



Sala de Audiências do Futuro: da gestão às soluções tecnológicas e à capacidade funcional das salas



OBSERVATÓRIO PERMANENTE DA JUSTIÇA DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Ficha Técnica

Título: Sala de audiências do futuro: da gestão às soluções tecnológicas e à capacidade funcional das salas

Coordenação: Paula Casaleiro e Conceição Gomes

Autoria do relatório: Paula Casaleiro, Valentina Gutierrez, Marina Henriques, Conceição Gomes

Equipa: Carla Soares, Conceição Gomes, João Letras, Madalena Cid Teles, Marina Henriques, Paula Casaleiro, Valentina Gutierrez

Consultores: Gonçalo Canto Moniz (Professor Associado, Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra) e Paulo Rupino (Professor Associado com Agregação, Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra)

Data: fevereiro, 2025

Estudo realizado no âmbito do Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, por solicitação da Direção-Geral da Política da Justiça.

ÍNDICE

Índice.....	3
Lista de Figuras, Gráficos e Tabelas.....	6
Agradecimentos	10
Nota de abertura.....	12
1. Notas metodológicas e fontes de dados.....	14
1.1. Estudo de <i>benchmarking</i>	14
1.2. Observação de salas de audiência e de audiências.....	15
1.3. Entrevistas e grupos focais	17
1.4. Inquérito por questionário.....	18
1.5. Método participativo.....	20
2. Para uma reconceitualização da sala de audiências: debates e desafios em torno da hibridização	25
2.1. Da digitalização da justiça à hibridização das audiências	27
2.2. Principais desafios da digitalização da justiça	35
3. Estudo de <i>Benchmarking</i>	42
3.1. Breve enquadramento da arquitetura judicial dos tribunais internacionais	43
3.2. Salas de audiências: tendências internacionais	58
4. Enquadramento histórico e evolução da arquitetura judicial e das salas de audiência em Portugal	70
4.1. Tribunais em Portugal: reflexo da evolução histórica e funcional	71
4.1.1. Tribunais durante o Estado Novo: Arquitetura e Ideologia	72
4.1.2. Tribunais no Século XXI: Modernidade e Desafios na Arquitetura Judicial Portuguesa	74
4.2. Salas de Audiência	76
4.2.1. Configuração Espacial	76

4.3. Desafios Arquitetônicos e Funcionais nas Sala de Audiência e nos Tribunais Contemporâneos.....	85
5. As Salas de Audiência: desafios e constrangimentos	92
5.1. As salas de audiências e a digitalização	93
5.1.1. Número e capacidade das salas de audiência.....	93
5.1.2. Da necessidade de diferenciação das salas de audiência.....	98
5.1.3. A configuração espacial das salas de audiência: a localização do arguido, das testemunhas e do oficial de justiça.....	104
5.1.4. A utilização de equipamentos tecnológicos nas salas de audiências.....	110
5.1.5. As salas de apoio e a circulação diferenciada	120
5.2. As salas de audiência como espaços de acesso à justiça.....	125
5.2.1. Audiências de julgamento presenciais	126
5.2.2. Audiências de julgamento híbridas	137
Conclusões gerais e Recomendações	149
1. Salas de audiências do futuro: os modelos espaciais	151
Recomendações	152
1.1. Três modelos de salas flexíveis, acessíveis e seguras	152
1.1.1. Os modelos	153
1.2. Núcleos modulares flexíveis.....	154
1.3. Configuração e ocupação espacial das salas de audiências	159
1.4. (Re)posicionamento do/a oficial de justiça	160
1.5. (Re)posicionamento do/a arguido/a e da testemunha.....	160
1.5.1. (Re)posicionamento do/a arguido/a	161
1.5.2. (Re)posicionamento da testemunha	161
1.6. Modelos de Salas em detalhe	161
1.6.1. Sala de audiências “tipo”	161
1.6.2. Sala “Multiusos”	163
1.6.3. Sala de “Megaprocessos”	165
2. Digitalização e hibridização das salas de audiências.....	169
Recomendações	171
2.1. Infraestrutura elétrica e de rede.....	171
2.2. Consolidação e integração dos equipamentos tecnológicos existentes	171

2.3. Desenvolvimento de um sistema centralizado de controlo tecnológico	172
2.4. Sistema de projeção de prova.....	172
2.5. Sistema de gravação.....	173
2.6. Sistema de videoconferência.....	174
2.7. Adoção de procedimentos de verificação, redundância e de formação dos profissionais.....	175
3. Plano de Intervenção nas Salas de Audiências Atuais	177
3.1. Regulação da participação a distância.....	177
3.2. Plano de intervenção nas salas de audiências existentes	180
3.2.1. Medidas inerentes à utilização das ferramentas tecnológicas.....	180
3.2.2. Adaptação das atuais salas de audiência aos modelos propostos.....	181
3.2.3. Gestão das salas de audiências.....	187
3.3. Projetos-piloto	187
Referências bibliográficas.....	189
ANEXOS	194
Booklet da Comarca de Coimbra	
Booklet da Comarca de Lisboa	
Booklet da Comarca do Porto	
Booklet da Comarca de Viseu	
Link Vídeo da Visita Virtual	
Propostas de Intervenção Arquitetónica	

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1. Parte da fachada do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão	44
Figura 2. Acesso à garagem específico para os carros celulares que transportam arguidos/as detidos/as no Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão	45
Figura 3. Pisos inferiores do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão onde se localizam os balcões de atendimento	46
Figura 4. (Da esq. para a dir.) Entrada e zona de controlo de segurança à entrada do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão	46
Figura 5. Fachada do Tribunal de Primeira Instância de Zwolle (antigo edifício e novo edifício)	47
Figura 6. Entrada e escadas de acesso à zona das salas de audiências no Tribunal de Primeira Instância de Zwolle	47
Figura 7. Escadas de acesso aos gabinetes de trabalho no Tribunal de Primeira Instância de Zwolle	48
Figura 8. Fachada da Sala de Audiências de Alta Segurança de Amesterdão.....	49
Figura 9. Entrada do Tribunal Judicial de Malmö	50
Figura 10. (Da esq. para a dir.) Recepção e hall de entrada do Tribunal Judicial de Malmö.....	51
Figura 11. (Da esq. para a dir.) Entrada de funcionários e “cela”/sala de espera para detidos no Tribunal Judicial de Malmö	52
Figura 12. (Da esq. para a dir.) Hall de espera e sinalética de gravação no Tribunal Judicial de Malmö	52
Figura 13. (Da esq. para dir.) Exterior e Planta da Ciutat de la Justícia de Barcelona y l'Hospitalet de Llobregat	54
Figura 14. (Da esq. para dir.) Porta de acesso público à sala de audiências e antecâmara de acesso à sala de audiências, que dá acesso às salas de testemunhas, ao corredor de acesso controlado e à ligação com as celas na Cidade da Justiça de Barcelona	55
Figura 15. Porta de entrada das testemunhas para a sala de audiências Cidade da Justiça de Barcelona	56
Figura 16. Visualização da Judicial Workflow Platform do Tribunal Penal Internacional	57

Figura 17. (Da esq. para a dir.) Detalhe da Simbologia presente nas salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö e da Cidade da Justiça de Barcelona.....	59
Figura 18. Sala de audiências do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão	59
Figura 19. Sala de audiências da Cidade da Justiça de Barcelona	60
Figura 20. Sala de audiência de alta segurança no Tribunal Judicial de Malmö.....	61
Figura 21. Espaço para a imprensa na Sala de audiências de alta segurança de Amesterdão	61
Figura 22. (Da esq. para a dir.) Sistema de controlo centralizado no Tribunal Judicial de Malmö e na Cidade da Justiça de Barcelona	62
Figura 23. Equipamentos disponíveis na bancada dos/as juízes/as na Sala de Audiências do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão.....	63
Figura 24. (Da esq. para a dir.) Detalhe da cablagem oculta nos painéis de mesa e das tomadas de encastrar nas mesas das salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö.....	65
Figura 25. (Da esq. para a dir.) Sala de audiência com configuração tradicional e Sala de audiência com configuração alternativa no Tribunal Judicial de Malmö	67
Figura 26. (Da esq. para dir.) Exterior do Palácio da Justiça do Porto e do Palácio da Justiça de Mangualde.....	72
Figura 27. (Da esq. para dir.) Exterior do Juízo de Família e Menores em Coimbra e do Juízo Local de Pequena Criminalidade no Porto.....	74
Figura 28. Planta de Lisboa, marcando a vermelho a localização do Palácio da Justiça (construído durante o Estado Novo) e a roxo a do Campus da Justiça (construído no começo do século)	75
Figura 29. Bancada do/a Juiz/a no Palácio da Justiça de Mangualde	77
Figura 30. Bancada do Ministério Público no Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova.....	78
Figura 31. Bancada de Advogados no Palácio da Justiça de Coimbra	79
Figura 32. Zona do/a Arguido/a no Palácio da Justiça do Porto.....	80
Figura 33. Cadeira das Testemunhas no Palácio da Justiça de Matosinhos	80
Figura 34. Mesa do/a Oficial de Justiça no Palácio da Justiça de Viseu	81
Figura 35. Lugar do Público e a Imprensa no Edifício A do Campus da Justiça	82
Figura 36. (De cima para baixo) Desenhos digitais das Salas de Audiências do Palácio da Justiça de Mangualde (1950) e do Tribunal de Família e Menores de Coimbra (1990-2000).84	
Figura 37. Salas de audiências do Palácio da Justiça de Coimbra e do Palácio da Justiça de Matosinhos.....	96
Figura 38. Sala de audiências do Juízo Central Criminal do Campus da Justiça.....	97
Figura 39. Salas de audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova e do Palácio da Justiça do Porto.....	109

Figura 40. Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova	114
Figura 41. Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 modelos de salas ...	155
Figura 42. Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 modelos de salas ...	156
Figura 43. (De cima para baixo) Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 e 3 modelos de salas.....	157
Figura 44. Modelo de Sala de audiências “tipo” com 70m ²	162
Figura 45. Modelo de Sala de audiências “tipo” com 95m ²	163
Figura 46. Modelos de Sala Multiusos com 40m ² e 30m ²	164
Figura 47. Modelo de Sala de Megaprocessos com 170m ²	166
Figura 48. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova Atual e Exemplo de Intervenção	184
Figura 49. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Mangualde Atual e Exemplo de Intervenção.....	185
Figura 50. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Juízo de Família e Menores de Coimbra Atual e Exemplo de Intervenção	186
Gráfico 1. Tipo de participação (n=258).....	19
Gráfico 2. Conforto do local onde aguardaram	122
Gráfico 3. Segurança do local onde aguardaram.....	123
Gráfico 4. Tempo de espera em relação à hora para a qual estava convocado/a dos participantes presenciais (n=214).....	123
Gráfico 5. Tempo de espera em relação à hora para a qual estava convocado/a dos participantes a distância (n=44).....	124
Gráfico 6. Participação presencial na audiência de julgamento	127
Gráfico 7. Participação presencial na audiência de julgamento (continuação).....	128
Gráfico 8. Facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento	128
Gráfico 9. Espaço da sala de audiências.....	129
Gráfico 10. Participação a distância na audiência de julgamento	141
Gráfico 11. Participação a distância na audiência de julgamento (continuação).....	142
Gráfico 12. Facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento.....	143
Gráfico 13. Visualização correta da prova documental em formato digital (n=16).....	143
Gráfico 14. Infraestrutura e equipamento tecnológico utilizado.....	144

Tabela 1. Tipo de participante	19
Tabela 2. Distribuição das pessoas inquiridas por sexo, grupo etário e escolaridade.....	20
Tabela 3. Necessidades segundo o Relatório Anual das Comarcas 2022	87
Tabela 4. Visualização correta da prova documental em papel e em formato digital	129
Tabela 5. Perceção da segurança e da adequação da distância nas salas de audiências por tipo de interveniente	130

AGRADECIMENTOS

O presente estudo, realizado pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, foi solicitado pela Direção-Geral da Política da Justiça e tem como objeto central a definição de modelos de sala de audiências do futuro, como espaço tecnologicamente mais integrado, com capacidade de responder às especificidades das diferentes jurisdições, assegurando a eficiência e a qualidade da justiça e equilibrando o uso da tecnologia com a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais das partes envolvidas em processos judiciais.

Um primeiro agradecimento é devido à Direção-Geral da Política da Justiça pela confiança depositada no Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e na sua equipa de investigação para a realização deste estudo.

Ao Conselho Superior da Magistratura, ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) e à Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), nas pessoas, respetivamente, do Ex.mo Senhor Vice-presidente e das respetivas Ex.mas Senhoras Presidentes, um especial agradecimento pela estreita colaboração, que em muito contribuiu para a execução do presente estudo, quer fornecendo elementos relevantes, quer autorizando a realização de trabalho de campo nos diferentes tribunais.

Aos senhores juízes presidentes e às senhoras juízas presidentes dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, agradecemos igualmente a colaboração ao autorizarem as observações das salas de audiências, bem como a realização de entrevistas a diferentes atores.

Para o desenvolvimento deste estudo foi fundamental a prestimosa colaboração de diferentes atores do sistema judicial, que aceitaram falar connosco, explicando, em detalhe, o funcionamento das salas de audiências, nas suas diferentes dimensões (ocupação espacial, tecnológica, etc.) e, em particular, das audiências a distância, mas também dando conta das suas perceções quanto aos benefícios e desafios da crescente digitalização e hibridização das audiências. Sem essa cooperação alargada não seria possível levar a cabo a análise que aqui se apresenta. Por razões de confidencialidade não incluímos os seus nomes, mas queremos acentuar, numa nota geral dirigida a todas e a todos, o quanto estamos profundamente gratos. Realçamos, em especial, a disponibilidade dos magistrados e magistradas judiciais, administradores e administradoras judiciais, secretários e secretárias judiciais e oficiais de justiça que acompanharam os membros da equipa na observação das salas de audiência e de audiências de julgamento.

Deixamos, ainda, o nosso especial agradecimento, aos juízes/as presidentes de tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, magistrados/as do Ministério Público Coordenadores, juízes/as de direito, magistrados/as do Ministério Público, administradores/as judiciais, secretários/as de justiça e escrivães de direito e representantes de associações que participarem nos grupos de discussão e *workshops* de discussão.

Agradecemos, também, ao *Institute for Studies and Research on Law and Justice* (IERDJ, France) e *Court of the Future Network* (CFN, Australia and New Zealand), na pessoa do Professor David Tait, cuja colaboração foi essencial no desenvolvimento do estudo de *benchmarking* e na organização da visita aos Países Baixos. Uma palavra ainda de reconhecimento ao Chief Judge Johan Sjöö do Malmö tingsrätt e à Gerenta de la Gerència Territorial de Barcelona Ciutat i l'Hospitalet de Llobregat Sra. Montse Reverter Masià, bem como a todos/as os/as profissionais destes tribunais que gentilmente disponibilizaram parte do seu tempo para acompanharem e reunirem com os membros da equipa durante as visitas.

Ao Juiz Desembargador Dr. Carlos Oliveira, nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura para acompanhar o presente estudo, queremos agradecer o prestimoso apoio e contributos, cruciais para seu desenvolvimento. A intervenção dos consultores Arquiteto Gonçalo Canto Moniz e Engenheiro Paulo Rupino foi essencial em vários momentos ao longo deste trabalho, agradecemos em particular o seu apoio na realização dos *workshops* e na elaboração dos modelos de salas de audiências do futuro.

Além da equipa de investigação, este trabalho contou, em vários momentos, com o apoio das colegas Carla Soares, Catarina Trincão, Diana Barros, Fátima de Sousa, e dos colegas João Letras e Gabriel Affonso, a quem muito agradecemos.

NOTA DE ABERTURA

O relatório aqui apresentado corresponde ao relatório final do estudo “Sala de audiências do futuro: da gestão às soluções tecnológicas e à capacidade funcional das salas”, desenvolvido pelo Observatório Permanente da Justiça (OPJ) do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), por solicitação da Direção-Geral da Política de Justiça. Este estudo tem como objetivo geral contribuir para a melhoria do funcionamento das salas de audiências, tendo em vista a definição de um modelo de sala de audiências do futuro, como espaço tecnologicamente mais integrado, com capacidade de responder às especificidades das diferentes jurisdições, assegurando a eficiência e a qualidade da justiça e equilibrando o uso da tecnologia com a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais das partes envolvidas em processos judiciais.

Neste relatório apresenta-se a análise dos resultados das diferentes metodologias aplicadas no âmbito dos **quatro eixos**, definidos no plano de trabalhos. **A análise de benchmarking relativa às salas de audiências**, que corresponde ao **primeiro eixo analítico do estudo**, incide, em especial, nas experiências dos Países Baixos, Suécia e Espanha, e no Tribunal Penal Internacional, a partir de recolha documental, reuniões com especialistas e profissionais de outros países e visitas a tribunais. **O segundo eixo** centra-se na **caracterização arquitetónica, tecnológica e ocupação espacial das atuais salas de audiências**, nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, recorrendo à metodologia do estudo de caso, a partir da observação de salas de audiência acompanhadas por atores relevantes de tribunais da jurisdição comum e administrativa e fiscal. **O terceiro eixo** foca-se na **caracterização funcional das atuais salas de audiência** nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, a partir da realização de entrevistas e grupos de discussão, observação de audiências e aplicação de um inquérito por questionário online. Por fim, o **quarto eixo** centra-se na elaboração de proposta de modelos de sala de audiências do futuro, a partir da avaliação crítica realizada e das metodologias participativas.

O relatório está estruturado em torno de 5 pontos, antecidos de uma nota de abertura e dos esclarecimentos metodológicos necessários à compreensão dos dados. No primeiro, apresentamos uma reflexão sobre os debates em curso em torno de transformações arquitetónicas e tecnológicas com impacto na sala de audiência. No segundo discutimos os resultados do estudo de *benchmarking*, considerando a análise documental e as observações nos tribunais internacionais. No ponto seguinte, a partir das observações diretas de salas de audiências e das entrevistas apresentamos o enquadramento histórico e evolução da arquitetura judicial e das salas de audiência, discutindo os principais desafios arquitetónicos e infraestruturais das salas de audiências atuais. No quarto ponto, analisamos os principais desafios no funcionamento das salas de audiência atuais, num contexto de crescente

hibridização das audiências, considerando os resultados empíricos dos diferentes instrumentos metodológicos, desde a observação direta de salas de audiência, passando pelas entrevistas até ao inquérito por questionário. Terminamos este relatório com a apresentação das principais conclusões e recomendações, apresentando **propostas concretas sobre modelos de salas de audiências do futuro** e um plano de intervenção nas salas de audiências atuais, que considera tanto o plano legislativo como o plano físico.

1. NOTAS METODOLÓGICAS E FONTES DE DADOS

O estudo previa a adoção combinada de metodologias qualitativas, quantitativas e participativas, com a aplicação de diferentes técnicas de recolha de dados, em permanente diálogo, de modo a permitir uma caracterização das atuais salas de audiências, nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, e simultaneamente propor modelos de salas de audiências do futuro. Na realização do estudo, em conformidade com o plano de estudos e cronograma, recorreu-se a um estudo de *benchmarking*, observações diretas, entrevistas semiestruturadas, grupos focais e inquérito por questionário e foram ainda desenvolvidas atividades participativas.

1.1. Estudo de *benchmarking*

Um estudo de *benchmarking* é uma ferramenta estratégica que visa analisar e comparar práticas, processos e estratégias de uma organização com o de outras organizações consideradas referência. Neste caso, o estudo de *benchmarking* visa identificar os princípios orientadores e as principais soluções adotadas noutros países, designadamente, no que respeito ao espaço físico e arquitetónico e às infraestruturas tecnológicas. A primeira etapa do estudo de *benchmarking* consistiu, a partir da análise documental, no mapeamento das principais questões em debate, considerando as experiências de alguns países. A segunda etapa incluiu visitas e observação em tribunais e reuniões com atores judiciais de tribunais de 3 países, Países Baixos, Suécia, Espanha, ao Tribunal Penal Internacional e às Secções Especializadas do Kosovo. No total foram visitadas salas de audiência de tribunais: nos Países Baixos, o Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão, a Sala de Audiências de Alta Segurança de Amesterdão, o Tribunal de Primeira Instância de Zwolle e o Supremo Tribunal; na Suécia, o Tribunal Judicial de Malmö; em Espanha, Ciutat de la Justícia de Barcelona i l'Hospitalet de Llobregat e Palau de Justicia de Barcelona.

Os países e tribunais selecionados para este estudo destacam-se quer pelo facto de serem pioneiros na utilização de tecnologia em sala de audiências, quer pela recente adoção de medidas de modernização, arquitetónicas e tecnológicas, com impacto no funcionamento da audiência. No caso de Espanha, considerámos, ainda, como fator relevante da seleção desta experiência, a proximidade geográfica e cultural.

Os Países Baixos têm investido na videoconferência nos tribunais desde 2002, tendo começado por desenvolver um conjunto de projetos de investigação e projetos piloto, que se estenderam a nível nacional em 2008 (Young, 2011). As salas de audiências nos Países

Baixos foram, assim, redesenhadas ou requalificadas para utilizar tecnologia de videoconferência de alta qualidade. A Suécia tem também investido em inovações tecnológicas nos tribunais para melhorar o funcionamento do sistema judicial. Atualmente, todos os interrogatórios em tribunal são gravados em vídeo, o que facilita à instância seguinte o seu visionamento em caso de recurso de um julgamento e também permite intervir e assistir a um julgamento à distância através de videoconferência. As inovações, neste campo, incluem ainda a digitalização dos processos (Nordin & Zekan, 2021). No caso de Espanha o movimento de modernização do sistema judicial, incluindo o uso mais intensivo da tecnologia, intensificou-se a partir do início da década de 2000, tendo, mais recentemente, sido tomadas medidas de reforço da digitalização do sistema judicial - o que implicou alterações no e próprio processo civil- através do Real Decreto-Lei 6/2023 (“RDL 6/2023”), com impacto também nas salas de audiência. O Real Decreto-Lei 6/2023 estabelece nomeadamente um conjunto de regras, requisitos e garantias para as audiências a distância, como a definição do que é um ponto de acesso e espaço seguro para a participação a distância. Por fim, o desenvolvimento das tecnologias da informação teve impacto no funcionamento do Tribunal Penal Internacional, que entre outras inovações, desde 2019, tem a sua própria aplicação para smartphones (Gradoni, 2022).

As visitas e observações nos tribunais constam de um diário de campo que inclui o registo fotográfico dos diferentes espaços visitados, com o intuito de mapear configurações, equipamento tecnológico, soluções técnicas e práticas.

1.2. Observação de salas de audiência e de audiências

O termo ‘observação’ implica o ato de ver ou assistir algo a acontecer, porém, como técnica de recolha de dados numa investigação científica, observação pode ser definida como o ato intencionalmente planeado e executado sistematicamente de observar a ocorrência de eventos, atividades e comportamentos que constituem o tópico da investigação (Cooper et al., 2004). Por outras palavras, uma observação científica é aquela que é direcionada para atingir um objetivo da investigação, neste caso caracterizar atuais salas de audiências, nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, considerando as dimensões arquitetónicas, tecnológicas, de ocupação espacial e funcional. A observação das salas de audiência e das audiências incidiu não só sob as salas de audiência, mas também sobre os espaços envolventes permitindo uma contextualização e enquadramento da sala no edifício.

Foram realizadas **visitas e observações a 33 salas de audiência**: 30 da jurisdição comum em 4 comarcas (Coimbra, Lisboa, Porto e Viseu) e 3 da jurisdição administrativa e fiscal. A seleção destas comarcas fundamenta-se tanto nas semelhanças quanto nas diferenças que elas apresentam. Cada uma, considerando os seus diferentes tribunais, representa aspetos relevantes da história judicial e arquitetónica do país, seja pela sua localização geográfica estratégica, papel histórico no desenvolvimento da região ou pela diversidade das soluções arquitetónicas que foram sendo adotadas. (cf. Anexo). Dentro da comarca, a seleção dos

tribunais e, conseqüentemente, das salas de audiência, por sua vez, teve como principal critério a jurisdição e no caso da jurisdição comum a especialização e complementarmente o período histórico de construção ou instalação (durante o Estado Novo e no período Democrático), e a localização geográfica (litoral/interior). Na jurisdição comum, selecionámos salas de audiência de tribunais de competência genérica e de juízos especializados (laboral, família e menores, comercio, execuções, cível e crime). Esta seleção garantiu, assim, a heterogeneidade de situações e uma distribuição geográfica equilibrada.

A observação foi completada com o levantamento arquitetónico, registo fotográfico e entrevistas a atores relevantes durante a observação, da qual resultou a elaboração de *booklets* para cada uma das comarcas que reúnem de forma concisa informações sobre os tribunais e as salas de audiência, como a data de construção, climatização, iluminação, materiais, configuração da sala, mobiliário, equipamento tecnológico e funcionamento, etc. (cf. Anexo). Esta análise não se limita às questões estéticas ou funcionais dos edifícios judiciais. Ela também oferece uma janela para compreender o contexto nacional mais amplo em que essas construções ocorreram, situando-as no panorama das reformas institucionais e avanços tecnológicos que impactaram a administração da justiça. Cada comarca e tribunais visitados durante este projeto trazem uma narrativa única. Algumas e alguns remontam a fases mais longínquas da evolução do sistema judicial nacional, enquanto outras surgem como fruto de expansões mais recentes para atender às dinâmicas sociais e territoriais da procura judicial. A arquitetura reflete a dinâmica entre tradição e modernidade, conferindo a cada edifício um papel simbólico, muito presente no exercício da função judicial, que vai além de sua função utilitária. Através desta abordagem, procuramos mostrar como as comarcas e os tribunais em análise podem representar tanto as peculiaridades locais quanto o panorama mais amplo da evolução do exercício da função judicial no país. A história de criação, expansão e reforma oferece uma visão da interseção entre perspectivas sobre o exercício da função da justiça e arquitetura. De referir ainda que os *booklets* servem de material de apoio não só à redação do relatório, mas à condução das metodologias participativas.

Foram ainda realizadas **10 observações diretas de audiências de julgamento** em juízos de família e menores, cível, crime e trabalho. A observação direta de audiências mostrou-se fundamental para compreender o funcionamento das salas de audiências atuais e desafios na utilização da tecnologia, que, de outra forma, dificilmente seriam identificados.

As observações diretas das salas de audiência e das audiências foram realizadas até se chegar ao ponto de saturação teórica, em que a realização de mais observações não traz novos contributos para a temática em estudo (Hennink & Kaiser, 2022; Rego et al., 2019). Atendendo a que a temática em estudo é circunscrita, apesar da diversidade de contextos, o número de observações realizadas está em linha ao exigível em estudos de natureza similar, quando se pretende, como é o caso, uma amostra para estudos sobre comportamentos organizacionais (Boddy, 2016).

1.3. Entrevistas e grupos focais

As entrevistas semiestruturadas constituem uma técnica metodológica que, pelas vantagens que lhe são inerentes, é recorrentemente usada em estudos sociojurídicos (Fujii, 2018), combinando elementos de estruturação e flexibilidade e possibilitando a adaptação ao perfil do/a entrevistado/a e à dinâmica da própria entrevista (Coutinho, 2014). A entrevista semiestruturada pressupõe um guião com um conjunto de temas em torno dos quais se constituem as questões no decurso da conversa. A relativa liberdade que confere ao/a entrevistador/a permite obter um maior grau de profundidade e riqueza na informação obtida. Neste estudo, as entrevistas foram fundamentais para conhecer as percepções dos atores judiciais sobre o funcionamento das salas de audiência atuais e diferentes necessidades em termos de configuração das salas de audiência e equipamento tecnológico, bem como para identificar oportunidades de melhoria e soluções alternativas. **As entrevistas foram realizadas junto de profissionais judiciais** como magistrados/as judiciais, magistrados/as do Ministério Público, advogados/as e oficiais de justiça, com experiências profissionais diversificadas em termos de área de competência e geográfica. Tendo sido conduzidas de forma individual ou coletiva e presencialmente ou através de plataforma digital, consoante a disponibilidade dos/as entrevistados/as.

Os grupos focais, por sua vez, consistem numa metodologia cujo principal objetivo é a discussão de um conjunto de tópicos pré-definidos. O objetivo principal é recolher informações detalhadas sobre um tópico específico ou um conjunto de tópicos relacionados com um tema genérico, fomentado por um/a moderador/a, que possam proporcionar a compreensão de percepções, pontos de vista, experiências, posições e/ou atitudes sobre a temática proposta. Trata-se de uma metodologia versátil, que pode ser utilizada em diferentes contextos e com objetivos variáveis (Krueger & Casey, 2009). O grupo focal sustenta-se na interação entre os/as participantes para obter informações qualificadas, de acordo com um guião previamente definido, atendendo aos objetivos do estudo, promovendo-se um ambiente favorável à discussão, que permita aos/às participantes manifestar-se livremente e sem constrangimentos (Trad, 2009).

Atendendo aos objetivos do estudo, **foram realizados**, nos meses de setembro e dezembro, **três grupos focais**, que visaram refletir sobre o funcionamento das salas de audiência atuais e diferentes necessidades em termos de configuração das salas de audiência e equipamento tecnológico, a partir das experiências de diferentes intervenientes. Os grupos focais tiveram uma duração média de cerca de duas horas e meia e foram realizados em formato virtual, conforme a disponibilidade dos participantes, integrando: o primeiro, juízes/as, magistrados/as do Ministério Público, advogados/as e oficiais de justiça; o segundo, administradores/as judiciais e secretários/as de justiça; e o terceiro, representantes de associações e organizações da sociedade civil.

No total participaram nas entrevistas e grupos focais 35 profissionais judiciais e representantes de organizações da sociedade civil. No âmbito deste estudo, foram assegurados os procedimentos éticos da investigação científica que requerem que o/a entrevistado/a concorde em partilhar o seu testemunho e esteja ciente de como a

informação prestada será utilizada. A participação dos/as entrevistados/as é feita de forma anónima, garantindo-se a confidencialidade dos dados recolhidos, de acordo com os princípios inscritos no [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#), no [Código de Conduta Europeu para a Integridade da Investigação](#) e no [Código de Conduta do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra](#). Foi enviada a todos/as os/as entrevistados/as, previamente à realização da entrevista, uma Declaração de Consentimento Informado, que assinaram ou, em alternativa, confirmaram no início da entrevista ou grupo focal, tendo ficado a sua autorização devidamente registada. A equipa de investigação adotou todos os procedimentos necessários para garantir a confidencialidade dos dados recolhidos. Todas as entrevistas e grupos focais foram, posteriormente, transcritos. Os dados recolhidos foram sujeitos a uma análise qualitativa através de um processo de categorização orientado pelos objetivos de investigação e pelos dados obtidos (Gibbs, 2007) e agregado em subcategorias temáticas, com recurso ao programa MAXQDA. Alguns excertos integrados em cada uma dessas categorias temáticas dão corpo à análise e discussão apresentada neste relatório. A análise dos grupos focais e das entrevistas segue um procedimento que assegura o anonimato dos/as entrevistados/as, sendo codificadas (sem respeito pela ordem de realização).

1.4. Inquérito por questionário

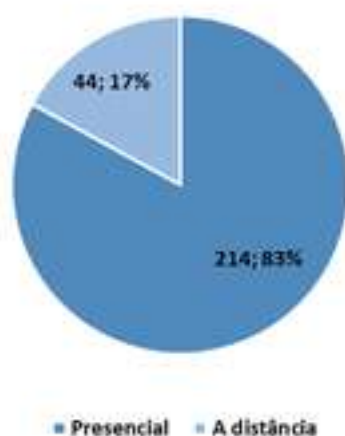
O inquérito por questionário consiste numa técnica de recolha de dados amplamente usada em estudos sociojurídicos. Dependendo do problema, do método, das questões e dos objetivos do estudo, o inquérito por questionário visa, através de um conjunto sistematizado de questões, obter respostas de uma determinada população em estudo, sobre determinada realidade ou fenómeno social (Chiglione & Matalon, 2001; Hill, 2014). **O inquérito aplicado no âmbito deste estudo visou avaliar as experiências e perceções de cidadãos/ãs em geral e de profissionais que, no ano de 2024, participaram em alguma audiência de julgamento na qualidade de parte, assistente, arguido, testemunha, perito, técnico da segurança social, da DGRSP ou de qualquer outra instituição pública ou privada, e elemento das forças policiais.** O inquérito foi disseminado através da rede de contactos do Observatório Permanente da Justiça, com o objetivo de chegar ao maior número de pessoas possível.

O inquérito por questionário foi aplicado entre 18 de dezembro de 2024 e 15 de janeiro de 2025. O inquérito foi desenvolvido e gerido pela equipa do OPJ/CES através da plataforma *LimeSurvey*, e incluiu um conjunto de questões de caracterização sociodemográfica e socioprofissional dos/as respondentes e relativas à experiência de participação numa audiência de julgamento, seja em formato presencial ou a distância. A experiência de participar numa audiência de julgamento a distância tem necessariamente diferenças em relação à experiência presencial, pelo que para além das questões relativas à notificação, tempo de espera e participação na audiência, o inquérito incluiu um conjunto de questões específicas relacionadas com o sistema de videoconferência e o equipamento tecnológico utilizado.

O tratamento e análise da base de dados foi realizada utilizando o programa informático IBM SPSS Statistics (versão 28). Num primeiro momento, procedeu-se à eliminação das respostas incompletas, irrelevantes ou duplicadas, tendo-se obtido um **total de 258 respondentes**.

No total de 258 pessoas inquiridas a grande maioria participou na audiência de julgamento presencialmente (83%) (cf. Gráfico 1). Ou seja, apenas 17% participou na audiência a distância, dos quais 56,8% participaram a partir da sua casa, local de trabalho ou outro local e 43,2% deslocaram-se a um tribunal próximo para realizar o depoimento.

Gráfico 1. Tipo de participação (n=258)



Fonte: OPJ/CES (2025)

A maioria dos respondentes participou numa audiência de julgamento, durante o ano de 2024, na qualidade de testemunha (31,4%) ou de técnico de uma instituição pública ou privada (24,8%) (cf. Tabela 1). A diversidade de respondentes ao inquérito é representativa da heterogeneidade dos participantes em audiências de julgamento.

Tabela 1. Tipo de participante

	N	%
Testemunha	81	31,4
Técnico de uma instituição pública ou privada	64	24,8
Força policial	42	16,3
Perito/a	30	11,6
Parte	26	10,1
Arguido/a	7	2,7
Assistente	6	2,3
Outro	2	0,8
Total	258	100

Fonte: OPJ/CES (2025)

A Tabela 2 reúne os indicadores de caracterização sociodemográfica das pessoas inquiridas, verificando-se um equilíbrio entre as que se identificam como homens (50%) e mulheres

(49,6%). As pessoas respondentes têm uma média de 49,6 anos (DP = 9,5), integrando a maioria o grupo etário dos 45 a 54 anos (48,1%), seguido de dos grupos etários dos 55 a 64 anos (21,3%) e dos 35 a 44 anos (19,8%). Relativamente à escolaridade a maioria completou pelo menos a licenciatura 74%, ou seja, a nossa amostra é composta por pessoas altamente qualificadas, o que deve ter sido em conta na análise dos resultados.

Tabela 2. Distribuição das pessoas inquiridas por sexo, grupo etário e escolaridade

	N	%
Sexo		
Homem	129	50
Mulher	128	49,6
Outro	1	0,4
Grupo etário		
Menos de 35 anos	16	6,2
35 a 44 anos	51	19,8
45 a 54 anos	124	48,1
55 a 64 anos	55	21,3
65 anos ou mais	12	4,7
Escolaridade		
3º ciclo do Ensino básico	5	1,9
Ensino secundário	58	22,5
Bacharelato ou frequência do ensino superior	4	1,6
Licenciatura	123	47,7
Mestrado	62	24
Doutoramento	6	2,3

Fonte: OPJ/CES (2025)

1.5. Método participativo

A definição de um modelo de sala de audiências do futuro, como um espaço eficazmente funcional, integrando as inovações tecnológicas de aprofundamento da digitalização da justiça, que responda às dinâmicas sociais e às exigências de celeridade, mas também aos princípios e valores subjacentes à administração da justiça, como se pretende neste estudo, exige mais do que competências técnicas, informáticas ou domínio de ferramentas de planeamento e desenho de projetos. Requer um entendimento profundo dos diferentes contextos, estruturais e funcionais, que lhe estão subjacentes.

Os lugares construídos - as barreiras físicas estabelecidas - influenciam e determinam a forma como as interações e atividades, o que Kukla (2021) referenciam como "balés do espaço", acontecem. Quando os lugares são corretamente projetados, as interações ocorrem de maneira fluida e harmoniosa, contribuindo para a criação de ambientes bem integrados e orgânicos, e conferindo aos lugares uma identidade distintiva. Assim, entende-se que a arquitetura vai além da definição da forma física dos espaços, uma vez que precisa de responder às necessidades geradas pelas dinâmicas quotidianas das pessoas que os utilizam.

A perceção de um espaço como bem-sucedido está diretamente relacionada com o uso e a apropriação que as pessoas fazem dele, sendo essas práticas os principais indicadores da sua

efetividade. Nesse sentido, o desenvolvimento do projeto "Sala de Audiências do Futuro: da gestão às soluções tecnológicas e à capacidade funcional das salas" exige a participação ativa dos profissionais e cidadãos/ãs que integram esse universo, tanto no presente quanto no futuro.

As metodologias adotadas neste estudo reconhecem o valor da interação entre as partes e sublinham a importância de ouvir uma diversidade de vozes. Criar um ambiente participativo ao longo do desenvolvimento do projeto não só proporciona aos/às arquitetos/as e investigadores/as uma imersão profunda no contexto do espaço, como também os/as posiciona como mediadores/as críticos/as e informados/as entre os/as utilizadores/as, os/as profissionais e a própria forma arquitetônica. Esta abordagem contrasta com a visão tradicional do/a arquiteto/a como um simples "impositor" de soluções, conforme aponta Awan, Schneider e Till (2013). Em vez de impor um modelo fechado, o/a arquiteto/a ou investigador/a atua como um/a facilitador/a do processo, ouvindo as necessidades e perspectivas de todas as pessoas envolvidas, para criar um espaço que realmente responda às exigências dos seus futuros utilizadores/as. Este posicionamento reflete uma abordagem colaborativa no desenvolvimento do projeto, em que o/a arquiteto/a ou investigador/a atua como um/a mediador/a informado/a. Esta abordagem contrasta com o conceito do "Author-God", identificado por Barthes (1977), que é descrito como um autor distanciado, que apresenta uma obra concluída aos/às seus/suas utilizadores/as.

As metodologias apresentadas neste estudo foram, assim, planeadas para incorporar as perspectivas diversas de juízes/as, magistrados/as do Ministério Público, advogados/as, oficiais de justiça e cidadãos que utilizam as salas de audiências no seu quotidiano. Além disso, para evitar uma participação meramente passiva, sem redistribuição efetiva de poder, e a consequente perpetuação de problemas estruturais (conforme alertado por Arnstein (1969)), é aplicada uma metodologia que confere maior poder decisório às pessoas participantes: o *workshop*, que envolve diretamente os/as utilizadores/as na conceção e definição das propostas. Ao integrar essas experiências e saberes, procura-se enriquecer o processo de pesquisa e assegurar que a solução final seja também uma representação das expectativas e necessidades de todas as pessoas envolvidas.

Esta abordagem participativa é mais do que uma escolha desejável; ela é indispensável para garantir que as futuras salas de audiências sejam tecnologicamente integradas, funcionalmente adequadas e verdadeiramente alinhadas às necessidades dos/as seus/suas utilizadores/as. Ao adotar metodologias colaborativas, reconhece-se o papel de profissionais e cidadãos/ãscómo protagonistas no processo de transformação dos espaços judiciais. É através da construção coletiva que se poderá alcançar um modelo de sala de audiências verdadeiramente funcional, inovador e capaz de responder de maneira eficaz às demandas da sociedade contemporânea. O verdadeiro impacto de um projeto bem-sucedido será medido na utilização quotidiana desses espaços, e é justamente a vivência diária das pessoas utilizadoras que determinará a efetividade das soluções implementadas.

Workshops

A metodologia de *workshop*, ao contrário de outras abordagens que visam exclusivamente a recolha de informações, caracteriza-se por ser um processo colaborativo que fomenta a troca de ideias e o desenvolvimento conjunto de soluções, através da interação ativa entre as pessoas participantes. Esta metodologia desempenha um papel essencial ao reunir profissionais da área da justiça, especialmente envolvidos/as no quotidiano dos tribunais e das audiências, com o objetivo de refletir sobre as condições atuais e propor melhorias para a configuração e as práticas dentro das salas de audiência. Através destas discussões em grupo, foram estabelecidas bases para o desenvolvimento de propostas arquitetónicas e operacionais que atendam tanto às necessidades dos/as profissionais quanto às dos/as cidadãos/ãs que utilizam os tribunais.

O *workshop*, na sua essência, é uma metodologia projetada para ser aplicada num único espaço físico com a participação de grupos que lidem de maneira constante e prolongada com os espaços, que são o objeto da intervenção, na sua rotina diária. Realizaram-se dois *workshops* com a presença de profissionais judiciais com vários anos de experiência de trabalho em tribunais de várias zonas geográficas. Um primeiro *workshop* realizado no dia 6 de novembro de 2024 e um segundo *workshop* no dia 19 de fevereiro de 2025, que incluíram ambos juízes/as presidentes, juízes/as de direito, Procuradores da República Coordenadores, magistrados/as do Ministério Público, advogados/as e oficiais de justiça tanto da jurisdição comum como da jurisdição administrativa e fiscal, bem como a equipa de investigação e consultores. A diversidade do público-alvo, composta por diferentes perfis profissionais, garante uma ampla gama de perspetivas, contribuindo para um debate mais rico e para a formulação de soluções que atendam a variadas necessidades e realidades práticas enfrentadas pelos diferentes intervenientes no processo judicial.

A dinâmica do *workshop* propõe que as pessoas participantes se reúnam em torno de uma mesa, facilitando, assim, a interação direta e a colaboração. A metodologia procura garantir que todas as pessoas têm oportunidade de contribuir de forma significativa para a discussão e o desenvolvimento das propostas. No contexto específico deste estudo, as pessoas participantes foram envolvidas em três atividades principais que se desdobraram ao longo dos dois eventos.

No primeiro *workshop*, inicialmente, as pessoas participantes sentaram-se em torno de uma mesa e a equipa apresentou um breve resumo dos resultados das observações diretas realizadas nas salas de audiência dos tribunais nacionais e do estudo de *benchmarking*. Esta etapa estimulou entre os participantes uma reflexão ampla sobre as melhores práticas e inovações aplicadas noutras experiências, que poderiam ser adotadas nas salas de audiência nacionais.

Posteriormente, as pessoas participantes foram divididas em dois grupos, cada um deles com um tópico e guião específico para discussão e elaboração de propostas. O primeiro grupo focou-se na configuração física das salas de audiências, enquanto o segundo abordou as práticas funcionais e a utilização tecnológica:

- **Grupo 1:** Este grupo concentrou-se na configuração das salas de audiências, discutindo elementos como a disposição dos intervenientes, o simbolismo associado ao espaço, as condições físicas, as dimensões inerentes à construção ou adaptação das salas, e as características essenciais, tanto internas quanto externas, para o adequado e eficaz funcionamento desses espaços.
- **Grupo 2:** Focado na utilização da tecnologia, este grupo abordou, em especial, o impacto das inovações tecnológicas, como a videoconferência, no exercício funcional dos/as profissionais e na administração da justiça, analisando como otimizar o seu uso e a sua integração no espaço físico das salas de audiências, considerando a tendência crescente para audiências híbridas.

As pessoas participantes foram instadas, não só a verbalizarem as suas opiniões sobre os tópicos em análise, como a registarem-nas por escrito numa folha disponibilizada. Este exercício permitiu uma recolha rica de perspetivas e sugestões.

Em seguida, os dois grupos reuniram-se novamente à volta da mesa para partilhar as discussões e propostas desenvolvidas anteriormente. Cada grupo elegeu um porta-voz que, em voz alta, apresentou os pontos discutidos, permitindo que os/as demais participantes comentassem ou acrescentassem informações adicionais, promovendo uma discussão mais aprofundada e colaborativa.

A última etapa do *workshop* envolveu um exercício prático em que todos as pessoas participantes experimentaram diferentes configurações de salas de audiências. Este teste permitiu uma discussão e avaliação mais precisa quanto a determinadas dimensões inerentes ao funcionamento da sala de audiências, como a circulação das pessoas intervenientes, o posicionamento dos móveis e equipamentos, e configurações que garantam um melhor ambiente funcional, acessível e simbolicamente representativo da justiça. Como resultado, foi elaborada uma proposta organizacional da sala de audiências do futuro e um esboço de um guião de boas práticas, quanto à convocação e audição de testemunhas (tanto presenciais, quanto a distância), e ao desempenho funcional dos/as diversos/as intervenientes na sala de audiências.

No segundo *workshop*, realizado no dia 19 de fevereiro de 2025, as pessoas participantes foram novamente convidadas a refletir sobre os desafios e possibilidades para a configuração das salas de audiências do futuro, com base nos resultados preliminares obtidos no primeiro encontro e nas investigações e atividades realizadas a seguir. A estrutura do *workshop* seguiu uma abordagem dinâmica e participativa, novamente dividida em três momentos principais: apresentação do estudo, grupos de discussão temáticos e apresentação e debate das conclusões dos grupos de discussão.

A sessão iniciou-se com a apresentação do projeto e dos resultados preliminares. Foram revisitados o objetivo geral do estudo, os seus eixos de ação e as metodologias adotadas. A equipa partilhou, em primeiro lugar, um breve resumo dos resultados das observações diretas realizadas nas salas de audiência dos tribunais nacionais e internacionais, destacando boas práticas e identificando desafios comuns. Em seguida, a equipa apresentou os resultados preliminares da caracterização espacial e funcional das atuais salas de audiências

e dos equipamentos tecnológicos. Por fim, foram apresentadas três modelos de salas de audiências bem como sugestões para a adaptação e remodelação das salas de audiências e equipamentos tecnológicos existentes, concebidos a partir do diálogo entre os resultados da caracterização espacial e funcional das atuais salas de audiências, do estudo *benchmarking* e das metodologias participativas, recolhidos ao longo do projeto. Estas propostas procuravam integrar inovação tecnológica, funcionalidade e simbolismo, respeitando os princípios fundamentais da justiça.

Na segunda parte do *workshop*, as pessoas participantes foram divididas em dois grupos de discussão, assegurando a participação ativa de todas as pessoas, com um número adequado de integrantes para permitir intervenções dentro do tempo estipulado. Cada grupo analisou temas essenciais para a configuração das salas de audiências do futuro, debatendo as propostas apresentadas pela equipa. Os tópicos abordados incluíram:

- Infraestruturas e equipamentos tecnológicos: Os/As participantes refletiram sobre a adequação dos espaços físicos e dos dispositivos tecnológicos disponíveis nos tribunais, identificando lacunas na sua integração eficiente e propondo soluções para a sua melhoria.
- Sistema de videoconferência: Discutiu-se o impacto da tecnologia na realização das audiências, identificando dificuldades e possibilidades para otimizar a utilização de videoconferências, sem comprometer a comunicação, a segurança e a fluidez dos procedimentos judiciais.
- Modelos arquitetónicos das salas de audiências: Foram analisados diferentes layouts e tipologias, considerando aspetos como mobiliário, ocupação espacial, hibridização das audiências, conforto, bem-estar e segurança dos intervenientes.
- Posicionamento dos/as intervenientes no espaço: Debateu-se a distribuição das diferentes pessoas intervenientes do processo, com especial atenção ao posicionamento do/a arguido/a, testemunhas e oficiais de justiça, de modo a garantir um ambiente equilibrado e funcional.

Cada grupo teve cerca de 1h30 para debater e anotar as principais conclusões, que foram posteriormente apresentadas e discutidos em conjunto. Esta etapa final do *workshop* permitiu um debate enriquecedor, no qual os comentários sobre as propostas feitas foram discutidos e refinados coletivamente.

Em suma, os *workshops*, enquanto metodologia participativa, representaram um contributo muito relevante para o desenvolvimento do presente projeto. Em primeiro lugar, a **interatividade e colaboração** proporcionaram um espaço para que diferentes profissionais compartilhassem experiências e visões, enriquecendo a análise dos temas tratados. Em segundo lugar, a **aplicação prática** de diferentes ideias permitiu validar as propostas num ambiente controlado, possibilitando a identificação de soluções viáveis e adequadas à realidade dos tribunais. Por fim, os resultados dos *workshops* geraram sugestões e **propostas concretas**, que foram tidas em consideração e/ou integradas no desenvolvimento das recomendações e dos modelos de salas de audiências, apresentadas no final deste relatório.

2. PARA UMA RECONCEPTUALIZAÇÃO DA SALA DE AUDIÊNCIAS: DEBATES E DESAFIOS EM TORNO DA HIBRIDIZAÇÃO

Síntese

A transformação das salas de audiência, em termos arquitetônicos e tecnológicos, tem sido um tema de crescente interesse nos estudos sociojurídicos, envolvendo também contribuições da arquitetura e das ciências e tecnologias de informação e comunicação. Salientam-se as questões associadas à emergência, cada vez mais acentuada, de tribunais híbridos, combinando as dimensões presencial e a distância, explorando-se diferentes formas de articulação e de interoperabilidade entre os espaços físico e virtual.

No que respeita aos desafios colocados pelas transformações em curso no domínio da digitalização da justiça, em especial da hibridização das salas de audiência, os debates têm-se centrado, essencialmente, em dimensões como o acesso à justiça, a igualdade de tratamento das partes, a segurança da participação dos intervenientes nas audiências, a transparência e a capacitação dos atores judiciais.

A frequência crescente da realização de audiências híbridas tem impacto em várias vertentes que importa considerar na definição de modelos de salas de audiência do futuro, designadamente, o dimensionamento dos espaços, a quantidade de salas necessárias, a sua organização e flexibilização, e a integração com plataformas e instrumentos tecnológicos. Os debates em curso salientam alguns pressupostos essenciais para a configuração de salas de audiências do futuro: a flexibilidade, possibilitando adaptações a futuras utilizações e permitindo a expansão dos espaços; a robustez da infraestrutura tecnológica, para acomodar as crescentes exigências de dados, a sua segurança e acessibilidade; a segurança e a proteção das pessoas que participam nas audiências; a planificação de espaços que assegurem condições de saúde e bem-estar, sobretudo para os atores judiciais que trabalham quotidianamente no espaço do tribunal; e a justiça social e ambiental, por exemplo, através da adoção de práticas de construção ecológica.

A reflexão sobre as transformações nas salas de audiência, quer em termos arquitetônicos, quer em termos de utilização de meios tecnológicos, tem vindo a captar a atenção por parte dos estudos sociojurídicos, convocando, nessa reflexão interdisciplinar, também o contributo da arquitetura e das ciências mais comprometidas com o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação¹. Nas últimas décadas, em vários países, a

¹ O interesse nestas matérias revela-se, entre outros, no trabalho desenvolvido por redes internacionais, como *The Court of the Future Network*, cuja missão é contribuir, através de estudos interdisciplinares, para a melhoria da qualidade funcional dos espaços físicos dos tribunais, a utilização das tecnologias e os seus impactos nos procedimentos e no desempenho funcional do sistema judicial.

evolução da digitalização da justiça tem sido um processo contínuo e transformador, impulsionado pelos objetivos da melhoria do desempenho, da eficiência, mas também do acesso e da transparência dos sistemas judiciais. O primeiro grande passo na digitalização da justiça consistiu na desmaterialização dos processos judiciais, tendo os sistemas de gestão processual eletrónica permitido, para além da transição dos processos em papel para formatos digitais, a comunicação entre atores judiciais, designadamente, entre magistrados e advogados. Este processo, na sua essência tecnológico, implicou também profundas mudanças institucionais, organizacionais e legais.

Com o avanço da tecnologia, e numa fase mais recente da utilização de Inteligência Artificial (IA), começaram a ser implementadas ferramentas tecnologicamente mais sofisticadas, por exemplo, de gestão automatizada de prazos, de distribuição de processos e de elaboração de documentos padronizados, reduzindo, não só o tempo necessário para o desempenho de tarefas anteriormente realizadas manualmente pelos atores judiciais, mas também proporcionando o tratamento dos processos e o desempenho funcional mais eficiente. Para além do aprofundamento tecnológico, a realização de audiências virtuais ou em formato híbrido, com alguns intervenientes a distância, foi impulsionada pelos constrangimentos impostos pela pandemia de Covid-19 e pela necessidade de os tribunais rapidamente implementarem práticas e procedimentos para continuar a realizar audiências². Como já referido, nos anos mais recentes, a utilização de IA no campo da justiça está a desafiar, de forma profunda, não só as práticas funcionais, como também os princípios e valores inerentes à administração da justiça. A IA está a ser utilizada nos sistemas judiciais em várias vertentes. Por exemplo, algumas ferramentas de IA com recurso a algoritmos de *machine learning* são usadas para a análise de grandes volumes de dados, auxiliando na identificação de padrões e na tomada de decisões, mas também noutras tarefas como a anonimização das sentenças. Mas, esta utilização coloca questões éticas relevantes, especialmente no que diz respeito à transparência dos algoritmos e ao risco de viés nas decisões automatizadas,

Este interesse é assinalável em vários países de todo o mundo, designadamente, da Europa, Estados Unidos, Brasil e Austrália, onde têm vindo a ser realizados alguns estudos de que daremos conta mais à frente.

² Por exemplo, na Austrália, foi concedida a opção por um julgamento virtual a alguns arguidos, para evitar atrasos durante o período de prisão preventiva (Rossner & Tait, 2024: 255-256). A Inglaterra e o País de Gales adotaram uma abordagem diferente, suspendendo todos os julgamentos com júri, o que provocou atrasos significativos e o aumento do número de processos pendentes (Bowcott, 2021; Brader, 2020). A Escócia inovou ao realizar audiências virtuais, seguindo um modelo em que os julgamentos eram transmitidos em direto para os cinemas locais, que se encontravam encerrados ao público durante a pandemia. Os jurados podiam sentar-se com distanciamento físico e assistir ao julgamento no grande ecrã, passando depois para salas de conferências ou centros de convenções para deliberarem (Campos, 2021). Nos Estados Unidos da América, a utilização de novas formas de tecnologia nas salas de audiência “alterou a administração da justiça e revolucionou as práticas judiciais” (Wiggins, 2006), com diferentes inovações na realização de audiências virtuais em vários Estados (Hans, 2022). Existe algum consenso na conclusão de que as audiências virtuais podem ser eficientes para alguns tipos de processos. Por exemplo, as audiências de pequenas causas e algumas audiências prévias ao julgamento em processos cíveis e criminais podem, eventualmente, continuar a ser virtuais, embora com algumas exceções (Hemphill, 2022).

salientando-se a essencialidade do papel da regulação e da supervisão humana para garantir que a tecnologia é utilizada de forma justa e equitativa.

Apresenta-se, neste ponto, uma reflexão sobre os debates em curso em torno de transformações arquitetónicas e tecnológicas com impacto na sala de audiência, enquadrada, considerando as transformações da digitalização da justiça, por uma breve contextualização do debate que se centrou, num primeiro momento, no uso da tecnologia na tramitação processual e, posteriormente, na hibridização das audiências e no recurso a IA com impacto na aplicação do direito, na eficiência e na qualidade da justiça. No que respeita aos desafios colocados pelas transformações em curso no domínio da digitalização da justiça, em especial da hibridização das salas de audiência, reflete-se, designadamente, sobre o acesso à justiça, a igualdade de tratamento das partes, a segurança da participação dos intervenientes nas audiências, a transparência e a capacitação dos atores judiciais. Procura-se compreender, no âmbito deste estudo, como é que se acautelam estas dimensões num contexto de intensificação da digitalização da justiça em que as audiências ocorrem, cada vez mais, num espaço híbrido, sendo progressivamente menos frequentes as audiências em que todos os participantes estão presencialmente.

2.1. Da digitalização da justiça à hibridização das audiências

A implementação de sistemas de informação e comunicação no sector da justiça tem contribuído para a melhoria do acesso ao direito e à justiça, através da disponibilização de serviços e informações online, reduzindo barreiras físicas e geográficas, particularmente em locais onde escasseiam as infraestruturas físicas, mas também para a eficiência, por ação da simplificação e automação dos processos e conseqüente diminuição da duração processual e melhor alocação dos recursos disponíveis. Sobretudo a partir da década de 1980, este processo foi impulsionado pelo movimento global de eGoverno, que visa potenciar a utilização de tecnologias de informação e comunicação, especialmente a Internet, para oferecer serviços e informações online (West, 2004), aumentando a eficiência e eficácia da administração pública e melhorando o tratamento de dados (Andersen & Henriksen, 2006).

Com a expansão do eGoverno, a introdução de novas tecnologias no setor da justiça concentrou-se no desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas, na digitalização de processos judiciais e na capacidade de fornecer serviços online (Lourenço, Fernando, & Gomes, 2017). Numa fase inicial, o objetivo principal era melhorar o desempenho do sistema de justiça, utilizando a tecnologia como ferramenta para superar obstáculos organizacionais e processuais, especialmente os relacionados com a lentidão e ineficiência. Nos sistemas judiciais que lideraram a experimentação de soluções tecnológicas transformadoras, o processo de sistematização da informação processual abrangeu, também, o acompanhamento e planeamento dos processos, a gestão documental e a disponibilização de informações sobre o desempenho do sistema judicial (Reiling, 2009). Com a passagem de um modelo de eGoverno para um modelo de Governo Aberto (Linders & Wilson, 2011), a partir do final da primeira década do século XXI, a utilização de novas tecnologias no sector

da justiça assumiu novos desafios associados aos três princípios fundamentais do novo modelo de governação aberta: transparência, participação e colaboração. Nos anos mais recentes, em vários países, a transformação digital da justiça tem como característica dominante aproximar a justiça das pessoas (*people-centred justice*).

A intensificação da utilização de tecnologia nos sistemas judiciais foi potenciada pela pandemia da Covid-19, que acelerou a adoção de soluções tecnológicas que assegurassem a continuidade do desempenho das funções dos tribunais. Face aos desafios colocados pelas restrições à circulação e concentração de pessoas, ampliou-se o uso de ferramentas para a realização de audiências a distância e de sistemas eletrónicos de elaboração e submissão de peças e documentos processuais (OCDE / Law & Justice Foundation of New South Wales, 2020; Fabri, 2021).

As soluções tecnológicas com recurso a IA têm estado, nos últimos anos, no centro das principais estratégias de melhoria da eficiência dos sistemas judiciais em muitos países, destacando a sua função instrumental (Contini, 2020). A utilização de IA tem sido especialmente direcionada para o acesso ao direito e à justiça através da disponibilização de informações e da possibilidade de resolução de litígios online, para a gestão dos tribunais e dos processos, para o apoio à decisão judicial e à investigação criminal, com impactos diferenciados nos procedimentos e métodos de trabalho, reconfigurando as profissões jurídicas e o serviço público de justiça (Sourdin, 2018). A par das oportunidades promovidas pela utilização de IA, sobretudo na vertente da análise e tratamento de dados, salientam-se novos desafios ao direito e à sua aplicação (Campbell, 2020; Contini, 2020; Reiling, 2020), designadamente no que respeita à regulamentação, à transparência, à segurança e confidencialidade e à proteção de direitos fundamentais como o direito de acesso à justiça e a um processo justo e imparcial.

No debate sobre a digitalização da justiça, salientam-se as questões associadas à emergência, cada vez mais acentuada, de tribunais híbridos, combinando as dimensões presencial e a distância (Richard Susskind, 1996, 2019, 2020), explorando-se diferentes formas de articulação e de interoperabilidade entre os espaços físico e virtual. No que respeita à hibridização das audiências, a literatura identifica as três configurações mais comuns – as audiências híbridas, as audiências virtuais e as audiências virtuais imersivas (Hemphill, 2022).

Nas audiências híbridas, é comum a maioria dos participantes na audiência comparecer numa sala de audiências física e um ou mais participantes comparecerem remotamente através de videoconferência. Por exemplo, peritos e testemunhas especialmente vulneráveis ou a residir em locais distantes depõem frequentemente a distância, aparecendo num monitor colocado na sala de audiências, onde se encontram os atores judiciais e outros participantes fisicamente presentes. O mesmo acontece com os arguidos detidos. Este tipo de audiências tem vindo a ser realizado em países de todo o mundo desde há, pelo menos, duas décadas.

Nas audiências virtuais, todas as partes se reúnem num espaço online partilhado. As audiências podem ser realizadas sem utilizar qualquer sala de audiências física, comparecendo todos os participantes a distância a partir de diferentes locais. Estas audiências foram comuns durante a pandemia de Covid-19. Embora as audiências virtuais se

tornem mais complexas quando há um número alargado de pessoas a participar, o princípio da reunião de várias partes num espaço virtual partilhado permanece o mesmo. Os membros do público podem estar sentados numa sala de audiências física ou ter acesso à audiência através de transmissão em direto. É, contudo, difícil assegurar o contacto visual entre os participantes, uma vez que os ecrãs apresentam todas as pessoas a olhar para a frente, num formato de galeria (Rossner & Tait, 2024: 253-254).

As audiências virtuais imersivas consistem num ambiente virtual que recria uma sala de audiências física: os participantes aparecem dispostos numa configuração linear em vez de numa galeria, apoiando o contacto visual entre os participantes e fornecendo pistas sonoras direcionais. Os participantes podem ver a cena através de um monitor 3D. Algumas audiências realizadas no Tribunal Federal da Austrália aproximaram-se de uma configuração imersiva, utilizando o Microsoft Teams e vários ecrãs (Rossner & Tait, 2024: 254).

Sendo as audiências híbridas as mais frequentes, importa considerar os seus vários impactos, designadamente quanto à dimensão, à quantidade de salas necessárias, à organização e flexibilização das salas, e à interlocução com plataformas e instrumentos tecnológicos. O debate em torno da construção de modelos híbridos de tribunais salienta, no que respeita à sala de audiências, os seguintes pressupostos fundamentais: a flexibilidade, possibilitando adaptações a futuras utilizações e permitindo a expansão; a robustez da infraestrutura tecnológica, para acomodar as crescentes exigências de dados, a sua segurança e fácil acessibilidade; a segurança e a proteção das pessoas que participam nas audiências; a planificação de espaços que assegurem condições de saúde e bem-estar, sobretudo para os atores judiciais que trabalham quotidianamente no espaço do tribunal; e a justiça social e ambiental, por exemplo, através da adoção de estratégias de construção ecológica.

A dimensão, a configuração e o posicionamento dos intervenientes na sala de audiência

Embora escassos, alguns estudos têm procurado compreender o impacto do aumento da realização de audiências híbridas no planeamento dos espaços dos tribunais, tendo em conta as tendências emergentes de conceção de salas de audiência após as alterações intensificadas pelos constrangimentos impostos pela pandemia de Covid-19. A principal questão neste campo é como planejar espaços funcionais que respondam, a longo prazo, às tendências de utilização de tecnologias nas salas de audiência que persistem (Hemphill, 2022).

Uma sala de audiências para uma intensa utilização híbrida é, geralmente, de menores dimensões do que uma sala de audiências tradicional, devendo ser concebida para acomodar um número limitado de participantes presenciais, uma vez que outras pessoas participarão nas audiências através de videoconferência. Pode, por exemplo, acolher apenas o juiz, o magistrado do Ministério Público e o funcionário judicial; ou o juiz, o magistrado do Ministério Público, o funcionário judicial e uma das partes, enquanto a outra parte participa a distância; ou o juiz, o magistrado do Ministério Público, o funcionário judicial e ambas as partes,

enquanto outros participantes e mesmo o público participam e assistem a distância. Neste contexto, a sala de audiências deve ter mobiliário amovível e adaptável a diferentes tipos de configurações (Hemphill, 2022). Um dos tipos de sala de audiências de utilização híbrida é a designada *distributed courtroom*, apontada como bom exemplo de intersecção entre a arquitetura e a tecnologia, em que os ecrãs são distribuídos pela sala e as câmaras estão localizadas de forma coordenada com os ecrãs para simular o contacto visual entre os participantes na audiência³ (Rossner & Tait, 2024: 253).

Em muitos países, os tribunais alteraram as suas práticas, passando a realizar audiências com intervenções a distância, mas recorrendo frequentemente à utilização de uma sala de audiências de dimensão “tradicional” para realizar audiências em que apenas o juiz, o magistrado do Ministério Público e um funcionário judicial estão presencialmente na sala e todos ou alguns dos participantes o fazem através de videoconferência. Esta situação significa, na perspetiva de vários autores, um “desperdício” de espaço, considerando que as audiências híbridas podem realizar-se numa sala mais pequena equipada com tecnologia adequada (Hemphill, 2022, 2023). Nesta perspetiva, os tribunais do futuro devem incluir salas de audiência de dimensão comum, para a presença física de todos os intervenientes, e salas de audiência mais pequenas, equipadas para realizar audiências híbridas e com sistemas eletrónicos adequados de apresentação de provas, assegurando uma maior flexibilidade de utilização (Hemphill, 2022, 2023). Não existindo uma fórmula fácil para determinar a quantidade de salas de audiência necessárias em cada tribunal, ou conjunto de tribunais, é fundamental conhecer, em detalhe, o modo e para que fins estão a ser utilizadas as salas de audiência existentes para propor as soluções mais adequadas⁴.

Para conceber uma sala de audiências funcionalmente eficiente, é necessário definir as suas dimensões físicas (Tait, McKimmie, et al., 2017) e a configuração do espaço, tendo em conta as linhas de visão e a acústica desejáveis, e a colocação ergonómica do mobiliário e dos equipamentos permanentes e móveis (Hryniewicz-Lamber, 2013). Segundo Tait, McKimmie,

³ A sala de audiências McGlothlin, na Faculdade de Direito de William e Mary, na Virgínia, considerada um projeto-piloto de referência para a tecnologia dos tribunais, dispõe de uma *distributed courtroom*, com vários ecrãs e várias câmaras, permitindo que vários participantes a distância se juntem a uma audiência, aparecendo cada um num ecrã diferente. Esta sala de audiências permite a experimentação dos mais recentes avanços na tecnologia de audiências, possibilitando a comparência remota de juizes, advogados, testemunhas, intérpretes, peritos e até jurados. Nesta sala de audiências, teve lugar a primeira utilização conhecida em tribunal de provas de realidade virtual, provas holográficas e provas 3D. Consultado a 21/03/2024, em <https://www.wm.edu/news/stories/2009/law-school-completes-major-mcglathlin-courtroom-renovation.php>

⁴ Ver, a este propósito, o e-Book “The fundamentals of courthouse design”, da Fentress Incorporated, uma empresa americana que fornece serviços de planeamento de espaços integrados e inovadores para organizações públicas e privadas, que integra nas suas equipas arquitetos, analistas, profissionais de tecnologias de informação e consultores de gestão. Consultado a 21/03/2024, em https://f.hubspotusercontent20.net/hubfs/467172/Ebooks%20-%20Marketing%20Downloads/Ebooks%20in%20PDF%20Form/CH%20Fundamentals%20and%20User%20Friendly%20eBook%20FINAL.pdf?__hstc=267415185.af36d94edaae7a7c11001acfa3f71e62.1714132332886.1714132332886.1714132332886.1&__hssc=267415185.1.1714132332886&hsCtaTracking=2b85eae6-035a-41ad-9dc8-136646aa7272%7Coe4a5f7a-8a75-472d-b932-98cdd5e6fb41

et al. (2017), e como já mencionado, as salas de audiência híbridas não têm, em geral, de ser tão grandes quanto os espaços até aqui desenhados, uma vez que uma parte dos participantes comparece a distância. No entanto, a dimensão definida deve garantir que as tecnologias (ecrãs, câmaras, colunas de som, etc.) estão estrategicamente posicionadas. Também Hemphill (2023) salienta a possibilidade de flexibilização das salas para que possam ser adaptadas à utilização para outros fins que não somente audiências (híbridas ou mesmo presenciais), o que implica a utilização de mobiliário flexível (Tait & Tay, 2019), isto é, para suportar configurações diferentes, o mobiliário deve ser adequado e permitir fazer ajustamentos para responder a diferentes necessidades. Estão em curso, em alguns países, reformas que passam por ter salas mais pequenas e polivalentes, como foi observado durante o trabalho de campo realizado nos Países Baixos. A seleção de mobiliário procura assegurar que, apesar de ser leve e flexível, exprime o nível de dignidade que é exigido a uma sala de audiências. É, também, necessário estabelecer protocolos para programar a utilização dos espaços e para definir claramente quem é responsável pela reorganização do espaço, quando necessário, entre utilizações (Hemphill, 2022).

No que respeita à configuração das salas para utilização híbrida, os participantes devem estar dispostos em torno do perímetro da sala, quer presencialmente, quer através de um ecrã (Tait & Tay, 2019). Os ecrãs podem ser fixos ou retrácteis, e as mesas e cadeiras devem ser colocadas na posição mais adequada. A configuração mais habitual coloca o juiz à frente, uma parte à esquerda do juiz num ângulo de aproximadamente 45 graus, a outra parte à direita do juiz numa posição espelhada. Os outros lugares podem ser preenchidos de acordo com as exigências específicas do processo, incluindo, por exemplo, lugares para testemunhas, para o arguido, para o público, e lugar para assistentes processuais (queixosos ou vítimas) e comunicação social. Uma questão importante é a de permitir que o público esteja presente nas audiências. Quanto à dimensão da sala, o princípio orientador para a sua definição consiste em assegurar que as partes que estão a participar remotamente se vejam umas às outras e vejam o juiz e outros intervenientes relevantes. O espaço físico deverá ter, em regra, um mínimo de doze metros de largura para acomodar um banco e os ecrãs inclinados para a audiência (Tait et al., 2017: 72). Os ecrãs devem estar a pelo menos três metros de distância dos participantes se as câmaras forem montadas em cima de ecrãs de tamanho adequado, de modo a simular o contacto visual.

Os participantes devem ter linhas de visão claras e desimpedidas para os outros participantes (presencialmente e a distância). O público deve ver os rostos nos ecrãs num ângulo não inferior a 45 graus. Para maximizar as linhas de visão, os tribunais devem considerar a possibilidade de permitir que os participantes permaneçam sentados enquanto falam. Por outro lado, a colocação adequada da iluminação e a seleção da temperatura da cor das luzes são dimensões a ter em conta para garantir que as imagens não ficam na sombra. Como explicado mais à frente, as câmaras são afetadas pela iluminação (temperatura da cor) e pela localização da iluminação. As câmaras e os ecrãs devem ser colocados de forma a permitir o mesmo contacto visual que ocorre naturalmente quando os participantes estão fisicamente presentes. Por outro lado, para obter a acústica correta de uma sala, é também necessária a intervenção de competências especializadas.

A conceção de salas de audiência do futuro deve, também, considerar as dinâmicas de poder nos julgamentos e nas diligências processuais (Branco, 2015), que se refletem na configuração dos espaços da justiça. Se, por um lado, se pretende manter a solenidade essenciais para a legitimação processual, por outro lado, é crucial reconhecer que diferentes jurisdições ou áreas de direito, por exemplo, processos de família e menores ou processos administrativos e fiscais, têm objetivos distintos. Conforme evidenciado mais à frente neste relatório, tradicionalmente, a construção dos espaços da justiça e a configuração da sala de audiências está muito vinculada aos processos crime, o que significa que a configuração tradicional da sala de audiências pode não ser adequada para outras áreas do direito (Casaleiro et al., 2021; Cossins & Goodman-Delahunty, 2017; A. Kretowicz & Powell, 2023; Ryan et al., 2020).

O apetrechamento tecnológico da sala de audiência

A incorporação e a intensificação da utilização de tecnologia nas salas de audiência⁵ tem-se concretizado, em várias vertentes, através do recurso a equipamentos como computadores portáteis e tablets, ferramentas tecnológicas de gravação digital, transcrição e tecnologia de videoconferência e áudio, *software* e sistemas de gestão de processos, sistemas de arquivo eletrónico, repositórios de jurisprudência, sistemas de apoio à decisão, entre outros (Nikolskaia & Naumov, 2020; Ulenaers, 2020). A utilização de tecnologias nas salas de audiência pode permitir, por exemplo, consultar documentos de forma rápida e eficiente, comunicar, apresentar provas eletronicamente e rever transcrições em tempo real⁶. Como já referido, a automatização de procedimentos e a crescente utilização de aplicações digitais e de inteligência artificial levantam questões relativas à utilização de dados, à privacidade, à segurança e à conformidade com os direitos fundamentais e a ética. Contudo, só mais recentemente estas questões estão a ocupar espaço no debate. Considerando que a digitalização da justiça teve como objetivo central alcançar uma maior racionalização económica, a avaliação do “sucesso” da modernização dos tribunais tem-se centrado,

⁵ Ver, a este propósito, o website Remote Courts Worldwide, que reúne informação de vários países de todo o mundo relacionada com a justiça virtual e as audiências realizadas a distância: <https://remotecourts.org>

⁶ As salas de audiência, como a que estão a ser desenvolvidos em Singapura e no Reino Unido, bem como as primeiras salas de audiência integradas e de sistema partilhado nos Estados Unidos da América, em Miami e Nova Iorque, são exemplos de aprofundamento da integração da inovação tecnológica nos sistemas judiciais. Em Singapura, num centro regional de resolução alternativa de litígios, a tecnologia de julgamento eletrónico está a ser utilizada em algumas das salas de audiência tecnologicamente mais sofisticadas, incluindo equipamentos eletrónicos sem fios de última geração, transmissão e videoconferência em direto e início de sessão para os participantes a partir de qualquer local ligado à Internet. As partes partilham a mesma interface, de simples acesso e utilização e têm acesso aos mesmos documentos, embora mantendo o acesso seguro e privado aos seus documentos. Ver e-Litigation, consultado a 21/03/2024, em https://www.elitigation.sg/_Layouts/IELS/HomePage/Pages/AboutElit.aspx

sobretudo na quantificação dos benefícios económicos associados à diminuição de afetação de recursos e à reconfiguração de práticas e de procedimentos (Donoghue, 2017).

A este propósito, tendo por base o programa governamental de modernização dos tribunais em Inglaterra e no País de Gales, Jane Donoghue reflete sobre as implicações da utilização de tecnologia nas salas de audiência no acesso à justiça. Na perspetiva da autora, o tipo e a qualidade da participação dos cidadãos no processo de digitalização são dimensões ausentes na definição das reformas, o que pode ter implicações na legitimidade da justiça, nos resultados substantivos dos processos judiciais e no reforço do acesso à justiça. Embora a transformação digital dos sistemas judiciais seja muito promissora para aumentar a eficiência, a participação e a acessibilidade, também comporta o risco de ampliar alguns constrangimentos no acesso à justiça (Donoghue, 2017), que deveriam ser acautelados. Implementar com sucesso, considerando as várias dimensões acima referidas, a tecnologia nas salas de audiência não deve ser, por isso, encarada como uma questão simples, motivada principalmente por uma lógica de redução de custos e de eficiência. A utilização das tecnologias na sala de audiências deve ser feita com ética, reforçando, em vez de comprometer, a participação dos utilizadores e os princípios fundamentais da ação da justiça, como a imparcialidade e o acesso. Uma vez que a tecnologia deve poder funcionar em termos similares para todas as partes que se ligam, as disparidades de recursos podem ter impacto negativo para uma das partes. É, por isso, essencial assegurar as condições necessárias. Por exemplo, todos os participantes devem ter largura de banda e tecnologia adequada, sob pena de estarem em causa situações de “exclusão digital” (Legg & Song, 2021). Os diagnósticos têm identificado, por exemplo, nas zonas mais afastadas dos grandes centros urbanos, situações em que a estabilidade da Internet nem sempre é garantida (Ryan et al., 2020). Quando a ligação se perde, é geralmente uma situação perturbadora, mas, mais problemático ainda, pode fazer com que se perca informação relevante para a decisão sobre o caso (A. M. Kretowicz & Powell, 2023).

Outros aspetos relevantes neste domínio dizem respeito, por exemplo, à largura de banda de vídeo que deve ser suficiente para fornecer imagens e áudio de alta resolução, devendo as ligações de vídeo ter um atraso mínimo para facilitar a comunicação natural (Tait et al., 2017: 76). É, também, essencial testar regularmente o equipamento e as ligações vídeo. A verificação frequente do equipamento que está a ser utilizado em audiências, pode reduzir o risco de falhas. Como já mencionado, o posicionamento do ecrã ou ecrãs na sala desempenha um papel importante, por exemplo, na apresentação de provas, que têm de ser claramente perceptíveis por todas as partes envolvidas. O equipamento utilizado pode ser de grandes dimensões e exigir uma localização que não obstrua as linhas de visão. As câmaras também têm de estar posicionadas num sítio que permita visualizar integralmente todas as partes envolvidas, de modo a não existirem “ângulos mortos”.

É igualmente necessário ter em consideração a necessidade de uma rede de infraestruturas robusta, nomeadamente de ligação à internet, para garantir que não existem falhas na comunicação, interrupções indesejadas ou se perde alguma informação ou comunicação importante. Dificuldades técnicas, em particular atrasos no som e ruído de fundo, foram apontados como um dos maiores desafios (Soo & Haav, 2023), especialmente durante a

pandemia de Covid-19, levando alguns autores a questionar o seu impacto na percepção de legitimidade e profissionalismo do tribunal e dos seus atores (Nir & Musial, 2022; Webster et al., 2023). Para evitar desorientação, facilitar a identificação da pessoa que está a falar em determinado momento e criar uma experiência mais imersiva, é necessário transmitir o áudio associado à ligação de vídeo do participante remoto. Tait, McKimmie, et al. (2017) utilizaram altifalantes “co-localizados” de forma a sincronizar o som com a imagem, o que permitiu que todos os participantes localizassem o som na imagem de vídeo de quem falava.

A introdução de tecnologias nas salas de audiência tem consequências em relação à luminosidade, em dois aspetos: no aumento da intensidade luminosa exigida e na necessidade de controlar a quantidade de luz natural (Hryniewicz-Lamber, 2013). Com um grande número de fontes de luz, câmaras e projetores, é aconselhável repensar o tipo de iluminação arquitetónica e os acabamentos introduzidos para evitar brilhos e reflexos. A interferência da luz na qualidade do vídeo foi identificada por uma série de estudos piloto (A. Kretowicz & Powell, 2023; Rossner et al., 2021). Segundo Tait, McKimmie, et al. (2017), os rostos dos participantes devem estar suficientemente iluminados, natural ou artificialmente, e sem sombras óbvias, mas não tão claros que o participante tenha de semicerrar os olhos ou pestanejar. Podem ser utilizados candeeiros de secretária virados para baixo sobre uma superfície clara para refletir a luz no rosto dos participantes sentados. A colocação adequada da iluminação e a seleção da temperatura da cor das luzes são necessárias para garantir que as imagens não ficam na sombra e que os tons de pele são fielmente representados.

Para garantir que as tecnologias emergentes são utilizadas da forma mais eficaz, é necessário, em primeiro lugar, dispor de dados empíricos que apoiem a elaboração de diretrizes para uma utilização adequada, incluindo especificações técnicas que reduzam as falhas características das gerações anteriores de tecnologias utilizadas nos tribunais. Devem, igualmente, incluir conhecimento que permita aos tribunais tomar decisões informadas sobre os casos em que é ou não eficiente utilizar esses meios. Algumas das diretrizes podem ser incorporadas em legislação ou nos regulamentos e normas dos tribunais (Tait et al., 2017: 8). Por exemplo, a partir de estudos desenvolvidos na Austrália, foram definidas orientações para as salas de audiência híbridas para assegurar que os participantes que comunicam através de uma ligação vídeo têm uma percepção “realista” dos outros participantes, ouvem-nos claramente, com o som proveniente do local da imagem, podem estabelecer contacto visual e manter uma interação verbal com os outros participantes, como se estivessem copresentes numa sala de audiências.

Os problemas tecnológicos podem ter impacto significativo no desenvolvimento do processo (Mckay, 2020). Não é apenas o desfecho do julgamento que é importante, mas também que o processo tenha seguido os tramites legalmente estabelecidos e que as partes tenham os seus direitos assegurados (Legg & Song, 2021). Esses problemas, caso ocorram, causam stress e frustração às partes envolvidas, além de comprometerem o acesso à justiça e os direitos processuais. Analogamente, se se verificarem problemas tecnológicos persistentes e perturbadores no decurso de audiências, as testemunhas podem sentir-se menos dispostas a envolver-se no processo. Por exemplo, podem não estar dispostas a regressar ao tribunal para participar em várias sessões e para prestar depoimento. Assim,

para o aprofundamento do uso tecnológico na sala de audiências, é fundamental compreender-se que tipos de problemas surgem, de modo a melhor identificar os aspectos que podem ser aperfeiçoados (A. M. Kretowicz & Powell, 2023).

2.2. Principais desafios da digitalização da justiça

Como temos vindo a salientar, a digitalização da justiça, sobretudo com a introdução de IA, coloca alguns desafios que devem ser ponderados para garantir que as inovações melhoram, em vez de comprometer, a administração da justiça. Considerando o aumento acentuado da utilização de tecnologias nas salas de audiência, sobretudo desde a pandemia de Covid-19, é essencial conhecer e compreender as oportunidades e os desafios associados a esse uso, designadamente, o impacto que tais mudanças terão na administração da justiça. A experiência no decurso da pandemia, em que muitos tribunais passaram a realizar audiências híbridas, proporcionou importantes lições sobre a melhor forma de gerir essas audiências, sobre como o procedimento pode ser alterado para se adaptar a um ambiente diferente e sobre como utilizar as tecnologias de forma mais eficiente. Levantou, também, questões importantes sobre como equilibrar a eficiência, a justiça e o acesso (Rossner & Tait, 2024: 251). O que é importante é que se reflita sobre essas experiências.

A crescente hibridização das audiências, no âmbito da transformação tecnológica suscetível de integrar os tribunais do futuro, comporta oportunidades e desafios que têm vindo a ser elencados por alguns estudos (Bandes & Feigenson, 2020; Donoghue, 2017; Rossner & Tait, 2024). De entre as oportunidades, destaca-se a facilitação do acesso à justiça em alguns casos; o incremento do acesso a serviços, tais como serviços de interpretação, que poderiam não estar disponíveis presencialmente no tribunal; a redução do tempo gasto em deslocações por parte de juízes, magistrados do Ministério Público, advogados, testemunhas e funcionários judiciais; o menor risco de violência física, intimidação e medo de partes ou testemunhas mais vulneráveis; a diminuição do stress dos arguidos detidos, evitando viagens entre o estabelecimento prisional e o tribunal, múltiplas revistas corporais e esperas em celas de detenção; e a redução do número ou a diminuição da dimensão das salas de audiência em função das necessidades (Donoghue, 2017: 997).

Por outro lado, os estudos têm também identificado como principais preocupações a garantia de que as novas ferramentas tecnológicas melhoram, em vez de diminuírem, a participação efetiva na sala de audiências⁷, a segurança das testemunhas vulneráveis, a garantia da presunção de inocência dos arguidos, assegurar o acesso e a comunicação entre os advogados, facilitar a avaliação adequada das provas pelos juízes e preservar a autoridade do tribunal. Importa não descurar que as características das salas de audiência, desde a arquitetura à tecnologia, não só criam o ambiente para a realização da justiça como podem

⁷ A realização de audiências em ambientes virtuais pode ter um impacto importante na forma como os participantes sentem a qualidade da comunicação, o nível de participação e o conforto do ambiente (Tait & Tay, 2019).

ser instrumentais ou prejudiciais para a mesma (Tait et al., 2017: 3). Revela-se, assim, essencial identificar as melhores estratégias de planeamento arquitetónico e tecnológico das salas de audiência (Crummey, 2020)⁸, que devem ser planeadas de modo a melhor refletir os princípios fundamentais inerentes à administração da justiça⁹.

Destaca-se a importância de salvaguardar o direito a um julgamento justo, que tem vindo a ser evidenciado por alguns estudos que defendem que a utilização da IA e a automatização dos processos judiciais no sistema judicial não deve substituir os juízes humanos, mas sim reforçar as suas capacidades e tornar o processo judicial mais eficiente. A IA pode ser um instrumento valioso de apoio aos juízes, ajudando-os a tomar decisões mais informadas e a resolver litígios de forma mais eficaz, desde que assegurada a supervisão e o controlo humanos. No entanto, a integração da IA no sistema judicial levanta também importantes questões jurídicas e éticas que devem ser cuidadosamente ponderadas. Os princípios da equidade, transparência e responsabilidade devem orientar a utilização da IA no sistema judicial, assegurando que a IA não pode colocar em causa o respeito pelo Estado de direito e os direitos e garantias fundamentais das partes.

Acesso à justiça e igualdade de participação das partes em processos judiciais

A tecnologia digital está, em países de todo o mundo, a transformar a tramitação dos processos judiciais. Os utilizadores dos tribunais esperam a mesma comodidade e facilidade de acesso que encontram noutros serviços. As tecnologias podem tornar a experiência dos utilizadores menos stressante, mais rápida e mais eficiente, melhorando, conseqüentemente, o acesso à justiça. Mas, em contrapartida, pode também representar algumas ameaças a esse mesmo desempenho funcional dos tribunais e privilegiar a celeridade em detrimento de um processo justo e da garantia dos direitos fundamentais. As novas tecnologias são, frequentemente, implementadas sem que haja uma verdadeira avaliação do seu impacto nas pessoas ou em outras dimensões relevantes da ação da justiça. Existem, assim, desafios arquitetónicos e tecnológicos significativos na conceção de espaços para a realização de audiências híbridas. Por exemplo, os sistemas de câmaras mais avançados podem produzir comunicações vídeo tridimensionais entre locais, com algoritmos de rastreio dos olhos capazes de simular o contacto visual. No entanto, esta tecnologia não

⁸ A este propósito, importa, por exemplo, conhecer as perceções e as experiências dos profissionais envolvidos na utilização de tecnologias durante os julgamentos criminais que envolvem crianças vítimas (Kretowicz & Powell, 2023: 3-4).

⁹ De entre esses princípios, destaca-se: (i) o direito a um julgamento justo, incluindo o direito de confrontar as testemunhas que depõem contra o arguido, o direito a uma representação efetiva, incluindo oportunidades de co-localização e consulta permanente com representantes legais, oportunidades para a defesa contestar as provas contra o arguido, preservação da presunção de inocência e comparência do arguido sem restrições durante a audiência; (ii) o direito dos arguidos a representarem-se a si próprios; (iii) o direito das vítimas a que as suas queixas sejam ouvidas num processo seguro e digno; (iv) o direito do público de assistir a audiências de julgamento públicas (Tait et al., 2017: 12).

é trivial e impõe alterações significativas à conceção das salas, não sendo, portanto, aplicável aos tribunais de forma generalizada (Tait et al., 2017: 30). Por outro lado, a possibilidade de comparecer a distância através de videoconferência pode efetivamente melhorar o acesso das pessoas que vivem em zonas mais distantes ou com dificuldade de se deslocar ao tribunal. Facilitar as ligações de videoconferência torna a sala de audiências mais acessível, financeira e geograficamente, assegurando a participação remota, e garantindo que a distância deixa de ser uma barreira ao acesso.

Alguns estudos empíricos têm identificado desafios concretos da utilização de tecnologias na sala de audiências com impacto nas condições de participação na audiência. Em alguns tribunais, a tecnologia vídeo, tal como tem vindo a ser comumente utilizada, pode isolar as testemunhas, limitar a comunicação eficaz e aumentar o stress das pessoas mais vulneráveis¹⁰. Pode tornar mais difícil avaliar eficazmente as provas ou mesmo a verosimilhança da pessoa que aparece no ecrã. Os participantes nas audiências podem não ser capazes de estabelecer contacto visual e perder pistas verbais ou não verbais e ficar desorientados se o som for proveniente de um local diferente da imagem no ecrã (Tait et al., 2017: 7). Ecrãs múltiplos, incluindo a possibilidade de uma vista geral da audiência, proporcionam um contexto mais completo, por exemplo, para a interpretação a distância, uma tarefa em que a atenção a sinais subtis é essencial (Mouzourakis, 2006). Os ecrãs de alta-definição e mais largos produzem uma maior sensação de envolvimento e de realismo perceptivo. O contacto visual entre os participantes, mesmo mediado por uma câmara, faz com que a interação pareça mais real. A qualidade do som, por sua vez, pode ser ainda mais crítica do que a qualidade das imagens, sendo que o som estereofónico ou *surround* tem um forte impacto na sensação de presença (Tait et al., 2017: 20).

Conforme já mencionado, um dos modelos de sala de audiências que os estudos reconhecem como virtuoso é a sala de audiências distribuída, em que todos os participantes são considerados como estando presentes no mesmo espaço tridimensional virtual. No modelo ideal de sala de audiências distribuída, os ecrãs são colocados em posições adequadas que reproduzem a configuração habitual de uma sala de audiências. Há som direcional, o contacto visual é claramente representado e há espaços adequados para públicos dispersos, o que cria um ambiente imersivo que parece tridimensional¹¹ (Tait et al., 2017: 24).

Um estudo-piloto da sala de audiências distribuída foi realizado em Brisbane, em 2015 (Tait et al., 2017: 31-33). A demonstração utilizou três salas de audiência de última geração, com o advogado, o arguido e parte do público numa sala maior; o magistrado do Ministério Público, a testemunha e parte do público numa segunda sala; e o juiz, o funcionário judicial e alguns membros do público numa terceira sala. Vários desafios foram identificados. Mesmo num

¹⁰ *Gateways to Justice: Design and Operational Guidelines for remote participation in court proceedings*. Consultado a 21/03/2024, em https://courtofthefuture.org/wp-content/uploads/2017/05/Gateways-To-Justice-GUIDELINES_upload.pdf

¹¹ Numa audiência apenas “virtual”, pelo contrário, não existe qualquer sala física para o tribunal: os participantes participam através de uma ligação vídeo multicanal. Por outro lado, num ambiente imersivo, as partes podem aparecer como hologramas ou em ecrãs 3D.

tribunal moderno, a cablagem interna não suportava a complexa rede de cabos de vídeo e áudio necessária. Foram necessários cabos temporários para fornecer alimentação de vídeo e áudio separada entre os três grupos de participantes. No que respeita ao som, em cada sala de audiências era necessário colocar altifalantes em três locais, de modo a criar a experiência imersiva do som direcional, o que não funcionou bem. As linhas de visão entre as partes remotas eram limitadas, por exemplo, o juiz não conseguia ver os rostos das duas partes nos ecrãs grandes, pelo que dispunha de dois ecrãs pequenos colocados imediatamente atrás do ecrã grande, virados para si.

Também para avaliar o funcionamento da sala de audiências distribuída e testar possíveis preconceitos dos jurados relativamente ao arguido, foi desenvolvido um estudo experimental, no Tribunal de North Sydney, em 2015. Com base na demonstração de Brisbane, foram introduzidas várias alterações na conceção do estudo, com o objetivo de melhorar três fatores: o aspeto da imagem, a qualidade do áudio e o contacto visual dos participantes, o que teve implicações na quantidade, no tamanho e na colocação de câmaras, ecrãs e microfones. A audiência foi limitada a uma sala, com os jurados sentados na parte de trás da sala de audiências. As outras duas salas foram montadas como estúdios de televisão. As conclusões indicam que a tecnologia pode tornar os julgamentos mais fáceis de ver e ouvir, mas também afeta a forma como se percebe a audibilidade e a visibilidade, podendo facilitar, se a configuração tecnológica da sala de audiências for concebida de forma adequada, no caso dos julgamentos que utilizam tecnologia de vídeo, a capacidade de ver e ouvir, por comparação àqueles em que os participantes estão presencialmente na sala de audiências. Esta foi, no entanto, uma experiência em que os peritos colaboraram para que a tecnologia funcionasse com um elevado nível de qualidade. Quaisquer alterações propostas à utilização mais intensiva da tecnologia devem, por conseguinte, ter em atenção os impactos que provocam e deve ser testada através de experiências piloto (Tait et al., 2017: 68-69).

No que especificamente diz respeito à introdução de medidas especiais com o objetivo de melhorar a experiência das crianças e de outras testemunhas vulneráveis com recurso à tecnologia (Cossins & Goodman-Delahunty, 2017), alguns estudos indicam que, apesar das melhorias, no que diz respeito à videoconferência, às instalações de áudio para depoimentos de testemunhas e à reprodução eletrónica de provas, a operacionalização das medidas enfrentou alguns desafios, incluindo erros do sistema e falhas na própria tecnologia. Embora esses problemas sejam generalizáveis, podem ter uma incidência mais significativa nas zonas mais remotas, devido à menor qualidade das infraestruturas e dos recursos afetados a essas regiões e à maior probabilidade de falhas na rede. Devem, por isso, ser problemas a ter em conta. Os problemas tecnológicos identificados pelos estudos foram diversos, incluindo a má qualidade áudio e/ou visual das provas, de ligação vídeo, avaria dos equipamentos, falhas na rede e instalação inadequada dos equipamentos (Powell et al., 2016).

Outros estudos recentes assinalam vários problemas na perspetiva dos utilizadores, designadamente, juízes, funcionários judiciais e especialistas em tecnologias de informação (Kretowicz & Powell, 2023: 13-14). As falhas tecnológicas podem levar a atrasos nos julgamentos e, conseqüentemente, à morosidade processual aumentando a insatisfação dos

intervenientes (Hamlyn et al., 2004; Powell et al., 2016). Por exemplo, num projeto-piloto de uso de tecnologia nas audiências nos tribunais do Reino Unido, embora os resultados tenham sido positivos, surgiram questões relacionadas com os requisitos do *hardware* e do *software*, com a interferência da luz na qualidade do vídeo e com a sobreposição de discursos (Fielding et al., 2020; Kretowicz & Powell, 2023; Rossner & Mccurdy, 2018).

Privacidade, confidencialidade, proteção de dados e transparência

A digitalização da justiça levanta preocupações significativas em relação à integridade e segurança dos dados. O desafio da segurança e a confiabilidade dos sistemas evidencia a importância do cumprimento das normas e da legislação para garantir o seu adequado funcionamento, nomeadamente, quanto à privacidade e proteção de dados pessoais, a propriedade dos algoritmos e a segurança da informação e integridade de dados e sistemas (Novelli et al., 2023). Os sistemas judiciais lidam com informações sensíveis e confidenciais, e qualquer violação de segurança pode ter consequências graves. Proteger os dados dos processos judiciais contra ciberataques e garantir a privacidade das partes envolvidas é um desafio constante. A sensibilidade dos dados presentes em processos judiciais destaca a urgência de estratégias robustas de proteção de dados. As preocupações com a privacidade e a proteção de dados surgem, também, porque os sistemas de IA dependem de extensos conjuntos de dados, incluindo informações pessoais sensíveis. No que respeita à utilização de sistemas de sistemas de IA, a sua conceção deve assegurar também que sejam transparentes e explicáveis, para que os utilizadores compreendam a base dos seus resultados. Este aspeto é particularmente importante no domínio jurídico, em que as decisões podem ter um impacto significativo na vida das pessoas.

Formação dos atores judiciais

A conceção de tribunais híbridos representa uma mudança significativa na abordagem tradicional do planeamento dos tribunais. A combinação de salas de audiência de dimensões diferenciadas (maiores e mais pequenas, equipadas para audiências a distância) parece ser promissora no que diz respeito à redução de custos, ao aumento da flexibilidade e ao dimensionamento do espaço para a realização de audiências no âmbito de processos judiciais¹² (Hemphill, 2023). No entanto, como temos vindo a assinalar, o caminho para a concretização desta perspetiva não está isento de desafios. Um dos desafios situa-se no domínio da formação dos atores judiciais. A formação é essencial, tanto inicialmente, quando

¹² Algumas audiências privilegiarão o acesso em detrimento da qualidade e permitirão que os requerentes utilizem dispositivos simples como tablets ou mesmo smartphones. Haverá, no entanto, um número crescente de audiências em que vários participantes podem participar a partir de diferentes locais. A escolha da opção mais adequada caberá ao sistema de justiça em causa, pelo que a existência de um conjunto de espaços disponíveis permitirá determinar a procura da melhor combinação de espaços para audiências (Tait & Tay, 2019: 31).

as novas tecnologias são instaladas, como numa base contínua para assegurar o desempenho eficiente de funções e de acordo com os direitos e valores fundamentais que devem informar a administração da justiça. Contudo, a utilização de tecnologia na sala de audiências exige mais do que formação aos utilizadores que vão colocar a funcionar os equipamentos, sendo necessário adotar uma abordagem multifacetada, que deve incluir, entre outras vertentes, um modelo de formação que envolva a participação de todos os *stakeholders*, o apoio dos serviços de tecnologias de informação e audiovisual, o investimento em equipamento de ponta e a adequação das infraestruturas (Kretowicz & Powell, 2023: 16). A responsabilidade de realizar os procedimentos necessários a essa gestão e utilização recai, em regra, em funcionários com conhecimentos limitados de tecnologias de informação e audiovisual (Kretowicz & Powell, 2023: 15-16). Essa deve ser uma vertente a acautelar (Hemphill, 2022). Orientações claras, numa base contínua, tanto sobre a forma de utilizar a tecnologia como sobre a forma de solucionar problemas, pode resolver a persistência de alguns erros tecnológicos e prevenir a ocorrência de problemas futuros.

Para concluir, importa mencionar que os estudos, centrados nas experiências e nas perceções dos participantes em audiências virtuais, no impacto da tecnologia na tomada de decisões e nas consequências para a legitimidade e autoridade das instituições de justiça (Rossner & Tait, 2024: 255), têm demonstrado a possibilidade técnica de realizar audiências híbridas de alta qualidade, mas também possíveis falhas, sobretudo em audiências híbridas em que o ambiente é menos imersivo. Colocam-se questões sobre a forma como o próprio processo judicial e as instituições de justiça podem ser negativamente afetados pela realização de audiências virtuais, sem uma estratégia de implementação e de avaliação sistemática (Tait & Tay, 2019: 31).

A este propósito, Richard Susskind (2020) salienta as oportunidades associadas ao uso da tecnologia como resposta ao desafio de melhorar o acesso (ainda muito limitado) à justiça, apelando a uma reflexão transformadora sobre o papel da tecnologia no futuro dos tribunais¹³. Embora reconheça o potencial da mudança de audiências físicas para audiências híbridas, o autor assinala que as experiências ainda são recentes e não são adequadas para todos os casos, sendo necessários estudos e investimento para consolidar esforços no sentido de desenvolver práticas que sejam escaláveis, estáveis e concebidas para serem utilizadas, tanto por utilizadores do tribunal como por atores judiciais. Considera-se, por isso, fundamental monitorizar e avaliar o impacto da utilização das tecnologias de informação nas salas de audiência, designadamente, nos resultados dos processos e na utilização diferenciada pelas partes do processo (Donoghue, 2017). No caso de Portugal, este estudo constitui um contributo relevante nesse sentido. Acresce, como tem vindo a ser evidenciado por outros estudos empíricos, que no domínio da digitalização da justiça, os resultados obtidos com as inovações dependem tanto das componentes tecnológicas, como das

¹³ Segundo o autor, as práticas transformadoras referem-se à utilização da tecnologia para efetuar mudanças radicais e para realizar atos que anteriormente não eram possíveis ou sequer concebíveis, consistindo o papel da tecnologia na reformulação e substituição de práticas do passado e não apenas no apoio e na melhoria das formas de trabalhar.

componentes institucionais, organizacionais e normativas (Contini & Cordella, 2007; Velicogna, Errera, & Derlange, 2013), pelo que as reformas e medidas a implementar devem sempre considerar aquelas dimensões adotando uma perspectiva holística.

3. ESTUDO DE *BENCHMARKING*

Síntese

- Apesar de os tribunais do estudo de benchmarking apresentarem especificidades, na arquitetura e configuração das salas de audiências, existem elementos comuns no que respeita à ocupação espacial das salas e aos equipamentos e sistemas tecnológicos utilizados.
- As salas de audiências, tanto assumem uma configuração de maior proximidade (Suécia), como uma configuração mais hierárquica (Espanha), mas em todos os tribunais o/a profissional que exerce funções similares ao/à oficial de justiça senta-se num espaço contíguo à bancada do juiz/a.
- A tendência é de existirem diferentes tipos de salas de audiências para acomodar audiências de processos mediáticos ou de elevada segurança ou, pelo contrário, audiências de natureza conciliatória.
- As salas de audiências são apetrechadas com equipamento tecnológico atualizado, que assegura o funcionamento integrado dos sistemas de gravação, projeção e videoconferência, controlados através de um sistema centralizado.
- No **planeamento das salas de audiência e apetrechamento tecnológico**, ainda que com especificidades na forma de operacionalização, destacam-se princípios, como:
 - **Sustentabilidade** – os tribunais, as salas de audiência e o equipamento tecnológico foram planeados e instalados de forma a serem capazes de manter a funcionalidade e relevância ao longo do tempo, utilizando-se a materiais e equipamentos de qualidade, duráveis e de fácil manutenção;
 - **Flexibilidade** – as salas de audiências foram concebidas de forma a serem adaptadas e alteradas facilmente, recorrendo-se, por exemplo, a paredes e mobiliário amovíveis.
 - **Acessibilidade** – o espaço físico e virtual das salas de audiências e dos tribunais, em geral, asseguram a acessibilidade de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, com recurso, por exemplo, a sinalética, equipamento áudio de auxílio e equipas de intérpretes;
 - **Segurança** – os tribunais, em geral, adotam um conjunto de mecanismos de segurança tanto no espaço físico (por ex. detetor de metais à entrada; zonas de circulação de acesso controlado), como no espaço virtual (por ex. redes seguras). Todas as salas de audiências visitadas tinham botão de pânico e, em alguns casos, complementarmente câmaras de videovigilância, existindo ainda mecanismos de segurança específicos em salas de audiências de alta segurança.

O estudo de *benchmarking* tinha como objetivo principal **identificar boas práticas no planeamento, instalação e funcionamento das salas de audiência e dos equipamentos tecnológicos** que podem contribuir para a definição de modelos de salas de audiências do futuro, bem como para a melhoria do funcionamento das salas de audiências em geral, em Portugal, assegurando a capacidade destas em responder às especificidades dos desafios contemporâneos e a eficiência e a qualidade da justiça. Conforme explicado na metodologia

deste relatório, uma das etapas do estudo de *benchmarking* consistiu na observação de tribunais nos Países Baixos, Suécia, Espanha e, também, o Tribunal Penal Internacional.

Os tribunais selecionados para o estudo de *benchmarking* apresentam, como era expectável, especificidades na arquitetura e conceção dos espaços exteriores e interiores, incluindo na **configuração e organização espacial das salas de audiências**. Porém, a análise documental e a observação das salas de audiências internacionais permitem **identificar elementos em comum na ocupação espacial das salas, nos equipamentos e sistemas tecnológicos disponíveis** e nos próprios princípios norteadores do planeamento e instalação de salas de audiência e equipamentos tecnológicos, que procuram **responder aos desafios contemporâneos da justiça**.

3.1. Breve enquadramento da arquitetura judicial dos tribunais internacionais

Os tribunais visitados foram todos construídos ou remodelados já durante o século XXI, acompanhando a tendência internacional de procura de respostas a necessidades funcionais que visam não apenas melhorar o desempenho, a produtividade e a qualidade da justiça, mas também responder a uma série de exigências práticas, como sustentabilidade, flexibilidade, acessibilidade e segurança. Em seguida apresentamos um breve enquadramento de cada um dos tribunais visitados.

Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão (Países Baixos)¹⁴

O Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão foi construído em 2020 para substituir o antigo complexo judicial na zona comercial sul de Amesterdão. O projeto, intitulado “New Amsterdam Court House”, foi concebido para funcionar durante muitos anos. As especificações técnicas do projeto previam alocar uma percentagem do orçamento a peças

¹⁴ Nos Países Baixos, os tribunais estão divididos em três instâncias. Existem 11 tribunais de primeira instância constituídos por várias secções (cível - conflitos entre particulares e/ou organizações do setor privado; administrativa - conflitos entre particulares ou organizações e autoridades públicas; e criminal - infrações penais); 4 tribunais de recurso (Tribunal de Recurso, Tribunal Central da Relação, Tribunal da Relação para Questões Económicas, Conselho de Estado [Secção do Contencioso Administrativo]); e o Supremo Tribunal (European e-Justice Portal, 2024). Os tribunais distritais são divididos em quatro ou cinco secções, incluindo necessariamente, as secções criminal, administrativa, civil e sub-distrital. Nos Países Baixos não existem tribunais administrativos. Funcionam como tais: o Tribunal de Comarca enquanto primeira instância para todos os processos administrativos; o Tribunal da Relação enquanto instância de recurso em matéria fiscal; o Supremo Tribunal enquanto instância suprema em matéria fiscal; o Tribunal da Relação enquanto última instância de recurso para todos os processos em matéria de segurança social; o Tribunal da Relação para o Contencioso Administrativo em Matéria Económica enquanto última instância de recurso para todos os processos administrativos e socioeconómicos; a Secção do Contencioso Administrativo do Conselho de Estado enquanto última instância de recurso para todos os processos administrativos não dirimidos por outras instâncias de recurso.

de arte para colocar no tribunal, incluindo nas salas de audiência. Previa-se, também, equipar o tribunal em termos digitais, de iluminação, acústica, etc. com a preocupação de ser um edifício para ser usado nas próximas décadas, o que implicou a utilização de materiais de boa qualidade e duráveis. É o maior tribunal dos Países Baixos, com 68 salas de audiências numa área de quase 50.000 m². Tendo sido projetado para acolher 1.000 pessoas, incluindo 200 juízes e 800 funcionários, bem como um grande número de visitantes diários.

Em linha com o princípio da transparência do sistema judicial, os arquitetos do projeto – KAAAN Architecten – procuraram combinar autoridade e acessibilidade. O tribunal foi construído através de um consórcio que envolveu arquitetos, engenheiros, empreiteiros, fornecedores e a agência pública responsável pelo património do Estado nos Países Baixos. O tribunal é a expressão de uma arquitetura funcional e aberta, oferecendo um edifício prático, flexível e construído com materiais sólidos e sustentáveis.

Figura 1. Parte da fachada do Tribunal de Primeira Instância de Amsterdão



Fonte: ArchDaily (2024)

É um edifício que procura passar a imagem de abertura à sociedade e de transparência da justiça. A estátua à entrada do tribunal (um adolescente debruçado a observar o que tem na mão) pretende justamente sublinhar o papel do tribunal ao serviço da sociedade. Em frente ao edifício está localizada uma ampla praça pública. Os arquitetos procuraram manter a relação com a cidade, com grandes janelas que permitem múltiplas vistas da área e iluminam a estrutura interna do tribunal. Para quem está do lado exterior, a visualização dos primeiros andares é realmente transparente, ou seja, vêem-se os corredores junto às janelas onde circula o público¹⁵ que está no interior do tribunal (arguidos/as, testemunhas, juízes/as e magistrados/as do Ministério Público têm espaços próprios de circulação).

A forma do edifício é simultaneamente imponente e aberta. O edifício, com 50 metros de altura, está dividido horizontalmente em três secções para separar as funções e garantir uma

¹⁵ Nesta conceção, os advogados são perspetivados como público. Contudo, existem espaços reservados designados de *meeting points* e salas de reuniões que os advogados podem usar. Os advogados não estão autorizados a circular nas zonas onde estão localizados os espaços de trabalho dos juízes.

circulação eficiente de funcionários, juízes e utentes. Os 3 primeiros pisos são a parte pública do edifício, enquanto os pisos superiores são espaços de trabalho (partilhados) dos atores judiciais.

Entrando pela porta principal do edifício, o público vai para o lado esquerdo, passando pela segurança, e os magistrados/as e funcionários/as vão para o lado direito. Contudo, magistrados/as e funcionários/as não precisam de entrar pela porta principal, têm entradas específicas, quer por outras portas de acesso localizadas no rés-do-chão, quer através de entradas próprias pela garagem e parque das bicicletas.

Figura 2. Acesso à garagem específico para os carros celulares que transportam arguidos/as detidos/as no Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão



Fonte: ArchDaily (2024)

As pessoas arguidas detidas entram no tribunal em carros celulares, através de um acesso específico à garagem, tendo depois um circuito próprio que vai dar diretamente à sala de audiências (através de uma porta localizada na parte lateral da sala de audiências, do lado oposto à porta por onde entram as testemunhas). Segundo o arquiteto, esta opção de entrada para os andares subterrâneos dos/as arguidos/as detidos/as foi muito dispendiosa, mas é fundamental por questões de segurança. Os/As juízes/as de instrução têm espaços de trabalho na parte subterrânea do edifício, onde estão localizadas as celas.

Nos pisos onde estão localizadas as salas de audiências, existem 10 balcões de atendimento numerados e todos visíveis a partir da parte central do edifício, onde é possível, por exemplo, entregar documentos em papel e saber algumas informações sobre o processo.

Figura 3. Pisos inferiores do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão onde se localizam os balcões de atendimento



Fonte: ArchDaily (2024)

O piso 3 é uma espécie de espaço de transição entre o espaço público e os espaços de trabalho. Neste piso está localizada a biblioteca, uma sala de conferências, uma cafeteria e espaços amplos de circulação.

Figura 4. (Da esq. para a dir.) Entrada e zona de controlo de segurança à entrada do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão



Fonte: ArchDaily (2024)

Tribunal de Primeira Instância de Zwolle (Países Baixos)

O Tribunal de Zwolle faz parte do distrito judicial de Overijssel. O antigo tribunal no centro de Zwolle, projetado pelo arquiteto Jo Kruger, data de 1977. Em 2004, o Estado propôs um plano

de renovação e ampliação, que foi executado pelo arquiteto Rob Hootsmans Architecture - Bureau. O novo projeto inclui a renovação do antigo tribunal e uma nova extensão com fachadas de vidro. A extensão situa-se ao lado e ligada ao edifício de 1977 através do rés-do-chão.

Figura 5. Fachada do Tribunal de Primeira Instância de Zwolle (antigo edifício e novo edifício)



Fonte: ARQA (2017)

Em contraste com as características fechadas do edifício de 1977, o novo edifício é transparente e acessível. A sua forma inspira-se no tecido urbano existente e na altura e posição da vegetação circundante. A organização do espaço permite que as pessoas saibam sempre em que parte do edifício se encontram. Dos corredores junto à entrada para as salas de audiências é possível ver parte dos acessos aos espaços de trabalho, para as pessoas sentirem que estão numa organização transparente.

Figura 6. Entrada e escadas de acesso à zona das salas de audiências no Tribunal de Primeira Instância de Zwolle



Fonte: ARQA (2017)

O novo edifício do tribunal tem três principais áreas: uma base fechada com a zona de entrada, espaços para arquivo e celas (as celas ficam no piso inferior, os carros celulares entram por um portão específico); um espaço público com zona de espera e as salas de

audiências (no novo edifício, todas as salas de audiências estão localizadas no 1º andar); e, na parte superior, gabinetes e espaços de trabalho de acesso restrito. Há um piso ocupado apenas pelo Ministério Público.

Figura 7. Escadas de acesso aos gabinetes de trabalho no Tribunal de Primeira Instância de Zwolle



Fonte: ARQA (2017)

Os gabinetes de trabalho são espaços de trabalhos tradicionais e encontram-se nos últimos andares. Há vários tipos de espaços de trabalho. Distribuíram as áreas de trabalho por piso em função do espaço que precisam. Os/As funcionários/as ficam de um lado e os/as juízes/as ficam na parte mais reservada, em gabinetes individuais ou partilhados com outro/a juiz/a.

Sala de audiências de alta segurança de Amesterdão

Conhecida como “De Bunker”, a sala de audiências de alta segurança está situada no bairro de Schiphol, em Amesterdão, e é utilizada para julgamentos sensíveis ou de alto risco, como os que envolvem figuras do crime organizado, terroristas e criminosos de guerra. Tem como objetivo proporcionar um ambiente seguro e adequado para a justiça, capaz de tratar alguns dos casos mais complexos e sensíveis. Próxima do aeroporto de Schiphol, esta sala permite um acesso rápido a todas as partes envolvidas, incluindo os/as arguidos/as detidos/as transferidos de outras regiões. Para além desta sala “De Bunker”, existem outras duas salas de audiências de alta segurança, uma no centro e outra no sul dos Países Baixos.

Figura 8. Fachada da Sala de Audiências de Alta Segurança de Amesterdão



Fonte: Shutterstock (2020)

O local está equipado com dispositivos modernos de segurança, incluindo detetores de metais, sistemas de videovigilância e pessoal de segurança altamente qualificado. As entradas e saídas são rigorosamente controladas para evitar qualquer tentativa de fuga ou ataque. A arquitetura e os materiais utilizados no edifício (betão armado, aço e vidro à prova de bala) foram concebidos para resistir a ataques e proteger todas as pessoas presentes – magistrados/as, advogados/as, arguidos/as, testemunhas, o público e jornalistas. Para além da sala de audiências, as áreas adjacentes incluem salas de deliberação para juízes/as e para magistrados/as do Ministério Público, salas seguras de reuniões para advogados/as, áreas de detenção seguras (celas) e instalações para a imprensa e o público.

Na cave do edifício existem 12 celas, com 2 wc (exteriores às celas). No mesmo piso das celas, há uma sala para os arguidos/as poderem reunir com os/as advogados/as. No percurso para a sala de audiências, os/as arguidos/as não se podem cruzar e, por isso, o tempo necessário para os/as levar para a sala de audiências é longo. Existe ainda uma sala de caracterização/camuflagem das testemunhas onde podem, por exemplo, colocar máscaras e cabeleiras, sendo vistas sem caracterização apenas pelos/as advogados/as que lhes vão fazer perguntas.

Todas as janelas do edifício estão fechadas, não há luz natural. Todo o edifício é circundado por vidro à prova de bala que foi colocado no interior, ou seja, em todas as paredes que separam o edifício do exterior foi colocada aquela proteção, fazendo o efeito visual de uma segunda parede. Já houve uma tentativa de ataque ao edifício, tendo sido baleado.

Tribunal Judicial de Malmö (Suécia)¹⁶

Em Malmö, o antigo tribunal estava instalado num City Hall, apresentando várias deficiências no que toca à adaptação do espaço à função judicial e às novas tecnologias. A configuração

¹⁶ A Suécia, à semelhança de Portugal, tem duas jurisdições separadas (*General Courts* e *Administrative Courts*), com 48 *District Courts/General Courts* de primeira instância e 4 *Court of Appeals*. Os edifícios dos tribunais são concebidos pelo *Building Service Unit*, parte do *Department of Facilities Managements*

do edifício gerava, nomeadamente, preocupações de segurança, uma vez que não permitia a separação adequada dos diferentes fluxos de circulação no interior do edifício. Neste contexto, começou a ser discutida entre o Ministério da Justiça, o city council e o tribunal a possibilidade de construção de um novo tribunal.

Figura 9. Entrada do Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

O projeto teve em conta diferentes aspetos, como o princípio de acesso público aos registos oficiais (o que implica um edifício fechado, mas acessível), a disponibilidade de terreno, a sustentabilidade do projeto, a flexibilidade da forma e a reciclagem de materiais de construção. Este seguiu um documento de políticas *standard* que detalha as necessidades genéricas de um tribunal. No entanto, tem também características específicas na sua forma,

do *Swedish National Court Administration*. Este departamento é ainda responsável por prestar apoio e trabalhar no desenvolvimento dos Tribunais da Suécia e na gestão de recursos. Tendo em conta os custos associados à construção de novos edifícios, o princípio é sempre procurar converter e expandir os tribunais existentes. Assim, ainda é possível encontrar edifícios antigos (esteticamente apelativos e simbólicos, mas com grandes desafios em termos de segurança e eficiência), mas, especialmente no sul da Suécia, tem vindo a ser uma prática comum a construção de novos edifícios para os tribunais, como é o caso do Malmö Tingsrät. Os novos edifícios não seguem uma linguagem visual padronizada, sendo bastante distintos entre si. No entanto, partilham os mesmos princípios: uma implantação estratégica (próxima de transportes públicos, para facilitar o acesso) e um foco na segurança, através de uma organização funcional adequada. A *Swedish National Court Administration* tem um conjunto de *guidelines* sobre as salas de audiência e a instalação de tecnologia, que incluem recomendações quanto à iluminação, acústica, ao mobiliário, por exemplo, instalação de cadeiras sem braços para evitar interferências na gravação das audiências. Todas as salas estão equipadas com os mesmos sistemas, embora possam ser de “gerações diferentes”, existindo um plano de renovação das salas.

já que envolveu o city council e os profissionais do tribunal desde o início do projeto. Este processo começou com um "Survey requirements and needs" em 2013, e também permitiu ao tribunal escolher, por exemplo, as intervenções artísticas nos espaços abertos no interior do tribunal.

Figura 10. (Da esq. para a dir.) Recepção e hall de entrada do Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

O edifício do Tribunal foi construído em 2023, e nele funcionam 3 tribunais: *District Court*, *Administrative Court* e *Rental and Tenancy Court*, com um total de cerca de 480 funcionários. Cada um destes tribunais ocupa torres distintas do edifício, embora partilhem áreas comuns, principalmente localizadas nos primeiros pisos, como as entradas, os elevadores, a segurança e as salas de audiência. Cada um dos tribunais tem também a sua própria equipa de administração.

O Tribunal tem 42 salas de audiência, das quais 7 são de alta segurança, 22 "celas"/salas de espera para as pessoas detidas, zonas de circulação separadas para público, juízes/as e pessoal do tribunal e pessoas detidas, e 4 entradas separadas, uma para o público em geral (com controlo de segurança), uma para pessoas detidas através da garagem (protegida por uma cerca e com acesso a elevadores que vão diretamente a um sala de audiência específica) e duas para o pessoal do tribunal (com um sistema de duas portas com identificação consecutivas).

As salas de audiência estão concentradas nos 3 primeiros pisos do edifício, estando os pisos superiores reservados para gabinetes de trabalho do pessoal. No rés-do-chão, piso de entrada, existe uma receção (onde é tratado o expediente do tribunal e podem ser entregues documentos), uma sala de reuniões com separador de vidro (que pode ser usada para os/as juízes/as reunirem com alguém que solicite), cacifos para as pessoas deixarem os seus pertences, e a sala do apoio à vítima.

Figura 11. (Da esq. para a dir.) Entrada de funcionários e “cela”/sala de espera para detidos no Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

A entrada no tribunal e o acesso às zonas reservadas ao pessoal do tribunal é feito através de um cartão e cada pessoa tem acesso apenas a determinadas áreas. Só os/as administradores/as e pessoal da segurança tem acesso a todas as zonas. A entrada do público inclui máquina de raio-x e detetor de metais. Existem ainda câmaras de segurança em todas as zonas comuns e sinalética que dá conta de que o espaço está sob vigilância de um circuito fechado de televisão.

Figura 12. (Da esq. para a dir.) Hall de espera e sinalética de gravação no Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Cidade da Justiça de Barcelona (Espanha)¹⁷

A Cidade da Justiça de Barcelona (Ciutat de la Justícia de Barcelona y l'Hospitalet de Llobregat) surgiu da necessidade de unificar todos os órgãos judiciais dispersos pela cidade, garantindo a funcionalidade e acessibilidade tanto de profissionais da justiça como cidadãos. O projeto de arquitetura foi confiado ao prestigiado arquiteto londrino David Chipperfield e ao gabinete de arquitetura B720 e a Cidade da Justiça de Barcelona foi edificada na fronteira entre as duas cidades mais populosas de Catalunha: Barcelona e l'Hospitalet de Llobregat, servindo os dois territórios.

A ideia por trás do desenho da cidade judicial é implementar uma justiça moderna, transparente e eficiente, centralizando os órgãos judiciais que, até então, estavam dispersos em edifícios alugados pela cidade de Barcelona. A construção teve início em 2003 e os primeiros tribunais (julgados) foram instalados em 2009. Assim, a cidade, que contava com 23 sedes de justiça em 2009, passou para contar com apenas 5 em 2016, evidenciando o processo de centralização. Atualmente, funcionam na Cidade da Justiça de Barcelona todos os julgados unipessoais. Os julgados coletivos e de júri mantêm-se no Palau de la Justicia.

A Cidade da Justiça de Barcelona ocupa 230.000 metros quadrados de superfície, sendo constituída por oito edifícios, quatro dos quais estão ligados por um átrio contínuo, designado de *Atrium*. Ainda, o perímetro total do lote onde está a Cidade da Justiça de Barcelona, é um espaço funcional a nível de subsolo, sendo o lugar que abriga os arquivos, os depósitos, as celas, o parque de estacionamento e conexões entre os edifícios.

As fachadas dos oito blocos, em betão estrutural, foram concebidas por módulos padronizados de 60 cm, e apresentam oito tonalidades diferentes obtidas através da coloração do betão com pigmentos à base de óxido de ferro, com exceção dos tons verdes, que são à base de óxido de cromo. Os edifícios são designados de acordo com a sua funcionalidade, mantendo o esquema de cores no interior:

¹⁷ Ao contrário do sistema português, o sistema judicial espanhol é constituído por uma única unidade jurisdicional, integrada por um corpo único de juízes/as e magistrados/as (“jueces y magistrados”) que constituem uma jurisdição comum, sendo o princípio da unidade jurisdicional a base deste sistema (n.º 5 do artigo 117 da Constituição Espanhola). O sistema judicial espanhol, organizado territorialmente em municípios, distritos, províncias e comunidades autónomas, compreende diversas instâncias e tribunais com jurisdição específica, nomeadamente: Julgados de Paz (Juzgados de Paz) - presentes em municípios sem Julgados de Primeira Instância, atuam em questões cíveis e penais de menor complexidade; Julgados de Primeira Instância e Instrução (Juzgados de Primera Instancia e Instrucción) - tribunais singulares com jurisdição distrital, abrangendo diversas áreas como comercial, violência contra a mulher, penal, contencioso administrativo, social, menores, execução de penas e marca comunitária; Audiências Provinciais (Audiencias Provinciales) - tribunais de segunda instância, sediados nas capitais de província, com jurisdição sobre toda a província; Tribunais Superiores de Justiça (Tribunales Superiores de Justicia) - órgãos jurisdicionais máximos de cada comunidade autónoma, com competência em áreas cíveis, penais, sociais e contencioso-administrativo; Audiência Nacional (Audiencia Nacional) - sediada em Madrid, com jurisdição em toda a Espanha, abrangendo áreas penal, contencioso administrativo e social; Tribunal Supremo (Tribunal Supremo) - órgão jurisdicional máximo do país, sediado em Madrid, com competência em todas as áreas do direito.

- Edifício I (verde): Tribunais de Instrução, Tribunais de Violência contra as Mulheres, Tribunais de Controlo Prisional e Reitoria de Barcelona.
- Edifício P (cor de fumo): Tribunais Penais
- Edifício C (cor de azulejo): Tribunais de Primeira Instância e Tribunais Mercantis
- Edifício F (cor de terra): Tribunais de Menores e Ministério Público
- Edifício G (preto): Instituto de Medicina Legal da Catalunha
- Edifício H (cor ocre): Tribunais de l'Hospitalet de Llobregat
- Edifício S (cor bege): Tribunais Sociais
- Átrio (foyer): circulação de pessoas e serviços

Figura 13. (Da esq. para dir.) Exterior e Planta da Ciutat de la Justícia de Barcelona y l'Hospitalet de Llobregat



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES; Ciutat de la Justícia (2025)

A Cidade da Justiça de Barcelona inclui um oitavo edifício que é explorado pela concessionária e que pode ser adaptado a tribunal mediante solicitação (e negociação). Inicialmente, em 2009, a Cidade da Justiça de Barcelona ocupava apenas 6 edifícios. Em 2016, um dos edifícios extra foi ocupado pelo Tribunal Social.

O projeto original previa a inclusão de três níveis adicionais por prédio. Contudo, devido a preocupações manifestadas pelos moradores das áreas circundantes, esses níveis não foram construídos. Porém, importa destacar que as fundações foram dimensionadas para suportar uma estrutura com três pisos extras, o que, em teoria, permitiria futuras ampliações.

Os edifícios foram todos construídos de forma modular, respeitando as mesmas dimensões e divisões, o que facilita a manutenção, por exemplo, a substituição de janelas. Além disso, todo o edifício tem piso técnico, pelo que sempre que é necessária alguma alteração em qualquer das redes, o chão pode ser levantado para ser feita a intervenção. Isto aliado ao

facto de as salas de audiência serem construídas em módulos de duas permite ainda a criação de salas maiores com a retirada da parede divisória. Todo o edifício dispõe de ligação wi-fi, com rede de acesso público e de acesso privado.

Na Cidade da Justiça de Barcelona o Atrium liga em planta quatro dos oito blocos (embora ainda ligue de maneira subterrânea com o Instituto de Medicina Legal da Catalunha) e é onde funciona uma cafetaria, um ponto de informações e o auditório. Neste átrio existem duas entradas, uma entrada principal pela Gran Vía, no território da cidade de Barcelona, e outra do lado oposto, no território da cidade de Hospitalet de Llobregat. Ambas as entradas são controladas por segurança privada que faz um controle de deteção de metais, semelhante ao controle de aeroporto. Através deste átrio é possível aceder aos espaços de acesso público, como as salas de audiências, que funcionam nos 3 primeiros pisos, e aos diferentes tribunais/secretarias, através de elevadores. Atualmente o acesso ao hall de elevadores de cada um dos edifícios e aos respetivos julgados não é controlado, mas foram instalados todos os equipamentos necessários para o fazer caso seja necessário. Todos os edifícios têm, contudo, zonas de circulação diferenciada e de acesso condicionado, ou seja, tanto nos pisos das secretarias como das salas de audiência existem circuitos diferenciados para funcionários, com acesso controlado por cartão.

Figura 14. (Da esq. para dir.) Porta de acesso público à sala de audiências e antecâmara de acesso à sala de audiências, que dá acesso às salas de testemunhas, ao corredor de acesso controlado e à ligação com as celas na Cidade da Justiça de Barcelona



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Os pisos das secretarias seguem todos a mesma estrutura, com um corredor (de acesso público) no meio, e as diferentes secretarias a ambos lados, onde encontram-se os funcionários dos diferentes julgados a trabalhar e a realizar o atendimento ao público. No

perímetro exterior do andar, existe o corredor privado, que permite o acesso aos gabinetes dos/as magistrados/as e gabinetes dos/as letrados. Entre ambos corredores, e entre secretarias, existem salas multiusos. Embora toda a planta funcione numa espécie de *open space*, os gabinetes (nas fachadas) e salas multiusos (no meio do piso/andar) criam divisórias entre cada secretaria. No corredor de acesso público, cada secretaria tem ainda pequenos nichos com cadeiras para as pessoas aguardarem e uma fotocopiadora multifunções à disposição dos advogados que queiram digitalizar algum documento.

Figura 15. Porta de entrada das testemunhas para a sala de audiências Cidade da Justiça de Barcelona



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Os pisos das salas de audiência têm também circuitos de circulação diferenciados para profissionais, público e detidos. Nestes pisos, são os corredores utilizados pelos profissionais os que se encontram no meio, e possuem acesso controlado. A cada duas salas, existe um núcleo com dois espaços para salas de testemunhas, além de uma espécie de sala antecâmara com elevador direto às celas subterrâneas, pelo qual os detidos são trazidos, sem passarem pelo público. As salas têm todas 3 entradas diferenciadas, uma para os profissionais ao fundo da tribuna, outra ao fundo da sala para o público e uma lateral para as testemunhas.

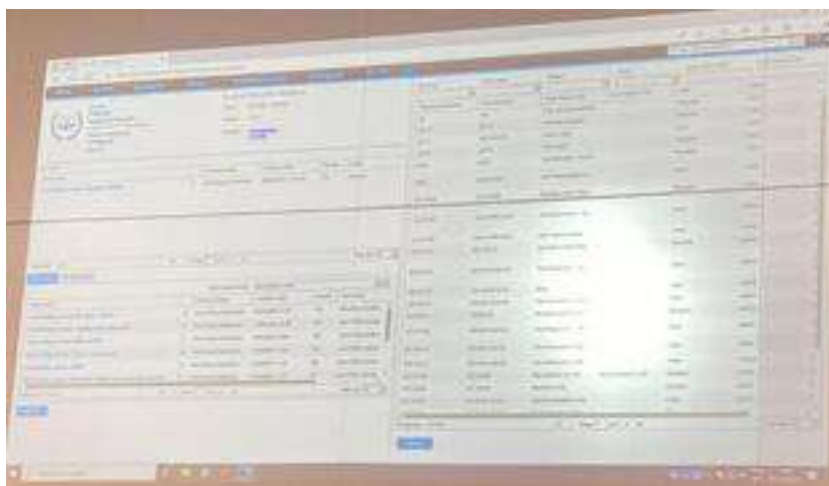
Tribunal Penal Internacional

O Tribunal Penal Internacional (TPI), criado pelo tratado internacional do Estatuto de Roma, que entrou em vigor em 1 de julho de 2002, é o único tribunal internacional permanente com jurisdição para julgar pessoas pelos crimes internacionais de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão. 124 Estados são partes no Estatuto de

Roma, incluindo 33 de África, 19 da Ásia e do Pacífico, 19 da Europa Oriental, 28 da América Latina e das Caraíbas e 25 da Europa Ocidental. O TPI só tem jurisdição sobre crimes cometidos por nacionais dos Estados Partes ou no território destes (mesmo que por estrangeiros). Contudo, ainda que estes requisitos não estejam reunidos, o tribunal terá sempre jurisdição sobre situações que sejam denunciadas ao Procurador pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. O tribunal pode analisar e julgar atos praticados por indivíduos (e não por instituições ou empresas), mas tem competência quanto a atos praticados em nome ou por conta de um Estado ou por pessoas que exerçam cargos públicos. O TPI é composto por 18 juízes/as eleitos/as para um mandato de nove anos pela Assembleia dos Estados Partes e tem cerca de 900 funcionários/as.

No TPI, todos os processos estão informatizados. Usam a Judicial Workflow Platform – um sistema eletrónico integrado de gestão de documentos e registos, criado à medida para facilitar os processos judiciais do TPI, através de fluxos de trabalho predefinidos. No sistema estão todos os documentos dos processos, incluindo as gravações áudio, as transcrições, as provas, o agendamento das audiências, etc.

Figura 16. Visualização da Judicial Workflow Platform do Tribunal Penal Internacional



Fonte: fotografia tirada por OPI/CES

Por razões de segurança, o sistema funciona com diferentes níveis de acesso, sendo permitido aceder a determinados documentos e informações apenas por parte de um número muito restrito de atores judiciais com intervenção no processo. Para além disso, todos os acessos e atos praticados ficam registados, identificando a pessoa e a data/hora. Existe uma equipa técnica (muito restrita) que verifica e valida os procedimentos e atos praticados nos processos, por exemplo, para corrigir situações em que os/as juízes/as, por lapso, fazem duas vezes o *upload* do mesmo documento.

O Tribunal Penal Internacional (TPI) é um tribunal de justiça permanente, sediado em Haia, nos Países Baixos. Foi estabelecido em 2002 pelo Estatuto de Roma, um tratado internacional que define o escopo de sua jurisdição e poderes. O TPI julga indivíduos acusados de crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra e o crime de agressão. O novo edifício em

Haia¹⁸, inaugurado em 2015, foi concebido pelos arquitetos dinamarqueses Schmidt Hammer Lassen Architects.

O edifício do TPI é um marco arquitetônico projetado para refletir os valores de justiça, imparcialidade e transparência que o tribunal representa. O design moderno e funcional do edifício incorpora elementos simbólicos, como a luz natural abundante e espaços abertos, que promovem a comunicação e a colaboração. Além de sua funcionalidade, o edifício incorpora elementos simbólicos que refletem os valores do TPI. A fachada de vidro representa a transparência e a prestação de contas, enquanto o uso de materiais naturais simboliza a conexão com a humanidade e o meio ambiente.

O conjunto arquitetônico é composto por seis torres ligadas entre si pelo rés do chão e pelo primeiro andar, com uma capacidade de 1200 postos de trabalho. A maior das torres alberga três salas de audiências e o centro de imprensa. O espaço público, situado no rés do chão, está aberto aos visitantes que visitam as galerias das salas de audiências públicas e inclui também um centro de acolhimento e um café para visitantes.

3.2. Salas de audiências: tendências internacionais

As salas de audiências dos tribunais internacionais visitados apresentam **especificidades na sua configuração e organização**, ancoradas na tradição, códigos e organização judiciária de cada país. Não obstante as especificidades, a análise documental e a observação das salas de audiências revelam uma **preocupação transversal a todos os países em responder aos desafios contemporâneos da justiça**, designadamente da digitalização, da hibridização das audiências, da complexidade dos litígios, da segurança e bem-estar dos intervenientes e de garantir uma justiça mais eficiente e mais próxima.

Configuração e ocupação espacial

Um dos principais elementos diferenciadores das salas de audiências dos diferentes países é a **configuração das mesmas** que, tanto assumem uma **disposição em semicírculo**, mais envolvente e de proximidade, como no Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão, como uma **disposição mais retangular**, como uma maior hierarquização e diferenciação entre os intervenientes, como Cidade da Justiça de Barcelona ou o Tribunal Penal Internacional (cf. Figuras 18 e 19). Por outro lado, **em termos simbólicos**, as salas de audiências tanto adotam uma abordagem minimalista, como é o caso do Tribunal Judicial de Malmö, como podem adotar uma abordagem que confere maior visibilidade aos símbolos do Estado de Direito e da justiça, como é o caso da Cidade da Justiça de Barcelona, onde todas as salas têm uma fotografia do rei e as bandeiras de Espanha e da Catalunha (cf. Figura 17).

¹⁸ <https://www.flickr.com/photos/icc-cpi/>

Figura 17. (Da esq. para a dir.) Detalhe da Simbologia presente nas salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö e da Cidade da Justiça de Barcelona



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

No que respeita à configuração, nas salas de audiências do Tribunal de Primeira Instância de Amsterdão e de Zwolle, nos Países Baixos, no topo da sala, numa zona ligeiramente elevada com configuração em semicírculo, há três lugares para juízes/as (na posição mais central), dois funcionários/as (à esquerda dos juízes) e um lugar para magistrados/as do Ministério Público (à direita dos/as juízes/as, com uma separação). Os lugares para advogados/as, arguidos/as e testemunhas (e intérpretes) estão dispostos também em semicírculo em frente aos juízes/as, magistrados/as do Ministério Público e funcionários/as.

Figura 18. Sala de audiências do Tribunal de Primeira Instância de Amsterdão



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

As salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö (Suécia) apresentam, regra geral, uma configuração semelhante em semicírculo, com o/a juiz/a, o/a *law clerk* e os/as *lay judges* no topo, numa zona ligeiramente elevada, os/as advogados/as e arguidos/as numa mesa continua à direita e o Ministério Público numa mesa separada à esquerda, seguido da mesa e cadeira para as testemunhas.

As salas de audiências da Cidade da Justiça de Barcelona, por sua vez, têm um estrado a separar o tribunal do público: com o/a juiz/a a presidir, o/a auxiliar do seu lado direito, o Ministério Público na mesa à esquerda e os/as advogados/as na mesa à direita. O/A arguido/a senta-se na primeira fila das cadeiras do público, não existindo qualquer divisória. E a testemunha presta o seu depoimento em frente ao/à juiz/a.

Figura 19. Sala de audiências da Cidade da Justiça de Barcelona



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Importa, contudo, salientar, no que toca à **configuração e ocupação espacial das salas de audiências**, a existência de dois **elementos comuns a todas as salas de audiências internacionais**: por um lado, a existência de espaço reservado para o público e imprensa; e por outro lado, a localização do funcionário (com funções similares ao oficial de justiça) de um dos lados do/a juiz/a ou juízes/as.

Com efeito, as salas de audiências incluem sempre uma **zona para o público e para a imprensa**, sendo que alguns tribunais acautelam ainda a possibilidade de, em processos mediáticos, a audiência ser transmitida, através de um circuito interno fechado, em direto para outra sala do tribunal com mais lugares e/ou espaços separados e protegidos para público e imprensa. A título de exemplo nas salas de alta segurança do Tribunal Judicial de Malmö foi colocado um vidro a separar o público do tribunal e cadeiras específicas para os guardas que acompanham os detidos, que permitem baixar os braços para ter mais espaço para os equipamentos de segurança. A zona do público nas salas de alta segurança tem dois ecrãs, onde é possível ver e ouvir tudo o que se está a passar na sala de audiências. É ainda possível transmitir em direto a filmagem da audiência para outras salas do tribunal, o que acontece tanto em casos mediáticos que atraem muitos jornalistas, como em casos em que

alguma das partes quer evitar o contacto visual com o arguido. Também no Tribunal Penal Internacional o público tem uma galeria autónoma separada por um vidro da sala de audiências, onde estão instalados ecrãs, onde é possível acompanhar a sessão do tribunal.

Figura 20. Sala de audiência de alta segurança no Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Na Sala de audiências de alta segurança de Amesterdão ao fundo da sala, atrás do vidro que separa o público da sala de audiências (com blackout, que pode ser fechado), há lugares para a imprensa, que incluem mesas de trabalho.

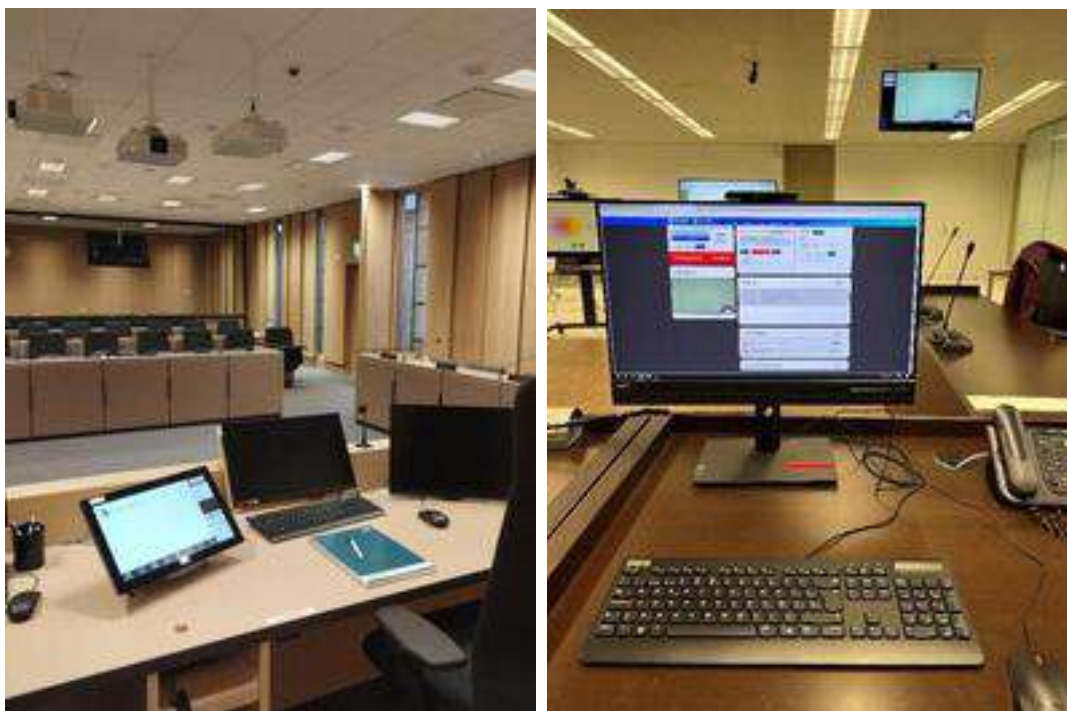
Figura 21. Espaço para a imprensa na Sala de audiências de alta segurança de Amesterdão



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Nas diferentes salas visitadas, o/a **profissional responsável por coordenar os atos através do computador**, independentemente das diferentes designações e categoria profissional (*law clerk*, na Suécia, *registrar* nos países Baixos, ou *auxiliar*, em Espanha), senta-se de um dos lados do/a juiz/a ou juízes/as, onde existe um sistema de controlo centralizado (em formato touch screen ou não) que permite controlar todo o equipamento tecnológico da sala, como controlar as câmaras, realizar as vídeo/audiokonferências e gravar as audiências.

Figura 22. (Da esq. para a dir.) Sistema de controlo centralizado no Tribunal Judicial de Malmö e na Cidade da Justiça de Barcelona



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Assim, pese embora as salas apresentem características diferenciadoras, a análise documental e as visitas realizadas permitem **identificar não só alguns elementos em comum na ocupação espacial das salas, como vimos anteriormente, como nos equipamentos e sistemas tecnológicos disponíveis e nos princípios norteadores do planeamento e instalação de salas de audiência e equipamentos tecnológicos.**

Sistemas tecnológicos e equipamentos

No que respeita **aos equipamentos tecnológicos**, todos os tribunais visitados dispõem de ecrãs ou painéis informativos nos espaços de acesso público com informação sobre as audiências que estão agendadas para esse dia (n.º de processo, estado (a decorrer, cancelada, terminada, a começar), partes e tipo de processo). No caso do Tribunal Judicial de Malmö, para além dos painéis informativos gerais no hall de entrada, existem ecrãs informativos na entrada de cada sala de audiências com a indicação dos processos agendados para aquela sala e qual o seu estado.

As salas de audiências, por sua vez, estão, em geral, equipadas com:

- Infraestrutura elétrica e de rede – painéis ocultos de acesso fácil nas mesas com: tomadas elétricas, cabos que permitem conectar diferentes equipamentos (portáteis, tablets, telemóveis) e conectores áudio; telefone e ligação à internet por wi-fi, com acessos diferenciados para os funcionários do tribunal e público, advogados e partes;
- Computadores na bancada dos/as juízes/as, magistrado/a do Ministério Público e funcionários/as;
- Sistema audiovisual: colunas, microfones para todas as pessoas intervenientes e partes, que permitem gravar e amplificar o som; ecrãs na bancada do/a juiz/a; projetores e telas ou ecrãs de projeção; sistema de apoio aos/às intérpretes;
- Sistema de segurança: câmaras de vigilância e botão de pânico;
- Sistema de videoconferência: várias câmaras, incluindo *conference cam*, que permitem captar, transmitir e gravar a sala toda e, simultaneamente, focar na pessoa que está a falar;
- Sistema de gravação áudio e/ou audiovisual;
- Sistema de controlo centralizado, que permite controlar todo o equipamento tecnológico da sala, como ligar e desligar microfones, controlar as câmaras, realizar as vídeo/audiokonferências e gravar as audiências.

Figura 23. Equipamentos disponíveis na bancada dos/as juízes/as na Sala de Audiências do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão



Fonte: fotografia tirada por OPI/CES

A título de exemplo, na sala do Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão existem computadores na bancada dos/as juízes/as, magistrados/as do Ministério Público e funcionários/as (um computador para cada lugar), microfones para todas as pessoas intervenientes e partes, quatro colunas distribuídas pela sala, um ecrã na sala e dois ecrãs para o público que se encontra no balcão separado por vidro e equipamento de controlo (touch screen) colocado na bancada dos/as juízes/as e funcionários/as que permitem controlar o som e a apresentação de prova ou audição remota através dos ecrãs. Para além disso, foi sublinhado que o tribunal dispõe de vários ecrãs e sistema de videoconferência (câmara e som) instalados em estruturas móveis que rapidamente podem ser colocados nas

salas de audiências onde for necessário colocar mais equipamentos deste tipo. No caso do Tribunal Penal Internacional, embora disponha de equipamentos e sistemas tecnológicos semelhantes às demais salas observadas, este distingue-se por ter ecrãs nos lugares de todas as pessoas intervenientes, e não só na bancada dos/as profissionais judiciais, em vez de ecrãs de projeção.

Salas de audiência e equipamentos: sustentáveis, flexíveis, acessíveis e seguros

No que respeita aos **princípios norteadores do planeamento e instalação de salas de audiência e equipamentos tecnológicos** destacam-se os princípios da sustentabilidade¹⁹, flexibilidade²⁰, acessibilidade²¹ e segurança²², ainda que a forma como cada um destes é operacionalizado em cada um dos tribunais apresente, por vezes, especificidades.

¹⁹ Sustentabilidade é a capacidade de sistemas – sociais, ecológicos ou construídos – de garantir sua funcionalidade, relevância e contribuição positiva às gerações presentes e futuras, equilibrando aspetos económicos, ambientais e sociais. No contexto das construções e do planeamento urbano, sustentabilidade envolve não apenas a preservação dos recursos naturais, mas também a criação de estruturas resilientes, capazes de se adaptar às mudanças sem comprometer sua identidade essencial. Edifícios, como ativos de longa duração, devem ser projetados considerando sua longevidade, manutenção e capacidade de adaptação ao longo do tempo (Langstone, 2008). Esta abordagem reforça a importância de planejar e gerir edificações com uma perspetiva sistémica e duradoura, alinhada aos princípios da sustentabilidade e da resiliência.

²⁰ Flexibilidade é a capacidade de um espaço ou sistema adaptar-se a diferentes usos, configurações e demandas ao longo de seu ciclo de vida, sem comprometer sua funcionalidade e segurança. O planeamento de espaços flexíveis, com elementos como paredes removíveis, mobiliário adaptável e tecnologias móveis, maximiza os futuros usos do espaço, garantindo sua relevância em diferentes contextos e circunstâncias, permitindo que o ambiente atenda a uma ampla variedade de utilizadores e atividades, considerando as mudanças inevitáveis que ocorrem durante o ciclo de vida de um edifício (Coelho, 2018).

²¹ Acessibilidade refere-se à configuração, desenvolvimento e manutenção de espaços, serviços e tecnologias que garantam a inclusão plena e independente de todos os indivíduos, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou cognitivas, consistindo numa vertente essencial para promover a diversidade, equidade e inclusão, assegurando que pessoas com diferentes necessidades possam participar ativamente da vida pública sem barreiras (Oxford Review, n.d.). A criação de espaços acessíveis envolve considerar não apenas os aspetos físicos, como rampas, elevadores e sinalização, mas também soluções tecnológicas, de transporte e informacionais que ampliem as possibilidades de uso e interação.

²² A segurança, especialmente em espaços públicos, é um conceito multifacetado que equilibra a proteção contra danos e a promoção de um ambiente acessível e funcional para todos os cidadãos. Em contextos de edifícios públicos, como os tribunais, a segurança deve proteger tanto as pessoas que trabalham nesse ambiente quanto os cidadãos que o visitam. A gestão deste equilíbrio é um desafio central na conceção de tais espaços, uma vez que estes edifícios são símbolos da democracia e da participação cívica (Peck, 2021). Para garantir a segurança sem restringir o acesso, práticas como a separação das áreas de visitantes e funcionários é recomendada, podendo ser realizada de maneira horizontal ou vertical, bem como a localização estratégica de áreas de receção e de reuniões com visitantes, próximas a entradas principais, como elevadores e escadas, controladas por sistemas de leitura de cartões para limitar o acesso a áreas restritas.

Em primeiro lugar e no que concerne ao princípio da **sustentabilidade** tanto das salas de audiências, como dos equipamentos tecnológicos, é possível identificar diversos exemplos de como no planeamento, construção e instalação das salas de audiência e equipamento tecnológico, mas também em termos mais gerais do próprio edifício, houve um cuidado no sentido de criarem tribunais e salas de audiências capazes de se adaptar às mudanças, mantendo a funcionalidade e relevância ao longo do tempo.

Figura 24. (Da esq. para a dir.) Detalhe da cablagem oculta nos painéis de mesa e das tomadas de encastrar nas mesas das salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Ao nível do edificado, tanto o Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão²³, como o Tribunal Judicial de Malmö²⁴ e a Cidade da Justiça de Barcelona foram planeados e construídos considerando a possibilidade de ser necessário aumentar o número de salas de audiência. O exemplo da Cidade da Justiça de Barcelona é paradigmático quanto à importância de construir edifícios sustentáveis (e duráveis). A Cidade da Justiça é constituída por oito edifícios e, inicialmente, em 2009, ocupava apenas 6 edifícios, estando os outros dois

²³ O número de salas de audiências é adequado às necessidades atuais, havendo ainda alguma margem para se aumentar a sua utilização. Houve outras situações de tribunais nos Países Baixos que foram construídos sem um adequado planeamento e, pouco tempo depois de serem inaugurados e iniciarem o seu funcionamento, verificou-se que tinham sido subdimensionados, tornaram-se insuficientes em termos de espaço.

²⁴ O Tribunal não ocupa a totalidade do edifício, podendo caso seja necessário expandir-se para os pisos superiores, que estão atualmente arrendados a outras organizações e têm uma entrada separada. Além disso, cada piso das torres segue um conceito de espaço aberto, possibilitando também a reconfiguração do espaço

edifícios a serem explorados por uma empresa, mas preparados para a qualquer momento serem adaptados a tribunal, o que veio a suceder, em 2016, com a instalação do Tribunal Social num destes edifícios. Para além disso, os edifícios foram todos construídos de forma modular, respeitando as mesmas dimensões e divisões, o que facilita a manutenção, por exemplo, a substituição de janelas.

Ao nível da infraestrutura (de rede e elétrica), um exemplo de preocupação com a sustentabilidade e durabilidade dos equipamentos é a instalação de piso técnico, que permite o acesso rápido a cablagens técnica tanto para reparações como para alguma alteração na configuração da própria sala, como na Cidade da Justiça de Barcelona, ou a utilização de móveis técnicos, como no Tribunal Judicial de Malmö, cuja a instalação da cablagem elétrica e de rede foi cuidadosamente projetada para ser de fácil acesso, estando oculta nos painéis das mesas. Por fim, no respeito ao equipamento tecnológico, não obstante a resistência levantada, sobretudo pelos/as juizes/as, no Tribunal de Primeira Instância de Zwolle considerou-se que os espaços têm de ser pensados a longo prazo e, por isso, foram previstos equipamentos tecnológicos para serem usados nos próximos anos.

Em segundo lugar e no que respeita à **flexibilidade**, um elemento crucial num contexto de mudanças rápidas e profundas. O princípio da flexibilidade é atendido tanto ao nível do **edifício das salas de audiências**, que em muitos casos têm paredes que estão preparadas para serem eliminadas, como do **mobiliário e do equipamento tecnológico**. Por um lado, tanto o edifício do Tribunal de Primeira Instância de Zwolle, como a Cidade da Justiça de Barcelona²⁵, foram desenhados para serem flexíveis, existindo paredes que podem ser eliminadas para poder aumentar a área das salas de audiências, sem afetar a segurança dos edifícios. Por outro lado, no Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão, por sua vez, o mobiliário utilizado nas salas de audiências, embora robusto, é amovível para permitir a reconfiguração da sala em pouco tempo para diferentes situações, incluindo a necessidade acomodar um maior número de pessoas arguidas e, além disso, o tribunal dispõe de vários ecrãs e sistema de videoconferência (câmara e som) instalados em estruturas móveis que rapidamente podem ser colocados nas salas de audiências onde for necessário colocar mais equipamentos deste tipo. Também no caso do Tribunal Penal Internacional, a sala de audiências, o lugar da testemunha é flexível (com mobiliário amovível) para permitir adequar a diferentes situações, sendo inclusive possível colocar painéis de separação para a testemunha não ter contacto visual com os acusados. No hall de entrada e em todos os halls dos pisos com salas de audiência existem ecrãs com informação sobre as audiências que estão agendadas para esse dia e o estado (a decorrer, cancelada, terminada, a começar).

No caso específico do Tribunal Judicial de Malmö, embora o mobiliário não seja flexível, optaram por adotar em alguns salas do tribunal uma configuração distinta da configuração tradicional da sala de audiências em semicírculo, quer por questões de espaço (para permitir um maior número de advogados e arguidos), quer por questões de segurança (para permitir

²⁵ No caso da Cidade da Justiça de Barcelona, as salas de audiência foram construídas em módulos de duas, o que permite a criação de salas maiores com a retirada da parede divisória, algo que já aconteceu em pelo menos um dos oito edifícios.

acessos diferenciados para arguidos/as e testemunhas e o acesso direto de arguidos/as detidos/as das celas para a sala de audiências). Também na Cidade da Justiça de Barcelona, para além das salas de audiências, existem salas multiusos mobiladas com uma mesa de reuniões com capacidade para 8 a 10 pessoas e equipadas com microfones, câmaras e equipamento para fazer gravação da audiência. Estas salas são muito utilizadas, sobretudo para fazer conciliação e audiências prévias.

Figura 25. (Da esq. para a dir.) Sala de audiência com configuração tradicional e Sala de audiência com configuração alternativa no Tribunal Judicial de Malmö



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Em terceiro lugar e no que respeita a **acessibilidade**, a garantia de existência de condições físicas de acessibilidade adequadas que possibilitem a participação de todas as pessoas, incluindo pessoas com necessidades especiais tem sido uma preocupação crescente, tendo sido publicados a nível internacional manuais que identificam medidas concretas para operacionalizar a acessibilidade (e.g. Judicial Conference of the United States, 2021), nomeadamente no que diz respeito a pessoas com deficiências motoras, auditivas ou visuais e com deficiência intelectual e/ou cognitiva. Pese embora o acesso à justiça não se esgote, assim, apenas na configuração física dos espaços físicos ou virtuais, estas são dimensões incontornáveis de um dos princípios fundamentais inerentes à administração da justiça. A análise documental e a observação das salas de audiências permitem identificar algumas boas práticas no que toca à acessibilidade. No que respeita à acessibilidade nos espaços físicos no Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão, no Tribunal Judicial de Malmö e na Cidade da Justiça de Barcelona, as salas de audiências estão localizadas nos primeiros pisos do edifício para facilitar a circulação e acessibilidade do público. No caso do Tribunal Judicial

de Malmö a preocupação com a acessibilidade estendeu-se à localização do próprio edifício, uma vez que no planeamento e construção de novos edifícios de tribunais na Suécia tem sempre em consideração a localização, que deve ser próxima de transportes públicos, para facilitar o acesso. As salas de audiências do Tribunal Judicial de Malmö adotam ainda outras medidas concretas para promover a acessibilidade e participação de todos os intervenientes: todas as salas de audiências têm placas nas mesas com a indicação da categoria profissional de cada interveniente, juiz/a, Ministério Público, etc.; as salas de audiências dispõem de conectores áudio que permitem ouvir a tradução simultânea e ou servir de auxiliar a pessoas com dificuldades auditivas.

No espaço virtual, considerando que muitas audiências ocorrem hoje num formato híbrido, com a participação de pessoas à distância, identificamos também boas práticas que procuram garantir a acessibilidade de todos, como a adoção de sistemas de videoconferência baseados na web. No Tribunal Judicial de Malmö, as videoconferências ou audioconferências são realizadas através de um sistema que permite aos utilizadores aceder à videoconferência através de um navegador da web, ao contrário das plataformas tradicionais, que exigem a instalação de software num dispositivo específico, as plataformas baseadas na web permitem o acesso de qualquer lugar, a qualquer momento, desde que haja uma conexão com a internet. Na **Sala de audiências de alta segurança de Amesterdão não só** sistema de videoconferência é compatível com os browsers que as pessoas usam nos seus computadores, tablets e telefones, como existe uma equipa de IT que dá todo o apoio a quem se encontre a distância, se necessário, indo ao local onde se encontram.

Por fim, no que toca ao **princípio da segurança**, os tribunais devem proteger tanto as pessoas que trabalham nesse ambiente quanto os cidadãos que o visitam, ao mesmo tempo que asseguram o equilíbrio entre a proteção contra danos e a promoção de um ambiente acessível e funcional para todos os cidadãos. A observação das salas de audiências internacionais permitiu identificar diferentes mecanismos de segurança tanto no espaço físico, como no espaço virtual. Alguns dos mecanismos de segurança identificados estão presentes em todos os tribunais, é este o caso do: controlo de segurança na entrada principal, com máquina de raio-x e detetor de metais; circuito de videovigilância fechado, incluindo em alguns casos na própria sala de audiências; zonas de circulação diferenciada para público e profissionais, com acesso controlado através de um cartão; e botões de pânico na parte inferior das mesas da bancada dos/as juízes/as nas salas de audiências, que lançam um alerta à segurança do tribunal. Para além destes mecanismos, alguns tribunais possuem ainda entradas diferenciadas para público e magistrados/as e funcionários/as, com controlo de segurança (Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão e Tribunal Judicial de Malmö), os/as arguidos/as detidos/as entram no tribunal em carros celulares, através de um acesso específico à garagem, tendo depois um circuito próprio que vai dar diretamente à sala de audiências (Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão, Tribunal Judicial de Malmö e Cidade da Justiça de Barcelona) e em alguns tribunais ou salas de audiências de alta segurança o público está separado do tribunal por um vidro (Tribunal Penal Internacional e Tribunal Judicial de Malmö). No Tribunal Judicial de Malmo, as salas de audiências incluem ainda cadeiras específicas para os/as guardas que acompanham as pessoas detidas. E na Sala

de audiências de alta segurança de Amesterdão, para assegurar a segurança do tribunal, existe uma ligação digital segura com o Estabelecimento prisional de Schiphol para realizar audiências em que arguidos/as detidos/as são ouvidos/as remotamente.

Também no espaço virtual ou tecnológico são adotados vários mecanismos de segurança, em particular para garantir a segurança das audições por videoconferência. Na sala de audiências de alta segurança de Amesterdão as redes de TI e de comunicações são altamente seguras para proteger informações sensíveis trocadas durante os julgamentos, mas os sistemas de comunicação interna são também isolados para evitar a interceção não autorizada e a cabine para testemunhas tem blackout e sistema de distorção de voz. No caso da Cidade da Justiça de Barcelona o sistema de videoconferência tem incorporada a possibilidade de distorção de voz e de imagem da testemunha. No Tribunal Judicial de Malmo, o sistema de videoconferência tem algumas funcionalidades específicas que visam otimizar a experiência em tribunal e garantir a segurança: 1) é criado um acesso específico para cada testemunha, ou seja, cada testemunha tem acesso apenas a uma “sala virtual de videoconferência”, onde aguarda que o law clerk se ligue, dando início à audição virtual; 2) o sistema permite que seja ocultada a identificação/local de onde está a ser realizada a chamada, para garantir a segurança de testemunhas especialmente vulneráveis. No Tribunal Penal Internacional, o sistema eletrónico integrado de gestão de documentos e registos, criado à medida para facilitar os processos judiciais do TPI, - Judicial Workflow Platform – funciona por razões de segurança com diferentes níveis de acesso, sendo permitido aceder a determinados documentos e informações apenas por parte de um número muito restrito de atores judiciais com intervenção no processo. Para além disso, todos os acessos e atos praticados ficam registados, identificando a pessoa e a data/hora.

4. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA ARQUITETURA JUDICIAL E DAS SALAS DE AUDIÊNCIA EM PORTUGAL

Síntese

- A arquitetura judicial em Portugal reflete não apenas a arquitetura de cada período, mas também necessidades sociais, políticas e administrativas que impulsionaram a construção e adaptação de edifícios, destacando-se na expansão do parque judiciário dois períodos:
 - Estado Novo (entre 1950 e 1970) – construção de Palácios da Justiça com monumentalidade clássica, simbolizando autoridade, ordem e dignidade;
 - Democracia (pós-1990) – construção e adaptação de edifícios com uma arquitetura mais heterogénea e com um menor peso simbólico;
- As salas de audiência mantiveram a configuração espacial, herdada do período do Estado Novo, mesmo em edifícios mais recentes, marcada por uma forte hierarquização espacial, com zonas marcadamente distintas para o tribunal e o público, a bancada e cadeira do/a juiz/a como ponto central, simbolizando autoridade, e fluxos de entrada diferenciados.
- A rigidez da configuração espacial, a par de problemas infraestruturais que comprometem a acessibilidade, o conforto e a segurança das salas de audiência, exige uma ampla reflexão estratégica no sentido de modernização das salas de audiências, de modo a que possam responder eficazmente à complexidade dos desafios que se colocam à administração da justiça.

Ao pensar na sala de audiência do futuro é impossível não refletir sobre a arquitetura dos tribunais como um todo, a sala de audiência representa o núcleo do edifício, mas a administração da justiça exige tribunais que não apenas garantam a funcionalidade necessária para as diligências, mas que garantam a manutenção dos princípios de dignidade e respeito pela justiça e proporcionem condições de acessibilidade e conforto.

Historicamente, os tribunais não foram edificações rígidas com formatos predefinidos, pelo contrário, evoluíram como espaços adaptáveis, muitas vezes improvisados em igrejas, castelos ou casas de reunião. Este passado móvel, descrito por Mulcahy (2009), questiona a rigidez que se consolidou posteriormente na configuração e no imaginário dos tribunais modernos. Assim, o tribunal como instituição é menos sobre o espaço físico e mais sobre o que ele representa: justiça, dignidade e o compromisso com os direitos fundamentais. Porém, essa flexibilidade histórica parece ter dado lugar a uma nostalgia "congelada" (Mulcahy, 2007), na qual os elementos que compõem as salas de audiência permanecem

inalterados, enraizados em tradições, que na verdade são relativamente recentes, e que negligenciam o potencial de transformação.

Neste ponto apresentamos, num primeiro momento, o enquadramento histórico da arquitetura judicial e das salas de audiência em Portugal e os principais debates internacionais sobre arquitetura judicial. A evolução da arquitetura dos tribunais portugueses reflete não apenas mudanças nos paradigmas da justiça e da administração pública ao longo do tempo, mas também nos movimentos culturais, políticos e económicos, podendo, para este efeito, utilizar-se uma divisão dos tribunais atuais entre os tribunais pré e pós-democráticos. Em seguida, apresenta-se e discute-se criticamente a configuração espacial das salas de audiência portuguesas, que se manteve praticamente inalterada desde o período do Estado Novo. Para tal recorreremos não só à análise de literatura relevante sobre o tema, como aos dados resultantes da análise documental, das entrevistas e da observação direta das salas de audiência. Em particular, destacam-se exemplos de tribunais das quatro comarcas selecionadas – Coimbra, Porto, Viseu e Lisboa – que ilustram a evolução da arquitetura judicial e os desafios enfrentados.

4.1. Tribunais em Portugal: reflexo da evolução histórica e funcional

A arquitetura dos tribunais em Portugal oferece um testemunho tangível das transformações históricas e das exigências funcionais que moldaram o sistema de justiça ao longo do último século. Os espaços judiciais portugueses revelam uma diversidade relevante nas suas fachadas, fruto dos diferentes contextos históricos e enfoques ideológicos provenientes de diferentes épocas. Essa heterogeneidade reflete não apenas a arquitetura de cada período, mas também necessidades sociais, políticas e administrativas que impulsionaram a construção e adaptação destes edifícios.

Dois momentos específicos destacam-se como os mais marcantes na expansão do parque judiciário: o período entre as décadas de 1950 e início de 1970, e a década de 1990, especialmente os seus últimos anos. Durante o Estado Novo, que compreende o primeiro período mencionado, houve um impulso significativo na construção e inauguração de tribunais, que foi abruptamente interrompido após a revolução democrática de 1974. Somente na década de 1990, com o aumento da litigiosidade, a crescente especialização da justiça e a necessidade de acomodar novos tribunais instituídos por lei, o ritmo de construção voltou a intensificar-se (Branco, 2015).

Contudo, a chegada do novo milénio trouxe uma mudança no paradigma de planeamento e gestão dos espaços judiciais. A crise económica da primeira década de 2000 e a adoção de uma política baseada no arrendamento, incluindo através de parcerias público-privadas, e adaptação de imóveis pré-existent resultaram numa redução no número de novos edifícios construídos de raiz. Assim, enquanto a maioria dos tribunais com competência genérica permanece instalada em edifícios antigos especialmente projetados para o exercício da

justiça, os tribunais especializados passaram a tendencialmente ocupar espaços adaptados, muitas vezes indistinguíveis no contexto da malha urbana em que se inserem.

Este cenário ilustra não apenas as dinâmicas do sistema judicial, mas também os desafios e as soluções adotadas para responder às demandas de uma justiça moderna, eficiente e próxima dos cidadãos. O estudo das características arquitetônicas desses espaços permite compreender como o funcional se alia ao simbólico, traduzindo, em pedra e cimento, as transformações de uma sociedade em constante evolução.

4.1.1. Tribunais durante o Estado Novo: Arquitetura e Ideologia

Neste campo, a política do Estado Novo foi marcada pela criação de um programa detalhado e meticulosamente planeado para a arquitetura judicial. Este programa não definia apenas os elementos funcionais dos edifícios de tribunais, mas também moldava sua imagem, criando um modelo simbólico de autoridade e ordem. Combinando diversas expressões artísticas, como arquitetura, escultura, pintura e tapeçaria, o programa era conduzido por comissões de profissionais que, frequentemente influenciados por experiências no estrangeiro, buscavam integrar um caráter pedagógico na arquitetura. Essa abordagem contribuía para reforçar a agenda ideológica do regime, utilizando os tribunais como símbolos materiais do poder estatal e da organização social (Moniz, 2013).

Figura 26. (Da esq. para dir.) Exterior do Palácio da Justiça do Porto e do Palácio da Justiça de Mangualde



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Durante a crise econômica e social que assolava o país, Cavaleiro Ferreira assumiu o cargo de Ministro da Justiça (1944-1954) e deu início a uma fase intensiva de construção de tribunais. O seu objetivo era claro: consolidar o controle do Estado sobre a ordem pública nas comarcas e acelerar a resolução judicial, fortalecendo, assim, a autoridade estatal. Este esforço foi realizado com o apoio de uma equipa liderada pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima, em continuidade com o trabalho da Comissão das Construções Prisionais, e com possível colaboração do professor e jurista José Beleza dos Santos (Nunes, 2003).

Em vez de adotar um único projeto-tipo, Cavaleiro Ferreira e Rodrigues Lima desenvolveram um programa-tipo que pudesse ser adaptado às necessidades específicas de cada comarca. Após uma viagem à Europa em 1946 para estudar palácios da justiça e a sua integração com cadeias, Rodrigues Lima idealizou um conjunto de edifícios que mesclavam funcionalidade e monumentalidade. Exemplos emblemáticos dessa estratégia incluem os tribunais de Beja, Portalegre, Viseu, Bragança e Santarém (Moniz, 2013).

A monumentalidade clássica destes Palácios da Justiça do Estado Novo é caracterizada por volumes austeros e equilibrados, definidos por elementos como colunatas ou arcarias que emolduram a entrada principal. Este desenho procurava simbolizar a relação entre a justiça, o cidadão e a cidade, promovendo valores como ordem, dignidade e autoridade. No interior, a hierarquização dos espaços refletia as funções específicas do tribunal, enquanto no exterior, a localização central e a grandiosidade arquitetónica afirmavam o papel da justiça como pilar da organização urbana e social (Moniz, 2013).

O acesso público era projetado para ser impactante, por meio de um pórtico e uma escadaria monumental. Segundo Rodrigues Lima, o objetivo era criar “um ambiente solene que imponha respeito e seriedade”, inspirado pelas “proporções clássicas” (Moniz, 2013). Por outro lado, a organização interna seguia uma lógica funcional e hierárquica. O piso térreo era reservado aos serviços de Registo e Notariado, enquanto o segundo piso abrigava a sala de audiências e os serviços do tribunal, como a secretaria e os gabinetes dos magistrados.

Os Palácios, frequentemente construídos em betão e adornados de maneira austera revestimentos de pedra, incorporam em suas fachadas motivos alegóricos à justiça, como esculturas e relevos, reafirmando sua função simbólica. Era comum também que a sala de audiências no segundo piso marque visualmente a fachada, conferindo visibilidade e centralidade à função judicial. Projetados para o exercício exclusivo da justiça, estes tribunais eram propriedades públicas situadas, na maioria dos casos, no coração das cidades, enfatizando sua importância tanto funcional quanto simbólica (Branco, 2015).

Assim, o conceito de “tribunal português” que emergiu durante o Estado Novo consolidou-se como um arquétipo de monumentalidade, austeridade e funcionalidade. Mais do que meros edifícios, os tribunais representavam o poder do Estado e sua capacidade de manter a ordem, funcionando como marcos visuais e ideológicos do regime em vigor. A influência deste modelo ainda persiste no imaginário coletivo contemporâneo, definindo expectativas sobre como um edifício de tribunal português deve se apresentar (Branco, 2016).

O modelo proposto por Cavaleiro Ferreira - Rodrigues Lima foi seguido pelo ministro Antunes Varela (1954-67) com o arquiteto Januário Godinho, mas é também de notar que neste período foi possível realizar experiências mais humanistas durante a década de 1970, nomeadamente nos palácios da justiça de Tomar e Rio Maior, projetados por Sebastião Formosinho Sanchez. As suas propostas procuravam aproximar a justiça do cidadão, colocando a sala de audiências no piso térreo e retirando os elementos clássicos da fachada. Curiosamente, o caráter progressista das suas propostas não teve continuidade na Democracia.

4.1.2. Tribunais no Século XXI: Modernidade e Desafios na Arquitetura Judicial Portuguesa

Com a transição para o século XXI, os tribunais em Portugal passaram por mudanças significativas que refletiram não apenas as transformações nas políticas públicas e na administração da justiça, mas também alterações nas concepções arquitetônicas e urbanísticas. Ao contrário do período do Estado Novo, marcado por um estilo oficial e uma monumentalidade simbólica, os tribunais contemporâneos apresentam uma identidade mais fragmentada e heterogênea. A arquitetura judicial que caracteriza este milênio é frequentemente definida pela funcionalidade prática, pela simplicidade dos materiais e pela adaptação de edifícios existentes, o que muitas vezes os torna indistinguíveis de outras construções urbanas.

Figura 27. (Da esq. para dir.) Exterior do Juízo de Família e Menores em Coimbra e do Juízo Local de Pequena Criminalidade no Porto



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Esse novo paradigma decorre de uma combinação de fatores, incluindo mudanças nas políticas de gestão do património público, nas demandas processuais específicas e na própria competência material dos tribunais. A ausência de uma diretriz arquitetónica unificadora resulta na predominância de projetos que priorizam a economia de recursos e a otimização do espaço, frequentemente em detrimento de elementos simbólicos ou decorativos. Assim, a descaracterização material da justiça é evidente, refletida tanto no uso extensivo de materiais como vidro nas fachadas – um esforço para transmitir uma ideia do princípio de transparência – quanto na eliminação quase total de ornamentos internos e externos. Esta nova aproximação ao desenho judicial não é isenta de problemas. Por exemplo, a utilização do vidro, embora simbolicamente alinhada com o ideal de uma justiça clara e acessível, tem gerado preocupações práticas, principalmente no que diz respeito à segurança (Branco, 2015).

Outro aspeto marcante dos tribunais no século XXI é a sua localização na periferia dos aglomerados urbanos. A localização de um tribunal vai além da simples funcionalidade; impactando diretamente a vida socioeconómica e a organização urbana dos territórios onde está inserido. Historicamente, e a nível global, os tribunais desempenharam um papel central

nos espaços urbanos, com audiências realizadas ao ar livre em locais escolhidos por sua acessibilidade e proximidade. Ainda hoje, a implantação de um tribunal em determinada área frequentemente catalisa o surgimento de serviços e infraestruturas, como restaurantes, espaços verdes e outros negócios que gravitam em torno do funcionamento do edifício judicial (Branco, 2015).

Tradicionalmente, e como mencionado, em Portugal, os Palácios de Justiça estavam situados no coração das cidades. Porém, os tribunais contemporâneos têm sido progressivamente deslocados para áreas periféricas, acompanhados pela concentração de serviços e edifícios judiciais em zonas específicas. Esta tendência reflete uma mudança no modelo de planeamento urbano, mas também traz implicações significativas para as comunidades locais.

Figura 28. Planta de Lisboa, marcando a vermelho a localização do Palácio da Justiça (construído durante o Estado Novo) e a roxo a do Campus da Justiça (construído no começo do século)



Fonte: OPI/CES (2025)

Assim, levantam-se questões importantes sobre a acessibilidade da justiça para os cidadãos. A localização distante dos centros urbanos pode dificultar o acesso de quem mais depende dos serviços públicos de justiça, especialmente em regiões com transporte público limitado. Além disso, essa deslocação pode reduzir a visibilidade simbólica do tribunal como um pilar da comunidade e enfraquecer a sua função como um ponto de referência cívica dentro da cidade.

Em resumo, os tribunais do início do século XXI representam um momento de transição, onde a procura pela eficiência e pela adaptação às novas realidades económicas e administrativas redefine a arquitetura e a aparência destes edifícios. Contudo, esta evolução também impõe desafios significativos, seja na preservação do simbolismo e da acessibilidade, seja na conciliação entre funcionalidade e segurança.

A arquitetura judicial tem evoluído na procura de respostas a necessidades funcionais que visam não apenas melhorar o desempenho, a produtividade e a qualidade da justiça, mas também responder a uma série de exigências práticas, como durabilidade, acessibilidade,

visibilidade e segurança. Neste contexto, emerge um desafio significativo: a funcionalidade da conceção arquitetónica dos tribunais e a imagem simbólica da justiça, especialmente num contexto democrático. A arquitetura dos tribunais do século XXI, com a sua linguagem contemporânea, não incorpora os códigos tradicionais de representação da justiça, baseados nos elementos clássicos e em símbolos, como a balança. O desafio hoje é integrar na conceção arquitetónica e nas práticas judiciais os princípios fundamentais da justiça – transparência, flexibilidade, acessibilidade, entre outros (Branco, 2016).

Uma das questões que permeia o desenho de um tribunal hoje é a falta de consenso sobre como um edifício de justiça deve ser ou parecer. Embora não exista uma única conceção clara e definitiva, alguns autores sugerem que o edifício deve comunicar sua função de maneira inequívoca, sendo facilmente reconhecido como um tribunal ou como uma instituição pública, ao mesmo tempo que reforça a legitimidade da própria justiça. Para tal, sugerem que que, ao projetar um tribunal, a escala humana deve ser a base para a criação do espaço, assegurando que ele seja capaz de proteger os direitos e liberdades dos cidadãos (Branco, 2016).

Outra questão que emerge na discussão sobre a arquitetura dos tribunais é a uniformização e a estandardização dos espaços. Para alguns, a criação de uma tipologia arquitetónica única e facilmente identificável para tribunais garantiria uma perceção mais clara da uniformidade na aplicação da justiça, conferindo maior legitimidade ao sistema judicial (Mulcahy, 2009). Para outros, a diversidade na conceção espacial está mais alinhada com a complexidade da sociedade contemporânea. Assim, desde que garanta a dignidade da função judicial, a arquitetura do tribunal pode, portanto, se associar à tradição e ao conservadorismo, ou pode simbolizar uma abertura para a mudança, a inovação e a participação democrática (Branco, 2015).

4.2. Salas de Audiência

Ao contrário dos edifícios judiciais que passaram por transformações significativas nas últimas décadas, impulsionadas por fatores diversos como acima referido, as salas de audiência dos tribunais portugueses mantiveram uma surpreendente uniformidade em termos de configuração e funcionalidade. Esta continuidade reflete a persistência de um programa funcional herdado do período do Estado Novo, mesmo em ambientes arquitetónicos que se distanciaram dos ideais daquela época.

4.2.1. Configuração Espacial

A sala de audiência é projetada para proporcionar um ambiente de respeito pela justiça garantindo simultaneamente a clareza e a eficácia dos procedimentos e práticas judiciais. O espaço da sala de audiências segue uma organização claramente definida e muito hierarquizada, definindo duas zonas distintas – uma para o tribunal (magistrados/as,

procuradores/as, advogados/as) e outra para o público, onde se inclui a pessoa arguida e a testemunha. A disposição do mobiliário permite identificar o papel e a função de cada participante no processo.

A manutenção da configuração tradicional da sala de audiências é sustentada por diversos normativos que regem o funcionamento deste ambiente, como a intervenção dos sujeitos processuais, regulada pelas disposições do Código de Processo Civil (CPC) e do Código de Processo Penal (CPP). Cada elemento presente – juízes/as, procuradores/as, advogados/as, partes envolvidas e testemunhas – desempenha um papel específico na tramitação processual e, conseqüentemente, no desenvolvimento da audiência que reforça a estrutura hierárquica e a formalidade inerente a esse espaço.

Bancada do/a Juiz/a

A figura central da sala de audiência é o/a juiz/a (ou coletivo de juízes/as) que preside ao tribunal a partir de uma bancada, situada no topo da sala. Esta posição é o ponto de maior destaque, simbolizando a autoridade do tribunal. O/A juiz/a é responsável por conduzir a audiência, cumprindo a sua função de titular do órgão de soberania Tribunal, ou seja, aquele que tem o poder de julgar e aplicar o Direito ao caso concreto. Este/a está posicionado/a de maneira a ter uma visão clara de todos os participantes da audiência, incluindo das testemunhas, dos/as advogados/as, e do/a arguido/a, e também para ser visto por todos/as na sala, como forma de reforçar a soberania e a imparcialidade da justiça.

Figura 29. Bancada do/a Juiz/a no Palácio da Justiça de Mangualde



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Na bancada do/a juiz/a pode existir mais de um lugar, para acomodar os tribunais coletivos. O espaço onde o/a juiz/a se encontra é geralmente elevado por uma estrutura (estrado), que serve como um elemento simbólico de distanciamento, conferindo respeito pela sua

autoridade e a pela sua função decisória, além de como um elemento funcional, ajudando com a visualização. A hierarquia é também reforçada, de um modo geral, quer por uma cadeira de costas altas para o/a juiz/a, quer por um elemento decorativo – pintura, tapeçaria, escultura – situado na parede por trás do/a juiz/a, representando a justiça.

Bancada do Ministério Público

À esquerda da bancada do/a juiz/a, existe uma mesa dedicada ao/à representante do Ministério Público, que normalmente é ocupada por um/a procurador/a. Esta mesa pode estar integrada ou separada da bancada do/a juiz/a, e da mesma maneira, está virada para a parte central da sala, permitindo ao/à representante do Ministério Público acompanhar o desenvolvimento do processo e interagir com o/a juiz/a, os/as advogados/as e os/as arguidos/as de forma eficiente. O Ministério Público é o órgão auxiliar de realização da Justiça, que representa o Estado, encarregado de elaborar a acusação, sustentando-a em julgamento, interpõe recursos e defende a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

Figura 30. Bancada do Ministério Público no Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Bancadas dos/as Advogados/as

Nas laterais da sala, opostas entre si, encontram-se as bancadas destinadas aos/às advogados/as, à direita e à esquerda, da bancada do/a juiz/a. Ambas estão posicionadas de forma a ficarem voltadas para o centro da sala, permitindo que os/as advogados/as sejam facilmente ouvidos/as pelo/a juiz/a, pelo Ministério Público e pelas testemunhas.

Figura 31. Bancada de Advogados no Palácio da Justiça de Coimbra



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Geralmente, as bancadas estão dispostas sobre um estrado elevado, embora menos alto do que o do/a juiz/a, conferindo-lhes destaque em relação ao nível do chão e reforçando a formalidade e a importância do papel desempenhado pelos advogados/as no processo judicial.

Zona do/a Arguido/a

A pessoa arguida ou ré ocupa um espaço centralizado na sala, posicionada à frente do/a juiz/a, logo depois dos/as advogados/as. Esta localização permite que tenha uma visão clara de todas as partes envolvidas no processo, além de manter uma certa proximidade com o/a seu/sua advogado/a. Na maioria das salas, o banco destinado à pessoa arguida é isolado por teias (também designados por grades ou cercados) à frente e atrás, que servem um duplo propósito, de elemento visual e simbólico de demarcação do seu espaço no tribunal e de segurança.

Figura 32. Zona do/a Arguido/a no Palácio da Justiça do Porto



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Cadeira das Testemunhas

Em frente da teia que isola a pessoa arguida encontra-se normalmente a cadeira destinada às testemunhas, com o/a arguido/a posicionado/a muitas vezes imediatamente atrás de si. Este assento está estrategicamente posicionado de forma a garantir que a testemunha seja claramente visível para o/a juiz/a, os/as advogados/as e, quando permitido, para o público. A localização também assegura a transparência e a clareza durante o processo de recolha de provas, reforçando a importância do testemunho na busca pela verdade, mas levantando questões de segurança pela sua proximidade com o/a arguido/a.

Figura 33. Cadeira das Testemunhas no Palácio da Justiça de Matosinhos



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Oficial de Justiça

O/A oficial de justiça ocupa uma posição central, situada geralmente em frente à bancada do/a juiz/a, ao nível do chão. Este funcionário/a presta funções de apoio à condução das audiências, sendo responsável por garantir a gravação da audiência, a redação da ata e a chamada das testemunhas, entre outras funções.

Figura 34. Mesa do/a Oficial de Justiça no Palácio da Justiça de Viseu



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Público e Imprensa

As audiências são, em regra, públicas, exceto em circunstâncias excecionais de segredo de justiça. O público e a imprensa ocupam um espaço reservado, geralmente situado na parte da frente da sala. Este espaço é demarcado e permite que as pessoas assistam ao julgamento sem interferir na dinâmica do processo, mantendo a ordem pública.

Figura 35. Lugar do Público e a Imprensa no Edifício A do Campus da Justiça



Fonte: fotografia tirada por OPJ/CES

Entradas Diferenciadas

Em geral, nos tribunais projetados especificamente para essa finalidade existem três entradas: uma destinada aos/às magistrados/as judiciais e do Ministério Público, outra para as testemunhas e uma terceira para o público, partes, arguidos/as e advogados/as. Esta organização visa garantir um fluxo ordenado e seguro das pessoas. No entanto, em edifícios que foram adaptados para funcionar como tribunais, é comum haver menos entradas disponíveis, o que pode levantar questões de segurança e organização.

A entrada reservada aos/às magistrados/as é, geralmente, distinta das demais. Este acesso exclusivo é frequentemente posicionado no topo ou lateral da sala de audiências, garantindo que os/as magistrados/as entrem diretamente na sala de audiências sem se cruzar com as demais partes, evitando possíveis constrangimentos ou interações indesejadas antes ou depois da audiência. O/A representante do Ministério Público tanto utiliza a mesma entrada destinada ao/à juiz/a, como pode dispor de uma entrada diferenciada, também localizada na parte traseira da sala de audiências.

As testemunhas têm, muitas vezes, uma entrada separada, geralmente localizada no meio de uma das paredes laterais. Esse acesso é projetado para reduzir a exposição ao público ou a eventuais contatos com arguidos/as ou partes adversas. Em certas situações, testemunhas vulneráveis podem utilizar entradas alternativas ao próprio tribunal, garantindo a sua integridade física e emocional.

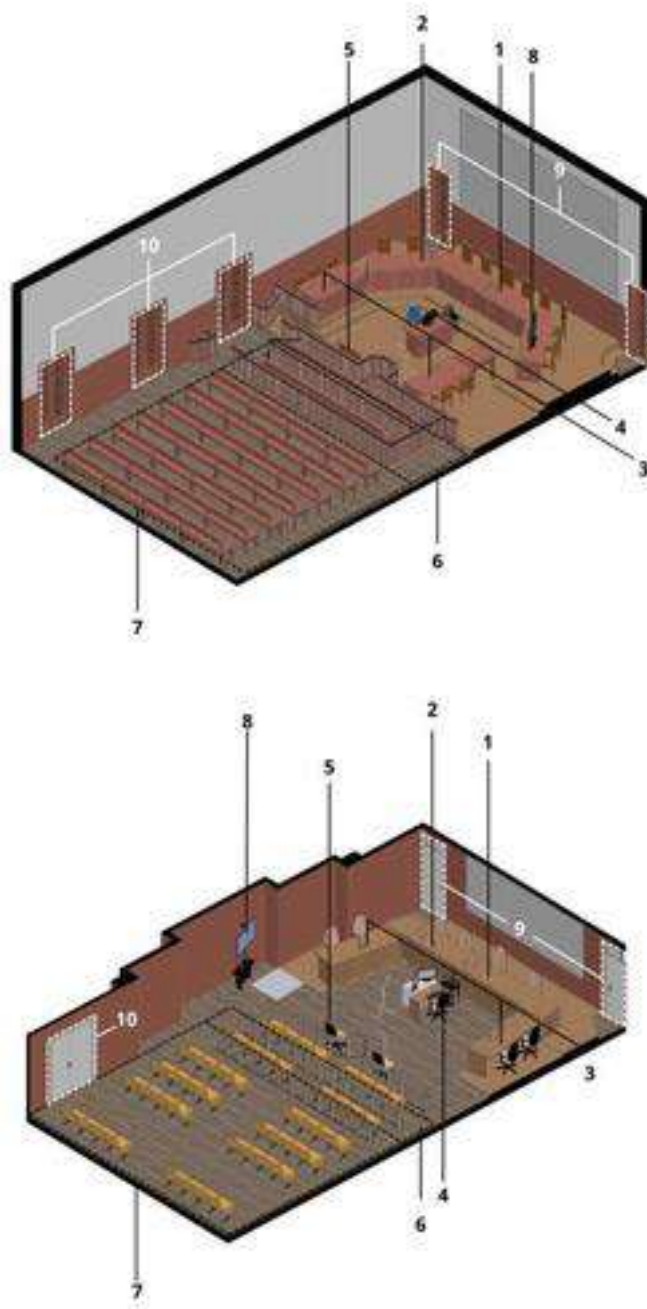
Ao contrário de outras experiências, em Portugal, os/as advogados/as entram pela porta destinada ao público. Após entrarem, assumem as suas posições nas bancadas laterais da sala de audiências, de acordo com seu papel no processo.

Em Portugal, a pessoa arguida ou ré, independentemente de estar ou não sob custódia, entra pela mesma porta utilizada pelo público. Este acesso, além de ser uma medida prática em muitos tribunais, reflete o princípio de que todos têm direito à presunção de inocência até prova em contrário. Em situações onde a pessoa arguida está detida, esta é conduzida pelas forças de segurança à sala antes da entrada do público, para garantir a ordem e a proteção de todos/as os/as envolvidos/as.

O público e a imprensa utilizam uma entrada específica, normalmente localizada na parte da frente da sala de audiências através dos “passos perdidos”. Esta entrada posiciona-os diretamente no espaço destinado à assistência, garantindo que não interfiram no movimento das partes processuais. A organização deste acesso assegura que a transparência do julgamento seja mantida, enquanto a ordem pública e a disciplina no ambiente são preservadas.

Os desenhos seguintes representam a descrição aqui realizada tomando como referência a sala de audiências do tribunal de Mangualde e de Coimbra.

Figura 36. (De cima para baixo) Desenhos digitais das Salas de Audiências do Palácio da Justiça de Mangualde (1950) e do Tribunal de Família e Menores de Coimbra (1990-2000)



1. Bancada do/a Juiz/a; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Cadeira das Testemunhas; 6. Zona do/a Arguido/a; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público e Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

4.3. Desafios Arquitetônicos e Funcionais nas Sala de Audiência e nos Tribunais Contemporâneos

Ao longo de décadas, a configuração espacial da sala de audiência manteve-se praticamente inalterada, repetindo-se de comarca em comarca com uma notável estaticidade, levantando questões relacionadas com os valores/símbolos que a justiça apresenta, com a disposição rígida dos espaços e com as exigências contemporâneas de acessibilidade, conforto e segurança.

Em primeiro lugar, as salas de audiência, de maneira geral, recorrem a motivos clássicos e simbólicos associados à justiça, como pinturas ou tapeçarias com alegorias, numa tentativa de reforçar o caráter solene do espaço (Branco, 2015). Apesar disso, a força que a tradição e a simbologia podem entregar à sala de audiência, vê-se comprometida pela ausência de uma evolução arquitetônica mais profunda, que revela uma desconexão entre as necessidades e ideologias contemporâneas e as características estruturais e funcionais das salas, mantendo-se aferradas a uma tradição que não refletem os princípios que a justiça contemporânea procura.

Em segundo lugar, a disposição rígida dos espaços – com o/a juiz/a e o Ministério Público numa posição central elevada, os/as representantes da defesa dispostos em estrados laterais, e o/a arguido/a isolado/a ao centro – perpetua uma hierarquia visual que reforça papéis institucionais tradicionais. Embora esses elementos tenham raízes históricas e simbólicas, a reprodução quase automática deste modelo em diferentes tribunais sugere uma resistência a novas abordagens arquitetônicas e funcionais, que já se verificam noutros países. Embora a configuração tradicional ainda seja amplamente aceite, no momento em que se convida aos atores judiciais a questionar este tópico, há um consenso crescente sobre a necessidade de repensar a utilização desses espaços, como confirmado pelos estudos feitos por Patrícia Branco (2015), e pela investigação desenvolvida no âmbito do presente projeto. Embora a sala de audiência continue sendo associada aos atos formais e solenes da justiça, o exercício da justiça pode, em muitos casos, ser realizado fora destes espaços tradicionais. A modernização do sistema judiciário exige a criação de espaços que atendam às diferentes necessidades processuais e às múltiplas situações que surgem no curso de um julgamento. A criação de espaços adequados à diversidade de intervenientes e tipos de conflito é essencial para melhorar a qualidade e a eficiência da justiça.

Em terceiro lugar, a organização tradicional das salas de audiência reflete um modelo pensado sobretudo para simbolizar autoridade e justiça e que muitas vezes não acompanha as exigências contemporâneas de **acessibilidade, conforto e segurança**. De facto, um problema frequentemente citado é a ausência de conforto e de condições mínimas das salas de audiência, o que compromete a experiência tanto dos profissionais quanto dos cidadãos que participam do processo judicial. Além disso, os espaços de apoio às audiências, como as salas de espera e as áreas de circulação, apresentam uma série de falhas que afetam a funcionalidade do edifício. A falta de acessibilidade para pessoas com deficiências motoras, o uso compartilhado das áreas de circulação por públicos diferentes – como magistrados/as, arguidos/as e testemunhas – e a inexistência de salas de testemunhas em muitos tribunais

são apenas alguns dos problemas que afetam a experiência de todos os envolvidos. A acessibilidade virtual está também muitas vezes comprometida devido à falta de infraestrutura e de equipamento tecnológico, condicionando o acesso à justiça de todos/as os/as intervenientes, em particular para quem não está presente fisicamente.

No que diz respeito à circulação no edifício, a falta de diferenciação entre os fluxos de pessoas que participam no processo judicial, como arguidos/as, testemunhas, magistrados/as e público em geral, também levanta questões de segurança. A ausência de um fluxo claro e separado para cada um desses grupos pode resultar em situações indesejadas, tanto do ponto de vista da segurança quanto da eficiência operacional do tribunal. Além disto, a carência de áreas apropriadas de espera, muitas vezes compartilhadas por pessoas arguidas e réus e testemunhas, aumenta ainda mais as preocupações com a integridade física e psicológica das pessoas envolvidas no processo. Questionar a arquitetura e as condições de funcionamento destes espaços é também crucial para assegurar que as condições de trabalho dos/as profissionais da justiça e a experiência dos/as cidadãos/ãs correspondam às expectativas de uma justiça acessível, moderna e eficiente.

Apesar da forte herança histórica, que, como mencionado anteriormente, parece ser um elemento central no imaginário português ao definir a configuração das salas de audiências, é importante salientar que algumas mudanças significativas ocorreram ao longo dos anos. O mobiliário, por exemplo, passou a exibir formas mais modernas e leves, substituindo as estruturas pesadas e imponentes de épocas passadas. Além disso, a altura dos estrados foi reduzida, diminuindo a sensação de distanciamento entre os intervenientes e o público. As divisórias que separavam os participantes também foram suavizadas, promovendo um ambiente menos intimidante, porém, sem comprometer a organização funcional tradicional.

Estas transformações refletem algum esforço gradual de modernização da justiça portuguesa, buscando um equilíbrio entre tradição e inovação, bem como entre funcionalidade e dignidade no espaço dedicado à administração da justiça. No entanto, a essência da configuração da sala – aquilo que é considerado fundamental – permaneceu praticamente inalterada ao longo do último século.

No último Relatório Anual das Comarcas disponível, o Relatório Anual das Comarcas 2022 (Compilação das 23 Comarcas), são mencionadas diferentes necessidades das salas de audiência das diferentes Comarcas (CSM, 2023). Entre as necessidades elencadas constam questões como a degradação do equipamento de videoconferência e dos sistemas de gravação de som, a necessidade da edificação de (pelo menos) mais uma sala de audiências, a reparação e colocação de AVAC (climatização), a falta de condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, a necessidade de reparação ou substituição da instalação elétrica, a necessidade de criação de uma sala de acolhimento e visualização de crianças ou a necessidade de ampliação de sala de audiências. Percebe-se que muitas das deficiências são transversais às diferentes comarcas.

A análise das diferentes necessidades elencadas permite dividi-las em 6 grandes tipos (cf. Tabela 3): Equipamentos tecnológicos; Climatização e Ventilação; Acessibilidades; Infraestrutura (geral, rede, elétrica); Número/Dimensão das salas; Salas de apoio

(testemunhas, crianças); Segurança. Num total de 101 necessidades distintas identificadas pelas 23 Comarcas, destacam-se a carência de equipamentos tecnológicos, seguida da climatização e das acessibilidades. Ainda, não é de menosprezar o número de comarcas que apontam problemas de infraestrutura.

Tabela 3. Necessidades segundo o Relatório Anual das Comarcas 2022

	N	%
Equipamentos tecnológicos	23	22,8
Climatização e Ventilação	20	19,8
Acessibilidades	19	18,8
Infraestrutura (geral, rede, elétrica)	14	13,9
Número/Dimensão das salas	9	8,9
Salas de apoio (testemunhas, crianças)	5	5,0
Segurança	5	5,0
Outros	6	5,9
Total	101	100,0

Fonte: OPI/CES (2025); CSM (2023)

Em linha com o Relatório Anual das Comarcas 2022 (Compilação das 23 Comarcas), a observação direta de salas de audiência nas comarcas de Coimbra, Viseu, Porto e Lisboa, bem como as entrevistas e grupos focais realizados, evidenciaram e confirmaram problemas e necessidades estruturais que afetam as salas de audiências atuais e comprometem a funcionalidade dos tribunais. Entre os problemas mais recorrentes, destacam-se a falta de condições mínimas de conforto, segurança e acessibilidade para utentes e profissionais, que limitam não só a eficiência dos serviços prestados, mas também a experiência de acesso à justiça.

Em relação ao conforto, é o mesmo problema. São edifícios e estruturas já muito antigas, que têm graves problemas e que limitam muito o conforto e o bem-estar dos cidadãos e também de quem trabalha nos tribunais. (ASO_4)

Penso que nos grandes centros como Lisboa haja boas condições, mas na generalidade dos tribunais há limitações e carências. As exceções serão os tribunais que foram criados mais recentemente e aqueles grandes edifícios antigos que foram remodelados. (MP_04)

A falta de condições e problemas infraestruturais não se restringem, como poderia ser de esperar, aos tribunais mais antigos do período do Estado Novo ou aos tribunais instalados em edifícios adaptados, estendendo-se a tribunais de construção recente. Por exemplo, e em contraste com os princípios modernistas que nortearam as construções durante o Estado Novo – como a valorização da iluminação e ventilação naturais –, muitas salas de audiência contemporâneas são projetadas sem qualquer acesso à luz natural. Esta ausência compromete não apenas a ambiência do espaço, mas também a saúde e o bem-estar de seus utilizadores.

De facto, vários dos edifícios relativamente contemporâneos, construídos nas primeiras décadas do século XXI, apresentam esta limitação. Em Viseu, por exemplo, no Palácio da Justiça (construído em 2003), apenas a sala maior dispõe de janelas e mesmo essas são consideradas pequenas e insuficientes para garantir uma iluminação adequada. Nas demais salas, a luz provém de poços de luz que criam uma atmosfera com luz difusa e fraca, prejudicando o ambiente de trabalho. Situação semelhante foi observada no Porto, no Palácio da Justiça de Matosinhos (construído em 2000), onde as salas de audiência grandes são as únicas com iluminação natural, que, através de claraboias zenitais, não conseguem obter mais do que uma luz suave, sem impacto significativo na iluminação do espaço.

Em Lisboa, no Campus da Justiça (construído e adaptado para tribunais entre 2002 e 2008), alguns dos edifícios apresentam uma configuração interna que também prejudica a iluminação natural. A distribuição das salas do Juízo Central Criminal e do Juízo Local Criminal posiciona-as no centro dos andares, com janelas altas e estreitas que apenas captam luz indireta dos corredores, sem oferecer uma verdadeira solução luminosa. Já em Coimbra, no edifício destinado ao Juízo de Família e Menores (construído por volta dos anos 1990 e adaptado a tribunal por volta dos anos 2000), a situação é ainda mais preocupante: as duas salas de audiência não possuem qualquer abertura para luz natural, criando um ambiente totalmente hermético.

A importância da iluminação natural foi não só constatada na observação dos espaços, como nos foi transmitida por magistrados/as e advogados/as entrevistados/as, que indicam uma preferência por espaços com janelas.

Os gabinetes têm luz natural. As salas de audiência, umas têm e outras não. No tribunal onde eu estive em Matosinhos, as salas de audiência eram todas internas, não tinham luz natural, não tinham janelas. Não ter esses elementos está um bocadinho ligado aquela conceção de que a justiça não está sujeita a interferências externas, e, portanto, uma sala de audiências não deve ter janelas, deve estar tudo concentrado no que se passa dentro e nunca para fora. No entanto, eu acho que não se faz um pior trabalho só porque uma sala de audiências tem janelas. Eu, pelo menos, na sala de audiências com janelas, não estou distraída porque tem janelas. Eu, em termos pessoais, prefiro trabalhar com luz natural e, portanto, ter janelas para mim é uma vantagem. (MJ_3)

Mais grave, quanto a esta questão da luz natural e artificial, é o que se passa nas salas de audiência. No tribunal de Viseu, por exemplo, a maioria das salas de audiência de julgamento têm muito pouca luz natural e a luz artificial que existe não tem a intensidade suficiente para se trabalhar confortavelmente. (ADV_04)

No que toca à ventilação, são poucas as salas com janelas que oferecem ventilação natural adequada sem prejudicar a acústica durante as audiências, pois a abertura das mesmas, frequentemente resulta em interferências que comprometem a concentração e a qualidade das gravações dentro da sala. No Porto, por exemplo, o Juízo Local de Pequena Criminalidade enfrenta problemas constantes devido ao ruído das ambulâncias do INEM que circulam na rua, perturbando o andamento das sessões. Situação semelhante ocorre no Palácio da Justiça de Mangualde, em Viseu, onde o barulho provocado por atividades de jardinagem nas áreas adjacentes obrigou à realização de acordos com os jardineiros para minimizar as interferências durante as audiências. Em Lisboa, no Palácio da Justiça, o problema assume

outra dimensão, uma vez que o edifício está localizado numa rota de aviões. Mesmo com as janelas fechadas, o ruído das aeronaves continua a ser uma fonte de distração e comprometimento da clareza das gravações. Os desafios não se restringem apenas ao ruído externo. A tentativa de compensar a falta de ventilação natural com sistemas de ar condicionado também revela limitações. No Palácio da Justiça do Porto, o sistema de climatização é descrito como sendo excessivamente ruidoso, o que leva a que seja desligado frequentemente durante as audiências para evitar perturbações na gravação, mesmo quando as condições climatéricas tornariam seu uso necessário.

Aqui no caso da sala de audiências do Juízo Central Criminal, essa parte da climatização era importante porque temos as janelas, todas com vidraças. Esta sala é virada a sul, portanto, nos julgamentos da parte da tarde sente-se um calor insuportável, porque bate ali o sol a tarde toda... Como são janelas completamente envidraçadas, em que só tem umas pequenas janelas em escotilha, no topo superior da janela, (...) não há ventilação, praticamente nenhuma. (MP_1)

Contudo, os problemas acústicos não se restringem a interferências externas, alguns/mas entrevistados/as referem ter dificuldade em ouvir os intervenientes em salas de audiências de maior dimensão ou com um pé direito grande.

(...) quanto às condições técnicas, a parte acústica é fundamental. Esta sala não tem acústica, absolutamente nenhuma. Quando há intervenientes que não conseguem colocar bem a voz ou são mais roucos gera-se uma dificuldade enorme de comunicação com as testemunhas, com os arguidos. Não se consegue ouvir mesmo. Não se consegue perceber o que as pessoas dizem. (MP_1)

A acústica das salas é péssima. Aqui, a maior sala de audiências, tem uma acústica péssima. É muito alta e as pessoas não se ouvem. (MJ_06)

Também os sistemas de isolamento e climatização eficazes continuam a ser uma lacuna transversal a edifícios e salas de todas as épocas. A dificuldade em manter uma temperatura adequada dentro dos edifícios é uma realidade frequentemente relatada por profissionais e utentes dos tribunais, agravada pelas limitações das soluções disponíveis para mitigar o problema. No Palácio da Justiça de Lisboa, as condições climatéricas extremas são particularmente evidentes. Durante o verão, o calor intenso transforma as salas de audiência em ambientes sufocantes, a ponto de episódios de mal-estar e desmaios serem relatados. Já no inverno, a situação inverte-se, com o frio tornando o ambiente desconfortável e pouco adequado para longas sessões. Em Coimbra, o Palácio da Justiça enfrenta desafios semelhantes. A impossibilidade de instalar um sistema moderno de ar condicionado devido a limitações do edifício levou os profissionais a recorrer a ventoinhas e aquecedores a óleo nas salas. Estas soluções improvisadas, no entanto, mostram-se insuficientes para garantir um ambiente térmico adequado, falhando tanto em aquecer os espaços durante o inverno quanto em proporcionar alívio durante o calor do verão. Como relatado por diferentes entrevistados/as, a climatização das salas é um problema transversal em todas as comarcas:

Quanto à climatização, é inexistente. Não há climatização: é abrir ou fechar a janela, ou abrir ou fechar a persiana. É um ponto mau, principalmente trabalhando aqui nos Açores, com graus de humidade, muitas das vezes superiores a 95%, e com temperaturas as rondar os 30 graus, fica difícil trabalhar ainda para mais com uma beca, que é escura, é pesada, por cima da roupa, fica ainda mais complicado. (MJ_2)

Por um lado, aquilo que eu designo, como o conforto da sala de audiências e é algo que tem que ser transversal a todos os atores ou operadores judiciais, desde o juiz ou magistrado, Ministério Público, advogado, testemunha, oficial de justiça. A testemunha pode lá estar uma hora, mas pode lá estar duas ou três. Os magistrados, os advogados e o oficial de justiça estarão muitas horas e aquilo que nós vemos em Portugal é que não há equidade naquilo que são as instalações e temos tribunais que são de uma austeridade dos tempos da idade média, literalmente! Não é por acaso que eu escolhi esta sala de audiências, do Tribunal de Lisboa, em que chamo a atenção à dimensão da sala e o pequeno radiador a óleo, que eu acho que é um pormenor delicioso. Eu imagino que para aquecer estes metros quadrados todos de sala quantos radiadores não seriam necessários? Ou um tribunal onde eu trabalho muitas vezes onde os senhores magistrados têm estes radiadores baixos da secretária, portanto são pequenos truques que todos nos vamos familiarizando. (ADV_2)

É um espaço, basicamente, frio, que eu acho. Essa também é outra situação, mas aí depende de tribunal no tribunal onde eu me encontro não há ar-condicionado. Portanto, no verão temos umas ventoinhas gigantes... que se se ligarem fazem muito barulho que depois perturba a gravação da diligência e, portanto, a alternativa será ou não estar ligada, ou colocá-la muito ao fundo da sala e ainda assim tem algo que faz algum ruído. No inverno, lá está o próprio tamanho da sala... mas o aquecedor ao óleo que está lá colocado também não funciona. (MP_3)

Por fim, muitas salas de audiência contam com a instalação de sistemas de videoconferência. Embora estes equipamentos representem um avanço tecnológico importante, a sua instalação sem planeamento prévio dos espaços e resolução de problemas estruturais básicos, como a infraestrutura de rede ou elétrica, limita o funcionamento destes sistemas.

Nós não pensamos nas salas de tribunal de forma digital. Nós estamos a falar em salas de tribunal em que nós adaptamos salas analógicas ao digital que há e depois é óbvio que dá asneira. Porque é que dá asneira? Coisas muito simples como: eu não posso pôr os equipamentos mais aperfeiçoados lá, porque não tenho infraestrutura, não tenho servidores para isso, não tenho infraestrutura elétrica. (MJ_1)

E depois, descendo ao concreto, não é admissível que eu não tenha acesso a uma mera ficha para ligar um computador, um tablet. (ADV_03)

Outro fator agravante foi observado nas salas onde o sol incide diretamente sobre os espaços de trabalho e ecrãs, comprometendo a visualização dos mesmos e prejudicando a condução das sessões. A posição inadequada dos monitores em algumas salas também limita a capacidade das partes envolvidas de visualizarem comodamente as informações exibidas, criando dificuldades adicionais para o andamento das audiências, especialmente se existe algum interveniente online.

Na questão dos ecrãs há um pormenor: muitas das salas têm esta disposição e depois temos que ter em conta a posição do sol. Portanto, podemos estar de manhã numa banca onde se vê muito bem, e podemos estar de tarde, e o sol já se está a pôr e se víamos mal ainda pior, porque não há estore que salve aquilo. A questão do conforto para mim acho que é essencial, o mobiliário, a ergonomia, também com coisas tão básicas como eu não ter de ir para um julgamento e levar uma extensão de cinco ou seis metros, porque nunca sei até que ponto posso ou não ligar o meu portátil. (ADV_2)

Outro ponto a destacar é o desconforto causado pelo mobiliário, uma questão que afeta transversalmente todas as partes envolvidas. Durante as visitas realizadas, constatou-se que,

em muitos edifícios judiciais, especialmente os construídos durante o período do Estado Novo, os móveis apresentam uma rigidez pouco adequada para utilização prolongada. As bancadas frequentemente não têm as dimensões ergonómicas adequadas, o que obriga os intervenientes a adotarem posturas desconfortáveis. Um exemplo claro dessa inadequação foi observado no Palácio da Justiça do Porto, onde os/as advogados/as se viam forçados/as a inclinar-se excessivamente para falar ao microfone durante as suas intervenções nas audiências. A questão do mobiliário não se limita ao espaço das salas de audiência, os mobiliários nas áreas de espera também não foram concebidos para acomodar confortavelmente testemunhas ou outras partes que frequentemente precisam aguardar longos períodos antes de serem chamadas a depor.

Tem a própria mobília em si que acredito que tenha sido criada para ser olhada com algum respeito. Falando de [...], de onde me encontro, a sala tem umas mesas muito estreitas, umas cadeiras muito pesadas, os avogados sentam -se e ficam... (...) é um mobiliário pesado, (...) não é para ser confortável, é mais para transmitir uma ideia imponente, mas também de autoridade, pronto, é a ideia que eu tenho. (MP_3)

Em termos de conforto, o mobiliário, por exemplo, é extremamente antigo. Portanto, temos às vezes que dizer às pessoas, cuidado a sentar-se porque, por exemplo, a perna de trás dessa cadeira já não está à boa, e se o senhor se senta muito rápido, vai cair. Isto acontece, é uma coisa que parece uma tontice, mas isto acontece muitas vezes, porque depois não há outra cadeira para substituir. Enfim, ou então, salas pequenas e temos um julgamento que tem, por exemplo, quatro advogados ou cinco. Não há mesas nem cadeiras para todos. Tem que se ir buscar umas mesinhas mais pequeninas, umas cadeiras mais pequeninas, tentar encaixar toda a gente. Se isso é exatamente digno, até para a profissão de advogado, se calhar não é. As pessoas vão fazendo o que podem com aquilo que têm. No fundo é isso. (MJ_3)

Ter uma secretária para colocar papéis. Acontece. Em Coimbra, no Tribunal de Trabalho, não tinha espaço na mesa para ter um dossiê classificador e um computador aberto. E se forem dois advogados, só um deles é que vai poder usar o espaço, o outro vai colocar o computador nos joelhos, ou vai colocar o dossiê nos joelhos, os documentos, as notas. Ou as tem memorizadas, ou não tem o espaço para poder trabalhar. Isto acontecia, não sei se ainda acontece. E não é uma coisa tão isolada assim. Estamos a falar de um espaço físico que permita trabalhar. O advogado não está lá a passar tempo. Precisa de ter o mínimo de funcionalidade no espaço que está a utilizar para poder desempenhar o seu mundo. Mas eu quero querer que, embora não seja caso virgem, que não é assim uma coisa tão significativa. (ADV_03)

Em suma, apesar das transformações sociais e tecnológicas, os tribunais parecem continuar presos a um formato que não se adapta facilmente às necessidades do século XXI. As salas de audiência permanecem como um testemunho de inércia arquitetónica, revelando uma área que carece de atenção renovada e soluções inovadoras. Esse cenário de estagnação na configuração e no planeamento das salas de audiência contrasta fortemente com as transformações ocorridas nas fachadas dos edifícios judiciais, suscitando questionamentos sobre a ausência de uma abordagem integrada e progressista. A persistência de uma uniformidade desatualizada nesses espaços desconsidera as demandas contemporâneas, como conforto térmico, qualidade acústica e integração tecnológica eficiente, além de negligenciar aspetos cruciais, como segurança e acessibilidade geral, que são indispensáveis para assegurar tanto a funcionalidade quanto a dignidade das atividades judiciais.

5. AS SALAS DE AUDIÊNCIA: DESAFIOS E CONSTRANGIMENTOS

Síntese

- Da análise dos resultados do trabalho empírico destacam-se os seguintes constrangimentos ao funcionamento das salas de audiências:
 - as soluções de utilização de salas de audiências ou de gabinetes de magistrados/as para audiências conciliatórias e de adaptação *ad hoc* de salas (internas ou externas aos tribunais) para megaprocessos são consideradas desadequadas;
 - a carência de salas de testemunhas e de zonas de circulação diferenciada compromete a segurança de profissionais e cidadãos;
 - a separação da pessoa arguida do/a seu/sua advogado/a tem impacto no seu direito à defesa e a conferenciar com o/a seu/sua advogado/a;
 - a proximidade da pessoa arguida à testemunha não acautela sempre as condições necessárias para um testemunho livre, sem constrangimentos, por parte de quem presta depoimento;
 - a posição central do/a oficial de justiça compromete a funcionalidade da sala;
- Foi consensual entre os atores ouvidos no decurso do trabalho de campo que devem existir salas de audiências diferenciadas para audiências de julgamento (conflito) e para audiências de cariz conciliatório e/ou preparatório (consenso) e para as audiências de megaprocessos.
- A maioria das salas de audiências está equipada com tecnologia que assegura o funcionamento dos sistemas de gravação, de videoconferência e de projeção de prova (ecrãs). Contudo, a análise dos resultados chama a atenção para problemas e falhas no funcionamento dos diferentes sistemas e equipamentos tecnológicos, associados: a uma infraestrutura elétrica e de rede deficitárias; à antiguidade e/ou incompatibilidade dos equipamentos e sistemas, dificultando o seu funcionamento integrado; e à falta de formação dos/as profissionais.
- Verifica-se alguma heterogeneidade na forma e condições de audição de testemunhas a distância, com uso inclusive de ligações não seguras. As pessoas entrevistadas e inquiridas relatam problemas e falhas nos sistemas de videoconferência, como incompatibilidades com o sistema de gravação e dificuldade na partilha e visualização da prova documental. É consensual que, não obstante as vantagens em termos de poupança de recursos, o sistema de videoconferência não garante a igualdade de tratamento das pessoas intervenientes presenciais e a distância.

A análise das entrevistas e dos grupos de discussão com profissionais judiciais e representantes de organizações da sociedade civil, bem como das observações diretas e do inquérito permite mapear os principais desafios no funcionamento das salas de audiência atuais, num contexto de crescente digitalização e hibridização, identificando,

simultaneamente, pistas para possíveis soluções e modelos de salas de audiência do futuro. Em linha com os debates internacionais sobre a transformação das salas de audiências associada ao desenvolvimento da digitalização da justiça, apresentamos, de seguida, uma análise dos resultados das diferentes ferramentas metodológicas, considerando as seguintes temáticas: as salas de audiências e a digitalização; e as salas de audiências como espaços de acesso à justiça.

5.1. As salas de audiências e a digitalização

Nos termos do disposto no art. 143.º do Código de Processo Civil, por regra e “quando nenhuma razão imponha outro lugar”, nomeadamente aquele onde os atos judiciais “possam ser mais eficazes”, tais atos “realizam-se no tribunal”. Assim, resulta claro que é o tribunal, em geral, e a sala de audiências, em especial, o espaço primordial para a realização da justiça, em Portugal. Ao longo das últimas décadas, enquanto os edifícios judiciais registaram transformações significativas, a configuração da sala de audiência manteve-se praticamente inalterada. Não obstante, nas duas últimas décadas, registaram-se avanços no sentido de incorporar e intensificar a utilização de tecnologias nas salas de audiências que tiveram necessariamente impacto na sua organização e funcionamento. Neste ponto, procuramos dar conta das perceções dos/as profissionais judiciais e representantes de organizações da sociedade civil, no que respeita as salas de audiências em Portugal, atendendo a aspetos como a disponibilidade e gestão das salas de audiências atuais, a configuração das salas de audiência, os desafios da digitalização e hibridização das salas de audiência e as salas de apoio.

5.1.1. Número e capacidade das salas de audiência

No que toca à adequação do número de salas de audiências disponíveis, as pessoas entrevistadas revelam perceções muito díspares, com entrevistados/as a mencionarem a falta de sala de audiências e outros/as a subutilização das salas de audiência disponíveis. Esta disparidade foi também perceptível nas observações de salas de audiência, registando-se situações de salas de audiências completamente equipadas, que não estavam em utilização no dia-a-dia e tinham mesmo uma relevante subutilização.

Sem prejuízo de mais à frente falar sobre a questão tecnológica, preocupam-nos ainda outros aspetos, designadamente a dimensão e a escassez de salas de audiência. Por exemplo, falo no caso concreto do Palácio da Justiça de [...], em que, neste momento, temos oito salas de audiência. Pode parecer muito, mas não é, porque temos aqui instaladas várias unidades orgânicas, desde a Central Criminal, Local Criminal, Central Cível, Local Cível e Família e Menores. Todos sabemos que os juízes de Família e Menores realizam inúmeras diligências diárias e o edifício foi readaptado (...) para acolhermos precisamente o Juízo de Família e Menores, que estava num edifício sem quaisquer condições. O que é que acontece? Nós tivemos que numa das salas, acrescentando-lhe um pequeno gabinete, criamos duas salas.

Ou seja, aqui no Palácio da Justiça de [...] nós temos três salas com dimensões mais ou menos adequadas. Todas as outras são salas muito pequenas, onde só se consegue fazer julgamentos, quer Cível, quer Crime, de pequena dimensão. (...) O edifício tornou-se muito pequeno para albergar todas as instâncias que estão aqui sediadas neste momento. (ADM_3)

Nós há três anos tínhamos, se não estou em erro, 10 salas. Entretanto havia necessidade, porque os senhores juízes queixavam-se que não havia salas disponíveis. (...) Então equipamos as salas todas que tínhamos no edifício, com equipamento para se poderem realizar diligências. A verdade é que fizemos o estudo a acompanhar durante um ano a ocupação, chegámos ao fim e no Administrativo eu tinha uma ocupação diária de 2,35 salas, das oito disponíveis, e o TT tinha 2,11, se não estou a erro, de ocupação diária. Portanto, o problema deixou de ser depois a sala. (...) [Neste momento,] nós temos 15 salas no edifício e elas têm uma ocupação diária de 4/5 salas por dia, portanto, das 15. (...) (...) o Administrativo e o Tributário não têm problemas de salas, nem de dimensões. Tem salas para todos os gostos, tem salas grandes, pequenas e médias. Podemos alocar todo o tipo de julgamentos e fazemos essa gestão em função do número de intervenientes das salas. (...) Nós nunca chegamos a atingir 50% da ocupação das salas. (ADM_4)

Por outro lado, a escassez de salas em algumas comarcas leva a que sejam feitas adaptações de outras salas, como as salas de testemunhas ou salas de advogados, para salas de audiência e a utilização e cedência de salas externas ao tribunal. Contudo, no entender das pessoas entrevistadas, as salas adaptadas muitas vezes não reúnem as condições necessárias para a realização de audiências, colocando em causa a segurança dos/as diferentes intervenientes, incluindo os/as profissionais.

(...) isto é um tribunal que foi criado de origem. (...) temos as salas grandes de julgamento, uma sala clássica, e depois temos uma sala que seria a sala das testemunhas que foi aproveitada, devido à falta de salas de julgamento e à grande procura desse tipo de salas. (...) Nós aqui [...] no Palácio, temos algumas salas que foram adaptadas para salas de audiências. Eram as chamadas salas de testemunhas, que são salas mais pequenas, que ficam numa zona mais apertada. (...) Estas salas mais pequenas são salas que não têm essa tipologia [com entradas diferenciadas]. São salas que ficam confinadas num espaço que é um corredor e só tem uma porta. (...) Devido a essa situação, há poucos dias tivemos uma situação com uma senhora magistrada que nos obrigou a tomar algumas medidas quando essas salas fossem utilizadas. Essa senhora magistrada acabou o julgamento, era um processo Cível, e foi ali rodeada por uma série de gente com uma atitude um bocadinho agressiva, que se transformou numa situação muito desconfortável. (SJ_1)

Com o avançar do tempo, com o maior número de processos e de juízes, temos a utilização de espaços que não estavam previstos para salas de audiência, desde gabinetes, átrios, copas, até copas, espaços que não deveriam ser utilizados como salas de audiência. (JP_1)

Perante a escassez de salas algumas das pessoas entrevistadas colocam a possibilidade de algumas audiências se realizarem exclusivamente a distância para uma melhor gestão dos recursos, apontando como exemplos as audiências prévias nos processos cíveis ou os cumulos jurídicos no processo penal.

Há uma série de atos em que não há produção de prova, como as audiências prévias, e que podem ser praticados, as diligências podem ser realizadas a distância. Não há necessidade nenhuma de ocupar uma sala, não é? Nesses casos de audiências prévias não faz sentido deslocarmo-nos ao tribunal. E estas diligências no âmbito do

processo administrativo dos acidentes de trabalho não faz sentido irmos ao tribunal, porque na prática neste caso é um ato compositório. O Ministério Público faz uma proposta de acordo e os advogados e o sinistrado tentam encontrar ali um entendimento, caso isso não suceda, prossegue a tramitação. Para esse fim não há necessidade de ir ao tribunal. Aliás, faltam salas com condições adequadas, enfim, e voltamos ao mesmo, mas é perfeitamente possível fazer as tentativas de conciliação na fase administrativa sem que vamos ao tribunal. E isso, obviamente, significa uma economia de meios muito assinalável. (ADV_1)

Agora, há certas diligências que eu acho que podiam ser feitas à distância. Por exemplo, no cível: audiências prévias, determinadas audiências prévias em que se vai discutir ali questões jurídicas, exceções, coisas que são mais entre os advogados e o juiz. A dificuldade é sempre que as audiências prévias forem utilizadas também, por exemplo, para tentativas de conciliação. (MJ_3)

Por exemplo, na audiência prévia, que é uma audiência que é anterior ao julgamento, para fazer uma espécie de saneamento, ver o que é que as partes pretendem com o processo, quando os advogados não são desta concreta ilha, todos pedem a videoconferência. Porquê? Porque estamos a falar de uma diligência que a maior parte das vezes não ultrapassa os 30 minutos e não justifica, em termos de custos financeiros e de tempo, deslocarem-se de qualquer parte do continente, e se estivermos a falar do interior, ainda pior, que os obriga a ter que se deslocar a Lisboa ou ao Porto, para o aeroporto, para uma diligência de 20, 30 minutos. Ainda hoje tive uma assim, eles estão à distância, faz-se a audiência... (MJ_2)

(...) admito que, por exemplo, as audiências de cúmulo jurídico [possam ser a distância]. (...) a audiência de cúmulo jurídico não tem produção de prova, expõe-se aquilo que está ali em questão, designadamente as condenações que integram o cúmulo, expõe-se, explica-se, eu tenho cuidado de explicar ao arguido (...). Não significa que sejam sempre arguidos presos, mas por regra diria que na maior parte dos casos são, e que isso possa ser feito à distância e a partir do estabelecimento prisional, como já vai acontecendo de resto, muitas vezes. Até para as leituras, eu não vejo necessidade de gastar dinheiro ao erário público a trazer o arguido, mas é um direito que ele tem, mas não vejo necessidade (...) Eu essa admito que sim, admito que sim, que pudesse fazer sentido fazê-la à distância. (MJ_7)

No que toca à dimensão e/ou capacidade das salas de audiência, as entrevistas apontam de forma unânime para a dificuldade de acomodar julgamentos com um número elevado de intervenientes, que são também cada vez mais comuns.

(...) daquilo que tenho conhecimento (...) geralmente o número de salas, em regra, é suficiente. Não quer dizer que pontualmente não exista escassez, mas geralmente o número de salas é suficiente. O grande problema que nós temos é com os julgamentos maiores, porque as salas que temos não têm a dimensão suficiente para fazer julgamentos de determinada dimensão. (...) O que acontece é que, muitas vezes, os tribunais não têm capacidade suficiente nas suas salas para realizarem julgamentos com dezenas de arguidos e dezenas de testemunhas. E esse é um constrangimento que se verifica. (ADM_2)

A dimensão reduzida das salas de audiências é considerada particularmente preocupante nos processos crime, onde se levantam mais frequentemente questões de segurança.

Aquilo que se nota e que é transversal, é que as salas de audiência são poucas, tem que haver sempre uma divisão entre os vários juízes que exercem funções em cada um dos tribunais, por dias. São insuficientes para o trabalho que temos e faz com que muitas vezes, por exemplo, um juiz da área criminal tenha de utilizar salas que estão mais vocacionadas para julgamentos de outras matérias, por exemplo, de

matéria civil ou família. É certo que pode acontecer em qualquer uma das jurisdições, as pessoas não ficarem satisfeitas ou haver alguma animosidade (...) mas isso no crime é um pouco mais exacerbado. E, portanto, muitas vezes estamos dentro de uma sala que não tem as dimensões adequadas, em que o juiz está muito perto do arguido, o funcionário ainda mais perto, as testemunhas igualmente, e às vezes isso causa alguns constrangimentos. (MJ_3)

Tendo em conta a capacidade limitada das salas existentes, os/as profissionais entrevistados/as dão nos conta de intervenções nas salas de audiência para aumentar o número de lugares para advogados/as e arguidos/as e/ou a utilização de salas externas ao tribunal.

Tem havido uma preocupação da parte do Conselho de Gestão [...] com os meios que temos de equiparmos o melhor possível as nossas salas, quer em termos de mobiliário, quer em termos da própria disposição das salas. Mas notamos falhas, designadamente, a nível do mobiliário. (...) Este ano já fizemos aqui dois procedimentos para restauro de bancadas e aquisição de novas bancadas, replicando as que estão nas salas, para conseguirmos aumentar o número, designadamente de mandatários, porque atualmente por norma os processos têm um maior número de mandatários do que seguramente na altura em que alguns dos edifícios foram construídos. (...) (ADM_3)

Também na observação direta de salas de audiência encontramos soluções mais ou menos improvisadas para acomodar julgamentos de maior dimensão. A título de exemplo, tanto no Palácio da Justiça de Matosinhos como no Palácio da Justiça de Coimbra foram instaladas mais mesas para advogados (cf. Figura 37) nas salas utilizadas pelos juízos centrais criminais.

Figura 37. Salas de audiências do Palácio da Justiça de Coimbra e do Palácio da Justiça de Matosinhos



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

No caso do Campus da Justiça, foi readaptada uma sala de audiências para poder realizar-se o julgamento do caso BES. A sala tem uma configuração tradicional com o coletivo de juízes/as sentado no topo da sala ao centro, mas em vez das habituais duas bancadas para advogados/as, a sala tem 7 filas de mesas para advogados/as (4 do lado direito e 3 do lado

esquerdo), com capacidade para cerca de 50 advogados/as (cf. Figura 38). Para além da instalação de mais mesas para advogados/as, tendo em conta a dimensão reduzida do número de lugares para público (e imprensa) e o interesse mediático do caso, foram criadas três salas de imprensa no Campus da Justiça para onde é feita a transmissão do julgamento em direto. Simultaneamente, alguns dos/as mandatários/as assistem à audiência por videoconferência.

Figura 38. Sala de audiências do Juízo Central Criminal do Campus da Justiça



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Contudo, uma das pessoas entrevistadas alerta para a irracionalidade da adaptação de uma sala no Campus da Justiça, existindo salas disponíveis nos edifícios contíguos:

Nós já disponibilizamos, inclusivamente, à Direção-Geral, se alguém do campus precisasse de utilizar as salas do nosso edifício estariam à vontade, porque eu sei que o Crime, a Família, têm sempre a necessidade de salas. E, portanto, não há necessidade nenhuma de nós termos ali os equipamentos parados, quando podiam estar a ser utilizados. Essa é que é a realidade. Mas a tecnologia depois esbarra ou empenca porque os servidores não são os mesmos, porque depois a questão das ligações às gravações não é a mesma, o software é outro. Há sempre aqui um constrangimento que não lhes permite a utilização. (ADM_4)

Neste contexto, muitas das pessoas entrevistadas propõem a criação de salas diferenciadas e/ou a criação de salas multifunções, com mobiliário flexível, que permitam a realização de julgamentos de grande dimensão e de pequena dimensão, respetivamente.

Por exemplo, nós temos uma sala grande, mas agora vamos ter um julgamento com 40 arguidos. Vamos ter de fazer mudanças na sala, que ainda não sabemos muito bem como, mas que tem de ser feitas. Por exemplo, se pudéssemos mover as teias, tirá-las, colocá-las numa outra disposição, facilitaria. As teias são fixas ao chão, não há qualquer tipo de mobilidade. Temos de fazer outro tipo de alterações que nos permitam encaixar as pessoas. Ou seja, sim, se fosse possível essa mobilidade dos próprios equipamentos, acho que só poderíamos beneficiar. (MJ_06)

As salas devem ter a dignidade adequada à realização do julgamento, porque é um ato solene. Nós temos aquelas salas tradicionais, antigas, com as suas limitações. Já se falou da questão da teia, que rouba muito espaço, mas são situações que acho que

são em muitos sítios incontornáveis, porque elas têm que existir, fazem parte do ato. O que poderia haver é, na conceção dos novos edifícios, a possibilidade de criar salas que fossem multifuncionais, digamos assim. (...) haver a possibilidade de fazer uma sala de grandes dimensões, que depois tivesse separadores próprios, que daria para utilizar como sala mais pequena, mas também como sala muito maior e que poderia comportar todos os julgamentos. (ADM_2)

Também se podia apostar nas tais salas multifunções, não estou a ver como não. Acho que é o futuro, porque nós poderemos ter uma sala grande nos edifícios, que dá para fazer julgamentos grandes, quando há, às vezes, julgamento com júri, com muitos arguidos. Ter uma sala para não estar a fazer os julgamentos (...) em edifícios fora do tribunal. Se nós tivéssemos uma sala multifunções que se adaptasse aos julgamentos grandes... Mas os nossos edifícios atuais têm limitações, isto não é possível implementar agora. Agora, em futuras concessões de novos Palácios da Justiça que sejam feitos, porque não enveredar por esse tipo de salas multifunções, uma grande que daria depois para dividir, com compartimentos, e fazer várias salas. (ADM_2)

Em seguida, analisamos com maior detalhe o discurso das pessoas entrevistadas sobre a configuração das salas de audiência e a necessidade de acautelar as especificidades de cada jurisdição e/ou tipo de audiência.

5.1.2. Da necessidade de diferenciação das salas de audiência

As pessoas entrevistadas dividem-se entre as que consideram a sala de audiências tradicional como sendo a mais adequada e que não admitem alterações à sua configuração, e aquelas que partilham uma perspetiva crítica da configuração da sala de audiências, como ilustram os dois excertos seguintes.

Aquilo que nós devíamos projetar no futuro, na minha humilde opinião, seriam salas apropriadas a cada jurisdição, porque como foi aqui dito, há determinadas jurisdições que propiciam o uso de determinado tipo de sala, outras têm que ter outro tipo de condições e até medidas de segurança, se estivermos a falar de julgamentos de processos crime. Portanto, o futuro ideal seriam talvez salas feitas à medida, ou então modulares que permitissem a adaptabilidade em função do julgamento que estivesse a decorrer. (ADV_2)

Eu sou um pouco à moda antiga e, voltando atrás, acho que a sala de audiências é palco de julgamento e a encenação que é feita na sala acho que é fundamental que estejamos ali, porque é um ato solene, que é o ato de julgamento. As salas devem ter a dignidade e a postura adequada à realização desse mesmo julgamento. Nós temos aquelas salas tradicionais, antigas, com as suas limitações. Já se falou da questão da teia, que rouba muito espaço, mas são situações que acho que são em muitos sítios incontornáveis, porque elas têm que existir, fazem parte do ato. (ADM_2)

Entre as que consideram a sala tradicional como sendo mais adequada é usualmente destacada a importância da disposição e organização tradicional dos/as diferentes intervenientes e dos motivos clássicos e simbólicos associados ao estado de Direito e à justiça, como bandeiras, pinturas ou tapeçarias, para a legitimação do tribunal e do

juízo, e ainda que reconheçam algumas limitações, abrem exceções apenas para os julgamentos que exigem a audição de crianças.

Está bem como está [a configuração da sala]. Não é por tradição. É porque está correta. Não vejo necessidade de a alterar. O que está bem, está bem. Temos um juiz mais acima, o que está bem. É ele que decide. Temos à direita o procurador, porque não é uma parte, é um magistrado e, de facto, não tem que estar ao mesmo nível que estão os demais - e com isso não quero falar de superioridade. Estou só a falar de funções diferentes, representa outros interesses que não é os das partes. E depois temos as bancadas para os advogados que estão em pé da igualdade. O arguido está no seu sítio, que é no centro, está no meio porque está a ser julgado. É o alvo da atenção. As testemunhas ficam mais atrás porque estão a ser ouvidas. Estão bem localizadas porque se distingue do arguido. Depois é o público. Não vejo necessidade de alterações na configuração. (...) [na família e menores a configuração] Não tem que ser como na área criminal, mas tem que haver, ainda assim, algum distanciamento. São situações que, normalmente, trazem atrás muitas emoções negativas. São ambientes tensos e por isso ajuda essa distância. A distância física ajuda. Agora, uma audição de uma criança não pode ser no mesmo espaço. Tem de ser um espaço acolhedor, de proximidade, um espaço sem barreira. (...) Para ouvir uma criança tem de ser um espaço despido de qualquer barreira. (MP_04)

Em termos de estruturação, não tenho, do meu ponto de vista, grandes recomendações a fazer ou alterações. Para mim, faz sentido que o estrado, aquela zona mais elevada, exista. Até para fazer uma divisão, para se perceber que aquelas pessoas, que estão separadas das restantes, vão decidir de acordo com aquilo que é a sua convicção, sem estarem sujeitas à interferência dos restantes. Ou seja, para sinalizar que é o tribunal, que é um terceiro imparcial em relação aos restantes que estão presentes. Para mim isso faz-me sentido. Faz-me sentido a zona do arguido ser separada das restantes e estar bem delimitada, porque isso faz parte da solenidade do julgamento. Porque no momento em que a pessoa deixar de ter respeito por um tribunal e por uma sala de audiências... Eu acho que o respeito pelas instituições é muito importante, e o tribunal é uma delas. (...) E, portanto, eu acho que essa solenidade tem de se manter e essa estruturação, aquele estrado, uma parte superior, para mim isso faz-me todo o sentido. (MJ_3)

(...) Tirando essa situação da família e dentro da família, as situações em que temos para ver as crianças, que repito, são marginais, a configuração tal qual como ela está, portanto, o juiz ao centro, eventualmente o procurador do lado direito e os advogados do lado, para mim está adequada a qualquer jurisdição, seja de trabalho, de comércio, porque a dinâmica do julgamento é toda a mesma. (MJ_2)

No discurso destes profissionais é destacada a importância dos diferentes elementos que concorrem para a criação de um ambiente solene e imponente, como os estrados, os motivos clássicos e simbólicos associados à justiça e os trajes profissionais.

A imponência da sala de audiência é importante. [E como é que se cria essa imponência?] Com os níveis separados. Essencialmente. Mais do que com outra coisa qualquer. Se não tiver a decoração, não faz diferença nenhuma. Na área criminal é ainda mais importante. Nas outras áreas não se faz sentir tanto. Se se torna a sala num espaço comum, banal, parece que se foi só ali à esquina. Tem de se sentir alguma coisa diferente. A Assembleia da República tem uma sala imponente. E faz sentido que seja assim. É a casa do poder legislativo e aqui está o poder decisório. São os quatro poderes que estão na Constituição. Porque é que não há de ter imponência? E a maior parte das salas não tem imponência em nenhuma. O problema é esse. As que têm são poucas. (MP_04)

Há vários símbolos de solenidade. Desde logo, os trajes profissionais, os juízes usam beca, os advogados usam toga (...). Já há esse nível de solenidade. Todas as salas são também apetrechadas com a bandeira nacional e a bandeira da União Europeia, mais um símbolo de solenidade. O juiz está ao centro, também mais um símbolo de solenidade, e o estrado configura ainda mais solenidade. Portanto, todos juntos conferem a solenidade que eu entendo que é necessária, porque nós quando entramos num julgamento, estamos a fazer uma coisa séria, não é uma conversa de café. Estamos a dirimir conflitos, muitas das vezes que entram diretamente no bolso das pessoas ou até na sua liberdade. Portanto, a solenidade, se a retirarmos da sala, perde-se também muito daquilo que é o ir a um julgamento. (...) também não permito que uma pessoa chegue à sala e se sente, tem de esperar que seja identificada, e prestar o seu juramento sentado. A não ser que tenha um problema de saúde ostensivo, que não lhe permita estar em pé. Um juramento tem de ser feito em pé. (MJ_2)

No entanto, alguns dos/as profissionais entrevistados/as questionam a relevância dos elementos de solenidade e imponência nos dias de hoje e o impacto que podem ter no depoimento das testemunhas.

Os estrados, não vejo a necessidade deles, de estarmos mais altos, mais baixos. Acho que hoje em dia isso já não é uma questão. Quando foram criados sim, agora penso que já nem nós nos devemos colocar nessa posição de superioridade. Nós julgamos para o povo, nós julgamos de acordo com a lei, e não numa função superior. Então, penso que é indiferente. (MJ_06)

A configuração eu penso que tem que ser desta maneira, agora, se há necessidade de ser esta mobília pesada e estar num ponto mais alto. Eu não vejo necessidade disso. Acho que só contribui, se calhar, para a pessoa sentir está a ser atacada (...). Hoje parece que ninguém quer ser testemunha, de nada, (...) e, portanto, as pessoas já vão um bocadinho contrariadas. Então, se chegam ali e sentem-se pequeninos, porque o espaço parece-me que é criado para eles se sentirem nessa posição, (...) condiciona as respostas deles, já são na defensiva. E pode contribuir para baralhar o seu depoimento e não estarem focados. (MP_3)

A literatura tem alertado para o facto de a configuração tradicional da sala de audiências, caracterizada pelo distanciamento, solenidade e imponência, poder não ser adequada para as diferentes áreas do direito, particularmente em casos onde participam crianças (Casaleiro et al., 2021; Cossins & Goodman-Delahunty, 2017; Kretowicz & Powell, 2023; Ryan et al., 2020), pessoas vulneráveis ou com necessidades especiais (Rickard & Rosenthal, 2024). Neste sentido, algumas das pessoas entrevistadas propõem a modernização das salas de audiência com a especialização e diferenciação das salas de audiências e/ou a criação de salas multifunções para diligências e audiências, que não sejam de julgamento.

Imagino uma sala de audiências do futuro com os intervenientes todos ao mesmo nível. Isto é, não haver propriamente uma diferenciação, um pedestal onde parte dos intervenientes esteja colocada. Mas isso já vai acontecendo, não nas salas de audiência mais antigas, mas nas salas de audiência mais modernas. (...) A questão da distância compromete a audição e eu considero isso muitíssimo mais importante na qualidade da decisão do que propriamente o facto do juiz estar ao lado do Ministério Público e estar dois degraus acima da bancada dos advogados ou dos mais intervenientes processos. Não me não parece que seja determinante. (ADV_03)

As pessoas entrevistadas sublinham a necessidade de especialização e diferenciação das salas de audiência, em função do tipo de audiência, do número de intervenientes e do risco

envolvidos, podendo em alguns casos serem eliminadas as barreiras e os estrados e aumentada a proximidade entre os intervenientes, como se percebe dos excertos seguintes:

Não é tanto pelo juízo ou pela matéria, é mais pelo tipo de diligência, porque, por exemplo na área de família, um processo de divórcio litigioso eu acho que deve ter uma sala de audiências à moda antiga, porque aí é um processo litigioso com partes e testemunhas. Um julgamento de divórcio deve ser exatamente como é um cível, por exemplo. Agora, uma inquirição de uma criança, claro que não pode ser da mesma forma e aliás uma sala de audiências até é contraproducente. (JP_1)

Temos processos muito delicados, onde, por exemplo, pode estar a discutir uma criança ir para uma instituição ou para adoção e que os pais não estejam de acordo (...). A nível de segurança eu acho que tem que ser uma avaliação de caso a caso. (...) Eu acho que tem de ser feita uma avaliação. Às vezes não conseguimos fazer, porque muitas vezes é no curso das diligências, então do cível, que os ânimos ficam efetivamente exaltados. (MP_3)

(...) as salas, pela sua disposição, têm uma disposição mista, digamos assim. Ou seja, eram concebidas para fazer julgamentos, quer crime, quer cível. Ora, se nós já com a reforma de 2014 queremos implementar a especialização, penso que estaria na altura de investirmos em salas de audiências condignas e também diferenciadas, ou seja, termos salas alocadas ao Crime e salas alocadas ao Cível, porque nos julgamentos criminais existe o que nós chamamos da teia. E aquela teia, para além do aspeto austero e pouco simpático que dá à sala, rouba também muito espaço. As pessoas que estão num litígio Cível, muitas vezes sentem-se intimidadas, para além de que não há uma proximidade entre os diversos intervenientes. Muitas vezes, a proximidade no Cível é crucial até para se chegar a um eventual entendimento entre as partes. Portanto, na minha perspetiva, esta diferenciação de salas entre o Crime e o Cível acho que ia ajudar muito na litigância que hoje enfrentamos, para além de que não temos condições. (...) no Cível há audiências prévias que estão a ser feitas maioritariamente no gabinete do magistrado, que também não tem condições. Se existisse esta sala, de mesa-redonda, não vejo porque não fazer a audiência prévia nessa sala, quando ela não é dispensada, e porque não até o julgamento. (ADM_3)

Mais concretamente, da análise das entrevistas emerge, em primeiro lugar, a necessidade de salas vocacionadas para o consenso, ou seja, para a realização de diligências/audiências conciliatórias ou audiências prévias, com características distintas da sala de audiências tradicional, mas com o equipamento necessário à gravação da audiência. Este tipo de salas de cariz conciliatório é apontado como sendo necessário não só no caso particular da jurisdição de família e menores, mas também na jurisdição cível, em geral, nomeadamente a jurisdição laboral.

Eu diria que numa tentativa de conciliação faria todo o sentido a sala ser diferente. A disposição de uma sala em “U” ou uma mesa, que transmita vamos conversar. Para mim faz-me sentido que não seja sala de julgamento. (...) Faz-me sentido ter uma mesa para conversar. Eu acho que isto resume do ponto de vista do desenho, do imagético, aquilo que eu quero dizer. Faz sentido, não faz sentido estar numa sala de julgamento. (MJ_7)

(...) uma sala em que se fazem diligências em que se procura que sejam privilegiadamente conciliatórias, ter obstáculos entre os progenitores que estão a tentar conciliar-se e a chegar a soluções consensuais. Enfim, é por si só um sinal contrário ao objetivo da diligência, porque as cadeiras estão afastadas, porque há barreiras físicas. Na minha ótica, não faz sentido dividir as pessoas fisicamente, quando elas já estão tão divididas emocionalmente... (...) as

peessoas que até possam levar alguma predisposição para a aproximação, encontram desde logo ali sinais físicos que contrariam essa predisposição. (ADV_1)

Faço tentativas de conciliação nos processos de acidente de trabalho (...) no meu gabinete. (...) Às vezes eu tenho 8, 9 e 10 pessoas neste gabinete. É uma resposta adequada? Não, claramente que não. No dia a dia, nos processos mais comuns, estarão 3, 4 pessoas. Não me incomoda nada. (...) O juiz, nas audiências de parte, por exemplo, também faz no gabinete. (...) São feitas em gabinete porque não temos salas suficientes. (...)

OPJ: Acha que, para este fim, seria necessário haver mais salas de audiência?

Poderia ser uma sala apenas para este fim [tentativas de conciliação e audiências de parte, no laboral]. Não teria necessariamente de ter a configuração de uma sala de julgamento. Seria uma sala que tivesse um computador, uma secretária, cadeiras. Não tem que ter aquela imponência ou aquela sobriedade que tem uma sala de audiência. (MP_04)

Em segundo lugar, destaca-se a necessidade de existirem salas para os casos excepcionais, sejam os megaprocessos, que exigem salas de maior dimensão, sejam os julgamentos que pelas suas características exigem níveis de segurança mais elevados. As pessoas entrevistadas sublinham que estas situações são excepcionais, pelo que bastaria existir uma sala por comarca.

(...) é uma questão de espaço também, haver espaço suficiente para a diligência. Isso é relativo, porque há diligências onde só estou eu e o funcionário, porque ambos os advogados pedem para estar à distância – no caso das audiências prévias. Um advogado está no seu gabinete, o outro no seu, e eu estou na sala com o funcionário. Nesses casos, qualquer sala fica sobredimensionada. Se estou, por exemplo, num inventário onde os interessados ao mesmo são 30 e 40, aí não há nenhuma sala que resista, pelo menos no tribunal onde estou. Algumas pessoas têm que estar forçosamente em pé e nas linhas que separam o banco da frente com o banco de trás (...) Há processos em que não há na comarca uma sala adequada e o coletivo tem que fazer o julgamento, por exemplo, numa sala dos bombeiros. Muitas vezes acontece isso, ou salas cedidas pela Câmara. O ideal é ser adequada à diligência concreta do momento, seja ela qual for. (MJ_2)

Também me parece que era importante, designadamente para aqueles processos mais mediáticos, processos crime, existir pelo menos uma sala de audiência de julgamento que tivesse implementado sistemas de videovigilância para assegurar a segurança de todos os intervenientes. Não digo em todas, mas pelo menos uma que assegurasse, ou melhor, que se implementasse esses sistemas de videovigilância. (...) Eu diria que uma por comarca, sim, pelo menos uma. E até diria que essa sala podia ser pensada como uma sala maior do que todas as outras para os processos mediáticos. E essa sala, então, estar servida por videovigilância. (...) A maioria das vezes, quando há arguidos, os guardas prisionais estão no interior da sala. As barreiras que existem, a meu ver, não havendo outro tipo de segurança, não impedem o arguido de em 5 segundos saltar para a bancada do juiz. Portanto, acho que em diligências mais mediáticas e que careçam de mais segurança, as salas teriam de estar mais bem preparadas, com barreiras melhores ou mais capazes do que aquelas que existem na maioria das salas. (ADV_04)

Primeiro, uma coisa muito clara é que nós não podemos falar em salas de tribunais independentemente do que é que estamos a tratar. Mega processos é uma realidade totalmente diferente e nós não temos nenhuma sala em Portugal para isso. Nós devemos ter uma sala preparadíssima uma por distrito a judicial, que são coisas totalmente diferentes, mas tem que ser pensadas desde o início. (MJ_1)

Em terceiro lugar, as pessoas entrevistadas referem ainda a necessidade de salas para a realização de audiências com testemunhas ou vítimas vulneráveis, como a audição de crianças ou vítimas de violência doméstica ou as declarações para memória futura.

(...) no nosso estudo e no trabalho que fizemos, nas recomendações, entendemos que o espaço deve ser adaptado. E quando falamos de espaço, nomeadamente, estamos a falar, por exemplo, a sala de audiência, quer relativamente à disposição das pessoas que participam nessa audiência, na forma como elas estão dispostas, mas também depois em matérias que são mais simbólicas, mas que podem ser até bastante intimidantes para uma pessoa com deficiência intelectual, que não compreende o espaço. (...) Acima de tudo, entendemos que o espaço, na tal dimensão mais simbólica, possa ser menos formal, que tenha um ambiente naturalmente mais tranquilo, mais acolhedor, e isso até pode obrigar a que estas audiências possam ser feitas em espaços alternativos, mais pequenos, mais acolhedores e que nem sempre em sala de audiência. (ASO_2)

Quanto às salas onde se fazem as diligências com crianças. Para criar um ambiente muito mais informal, a bancada dos próprios magistrados, sejam os juízes, sejam os procuradores, não deveria estar a um nível superior como está nas outras salas de audiência. Exatamente para criar uma ligação muito mais estreita com as crianças. Deveriam ser menos formais, com bancadas todas as ao mesmo nível e, para além de estarem ao mesmo nível, terem outra disposição. Serem mais em U, ou seja, uma configuração que abrace mais os intervenientes, as crianças, permitindo que estejamos quase numa reunião, numa mesa-redonda. Entendo que estas duas melhorias poderiam ser feitas. (ADV_04)

Os tribunais mais pequenos, de primeiro acesso, são tribunais que têm uma única sala de audiências, e é essa sala de audiências que serve para todas as matérias, e muitas vezes serve também para diligências que não são propriamente julgamentos, como seja a audição de vítimas ou de crianças. Às vezes há alguma dificuldade porque se o julgamento se quer solene, sobretudo quando está em causa um julgamento crime, para ouvir vítimas ou para ouvir crianças vítimas de crimes ou em processos de família, tem de haver diferenças, porque o que é adequado a uma situação não é adequado a outra. (MJ_3)

Ao pensar na sala de audiências do futuro, é então necessário considerar não só o simbolismo da justiça, enquanto elemento essencial para a eficiência e legitimação da sua administração, mas também questionar o tipo de ideais e princípios que se pretende transmitir. O que significa que pode existir mais do que um modelo de sala de audiências, devendo ser um espaço funcionalmente adequado às especificidades das diferentes jurisdições e áreas do direito, considerando os atos a praticar e os diferentes intervenientes. Só assim se garante a efetiva concretização do direito de participação e de acesso à justiça.

5.1.3. A configuração espacial das salas de audiência: a localização do arguido, das testemunhas e do oficial de justiça

As salas de audiência dos tribunais portugueses apresentam, como referido no ponto anterior, uma configuração tradicional muito vinculada aos processos crime, independentemente da competência material do tribunal ou juízo. Na sala de audiências estão presentes diversos sujeitos processuais, como o/a juiz/a, o Ministério Público, o/a funcionário judicial, os/as advogados/as, as partes, incluindo autores e réus, peritos/as e testemunhas, cuja intervenção é regulada pelas normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal e cuja localização reflete as funções ou papéis desempenhados. A título de exemplo, em consonância com a atribuição, tanto no Código de Processo Civil²⁶ como no Código de Processo Penal,²⁷ ao/à magistrado/a que preside aos atos processuais a disciplina da audiência e a direção dos trabalhos, a bancada do/a juiz/a encontra-se no topo da sala, num plano mais elevado.

Para além da necessidade de criação de diferentes tipos de salas, algumas das pessoas entrevistadas questionam a configuração da sala e o posicionamento dos diferentes intervenientes, mesmo nos processos crimes, em particular a posição da pessoa arguida e da testemunha considerando os direitos que lhes são garantidos pela Lei.

Importa lembrar que, por um lado, à pessoa arguida, são conferidos diversos direitos, destacando-se o direito de presença, o direito de ser ouvida, o direito ao silêncio, o direito a defensor, o direito a ser informada, o direito a ser acompanhada, no caso de ser menor, e o direito a tradução e interpretação (art. 61.º, n.º 1, do CPP). Ao exercício daqueles direitos, corresponde, por seu turno, o cumprimento dos deveres de comparência perante o/a juiz/a, Ministério Público ou órgãos de polícia criminal e o dever de verdade nas respostas dadas sobre a sua identidade (art. 61.º, n.º 6, do CPP). Por outro lado, no que toca à testemunha realçamos o disposto na Lei de Proteção de Testemunhas (Lei n.º 93/99, de 14 de julho), que prevê um conjunto de mecanismos de proteção, como a possibilidade de ocultação da

²⁶ Nos termos do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado que preside aos atos processuais a manutenção da ordem, tomando “as providências necessárias contra quem perturbar a sua realização, podendo, nomeadamente, e consoante a gravidade da infração, advertir com urbanidade o infrator, retirar-lhe a palavra quando se afaste do respeito devido ao tribunal ou às instituições vigentes, condená-lo em multa ou fazê-lo sair do local, sem prejuízo do procedimento criminal ou disciplinar que no caso couber” (art. 150.º, n.º 1, do CPC). A disciplina do debate, a sua direção e organização cabem também na competência do juiz (art. 301.º, n.º 1, do CPP e 602.º do CPC).

²⁷ Nos termos do Código de Processo Penal, cabe ao juiz a disciplina da audiência e a direção dos trabalhos, garantindo o exercício dos direitos dos sujeitos processuais bem como o cumprimento dos seus deveres (arts. 322.º e 323.º do CPP). O decurso do debate é conduzido pelo juiz, que concede a palavra ao Ministério Público, ao advogado do assistente e ao defensor e orienta diretamente também a produção de prova (art. 302.º do CPP).

testemunha²⁸ ou o recurso a teleconferência²⁹. Em Portugal, o/a arguido/a senta-se tradicionalmente no primeiro banco do tribunal em frente ao/à juiz/a e a testemunha senta-se numa cadeira entre o/a arguido/a e o/a oficial da justiça. As pessoas entrevistadas sublinham, por um lado, a separação do/a arguido/a do/a seu/sua advogado/a pode ter impacto no direito deste à defesa e a conferenciar com o/a seu/sua advogado/a.

Concordo que o arguido deve estar com o seu advogado, deve estar sempre acompanhado do seu advogado, nas salas do nosso país isso é impraticável. Não é possível, é impraticável. (JP_1)

No outro dia colocou-se-nos a questão de uma advogada que trouxe uma Diretiva Comunitária da qual resulta que o arguido tem que ter acesso ao seu advogado para poder conferenciar com ele. Ou seja, os advogados podem estar ao lado dos seus advogados como acontece no processo cível em que as partes estão sentadas ao pé dos seus advogados. Aquela advogada questionava se o arguido poderia, ou não, estar sentado ao seu lado para poder ir conferenciando com ele ao longo da audiência. Confesso que, na altura, achamos estranho porque somos todos resistentes às mudanças e estamos muito formatados para aquela forma de audiência. Agora, na verdade, poderia ser uma alteração positiva na perspetiva da defesa do arguido, possibilitando um acompanhamento mais próximo e aí assim, alterar-se a disposição dos intervenientes da sala. E assegurasse, dessa forma, uma defesa mais efetiva. (MJ_06)

Relativamente à questão de o arguido estar próximo do seu advogado. Este posicionamento lado a lado do titular do interesse juntamente com o seu advogado parece-me que será vantajoso, até porque nós sabemos que, processualmente, na área criminal, por exemplo, o arguido tem direito a expressar-se em qualquer momento do julgamento, mas a verdade é que, da minha experiência, coíbe-se de o fazer, desde logo porque não sabe como o fazer e se o pode fazer, embora lhe seja dito, mas a verdade é que as pessoas não interiorizam. O facto de estar ao lado do seu advogado permitiria uma troca de opiniões, uma troca que seria vantajosa. Noutras áreas, isto é importante a outro nível, não só ao nível da partilha entre o advogado e o seu representado porque há desenvolvimentos processuais e é importante comungar o conhecimento do próprio cliente e partilhar esse conhecimento. E isso muitas vezes também não acontece efetivamente. Mas também devo dizer-lhe que, quando senti necessidade disso ou quando me parecia vantajoso ter o meu cliente ao lado, nenhum tribunal me contrariou a esse nível. Na

²⁸ De acordo com o art. 4.º da Lei de Proteção de Testemunhas (Lei n.º 93/99, de 14 de Julho), “o tribunal pode decidir que a prestação de declarações ou de depoimento que deva ter lugar em acto processual público ou sujeito a contraditório decorra com ocultação da imagem ou com distorção da voz, ou de ambas, de modo a evitar-se o reconhecimento da testemunha”. Tal mecanismo de proteção da testemunha pode ser aplicado oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou da testemunha.

²⁹ Por seu turno, o art. 5.º da Lei n.º 93/99 determina que “[s]empre que ponderosas razões de protecção o justifiquem, tratando-se da produção de prova de crime que deva ser julgado pelo tribunal colectivo ou pelo júri, é admissível o recurso à teleconferência, nos actos processuais referidos no n.º 1 do artigo [4.º]”. A teleconferência “pode ser efectuada com a distorção da imagem ou da voz, ou de ambas, de modo a evitar-se o reconhecimento da testemunha” (art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 93/99). A utilização deste mecanismo é decidida “a requerimento do Ministério Público, do arguido ou da testemunha” (art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 93/99) e deverá ocorrer “em edifício público, sempre que possível em instalações judiciais, policiais ou prisionais, que permitam a colocação dos meios técnicos necessários” (art. 7.º da Lei n.º 93/99).

área criminal não é possível porque o arguido tem o seu lugar, o Banco do Réus. Mas não parece nada tonta a ideia, parece-me que daí também decorreriam vantagens. Haverá a questão da segurança, mas não deixam de ser casos patológicos, ou seja, a necessidade de segurança em julgamentos criminais não deve ser assim uma cifra que desencoraje uma situação destas. (ADV_03)

Por outro lado, as pessoas entrevistadas consideram que a proximidade do arguido à testemunha não acautela as condições necessárias para um testemunho livre.

Veja-se que a posição do arguido. Normalmente o arguido está numa posição frontal ao juiz, aos juízes, naquele espaçozinho ali, tem uma barreira, normalmente apenas uma teia. Onde é que se senta a testemunha? Muitas vezes a meio metro não mais de um metro. Tive muitos casos em que a testemunha está a falar e o arguido está entredentes a dizer qualquer coisa. Não nos julgamentos por mim presididos, porque a primeira coisa que eu fazia era separar o arguido da testemunha. O arguido ia para um lado para um banco longe e a testemunha ia para outro mais longe. Mas até pela colocação da tecnologia, dos microfones, não é possível garantir esse afastamento. É errada essa posição. A testemunha não pode ter o arguido nas suas costas. Isso é um absurdo, ainda por cima com tanta proximidade. Quem é que num julgamento, mesmo simples, vai estar a depor contra alguém, tendo a pessoa ali a respirar nas costas? (JP_1)

Uma das questões que vejo que surge tem a ver com a proximidade da testemunha em relação ao arguido. (...) Ele pode estar um ou dois metros afastado, mas só tem aquela separação de madeira. Já aconteceu dizermos (não porque a pessoa tivesse sido violenta) para a pessoa se chegar um bocadinho mais para aquele lado. Não perdia, se existisse uma divisão, ou se a testemunha fosse colocada noutra local. (MP_3)

Deveria haver alguma zona de tampão, alguma zona de segurança, que permitisse a quem depõe que o faça com tranquilidade, confiança, à vontade, de forma a que possa expor tudo o que sabe de uma forma real e não às vezes retrair-se e não dizer tudo porque não sabe o que é que lhe vai acontecer à saída. (SJ_1)

Temos algumas testemunhas que pedem para realizar o depoimento por videoconferência, designadamente em alguns crimes, com medo de represálias. Em alguns crimes que são muito violentos, que têm alguma perigosidade para a pessoa. Também temos alturas em que o próprio magistrado, quer a pedido dos senhores advogados, quer a pedido da testemunha, ordena a saída do arguido da sala para determinada pessoa prestar depoimento, e muito bem. Designadamente nos crimes sexuais isto acontece. Tráfico de droga também, já vem acontecendo. Mas penso que deveriam ser tomadas aqui mais medidas de proteção, porque são pessoas que estão a prestar um serviço à comunidade acima de tudo e um serviço à justiça e muitas vezes não se sentem como deveriam, não se sentem protegidas. (ADM_3)

Esta é uma preocupação em particular das associações de apoio e defesa de vítimas de violência doméstica.

No âmbito do acompanhamento que nós fazemos maioritariamente a vítimas de violência doméstica, aquilo que constatamos como grande constrangimento tem que ver precisamente com a dificuldade ao nível da acessibilidade aos tribunais em condições de segurança. (...) É sempre, por incrível que pareça, mesmo nos tribunais mais novos, uma dor de cabeça muito grande pensar onde é que a vítima pode ficar em condições de segurança, de maneira a que o agressor não a veja, que não interaja com ela e que não a perturbe. Muitas vezes, para uma vítima é absolutamente crucial não ver tão pouco o agressor. O facto de ver esta pessoa agressora pode

desestabilizar claramente o seu depoimento, o seu pensamento, o seu sentir e, por conseguinte, vai comprometer inevitavelmente o desfecho da causa. (ASO_5)

Contudo, outros/as entrevistados/as argumentam que a posição da pessoa arguida é determinante para o processo penal e não contende com a garantia dos seus direitos. A presença da pessoa arguida na audiência é, de acordo com o art. 332.º, n.º 1, do CPP, obrigatória, sendo exigida a sua deslocação ao tribunal onde tal ato decorre. A sua não comparência na audiência de julgamento apenas é ultrapassável se o tribunal não considerar “que é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material a sua presença desde o início da audiência” (art. 333.º, n.º 1, do CPP).

(...) saber se os arguidos devem ou não estar junto dos advogados. (...) eu acho que esta questão levanta prós e contras. (...) não está em causa a assistência por defensor, a interrupção da audiência sempre que o defensor entenda pretendente trocar informações com o arguido, mas eu acho que não pode ser equiparado ao processo civil, onde eu admito que isso possa suceder. E não pode ser porque a posição do arguido é de toda forma uma posição de assunção ou de servir a ser imputado uma responsabilidade pessoal ao nível do crime, que é substancialmente e formalmente distinta daquela que se passa no civil. (...) Eu diria que, de modo geral, não se me afigura que o arguido deve estar posicionado ao lado do seu advogado, isso levantaria até problemas de logística. Imaginem o que eram os 18 arguidos, para além dos não sei quantos defensores que temos. (MJ_7)

Entendo que, sim, de facto, pode até trazer vantagens em termos de celeridade se o arguido estiver ao lado do defensor, porque podem facilmente comunicar. (...) acho que a única vantagem realmente estaria no aspeto puramente prático e pragmático de comunicação. Comunicação essa que pode até ser assegurada por outras vias designadamente através de uma comunicação em tempo real, estando o arguido com o portátil e o seu defensor com o computador e podem comunicar ali no momento. (...) O aspeto pragmático, como não me persuade, eu manteria as coisas como elas estão no que respeito ao arguido. (MJ_8)

Eu acho que o local onde o arguido tem de se sentar em Portugal é o sítio correto. Entendo que não deve estar ao lado do advogado. Admito que isso possa acontecer, aliás, como acontece algumas vezes, em processos cíveis. A partir do momento em que o arguido está sentado ao lado do advogado não está de frente para o juiz e parece-me que a visibilidade e a interação não é a mesma. E depois, mais do que isso, e entendo que essa é uma questão muito importante, se o arguido estiver sentado ao lado do advogado, parte do corpo está escondida pela bancada do advogado. (...) Perde-se um contacto muito forte e dinâmico pelo facto de não se conseguir analisar a postura corporal. Acho que é essencial para se aferir da credibilidade do arguido. (ADV_04)

Simultaneamente, as pessoas entrevistadas referem que a lei portuguesa prevê já mecanismos que permitem o afastamento do/a arguido/a da testemunha e a proteção da testemunha ou vítima. Por um lado, o tribunal pode ordenar o afastamento do/a arguido/a da sala de audiência, durante a prestação de declarações, se “houver razões para crer que a presença do arguido inibiria o declarante de dizer a verdade”, se “o declarante [for] menor de 16 anos e houver razões para crer que a sua audição na presença do arguido poderia prejudicá-lo gravemente” ou se “dever ser ouvido um perito e houver razão para crer que a sua audição na presença do arguido poderia prejudicar gravemente a integridade física ou psíquica deste” (art. 352.º, n.º 1, als. a), b) e c), do CPP). Por outro lado, as testemunhas, bem como as vítimas podem ser inquiridas no decurso do inquérito para que o seu depoimento

possa ser considerado em sede de julgamento, naquilo a que o art. 271.º do CPP designa por declarações para memória futura ou podem prestar depoimentos e declarações “através de videoconferência ou de teleconferência, por determinação do Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento da vítima, durante a fase de inquérito, e por determinação do tribunal, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou da vítima, durante as fases de instrução ou de julgamento, se tal se revelar necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos” (art. 23.º, n.º 1, do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015).

A primeira questão a este nível, e é uma questão que já me foi colocada (...), a mim parece-me que a testemunha estar de frente para o arguido é mais constrangedor do que estar de costas para ele. Portanto, fico surpreendida que a questão se ponha dessa maneira. Estar a ter que enfrentar aquele, porventura, contra quem se fala pode ser mais, diria eu, constrangedor do que não estar a olhar. De qualquer das formas, o Código de Processo Penal prevê situações em que o constrangimento da vítima pode ser ultrapassado, não é ultrapassado, mas quer dizer, pode ser colocado de lado (...). O arguido pode ser retirado da sala. Portanto nós temos mecanismos que obstam à prestação do depoimento sob essa pressão da presença do arguido. Obviamente que isto não tem um valor de dissipar por completo o constrangimento, pode haver sempre constrangimento, mas depor na presença é obviamente um constrangimento mais atendível e certamente intenso. (MJ_7)

No que toca à posição do/a oficial de justiça, nas entrevistas surgiram várias considerações quanto à sua localização no centro da sala. A atual localização no centro da sala é justificada pela necessidade de controlar todos equipamentos, bem como a entrada e saída de testemunhas.

A verdade é que eu gosto de estar central, de estar num lugar que consiga controlar tudo. Microfones, vídeos. Chamar a testemunha, levá-la à cadeira, dizer-lhe para ficar de pé, para depois sentar e prestar juramento. Depois vamos ajeitar o microfone porque estava muito para cima, agora tem que ir muito para baixo. Mas isto tem a ver com as coisas que sempre assim funcionaram no nosso país. Para falar destas questões, é preciso ultrapassar outras questões, para as coisas chegarem aí. (OJ_2)

Eu entendo que ao lado do senhor juiz, se o procurador não deve estar, muito menos deve estar um funcionário. Não é pelo facto de o funcionário ter mais ou menos valor que um procurador. Mas entendo que se alguém tem de estar numa posição mais alta, deve ser, única e simplesmente o senhor juiz. Só por aí entendo que o seu funcionário nunca deve estar ao lado do seu juiz. Por outro lado, eu entendo que o funcionário acaba por ser um operacional ali dentro da sala e por isso está no centro da sala. Ou seja, concordo em que esteja abaixo da bancada do senhor juiz e ao centro da sala. Acho que é um lugar muito mais prático, seja para orientar a testemunha, seja para orientar as partes, seja para colocar um microfone. Portanto acho que não faz sentido estar ao lado do senhor juiz. (ADV_04)

Porém, os/as entrevistados/as identificam um conjunto de problemas associados a esta localização, como interferências na linha de visão de diferentes intervenientes e o ruído visual e risco de quedas associados à cablagem e equipamentos instalados, como é possível observar na figura 39.

A própria localização do funcionário, eu não acho muito funcional ter um funcionário aqui no meio, podíamos pensar noutra sítio diferente, em que o funcionário pudesse de uma forma até mais ágil sair para ir buscar as testemunhas. (MJ_1)

Se houver mais espaço e se a bancada do arguido tiver separada em relação à testemunha, em relação ao oficial de justiça, já mitiga um bocadinho essa questão. Quando as salas são muito pequeninas é que eles estão ali todos juntinhos uns aos outros. E isso é que, enfim, parece mais complicado. (...) Se a sala for muito pequena, eles ficam ali em linha uns com os outros e eu quase tenho que fazer assim, espreitar, para estar a ver as pessoas, porque se não, nem os consigo ver. Mas quando a sala é grande isso não acontece. (MJ_3)

(...) muitas vezes a exiguidade do espaço ou a má distribuição dos elementos que o integram cria outras dificuldades. Por exemplo, eu já dei por mim a tentar falar para o senhor magistrado e não consigo ver muito bem se ele me está a ver, porque estavam uma série de equipamentos à frente. Quer dizer, isto não permite um diálogo entre os vários agentes da justiça. (ADV_1)

Figura 39. Salas de audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova e do Palácio da Justiça do Porto



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Muitas das tarefas executadas pelos/as oficiais de justiça que exigem a sua presença central poderiam no entender de algumas das pessoas entrevistadas ser ultrapassadas pelo uso de tecnologia, sendo que uma das pessoas entrevistadas coloca mesmo a possibilidade de em certas audiências ser possível abdicar do oficial de justiça.

Sei que já se está a implementar a inteligência artificial, nomeadamente em gestão de megaprocessos. Mas também me parece que seria importante se conseguíssemos, através da inteligência artificial, implementar a transcrição de depoimentos e declarações em tempo real. Facilitava bastante o trabalho dos oficiais de justiça e tornava a justiça muito mais célere. Esta transcrição de depoimentos e declarações também podia ser disponibilizada às partes, naturalmente com possibilidade de revisão e edição, porque sabemos que estas transcrições têm alguns erros. (ADV_04)

O investimento que, neste momento, me parece mais urgente, é em termos de tecnologia. (...) Penso que está previsto que as salas de audiência tenham gravação

de som e vídeo e transcrição em simultâneo. A ser implementada esta medida da transcrição, aquilo que me parece é que, se calhar, o oficial de justiça que está de apoio à sala não faz qualquer sentido. (...) Porque se adotarmos toda a tecnologia que já existe hoje no mercado, que permite que se nós selecionarmos uma determinada sala para a realização do julgamento, a testemunha ou interveniente é notificado e quando chega ao tribunal já sabe a que sala se deve dirigir. (...) a par do que acontece noutros países da União Europeia, o juiz pode ter um microfone ligado à sala onde as testemunhas estão e chamar a testemunha, ao invés de estar ali um funcionário a perder tempo, porque os funcionários judiciais hoje são poucos, são cada vez menos, e ter um recurso humano para ir buscar uma testemunha, para a sentar e acompanhar à saída, não me parece que faça muito sentido nos dias de hoje. (...) (ADM_04)

Por fim, importa referir que ao longo das entrevistas foi também pontualmente referido o debate já com algumas décadas quanto à posição do Ministério Público, que se encontra muitas vezes do lado direito e ao mesmo nível do/a juiz/a, apenas com uma ligeira separação. Contudo, a localização do Ministério Público parece estar relativamente consensualizada entre os profissionais judiciais, mesmo entre advogados/as.

Depois, há aquela velha questão de saber se, havendo a diferenciação, se o Ministério Público deve, ou não, estar situado ao mesmo nível do juiz e os advogados e o público em geral estar num outro nível. Eu sei que isto transporta um valor simbólico, (...) mas eu confesso-lhe que para mim não é um aspeto tão primordial. Não vejo isto como algo que seja condicionador. Há obviamente uma vertente corporativa que ora reclama esta diferenciação, ora combate esta diferenciação. Mas eu acho que este aspeto não é um aspeto primordial, não me parece que seja se uma coisa de onde haja grandes ganhos se mudarmos aquilo que hoje existe. (...) Eu sinceramente não vejo que isso seja problema. Não me parece que seja uma coisa tão transcendente e que, se alterarmos isto, daí se recolha alguma vantagem significativa. Também não me deixo impressionar por isso. (ADV_03)

(...) outra questão, porventura também interessante, e que merece a reflexão, é de saber se o Ministério Público deve estar ao nível do Tribunal Coletivo, ou do Tribunal Singular (...) A verdade é que, se tivermos em consideração os princípios que regem o Ministério Público, designadamente de prover ao princípio da legalidade, da descoberta da verdade, da imparcialidade, da objetividade, compreende-se porque é que ele foi ali colocado. Compreende-se, mas de toda a forma, e há de ter reparado isso na medida do possível, no meu julgamento, a bancada não é corrida, ela é separada. Eu fiz questão que isso ficasse assim quando foram fazer a sala, dizendo que esta bancada fica separada, é do Ministério Público, não é do Tribunal, há aqui alguma separação. (MJ_7)

5.1.4. A utilização de equipamentos tecnológicos nas salas de audiências

Em Portugal, as medidas de inovação tecnológica remontam, como já referimos, à década de 1980, estando as salas de audiências atuais equipadas com computadores, sistema de gravação, sistema de videoconferência, ecrãs, e infraestrutura de rede. Mais recentemente, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) previu, na Componente C -18 Justiça Económica e Ambiente de Negócios, um conjunto de investimentos nos tribunais e salas de audiência

através da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ).³⁰ Estes projetos têm data de conclusão prevista dezembro de 2025, sendo que de acordo com informação disponibilizada no portal Mais Transparência a componente C-18 tem uma percentagem de conclusão de apenas 32,12% - taxa de execução em janeiro de 2025.³¹ No decurso do trabalho de campo, tanto através das entrevistas, quer na observação das salas de audiência, foi-nos dado conta de intervenções sobretudo da parte da DGAJ, embora a execução destes projetos esteja ainda em curso.

Não obstante este investimento, as pessoas entrevistadas referem, por um lado, a prevalência de grandes disparidades a nível geográfico, quer no tipo de equipamentos disponibilizados, quer sobretudo na sua qualidade e funcionamento:

O que noto é que nós não podemos fazer um balanço que seja idêntico a nível nacional por todos os tribunais. Portanto, nas sedes das comarcas as coisas funcionam de uma determinada maneira e uns tribunais têm condições muito melhores do que os outros, mas se nos deslocarmos, e não é preciso sair muito das sedes, não é preciso sair de Lisboa, do Porto ou de Coimbra, mas sairmos um bocadinho, 20, 30, 40 km já para os tribunais locais, aí sim enfrentamos já uma realidade muito diferente, em que as condições estruturais colocam algumas condicionantes à própria questão tecnológica. (ASO_4)

Se visita frequentemente tribunais, há de ter reparado que nós fazemos mistura de som numa caixa enorme (...). Os microfones, muitos deles, são problemáticos. (...) [Neste processo] colocamos colunas e microfones novos. O equipamento de videoconferência também foi alterado para um equipamento mais moderno. (...) Portanto, importa primeiro dizer que nós estamos a falar de um território em que existem assimetrias do ponto de vista dos equipamentos utilizados. (MJ_8)

E, por outro lado e não obstante as disparidades geográficas, nas entrevistas surgem de forma transversal críticas ao funcionamento dos diferentes sistemas e equipamentos disponíveis, desde o sistema de gravação e microfones, ao sistema de videoconferência, passando pelo sistema de projeção da prova.

A velocidade que nós temos de acesso aos dados na sala de audiências é muito limitada, mas também isso é uma limitação grande mesmo para aceder aos elementos do processo. (...) Não temos também gravação vídeo, que é que eu acho que é nos dias de hoje um handicap. (MP_Coord_1)

Eu entendo que as salas de audiência de julgamento, neste momento, não estão minimamente preparadas para as novas tecnologias. É verdade que existem salas com equipamentos para se fazerem diligências por videoconferência, mas esses

³⁰ A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) lançou um concurso, no valor de 5,4M€, para renovar as salas de audiência dos tribunais. Este procedimento destina-se à aquisição dos equipamentos necessários para apresentação de prova judicial nos tribunais, através de meios tecnológicos, e à criação de salas de acolhimento e audição de crianças. Também o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) lançou um concurso, num valor superior a 10M€, para aquisição de ecrãs de grande dimensão, equipamento de gravação de vídeo e videoconferência e instalação de novos computadores também para as salas de audiência, perfazendo um investimento total superior a 15M€.

³¹ <https://ppr.transparencia.gov.pt/pt/fundos-europeus/prr/dimensao/transicao-digital/>

equipamentos, muitas vezes, para não dizer a maioria das vezes, não funcionam como deveriam funcionar. Não funcionam bem. (ADV_04)

No que respeita à gravação, pese embora tanto o Código de Processo Penal, como o Código de Processo Civil³² prevejam a gravação em sistema vídeo ou sonoro dos atos presididos pelo/a juiz/a, atualmente é apenas gravado o áudio, sendo que a maioria das pessoas entrevistadas aponta várias deficiências no sistema de gravação, nomeadamente a falta de integração entre o sistema de gravação e o de videoconferência e a qualidade dos microfones disponíveis. Para além disso, nas observações de salas de audiências destacaram-se problemas de insonorização que interferem também na gravação das audiências.

A primeira coisa que o funcionário tem de perceber quando chega a uma sala é se a senhora da limpeza não desligou algum cabo, porque são tantos os cabos que estão lá. (...) Nós não temos esse feedback se o microfone está a gravar e vamos perceber isso no final. Muitas vezes temos de voltar a fazer a diligência, voltar a ouvir a testemunha para memória futura. Era uma coisa tão simples como (...) saber que o microfone está realmente a gravar naquele momento. São coisas que tecnologicamente já não fazem sentido. Parece que são do século passado, já nem devíamos estar aqui a discutir essas coisas, mas ainda estamos em alguns sítios nesse patamar. (MJ_1)

Ainda quanto aos funcionários, eu penso que a tecnologia também é especialmente penosa para eles, porque o sistema é muito arcaico, significa que tem muitas falhas, o microfone só grava se a pessoa estiver assim em cima dele, e, portanto, qualquer pessoa que se desvie, aquilo falha. E o funcionário, que é só um, tem múltiplas tarefas, incluindo a de vigiar se a prova está a ser bem recolhida. E isso é absurdo com a tecnologia atual... E as regras processuais exigem que tudo seja gravado, mas só áudio. Nós vamos receber novo equipamento, mas só para áudio. (JP_1)

Depois, relativamente à diligência propriamente dita e para além destes aspetos mais físicos e pensando aqui na utilização da tecnologia, não me parece nesta altura muito aceitável que nem todos os tribunais permitam a gravação do registo audiovisual das declarações para memória futura. Nem todos os tribunais têm equipamento. Ainda continuamos a ter declarações para memória futura registadas apenas em áudio, o que, do ponto de vista depois da pobreza do material probatório, é gritante. E ainda mais quando sabemos que o recurso às declarações para memória futura é cada vez mais frequente, para ouvir vítimas especialmente vulneráveis, designadamente vítimas de violência doméstica, vítimas de criminalidade sexual. Esse é um investimento, mas não é um investimento muito significativo, portanto não se compreende não haver ainda a disponibilização destes meios em todos os tribunais. (ASO_1)

Eu acho que há imensas ferramentas que são usadas no dia a dia, e que não são aproveitadas dentro de uma sala de audiências. Começa pelas câmaras de filmar, portanto, pela possibilidade de registo vídeo de determinadas diligências com

³² A audiência de julgamento é, de acordo com o art. 364.º, n.º 1, do CPP, “sempre gravada através de registo áudio ou audiovisual, sob pena de nulidade”. Similarmente, o art. 155.º do CPC dispõe que a “audiência final de ações, incidentes e procedimentos cautelares é sempre gravada”, “efetuada em sistema vídeo ou sonoro, sem prejuízo de outros meios audiovisuais ou de outros processos técnicos semelhantes de que o tribunal possa dispor, devendo todos os intervenientes no ato ser informados da sua realização” (art. 155.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).

qualidade efetiva de imagem e integração, por exemplo, direta no sistema, coisa que não acontece atualmente. (MJ_3)

O que é que pode ajudar? Haver microfones omnidirecionais. Porque nós, quando estamos com videoconferências, temos aqueles microfones unidirecionais, acoplados ao computador, com fios de 5 e 6 metros, e se eu falo e outra pessoa fala ao meu lado, a testemunha já não ouve... o ideal é um microfone omnidirecional, que capte todo o som à sua volta. (...) Isso às vezes causa entropia na audição das pessoas. Acima de tudo, um melhoramento na questão da captação do som em sala de audiência (...) Quando nós temos várias pessoas na sala, vários advogados, vários magistrados, com o atual sistema só consegue falar um de cada vez. Não pode haver aqui uma interação, uma discussão, porque senão o funcionário tem de andar a deslocar o microfone junto da boca de um, depois do outro, depois do outro. (MJ_2)

Nas entrevistas foi também mencionada a importância de as audiências serem gravadas através de registo audiovisual, em vez de registo meramente áudio.

Por exemplo, em recurso o que vai para a instância superior são as gravações áudio. Uma voz é uma voz. Uma voz naquela cara e com aquela expressão é outra coisa. Por isso é que eu digo que é tão importante a imediação na audiência de julgamento. Por isso, não via mal que fosse gravado. Poder ver o julgamento no seu todo seria positivo, porque a voz é só uma parte e a imagem ajudaria, de facto. Via isso como uma vantagem. (MP_04)

A documentação da prova [em Espanha] não é apenas oral, é também em imagem. Ou seja, eles têm, por cima da bancada dos juízes, uma câmara que faz gravação áudio e vídeo do julgamento. O que é extremamente importante quando precisamos de perceber, vendo as gravações, a linguagem não verbal. No áudio nós conseguimos perceber a hesitação, mas não é a mesma coisa. E os espanhóis têm essa documentação da prova em suporte áudio e vídeo. Esta sugestão talvez seja uma sugestão a aproveitar. (...) Não sei se isto é tecnologicamente muito exigente, se pouco exigente, mas sei que os espanhóis o fazem de uma forma absolutamente discreta: não está lá ninguém a filmar. O funcionário judicial põe a gravar o sistema. A câmara está situada por cima da bancada dos juízes e tem uma perceção claríssima da testemunha que está a depor ou do perito que está a depor. (ADV_03)

No que toca a audição a distância, a maioria das salas de audiência têm instalados dois sistemas diferentes, aquilo que usualmente é designado como sistema de videoconferência, que estabelece uma ligação segura entre os diferentes tribunais do país e outras instituições, como os estabelecimentos prisionais, e o Webex, que foi instalado durante a pandemia para facilitar a audição de pessoas a distância durante aquele período. Atualmente, estes sistemas são, usualmente, utilizados para responder a necessidades distintas. As testemunhas residentes em território nacional são ouvidas por videoconferência num tribunal próximo da sua residência, enquanto as testemunhas residentes no estrangeiro e diferentes profissionais e peritos são ouvidos através de Webex. A literatura alerta que a falta de clareza sobre a plataforma a ser usada, bem como a necessidade de *download* do software podem constituir obstáculos ao acesso à justiça (Fielding et al., 2020; McKay, 2020; Rossner, 2021a; Rossner et al., 2021; Rossner & Tait, 2024; Rowden, 2018). Para além disso, esta duplicação de sistemas é potenciador de entropias, agravando as dificuldades de integração dos diferentes sistemas, não sendo incomum encontrar salas com equipamento duplicado para acautelar a ligação por videoconferência e o Webex, como um microfone que circula pela sala para permitir a

comunicação com a testemunha a distância ou câmaras de videoconferência distintas para o sistema de videoconferência e para o Webex (cf. Figura 40).

Figura 40. Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova



Fonte: fotografias tiradas por OPJ/CES

Ao longo das entrevistas e das observações, foram vários os relatos de falhas, problemas e limitações dos diferentes sistemas e equipamentos instalados, nomeadamente ecrãs pequenos, ligação à internet fraca, microfones, incompatibilidade de sistemas:

(...) nós tínhamos um processo em que eram para ser ouvidas uns inspetores da ASAE através de vídeo. E não se conseguiu fazer a ligação através de vídeo para [...]. Pelos vistos [naquela comarca] há um sistema na sala de audiências que permite fazer a vídeo, mas como a sala estava ocupada com um julgamento, então tinha que ser na outra sala, onde eles têm outro aparelho que, pelos vistos, tem algumas incompatibilidades com o sistema da videoconferência. Não funcionou, tentou-se novamente, não se conseguiu efetuar, então o funcionário teve a ideia de fazer uma ligação Webex. Tentamos e não se conseguiu, acabou-se por enviar a ligação Webex para o telemóvel de um dos inspetores da ASAE e foi através do telemóvel. Lá no tribunal é certo, mas foi através do telemóvel do inspetor que ele e os colegas prestaram o depoimento. E isto aconteceu, como digo, novembro ou dezembro. (MP_3)

Também a testemunha que está a ser ouvida do lado de lá, a projeção da imagem dela é feita em pequenas dimensões, ou no televisor ou no monitor de 30 a 32 polegadas. E acoplado a esses monitores estão colunas de fraca qualidade. São televisões que são feitas para o som ser projetado para uma distância de 3, 4 metros, numa sala comum, não é para estar numa sala de audiências às vezes com 50, 60 metros quadrados (...). (MJ_2)

Mas numa sala grande, como na central criminal, num tribunal coletivo, andar o dia todo, a mexer em fios porque tanto o Webex, como a videoconferência, dependem

de andar com o microfone para trás e para frente, isso é inconcebível... Uma sala de julgamento do futuro, não pode ter isso. (...) A maior parte dos problemas que nós temos com a nossa videoconferência está relacionada com o microfone da videoconferência. Ter que andar sempre com aquilo para trás, o fio ser pequeno... (...) E também já me aconteceu a mim, a pessoa ter que vir aqui ser inquirida porque realmente no tribunal onde está, não está a correr bem. Não se ouve, vai abaixo constantemente. (...) Já tive situações em que o meu juiz me disse que é impossível ouvir a testemunha. Os equipamentos são tão maus, o ruído é tanto... Na gravação fica tudo mal. (OJ_2)

Para gravar a intervenção de quem está à distância temos de pôr o microfone em cima da coluna da televisão, porque o som não é incorporado. O sistema tem que permitir que a gravação fique sempre feita e no Webex nem sempre é assim, é precisar dar ali umas voltas mesmo. (OJ_1)

Eu tenho tido imensas experiências que desencoraja a realização da diligência, porque se ouve mal, porque o senhor não está a perceber, porque a ligação cai, porque vamos ligar novamente para o tribunal, porque há aqui um problema qualquer. Tudo isto desmotiva e fragiliza o compromisso com a Justiça, porque se é uma testemunha que está a ser ouvida e até vai consciente de que o seu contributo, o seu papel, é ali relevante, a partir do momento em que, encontra uma série de dificuldades, que no fundo constituem solavancos permanentes à sua intervenção, nós sabemos que a natureza humana nos precipita imediatamente para desistir. Para além de todas as outras dificuldades... (ADV_1)

Para além do sistema de videoconferência e do Webex, foi-nos também relatado o uso de Whatsapp em situações pontuais, com alguns tribunais a disponibilizarem telemóveis para o efeito, ainda que sejam tecidas críticas ao uso do mesmo, sublinhando em particular a falta de qualidade da imagem e do som, mas também questões de segurança das comunicações:

E diz aqui que além dos sistemas tradicionais, existe um telemóvel da comarca que é utilizado em audiências híbridas para audição de testemunhas, mas mais raramente. Eu acho que também era importante uniformizar a forma como à distância se ouvem as pessoas, isso também dá segurança a todos os que intervêm e era importante. (MP_Coord_1)

Agora, se eu estiver a olhar para um pequenino monitor ou telemóvel, quando se utiliza o webex ou o whatsapp. Agora também se utiliza o WhatsApp, embora eu ache que não devia ser usado, porque aquilo não tem qualidade nenhuma. Como é que eu posso ver a pessoa filmada por um telemóvel? Não se consegue ver onde é que está. (JP_1)

Eu já ouvi até uma testemunha, mas aí foi em cima do acontecimento, e fizemos uma ligação por WhatsApp, e ele estava a conduzir. Claro que teve de parar o carro..., mas foi no carro. É melhor isso do que nada. Era uma pessoa que estava no estrangeiro, estava em França, estava a sair do trabalho e assim foi a sua inquirição por WhatsApp. (MJ_2)

No que toca ao sistema de projeção da prova, pese embora o investimento na digitalização da justiça em Portugal, com medidas como a tramitação eletrónica de processos e a desmaterialização dos processos, nas entrevistas foram apontadas dificuldades na apresentação e discussão da prova documental em formato digital, tanto com testemunhas em regime presencial, como a distância.

A produção de prova documental é aquela em que o funcionamento à distância é o mais simples. Nós é que não temos tecnologia, infelizmente, para desde logo na

própria sala mostrar os documentos às pessoas. Porque o Ministério da Justiça não quer que nós façamos impressões para poupar papel, mas depois, como é que o juiz vai para as audiências e mostra os documentos às testemunhas, não é praticável. Não é possível fazer isso. (JP_1)

Todas as salas que tenham CITIUS já permitem fazer isso, pode aparecer o documento na televisão. Agora, falta-nos um segundo ecrã, porque imagine se estivermos a inquirir uma testemunha e quisermos mostrar o documento na televisão, ou fica o documento ou fica a testemunha. Não conseguimos ter as duas coisas ao mesmo tempo. (SJ_1)

Eu acho que aí é que falta muito investimento. (...) por exemplo, nas videoconferências, internamente, o sistema, também ter a possibilidade de imediatamente dizer à pessoa “é este o documento”, e a pessoa do lado de lá conseguir imediatamente consultá-lo. (MJ_3)

(...) No que diz respeito à visualização dos trabalhos, aí também há questões. Não raras vezes, parte dos intervenientes processuais não consegue visualizar o que está a acontecer. Isto é válido para uma videoconferência que é projetada apenas numa televisão, mas também é válido nas grandes salas de julgamento. (...) O ângulo de visão que os juízes e o Ministério Público têm muitas vezes é privilegiado relativamente ao ângulo que os advogados têm. Isto também é válido para as videoconferências. (...) Às vezes torna-se caricato porque é necessário fazer determinados movimentos corporais para tentar posicionar-se bem relativamente ao que está a acontecer. (ADV_03)

Neste contexto, as pessoas entrevistadas referem a necessidade da digitalização e armazenamento dos documentos processuais num formato que permita a sua localização e projeção rápida em contexto de audiência e de dotar as salas de ecrãs de maior dimensão e/ou de ecrãs nas diferentes bancadas.

Além disso, entendo que era importante instalar em ecrãs interativos e projetores nas saldas de audiência, designadamente para a apresentação de provas digitais. Porque se nós quisermos, numa audiência de julgamento, apresentar provas digitais, pelo menos nos tribunais que eu conheço, não é possível fazê-lo. Essa é a primeira questão. (ADV_04)

Ou se, por exemplo, houvesse um computador em cima da secretária de uma sala de audiências que fosse utilizado por qualquer juiz. Era só colocar as minhas credenciais para poder aceder, por exemplo, ao processo e poder vê-los, já que o processo... porque querem que o processo seja eletrónico. Eu só posso ter o processo eletrónico no dia em que tiver estas ferramentas para trabalhar, porque até lá eu tenho de levar o processo físico, porque senão eu não posso ver nada. Não é? E no fundo são estes constrangimentos que enfrentamos todos os dias. (MJ_3)

Devia haver uma harmonização dos ecrãs, porque se cada banca tivesse um tablet ou um pequeno LCD que permitisse a visualização, não estávamos todos a fazer ginástica ao pescoço, a ter de olhar. (ADV_2)

Há um ano eu fiz um julgamento com 10 volumes e 50 apensos e a funcionária tinha de ir buscar um de cada vez, pôr num carrinho e trazer para a sala (...) porque o nosso processo não é todo digitalizado (...). E, portanto, tentando estabelecer aqui uma cronologia, é preciso é o processo ser digitalizado desde o início, para poder ser exibido de forma digital. É mais rápido e mais gente vê, porque o que aconteceu neste julgamento foi que (...) os advogados e o Ministério Público tinham que vir para a minha beira, porque eu estava a confrontar a testemunha com algumas coisas que tínhamos que estar a ver todos. (...) Isso já não faz sentido nos dias de hoje. E nós temos problemas, (...) mas comprar ecrãs não é assim tão problemático. E,

portanto, digitalização, segundo lugar, ecrãs para podermos ver, terceiro lugar, os funcionários têm de ter o mínimo de formação, e não é assim tão fácil quanto isso, para operacionalizar a exibição de documentos no processo. E, portanto, este é o outro caminho aos funcionários de terem essa preparação. (MJ_7)

Na produção de prova salta-se de um documento para o outro com muita facilidade porque as questões vão surgindo e a prova é assim, tem de ser dinâmica. E esse dinamismo perde-se se não for acompanhado com um meio tecnológico rápido, adequado, de forma a que toda a gente vá acompanhando. A produção de prova não é só para o juiz, nem é só para todos os sujeitos processuais, é também para o público porque a audiência é pública. (...) Se vamos exibindo a prova no ecrã, todos estamos a ver, a acompanhar. Cada um está no seu espaço. Não precisamos de estar a sair dos nossos lugares e estar todos uns em cima dos outros. E é mais rápido. (MP_04)

As medidas adotadas na adaptação da sala de audiências no Campus da Justiça para o caso BES são apontadas como um bom exemplo de como a preparação dos documentos e a dotação de ecrãs não só nas bancadas, como no lugar da testemunha facilita a discussão da prova:

Agora, o que é que neste processo, não sendo original, é realmente diferente? (...) é o processo estar praticamente na sua integralidade digitalizado. Em segundo lugar, o que também distingue este processo, pese embora haver dois ecrãs que não alcançam o seu objetivo por serem demasiado pequenos, é (...) o depoente ter um ecrã, o Tribunal Coletivo ter um ecrã, o Ministério Público ter um ecrã. Os advogados não podem seguir através do ecrã, mas seguem nos seus computadores e ainda pelo WEBEX é possível seguir. Ou seja, isto é uma mudança muito grande de outras experiências que eu tenho em tribunais. (...) Quando está a ser mostrado um documento, é importante que a pessoa que está a analisar vá ver a página correta (...). E, portanto, é importante que os advogados possam aceder, o Ministério Público e os magistrados judiciais também. (MJ_8)

Em suma e em termos gerais, no discurso das pessoas entrevistadas emergem múltiplas críticas aos sistemas e equipamentos tecnológicos disponíveis nas salas de audiência associadas ainda a problemas de infraestrutura, como a qualidade de rede ou a inexistência de Wi-fi, e à falta de formação dos funcionários. Os computadores que estão instalados nas salas de audiência no lugar do funcionário judicial são muitas vezes equipamentos antigos, reconicionados, que não conseguem dar conta das necessidades e prejudicam o normal funcionamento das audiências.

Há ecrãs que não têm nitidez. Depois são lentos e acabam por bloquear. A tecnologia ajuda, se for uma tecnologia de ponta. Estes computadores têm quantos anos? Uns 5 ou 6 anos. O da sala da audiência é lento e tudo o resto passa a ser lento. É uma coisinha velha e a maior parte deles é assim. Acho que a sala grande tem um melhor. (MP_04)

Quanto à parte tecnológica há uma necessidade premente, urgente, de atualizar todo o equipamento tecnológico de apoio à audiência. Ainda esta semana, em Lisboa, foi adiado um julgamento porque o sistema empancou. Informáticos não há e não se conseguiu realizar a diligência. Portanto, o investimento neste momento, aquilo que me parece a mim mais urgente, é em termos de tecnologia. (...) As nossas salas são suficientes, estão equipadas. O cerne da questão é (...) a tecnologia das salas, a questão da rede, a questão dos computadores. Eu tenho lá computadores nas salas que já lá estão, se calhar, há mais de 10 anos. Hoje não faz muito sentido.

Estão constantemente a ir abaixo. Hoje estão a mudar o som, mas o som por si só não chega. Há uma necessidade de investir em tecnologia. (ADM_4)

Eu tenho estado a acompanhar um pouco com a Direção-geral todo este sistema de inovação que está em curso. Nós aqui no Palácio da Justiça terminámos há dois dias toda a instalação dos novos sistemas de som e uma das coisas que realmente me preocupou foi os computadores. Padece todos da mesma situação, os computadores são obsoletos, não funcionam, encravam. A situação do som está resolvida. (SJ1)

Os computadores que nós temos ali não tem, força... tem lá duas colunas que também não são boas. O computador principalmente para processos como os nossos megaprocessos e processos muito grandes, que até mesmo a nível do sistema CITIUS, tem muita coisa, demora a carregar. Tem de ser um bom computador, não pode ser um computador que esteja ali para abrir, às vezes nem a própria ata conseguimos abrir, porque senão já sabemos que o computador vai bloquear e empanca tudo. (OJ_2)

Tivemos uma mudança de equipamento informático dos senhores oficiais de justiça em 2019, que foi tudo substituído, e aproveitaram-se os antigos computadores dos oficiais de justiça para instalar nas salas. Ou seja, nós temos computadores antiquíssimos, sem capacidade de memória. Os senhores técnicos informáticos têm transmitido a necessidade de adquirir discos SSD. Eu fiz esse pedido, se calhar fui um bocadinho ambiciosa e fiz um pedido de todo o número de discos que eu precisaria para todas as salas da comarca e pelo número de equipamento que pedi foi-me recusado. Ou seja, não sei até que ponto o computador que nós temos neste momento nas salas irá conseguir responder a todo o equipamento que está a ser instalado. (ADM_3)

O que sentimos é que os meios digitais existem, são cada vez mais solicitados e nós não temos capacidade de resposta. Não temos equipamentos, não temos programas, não temos formação para os poder utilizar e implementar. Tudo isto está a avançar muito mais rápido do que a Justiça. Não vale a pena lutar contra isso [o digital]. Este é o futuro e sendo este o futuro, quanto mais depressa se fizer este caminho, mais positivo é. (...) A primeira prioridade é a nossa mudança mentalidade e a adaptar-nos. A segunda é sermos dotados dos meios e de formação para os utilizar. Formação para todos, porque nós [juízes] depois também podemos ter acesso a estes meios na elaboração da sentença ou mesmo na preparação do processo. Também nos facilita o nosso trabalho fora da audiência. Então eu penso que isso é para todos. (MJ_06)

No que respeita a infraestrutura de rede na sala, a maioria das salas tem ligação apenas por cabo, o que é considerado um elemento dissuasor da atualização dos computadores na sala pelos/as magistrados/as.

A questão da internet e as redes em geral, a rede elétrica e de internet. Na bancada dos advogados eu não consigo ligar um computador, não consigo ligar a bateria do meu computador, porque não tenho uma ficha que me permita fazer essa ligação. E depois, a rede em si, também, ou não existe, ou é fraquíssima. Não há, propriamente, uma rede wi-fi que permita ser utilizada pelos utentes daquele tribunal. Cada um terá que recorrer às suas próprias soluções, se quiser ter internet no computador. E, portanto, isto tem alguma importância, também, ao nível das videoconferências. A rede é tão fraca que, muitas vezes, as videoconferências são simulacros de prova testemunhal. (ADV_03)

Depois, uma questão básica, mas essencial. Era muito importante, garantir, por um lado, internet em todas as salas da audiência de julgamento. É verdade que quase

todos nós, intervenientes processuais, hoje em dia, temos dados móveis. Mas, por exemplo, o tribunal de Viseu é um edifício muita pedra, pouca luz natural, não tem janelas para o exterior, o que acaba por limitar os dados móveis e, a maioria das vezes, não conseguimos, através de dados móveis, ter internet dentro das salas de audiência de julgamento. Portanto, acho que era importante haver internet no interior das salas de audiência de julgamento. A questão de saber se teria de ser internet sem fios ou com fios, isso depois teria de ser analisado, por uma questão de segurança dados. Mas era importante garantir que houvesse a internet e também pontos de carregamento para dispositivos e eletrónicos nas bancadas dos advogados e dos magistrados. (Adv_04)

Por exemplo, no turno ia para o tribunal de família e menores, que tem uma boa sala, bonita, confortável, moderna, ainda que seja pequena, mas está adequada para o tipo de diligência. E não tinha wireless. E isso era um problema. Eu nem gostava muito de ir lá por causa disso. Era uma coisa tão básica. Eu estava na sala [com o portátil] e não conseguia ver o processo. Agora não sei se já tem. (MP_04)

Por exemplo, outra coisa que faz falta é uma ligação à internet. Isto para dar um exemplo: se eu levar o meu computador para a sala de audiências, eu tenho lá um cabo para eu me ligar à internet, para me poder ligar ao sistema. Se eu fizer isso, mais ninguém consegue ter internet, porque só há um cabo. Não há Wi-Fi que funcione bem para todos, por exemplo. Isso significa que, por exemplo, se quiser levar o meu computador para a sala de audiências, eu tenho que desligar o sistema todo, desligar o meu computador do cabo e levar para a sala e quando chego lá voltar a ligar tudo. Com tudo o que isso implica e com o tempo todo que isso vai fazer perder. Enquanto se tivéssemos Wi-Fi, por exemplo, em vez de trabalharmos com o cabo, era simples, era só mexer o computador de um sítio para o outro. (MJ_3)

Nas salas de audiência existe um cabo de rede com acesso à internet, eles ligam-no ao seu computador pessoal e acedem. Só que isso implica estar a fazer trocas de IPs, que é uma coisa que eles não gostam muito, não estão muito vocacionados para isso. Os advogados, normalmente, se quiserem aceder levam os computadores com o hotspot e ligam-nos. Mas resolvia-se a situação se nós tivéssemos um wi-fi instalado. Pelo menos aqui. (SJ_1)

No caso dos/as advogados/as, as falhas na infraestrutura fazem-se sentir tanto no que respeita à ligação à internet, como à ligação elétrica, com advogados/as a referirem que levam extensões e hotspots para conseguirem utilizar o seu portátil nas salas de audiência:

Nós temos que utilizar os nossos telefones como hotspots de internet, colocá-los significativamente longe dos microfones para não termos interferências nas gravações. (AVD_1)

A questão do conforto para mim acho que é essencial, o mobiliário, a ergonomia, também com coisas tão básicas como eu não ter de ir para um julgamento e levar uma extensão de cinco ou seis metros, porque nunca sei até que ponto posso ou não ligar o meu portátil. (ADV_2)

As falhas e problemas no equipamento tecnológico são ainda agravadas pela falta de formação dos profissionais e para a falta de apoio informático nos tribunais.

Agora temos também, é uma coisa recente, uns ecrãs maiores, os monitores na sala, já para ver as pessoas que estão em videoconferência, por exemplo, vê-las maiores, com melhor qualidade, e, também, se for preciso, por exemplo, projetar algum documento, para mostrar às pessoas que estão a participar na audiência. O problema é que, por exemplo, isto esbarra na falta de formação dos funcionários. (...) Mas se eu pedir isso, eu já sei que vou perder 10 ou 15 minutos para isso

acontecer. E a culpa não é deles, porque são pessoas que não têm formação para aquilo, ninguém prestou essa formação... (MJ_3)

(...) temos dois informáticos para o Palácio todo, o que faz com que seja complicado ocorrer a todas as situações. Um deles reformou-se, ficaram dois para todo o edifício, magistrados, funcionários, procuradores... São eles que tratam de tudo. Precisariamos de mais um informático ou dois e de algum apoio da Direção-Geral em relação a outras situações. (SJ_1)

Eu sempre levei o meu computador. Acompanho o processo com o meu computador. Nunca precisei de fotocópias. Via a prova no computador. Agora já temos nas salas da audiência um ecrã para exibir a prova, por exemplo, para confrontar a testemunha com a prova. Existe na sala grande e na nossa de laboral. Nem sempre o oficial de justiça está muito ainda muito bem preparado. Às vezes até uma videoconferência é um problema para conseguirem fazer a ligação. Ou para exibir um documento é um problema. O próprio oficial de justiça não está ainda muito preparado. Falha a parte da formação. Porquê? Porque todos temos consciência de que a maior parte deles são pessoas mais velhas. E nem sempre as pessoas mais velhas estão recetivas à aprendizagem, a evoluir em termos de conhecimento. E temos essa falha. (MP_04)

Por fim, importa mencionar a falta de equipamento adequado para tradução simultânea.

Há uma coisa que não foi falada aqui, de tecnologia até percebo pouco, mas que talvez seria importante dotar algumas salas daqueles equipamentos de tradução. Às vezes não se fala muito disso, mas é o tipo de tradução simultânea. Eu não sei bem qual é o termo técnico adequado, mas sei que nós já fizemos em tempos julgamentos em que utilizávamos esse tipo de cabines de tradução simultânea, porque havia pessoas de várias nacionalidades, apesar de haver os tradutores, havia uma série de línguas em presença e, às vezes, em certas situações, também é um dispositivo que, pontualmente instalado em algumas salas, poderia ter alguma vantagem. Penso que para já é tudo. (ADM_2)

Mas eu devo dizer que é incrível que num Juízo Central de Criminal (...), onde não quer dizer que haja todos os dias julgamentos com arguidos estrangeiros, mas já há muitos arguidos estrangeiros. Não haja uma única sala (...) com cabines para que haja condições para fazer a tradução simultânea. É de facto lamentável. E como lhe digo, nós temos dois arguidos estrangeiros que já se queixaram. (MJ_7)

Esse é um dos problemas que eu acho que temos de resolver no futuro, porque os intérpretes, por regra, sentam-se na bancada dos advogados. São poucos os intérpretes gostam de estar sentados ao lado dos arguidos. A tradução é feita, mas, por exemplo, no decurso da audiência de julgamento os arguidos não estão a perceber o que é que se está a passar. Portanto, não há aquela tradução imediata. Exige que nós interrompamos, façamos um resumo do que foi dito, para o intérprete traduzir para o arguido. Isso demora-nos mais tempo, bastante mais tempo, e acontece porque intérpretes, por regra, estão sentados nas bancadas, onde estão os advogados, e não ao lado dos arguidos. Não temos tradução simultânea. (MJ_06)

5.1.5. As salas de apoio e a circulação diferenciada

A análise das entrevistas no que toca às salas de audiência e à transformação digital revela a importância de discutir as salas de audiências enquadradas no contexto mais amplo dos

edifícios dos tribunais, considerando elementos como os acessos diferenciados, as salas de testemunhas, as salas de advogados ou as salas de audição de crianças, entre outros.

E nós, quando falamos de uma sala de audiências, não nos podemos restringir à sala de audiências, temos de pensar nos espaços anexos, e as salas de testemunhas são muito importantes. E neste momento, a maior parte dos Palácios da Justiça e os edifícios adaptados a tribunal não estão pensados para colocar a testemunha num espaço recatado, com acesso diferenciado, para no fundo proteger a testemunha. (JP_1)

Aqui não temos salas para testemunhas perto da sala de audiências. Às vezes, coloca-se esse problema porque temos de separar pessoas. Por exemplo, em processos de violência doméstica em que é preciso evitar o contacto entre a vítima e o arguido. Têm de ser os funcionários a ir buscar a vítima à rua, ou fazê-la entrar por uma porta interior, colocá-la num sítio não específico para ela, mas que possa ficar mais reservada. Não temos esse tipo de espaços e fazem falta. Por outro lado, não há uma forma, e deveria haver, de evitar que as pessoas que já foram ouvidas vão conversar com as pessoas que ainda não foram ouvidas. Portanto, esse tipo de salas não temos. Encontramos mecanismos, os funcionários vão encontrando mecanismos, para resolver esse problema, mas não temos. (MJ_6)

Relativamente às salas de testemunhas, há muitos tribunais que não têm espaço para albergar as testemunhas. O mesmo é válido relativamente as salas de advogados. Em muitos tribunais, quando é necessário sacrificar um espaço, o primeiro espaço em que pensam é na sala de advogados. A Ordem dos Advogados, através das suas várias estruturas, tem procurado lutar contra essa tendência. A sala de advogados é aquela que se entende mais descartável no Palácio da Justiça. (ADV_03)

(...) o acesso dos magistrados às salas de audiência em alguns tribunais já é feito por corredores próprios, os magistrados não se misturam com o público, o que não acontece aqui, (...) em que todos circulamos pelo mesmo claustro. Cruzamos com todas as pessoas com arguidos, com testemunhas a circulação faz-se por todos pelo mesmo local. (MP_1)

Na maioria dos tribunais, as pessoas aguardam pelas audiências de julgamento nos átrios ou halls dos tribunais, seja porque os tribunais não têm sala de testemunhas, seja porque, como vimos anteriormente, as salas de testemunhas foram adaptadas para salas de audiências, levantando-se problemas de segurança, mas também de interferência na condução das audiências.

Já não existe sala de testemunhas, as testemunhas ficam no hall no primeiro andar, onde fica também a sala dos advogados. Mas antigamente a sala de testemunhas era ali numa das salas que foi necessário atualizar para ser uma sala de inquirições, nomeadamente inquirições do Ministério Público (...). (MP_3)

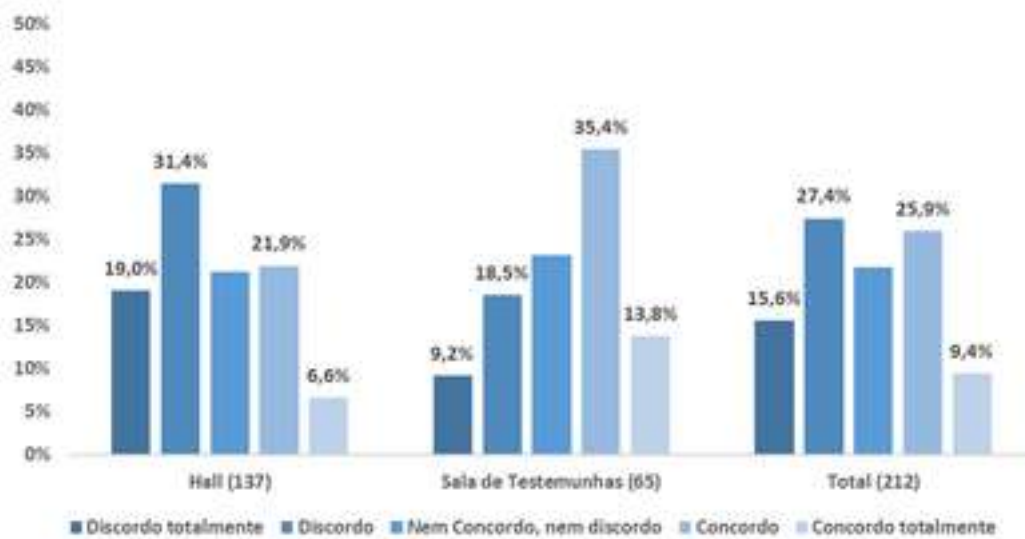
As pessoas saem da sala livremente e vão falar com as outras testemunhas e ninguém as controla, coisa que antigamente não acontecia. E isso tudo inquina a prova no julgamento e aquilo que devia ser um julgamento com rigorosa isenção. (ADM_2)

Isto nem sequer tem uma sala de testemunhas. Neste caso nem sequer há uma sala de testemunhas, para mim é uma das coisas mais graves aqui, porque até mesmo em processos de violência doméstica, tentativas de homicídio e tudo, exige um grande esforço da nossa parte muitas vezes para as coisas correrem bem aqui dentro. Temos que andar a fugir com as pessoas, escondê-las, tentar acalmar as pessoas. “Olhe, fica aí sentado e não saia daí até eu lhe dizer”. (OJ_2)

Não há sala de testemunhas. As testemunhas aqui no palácio de Justiça esperam no claustro, em bancos de pedra, muitas vezes à espera horas, três, quatro horas, até serem ouvidas. Entram na sala, se forem pessoas idosas, já completamente enregeladas ou, nos períodos de verão completamente alteradas. (MP_1)

Em linha com os resultados das entrevistas e das observações diretas que apontam para a carência de salas de testemunhas, os resultados do inquérito a participantes em audiências de julgamento revelam que a maioria das pessoas inquiridas que participou numa audiência de julgamento presencialmente aguardou no hall do tribunal (64,5%). Menos de um terço das pessoas inquiridas aguardou para prestar depoimento numa sala de testemunhas (30,4%). Quando questionadas quanto ao conforto e segurança do local onde aguardaram, as pessoas inquiridas que aguardaram no hall e as que aguardaram numa sala de testemunhas apresentam percepções dispare, com as primeiras a apresentarem uma percepção tendencialmente menos positiva do que as segundas. Quanto ao conforto, enquanto a maioria das pessoas inquiridas que aguardaram numa sala de testemunhas indicaram concordar ou concordar totalmente que o espaço era confortável (49,2%), no caso das que aguardaram no hall apenas 28,5% consideraram o espaço confortável e 50,4% indicaram mesmo considerar o espaço desconfortável (cf. Gráfico 2).

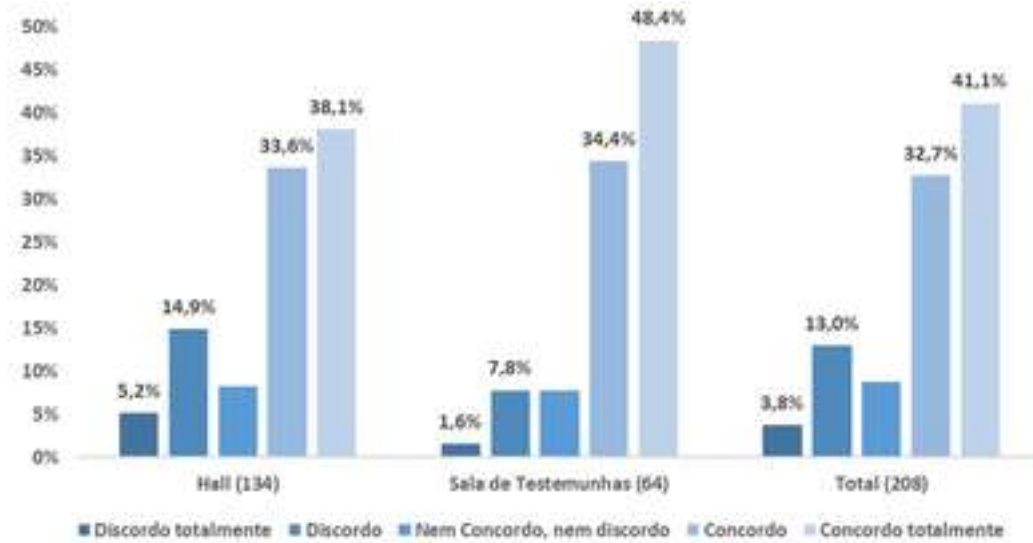
Gráfico 2. Conforto do local onde aguardaram



Fonte: OPJ/CES (2025)

No que respeita à segurança, a grande maioria das pessoas inquiridas assinalou concordar ou concordar totalmente que se sentiu segura no espaço onde aguardou (73,8%) (cf. Gráfico 3). Porém, não é de menosprezar a percentagem de pessoas inquiridas que não se sentiu segura 20,1% a aguardar no hall comparativamente às que aguardaram na sala de testemunhas (9,4%).

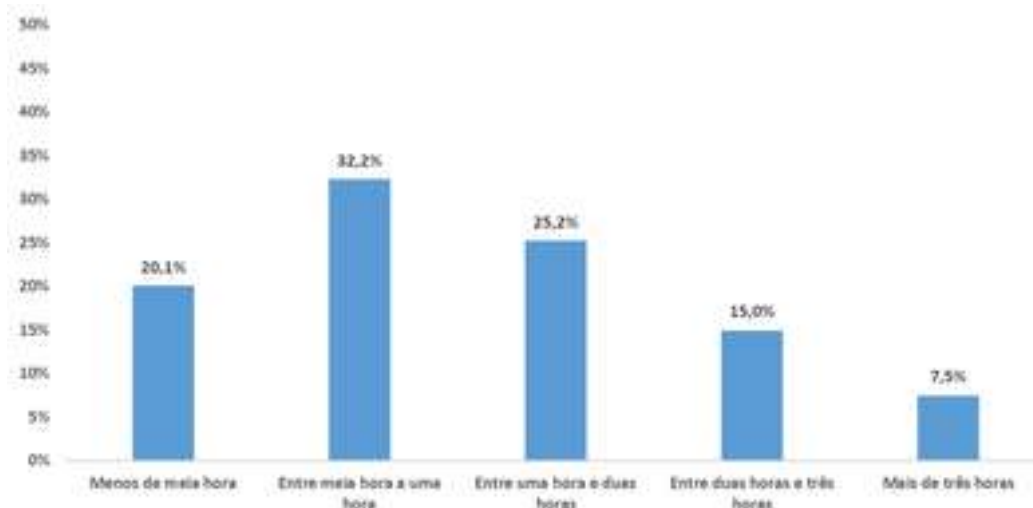
Gráfico 3. Segurança do local onde aguardaram



Fonte: OPI/CES (2025)

A maioria das pessoas inquiridas indicou que o depoimento teve lugar no dia inicial para o qual foi convocada (76,6%) e apontou ter aguardado menos de uma hora em relação à hora para a qual estava convocada (52,3%) (cf. Gráfico 4). Porém, uma percentagem ainda expressiva aguardou mais de duas horas em relação à hora para a qual estava convocada (22,4%).

Gráfico 4. Tempo de espera em relação à hora para a qual estava convocado/a dos participantes presenciais (n=214)

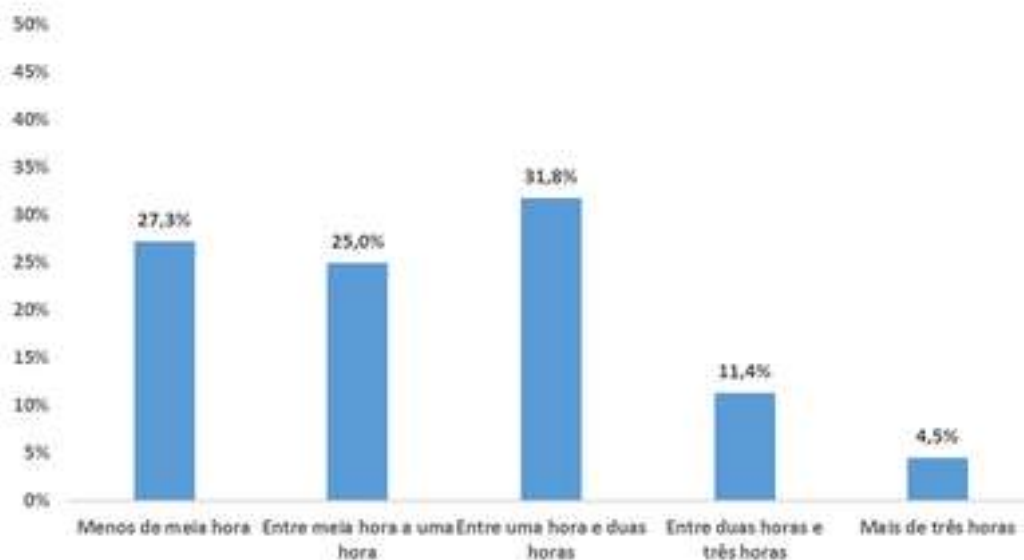


Fonte: OPI/CES (2025)

À semelhança das pessoas inquiridas que participaram numa audiência de julgamento presencialmente, a maioria das pessoas inquiridas que participaram à distância indicou que o seu depoimento teve lugar no dia inicial para o qual foi convocada (75%) e apontou ter aguardado menos de uma hora em relação à hora para a qual estava convocada (52,3%) (cf.

Gráfico 5). Sendo de salientar que a percentagem de pessoas inquiridas que aguardaram mais de duas horas em relação à hora para a qual estavam convocadas para participar numa audiência de julgamento a distância é de apenas 15,9%, enquanto a proporção de pessoas inquiridas que participaram presencialmente se cifrou em 22,4%.

Gráfico 5. Tempo de espera em relação à hora para a qual estava convocado/a dos participantes a distância (n=44)



Fonte: OPJ/CES (2025)

No que respeita à convocatória e tempo de espera, na resposta à pergunta aberta, colocada no questionário online, em que se pedia para as pessoas inquiridas deixarem algum comentário adicional que considerassem pertinente para o estudo, várias pessoas criticaram o facto de diferentes intervenientes serem convocados/as todos/as para o mesmo dia e hora, o que impacta no tempo de espera e na própria segurança das pessoas intervenientes.

Os juízes devem avaliar se há necessidade de convocar todas as testemunhas à mesma hora, pois não faz sentido ser convocado para a parte da manhã e ser só ouvido de tarde ou mesmo correndo o risco de voltar outro dia. (Inq_147, Testemunha)

Considero importante que os Técnicos de Apoio à Vítima quando estão na qualidade de testemunhas tenham prioridade sobre as outras testemunhas ou que sejam notificados para uma hora em que evitem as esperas. Nos julgamentos que tive durante o decorrer de 2024 em muitos deles a diligência não aconteceu no dia agendado, depois de 3 a 4 horas à espera, o que prejudica e muito o nosso trabalho em prol das vítimas de crime. (Inq_429, Testemunha)

Sugiro que os serviços dos Tribunais procurem ter alguma prudência no agendamento das audiências e na convocação dos diferentes intervenientes. É demasiado comum a convocatória para o mesmo dia e hora das diferentes testemunhas e peritos, causando transtornos e constrangimentos a todos, sem necessidade. (Inq_988, Perito)

No caso específico das crianças, nos últimos anos foram criadas salas de acolhimento e audição específicas que respondem às Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da

Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças que enfatizam a necessidade de adaptação dos meios utilizados para a audição da criança, audição essa que deve ser conduzida por profissionais qualificados, num ambiente e condições adequadas à idade da criança, maturidade, nível de compreensão ou quaisquer dificuldades de comunicação que possa ter. As salas de audição devem estar preparadas para receber e ouvir as crianças, dando atenção às suas necessidades, o que contribui para a diminuição da ansiedade a que as crianças estão sujeitas quando envolvidas neste tipo de processos. De acordo com o Relatório sobre as condições das salas de audição de crianças – Retrato das CPCJ e Juízos de Comarca (CNPDP CJ, 2023) do total de 83 juízos de Comarca respondentes apenas 13 Juízos referem não ter sala de audição de crianças. Neste relatório conclui-se que é notória a existência de um crescente investimento na melhoria das condições de audição das crianças nos processos administrativos e judiciais que lhe dizem respeito, havendo, no entanto, ainda muito a melhorar tanto na criação como na adequação das salas de audição de crianças.

Neste sentido, uma das questões levantadas nas entrevistas prende-se com a necessidade de equipar estas salas não só com mobiliário adequado, mas também com o equipamento tecnológico ou técnico que permita a gravação das inquirições, o que nem sempre acontece.

Só dizer o seguinte em relação à parte da família e crianças, porque acho que é importante: Nós temos salas para ouvir menores que foram recentemente instaladas em todos os juízos de família menor ou tribunais que têm competência em matéria de família. As salas estão inoperacionais porque não temos sistema de gravação. Elas estão todas equipadas com vidro duplo, com o mobiliário e não funcionam, porque nós não temos gravação, porque está dependente de um concurso mais amplo. Não temos os meios tecnológicos disponíveis para isso. Isto há dois anos. (MP_Coord_1)

Não temos salas para ouvir as pessoas dignamente. (...) A nossa lei penal foca-se muito na proteção do arguido e esquece as vítimas. Estamos a falar de vítimas e pessoas fragilizadas, um menor, uma criança, precisa de um espaço que seja minimamente acolhedora. O ambiente físico ajuda. (MP_04)

5.2. As salas de audiência como espaços de acesso à justiça

As salas de audiências devem refletir os princípios fundamentais inerentes à administração da justiça (Tait, McKimmie, et al., 2017), nomeadamente o direito de acesso à justiça. O acesso à justiça engloba não só a disponibilidade de assistência jurídica, mas também a oportunidade de participação (acesso aos tribunais como meio de resolução equitativa de litígios), e a natureza e características dessa participação (Donoghue, 2017b). O acesso à justiça não se esgota, assim, apenas na configuração física dos espaços, os espaços virtuais também necessitam de garantir a acessibilidade para todo o tipo de utilizadores. Embora a literatura indique que a digitalização pode ser uma solução para o persistente problema de acesso à justiça (Susskind, 2020b), se não for devidamente pensada, pode igualmente implicar obstáculos à efetiva concretização desse direito (Donoghue, 2017b; Rossner, 2021b).

Penso que de uma forma geral, em termos de perspetivas para o futuro, um dos aspetos que achamos absolutamente fundamental, neste como em outros domínios,

é efetivamente não só o respeito pelas normas que existem ao nível tanto de acessibilidade ao meio físico edificado, presentemente o decreto de lei 163/2006, mas também o respeito integral e escrupuloso pelas disposições que existem ao nível do acesso a conteúdos, sítios web e tudo o mais, o decreto de lei 83/2018 e o decreto de lei 82/2022. Ambos acabam por entroncar muito nesta matéria. E igualmente um outro princípio que é absolutamente basilar do ponto de vista da disponibilização de soluções nativamente acessíveis a toda e qualquer pessoa, que é o princípio do design universal. Ou seja, vamos desenhar uma coisa que tem que ser acessível a todos. Não vamos presumir que estes não vêm ao tribunal, ou que não vêm ao tribunal sozinhos, ou que só vêm ao tribunal como testemunhas, ou que só vêm ao tribunal como profissionais. (ASO_7)

Neste ponto, apresentamos os resultados do inquérito a participantes em audiências de julgamento, considerando as perceções das pessoas inquiridas desde o momento prévio de notificação e espera, até à participação na audiência de julgamento propriamente, seja presencialmente, seja a distância. E, simultaneamente, procuramos dar conta das perceções dos/as profissionais judiciais e representantes de organizações da sociedade civil entrevistados/as, no que respeita aos desafios que prevalecem no acesso à justiça em termos físicos/materiais e às oportunidades e desafios associados às audiências híbridas e à participação a distância.

5.2.1. Audiências de julgamento presenciais

O art. 143.º do Código de Processo Civil estabelece como regra e “quando nenhuma razão imponha outro lugar” que os atos judiciais “realizam-se no tribunal”, ou seja, na sala de audiências. A análise do inquérito a participantes em audiências de julgamento permite em diálogo com as entrevistas realizadas uma reflexão sobre a funcionalidade das salas de audiência e a sua capacidade de refletir os princípios fundamentais inerentes à administração da justiça e garantir o acesso à justiça.

No total de 258 pessoas inquiridas, a grande maioria participou numa audiência de julgamento presencialmente (83%), ou seja, parece confirmar-se que as audiências continuam a decorrer primordialmente de forma presencial. Simultaneamente, da análise das entrevistas sobressai também uma clara preferência pelas audiências presenciais, como sendo as que melhor asseguram dois dos princípios fundamentais dos atos processuais, o princípio de imediação e da oralidade.

É certo que a pandemia nos veio propiciar novas formas de trabalhar, mas acho que há uma resistência muito grande em usar essas funcionalidades. Eu acho que olhamos para a possibilidade de realizar diligências pela via virtual com alguma desconfiança, porque notamos que a imediação nos traz mais do que a possibilidade de o fazer em atmosfera virtual. Não obstante, a tentativa de otimizar o tempo e descongestionar as pendências, aproveitar para fazer mais diligências em cenário virtual, não me parece nada despidendo. (Adv_03)

Não garante [a mesma qualidade da discussão e apreciação da prova]. Pode ouvir-se à distância quando são questões de alguma simplicidade e a testemunha não é essencial. Se ficarmos com dúvida, podemos fazer uma coisa tão simples como marcar outra data para que seja ouvida presencialmente, seja pela clareza do

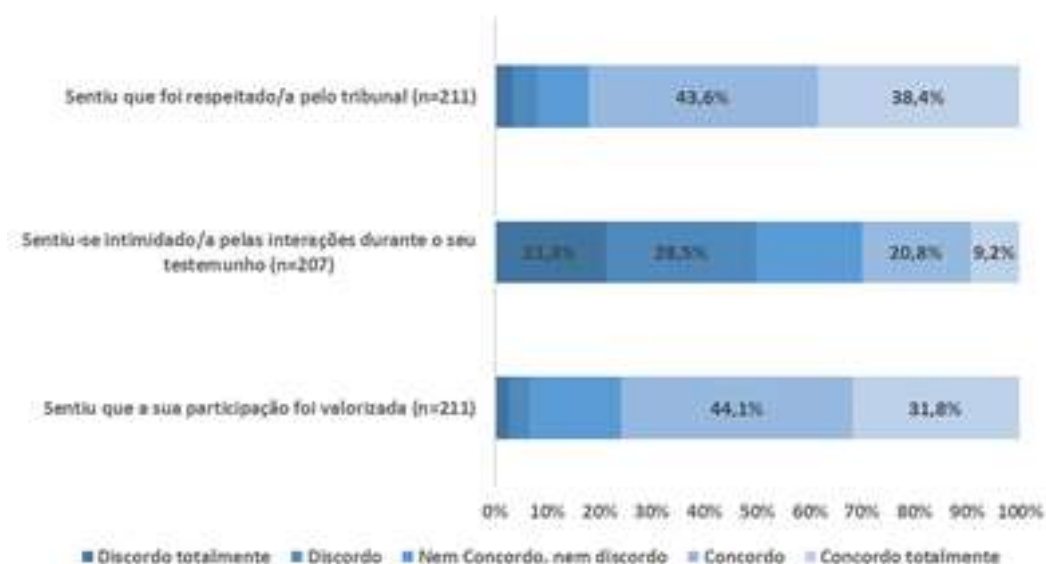
depoimento, seja pela forma como depôs. Esta possibilidade acaba por ultrapassar essa questão. (...) há situações em que não é admissível [ouvir-se a distância] (...) umas pela sensibilidade e natureza da matéria, outras pelas características da testemunha. Numa violação ou em situações de violência, por exemplo. Eu não vejo isso bem. É desumanizar. Tecnologias sim, mas sem desumanizar a justiça. A justiça deve ser humana. É feita por humanos, falham, mas tentam dar o seu melhor, e é feito para pessoas, e é para o público. (MP_04)

Quanto à questão da prova produzida à distância e por meios tecnológicos, esse é um problema que vai ser sempre e é insolúvel, julgo eu. É óbvio que eu prefiro ouvir uma testemunha presencialmente de longe, quando os advogados me perguntam... Eu digo sempre se é uma testemunha muito importante, então fá-la comparecer. (...) Porquê? É mais fácil falar com alguém próximo. Não é que eu desvalorize. Enquanto juiz nunca desvalorizei um testemunho a distância. Claro que ele é mais difícil de ser obtido. (JP_1)

Eu continuo a pensar que o princípio da imediação é aquele que melhor serve os desígnios de quem julga. Portanto, os julgamentos à distância são uma exceção ao princípio da imediação, mas eu acho que é preferível, sempre que possível, ter sempre toda a gente presente no ato do julgamento. Até porque a forma como se está, a forma como se responde, tudo isso serve para que o julgador avalie e faça a seu livre-arbítrio uma conceção daquilo que é a melhor forma de julgar. (ADM_2)

No inquérito a participantes em audiências de julgamento, a esmagadora maioria das pessoas inquiridas fez uma avaliação positiva não só da sua participação na audiência de julgamento presencial (cf. Gráficos 6 e 7), como da facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento (cf. Gráfico 8).

Gráfico 6. Participação presencial na audiência de julgamento

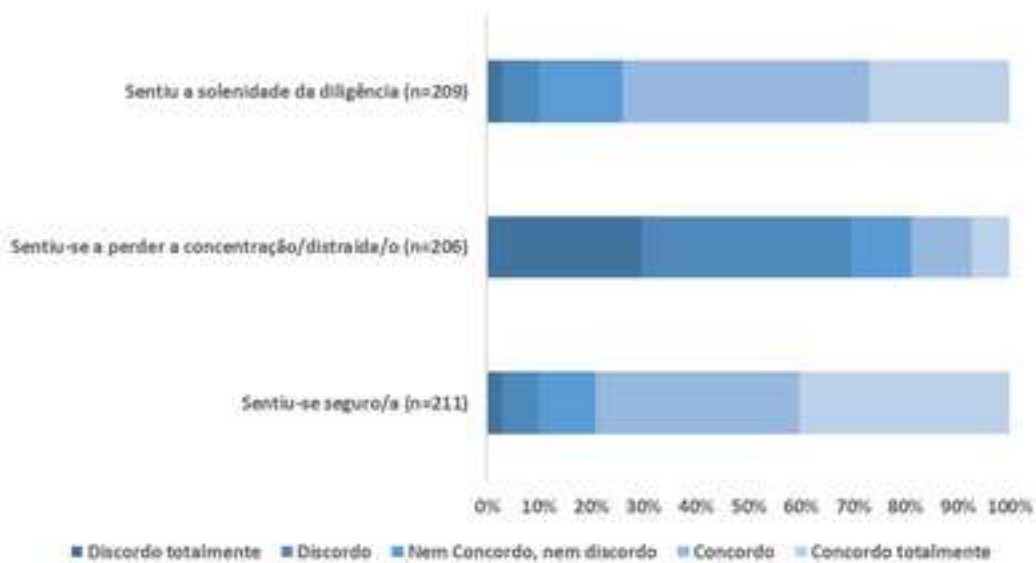


Fonte: OPJ/CES (2025)

A análise dos gráficos 6 e 7 revela uma percepção positiva da grande maioria das pessoas inquiridas em relação à sua participação na audiência de julgamento, com mais de 75% a assinalar que concorda ou concorda totalmente que se sentiu respeitada pelo tribunal e segura durante a audiência e que a sua participação foi valorizada. Não obstante esta

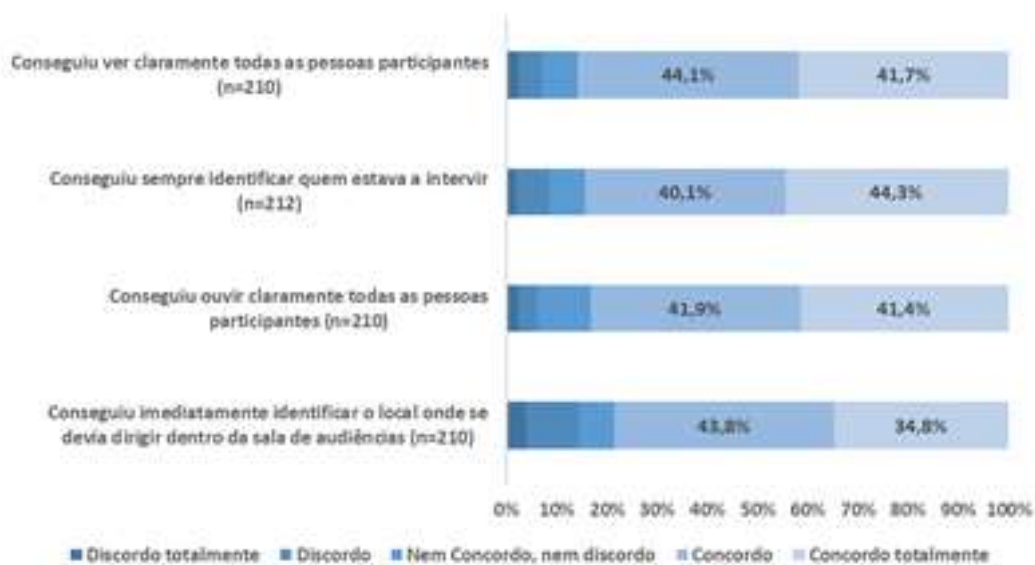
tendência positiva das percepções das pessoas inquiridas quanto à sua participação na audiência de julgamento, as pessoas dividem-se quanto a sentirem-se intimidadas durante a sua participação, com perto de 50% a assinalar discordar ou discordar totalmente que se sentiram intimidadas (49,8%) e 30% a indicarem o oposto, ou seja, que concordam ou concordam totalmente que se sentiram intimidadas.

Gráfico 7. Participação presencial na audiência de julgamento (continuação)



Fonte: OPI/CES (2025)

Gráfico 8. Facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento



Fonte: OPI/CES (2025)

No que toca à facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento, a grande maioria das pessoas inquiridas fez uma avaliação positiva da facilidade com que deu o seu depoimento, ouviu e viu todos/as os/as intervenientes. Também no que respeita à apresentação de prova a maioria das pessoas inquiridas indicou concordar ou concordar totalmente que conseguiu visualizá-las corretamente tanto no formato em papel (76,5%), como no formato digital (66,4%), embora a apresentação de provas digital apresente um nível de concordância mais baixo (cf. Tabela 4).

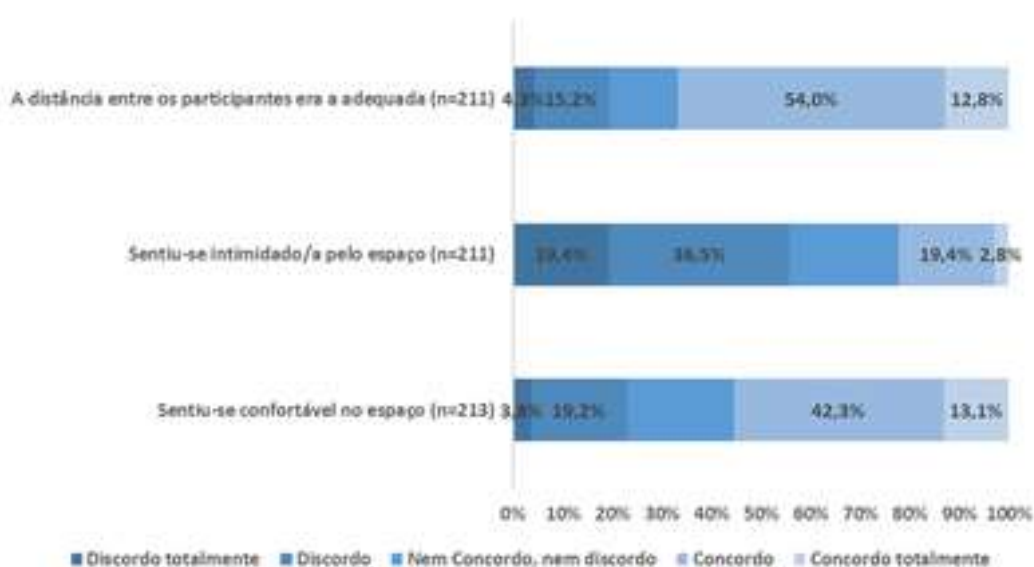
Tabela 4. Visualização correta da prova documental em papel e em formato digital

	Prova documental			
	Em papel		Em formato digital	
	N	% válida	N	% válida
Discordo totalmente	4	2,9	5	4,7
Discordo	10	7,4	7	6,5
Nem concordo, nem discordo	18	13,2	24	22,4
Concordo	55	40,4	44	41,1
Concordo totalmente	49	36,0	27	25,2
Total	136	100	107	100
Não se aplica	78		107	
Total	214		214	

Fonte: OPI/CES (2025)

Por fim, questionamos ainda as pessoas que participaram presencialmente numa audiência de julgamento quanto ao espaço/sala onde decorreu a mesma. O gráfico 9 revela que a maioria das pessoas inquiridas indicou concordar ou concordar totalmente que se sentiu confortável (55,4%) e não se sentiu intimidada (55,9%) no/pelo espaço. Note-se que, por comparação com os locais de espera, as pessoas inquiridas tendem a sentir-se mais confortáveis na sala de audiências.

Gráfico 9. Espaço da sala de audiências



Fonte: OPI/CES (2025)

Olhando para a distribuição das respostas pelos dois grupos com maior peso na amostra, testemunhas e técnicos/as de instituições públicas ou privadas, encontramos diferenças quanto ao sentimento de segurança e adequação da distância entre participantes. Os/As técnicos/as de instituições públicas ou privadas apresentam em geral uma perceção mais negativa da segurança na sala de audiências quando comparados/as com as testemunhas, com 24,5% dos/as técnicos/as a discordarem ou discordarem totalmente que se sentiram seguros/as, contra apenas 4,7% das testemunhas. Também a avaliação que os/as técnicos/as fazem quanto à adequação da distância entre participantes é em geral mais negativa, com 35,4% destes a considerarem a distância entre participantes desadequada, contra apenas 14,1% das testemunhas (cf. Tabela 5). Recorreu-se ao teste de Mann-Whitney U para comparar a distribuição das respostas entre testemunhas e técnicos/as de instituições públicas ou privadas, obtendo-se os valores de $U=1237.00$, com $p=.039$ e $U=1092.00$, com $p=.004$, verificando-se que existem diferenças estatisticamente significativas.

Tabela 5. Perceção da segurança e da adequação da distância nas salas de audiências por tipo de interveniente

	Testemunha		Técnico/a de uma instituição pública ou privada		Total	
	N	% válida	N	% válida	N	% válida
Sentiu-se seguro/a						
Discordo Totalmente	1	1,6%	4	8,2%	5	4,4%
Discordo	2	3,1%	8	16,3%	10	8,8%
Nem concordo, nem discordo	4	6,3%	3	6,1%	7	6,2%
Concordo	30	46,9%	18	36,7%	48	42,5%
Concordo Totalmente	27	42,2%	16	32,7%	43	38,1%
Total	64		49		113	
A distância entre os participantes era a adequada						
Discordo Totalmente	2	3,1%	3	6,3%	5	4,5%
Discordo	7	10,9%	14	29,2%	21	18,8%
Nem concordo, nem discordo	5	7,8%	4	8,3%	9	8,0%
Concordo	38	59,4%	24	50,0%	62	55,4%
Concordo Totalmente	12	18,8%	3	6,3%	15	13,4%
Total	64		48		112	

Fonte: OPJ/CES (2025)

Alguns dos comentários deixados por técnicos/as de instituição pública ou privada na última pergunta aberta do questionário pode ajudar a compreender esta perceção. Um/a dos técnicos/as salienta a proximidade com o arguido no momento do depoimento, outro/a sublinha o facto de ser identificado em frente ao mesmo.

O arguido estava literalmente atrás de mim, cerca de 2 passos de distância. (Inq_711, Técnico)

No ano anterior participei como técnico numa audiência no âmbito de um processo de promoção e proteção e senti-me incomodada e insegura dentro da sala de audiências. O pai das crianças, uma pessoa com historial de agressividade, que

inclusive agrediu a companheira no hall do tribunal, estava sentado mesmo no banco atrás dos técnicos. (...) Num processo anterior em que fiz também o meu depoimento como técnico, fiquei a aguardar no hall do tribunal e foi feita a "chamada" com o meu nome completo, morada e estado civil em frente de todas as pessoas. (Inq_974, Técnico)

A análise da última pergunta aberta, colocada no questionário online, em que se pedia para os/as inquiridos/as deixarem algum comentário adicional que considerassem pertinente para o estudo, permitiu ainda recolher opiniões de diferentes intervenientes sobre outros aspetos como as condições infraestruturais e equipamentos dos tribunais. Na resposta a esta pergunta, várias pessoas criticaram a climatização, ventilação e iluminação das salas de testemunhas e de audiências e os equipamentos informáticos, bem como a ligação à distância.

As testemunhas deveriam de estar numa sala, com as comodidades necessárias à diligência. (Inq_67, Testemunha)

O estado do edifício é cada vez pior, sendo possível ver a sua degradação ao longo do tempo. Entre água, frio pelas janelas e pelas portas. Está muito frio e não tem aquecimento. (Inq_117, Testemunha)

O sistema de captação de som do Tribunal falhou diversas vezes obrigando a paragens e ao recomeço antes do ponto de paragem. (Inq_270, Assistente)

Devem existir salas diferentes para as testemunhas de partes diferentes. (Inq_297, Testemunha)

Nem sempre conseguimos exercer a função de acompanhamento da vítima de forma efetiva por impedimento de estarmos próximas fisicamente o que provoca ansiedade na vítima. Por vezes somos obrigadas a sentar no lugar do público sem qualquer reconhecimento do nosso papel de apoio à vítima. (Inq_353, Técnico)

as condições da sala de testemunhas e da sala de audiências. A sala de testemunhas cadeiras de madeira muito desconfortáveis, minúscula, a luz tinha um sensor de tempo que ligava e desligava constantemente, o chão degradado e não se podia ligar o ar condicionado porque entrava chuva. A sala de audiências chão podre coberto com cartões por entrar água quando chove. (Inq_732, Testemunha)

A minha intervenção em audiências, como perito, é frequente. No entanto, aos peritos é reservado o mesmo espaço e tratamento que às testemunhas e às partes, ou seja, apenas uma cadeira onde se sentam para prestar declarações. Os Mandatários e Magistrados ocupam diferentes espaços, com cadeira e mesa, secretária. Ora, os peritos precisam de levar documentação em papel, um computador e outro material de apoio, e têm que o colocar sobre os joelhos. Isto é indigno da figura do perito, que é um assessor do serviço de Justiça, a quem deveriam ser disponibilizadas outras condições de atuação em sede de audiência. (Inq_807, Perito)

Estas opiniões vão de encontro aos testemunhos recolhidos no âmbito das entrevistas e à observação de salas de audiência, que temos vindo a salientar. Ao longo das entrevistas emergiu uma preocupação com o acesso à justiça e a garantia de existência de condições físicas de acessibilidade adequadas que possibilitem a participação de todas as pessoas, incluindo pessoas vulneráveis ou com necessidades especiais. As pessoas entrevistadas chamam a atenção para a necessidade de tornar os tribunais acessíveis a qualquer pessoa, considerando que a maioria dos edifícios dos tribunais e as salas de audiência em particular

não reúne as condições físicas necessárias de acessibilidade para pessoas com deficiências motoras, auditivas ou visuais.³³

Quanto à acessibilidade e ao conforto, nomeadamente a acessibilidade para cidadãos que têm algumas dificuldades motoras, aí sim, noto que as coisas ainda estão muito, muito aquém daquilo que todos esperávamos. Há tribunais em edifícios muito antigos que não foram preparados para estas questões da acessibilidade e que têm graves deficiências, com muitas limitações do ponto de vista desses cidadãos. (ASO_4)

A acessibilidade, diz a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, é um dos direitos mais transversais e é condição de exercício de uma série de outros direitos. Portanto, a acessibilidade a um tribunal, a capacidade de a ele chegar, nele se movimentar por forma autónoma e independente é, sem dúvida, uma premissa básica da participação num sistema de justiça aberto. E essa característica, no caso das pessoas com deficiência visual, isto é, pessoas cegas e pessoas com baixa visão, que nós representamos, em muitos dos casos, não está efetivamente assegurada. (...) Estamos a falar dos acessos às pessoas condicionadas na sua mobilidade e em muitas das situações não estão efetivamente garantidos, nem há adequadamente no caso das pessoas com deficiência visual sinalética e, não raras vezes, não há sequer qualquer tipo de assistência disponível porque, de alguma forma, e aqui entramos num dos aspetos atitudinais, a maior parte das pessoas não está à partida sensibilizada de que uma pessoa com deficiência pode ser interveniente num processo judicial ou pode ser, inclusive, profissional da justiça. (ASO_7)

Condiciona também a forma como os senhores magistrados funcionam, como os funcionários funcionam, a eficiência. Temos que andar a subir escadas com os processos, e trazer processos, e há pessoas que vêm ao tribunal de trabalho, por exemplo, e não conseguem ir ao primeiro piso. Pessoas que estão acidentadas... (SJ_2)

(...) na sala em si, onde eu trabalho ainda não apareceu esse problema, mas podem também existir magistrados com alguma limitação ou um advogado, porque nós temos duas bancadas, mas nenhuma está pensada para alguém que use uma cadeira de rodas. Tudo tem escadas, tudo tem um espaço que nem uma cadeira de rodas se calhar lá iria, seria possível colocar, mas lá está a única coisa que me recorde de ser alterado, mas acredito que aí só o fariam pontualmente. Pode ser que ao criarem uma sala comecem a questionar também essas questões, mas as que existem teriam de ser adaptadas (...). (MP_3)

Isso [acessibilidades] é essencial aqui pelos sinistrados. É o mínimo dos mínimos. Ainda há uns tempos participei uma situação. Entramos e o primeiro obstáculo é a rampa. Um sinistrado, ainda há pouco tempo, vinha em cadeira de rodas, e foi necessário agarrar em peso. Tentaram agarrar, mas ninguém conseguia porque era uma daquelas cadeiras de rodas muito sofisticada e muito pesada. E então

³³ A configuração dos espaços de forma a torná-los acessíveis a todos os utilizadores do tribunal tem sido uma preocupação crescente, tendo sido publicados tanto a nível nacional como internacional, manuais que (e.g. Judicial Conference of the United States, 2021; Relatório Nacional sobre o Acesso à Justiça por Crianças com Deficiência Vítimas de Crime, 2024; Relatório Sobre As Barreiras Encontradas Pelos Arguidos Com Deficiência Intelectual E/Ou Psicossocial No Sistema De Justiça Penal, 2023) identificam medidas concretas para operacionalizar a acessibilidade, nomeadamente no que diz respeito a pessoas com deficiências motoras, auditivas ou visuais e com deficiência intelectual e/ou cognitiva, e promover a participação em condições de segurança para todos.

chamaram os bombeiros. O elevador não está a funcionar. Esse é outro problema. (MP_04)

Se quisermos ir um bocadinho mais longe, principalmente nos tribunais mais antigos, mais históricos, estes não estão acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida. Por exemplo, não existem rampas, as próprias portas são muito estreitas, a maioria das vezes uma pessoa que está de cadeira de rodas não consegue entrar, não se consegue movimentar lá dentro. Penso que isso, até consequência da legislação, nos tribunais modernos já não acontece. Mas nestes tribunais mais históricos devia ter-se mais cuidado nesta questão das pessoas com mobilidade reduzida. E até ter alguma sinalização, na entrada da sala ou até no caminho que se faz desde a entrada do tribunal até à sala, para pessoas cegas, por exemplo. Nunca vi nenhum tribunal que o tivesse. (ADV_04)

Há a questão das barreiras arquitetónicas. Isso acontece e faz com que alguns cidadãos se possam sentir excluídos ou menos bem tratados em função da sua própria deficiência, ou em função das limitações que possam ter. (ADV_03)

No que toca a pessoas particularmente vulneráveis, como crianças, adultos com situação de trauma, limitações intelectuais ou doenças mentais, idosos, entre outros, a legislação portuguesa acautela tanto no Código de Processo Civil e Código Processo Penal, como em legislação específica³⁴ um conjunto de direitos e medidas especiais de proteção. Por exemplo, à vítima, enquanto sujeito processual vulnerável, são-lhe conferidos “os direitos de informação, de assistência, de proteção e de participação ativa no processo penal” (art. 67.º-A, n.º 4, do CPP).³⁵ Contudo, as pessoas entrevistadas sublinham de forma unânime que as salas de audiências atuais nem sempre reúnem as condições necessárias que permitam a pessoas especialmente vulneráveis participar de forma efetiva nas audiências que lhe dizem diretamente respeito ou que exigem a sua participação como testemunhas. Entre os aspetos referidos está a austeridade ou solenidade das salas de audiência, mas também a ausência de espaços seguros onde as vítimas possam aguardar longe do/a arguido/a.

³⁴ Por exemplo, a Lei de Proteção de Testemunhas (Lei n.º 93/99, de 14 de julho) e o Estatuto da Vítima (anexo à Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro).

³⁵ No caso das vítimas especialmente vulneráveis, mediante avaliação individual, podem ser determinadas medidas especiais de proteção, que passam pela realização das inquirições pela mesma pessoa, “se a vítima assim o desejar, e desde que a tramitação do processo penal não seja prejudicada”; pela inquirição por pessoa do mesmo sexo que a vítima de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações de intimidade; por medidas que evitam o contacto visual entre vítima e arguido, “durante a prestação de depoimento, através do recurso a meios tecnológicos adequados”; pela “prestação de declarações para memória futura” (art. 24.º do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015) ou; pela “exclusão da publicidade das audiências” (art. 21.º do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015). As crianças vítimas têm o “direito de ser ouvidas no processo penal, devendo para o efeito ser tomadas em consideração a sua idade e maturidade” (art. 22.º, n.º 1, do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015). Podem ser acompanhadas “pelos seus pais, pelo representante legal ou por quem tenha a guarda de facto durante a prestação de depoimento”, sendo, no entanto, obrigatória a nomeação de patrono quando os interesses da criança e dos seus pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto sejam conflitantes e ainda “quando a criança com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal” (art. 22.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015). A vítima especialmente vulnerável pode, também, beneficiar do mecanismo das declarações para memória futura, regulada no art. 24.º do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015.

É sempre, por incrível que pareça, mesmo nos tribunais mais novos, uma dor de cabeça muito grande pensar onde é que a vítima pode ficar em condições de segurança, de maneira a que o agressor não a veja, que não interaja com ela e que não a perturbe. (...) Portanto, apesar das condições logísticas estarem melhores e aqui reporto-me a meios mais citadinos, mais urbanos, principalmente das grandes metrópoles, o que é facto é que continuamos ainda a deparar com o não saber fazer. Portanto, temos da parte dos senhores funcionários judiciais aqui ainda uma grande incerteza, uma grande insegurança quanto ao local onde se coloca a vítima, o que é que se vai dizer ao agressor. (ASO_5)

(...) o mais importante é criar ambientes amigáveis que são conhecedores da pessoa com deficiência. Depois também ser um bocadinho mais flexível na forma como acontece. Será que tem que sempre acontecer num ambiente de tribunal? Ou pode acontecer num ambiente mais amigável para a pessoa e mais conhecido da pessoa? Já se faz no nosso país. Às vezes as coisas já acontecem não na sala do tribunal, mas num sítio que é conhecido da pessoa e onde está mais à vontade. Outro aspeto é a pessoa saber o que se está a passar. A pessoa consegue entender, mas tem de ser preparada para se defender e para se exprimir. Às vezes não é para se defender, é para exprimir o que está a sentir. E a pessoa precisa de ser preparada. Basicamente acho que é isto. (ASO_3)

Por regra, a bancada dos magistrados é um bocadinho até mais alta. E depois tem os advogados e a pessoa está ali. (...) Porque elas, quando entram, nem sabem muito bem para onde vão. Muitas vão para a bancada onde costumam estar os arguidos, depois estão ali e basicamente estão lá, quase parece um banquinho assim mais pequenino e podem sentir-se que estão a ser atacadas porque o Ministério Público coloca as questões e depois o advogado muitas vezes faz quase as mesmas (...) e a pessoa muitas vezes reage, “mas estão a colocar em causa o que eu estou a dizer”. E acredito que esse formato, a austeridade possa também contribuir para isso, para essa reação que a pessoa deve sentir-se pequenina no meio de todo aquele aparato, por algum motivo é que nos processos de família e crianças foi criada uma sala das crianças (...) Porque chegou-se a ouvir crianças naquelas salas, e efetivamente se para um adulto pode causar essa perturbação, (...) então para uma criança, mesmo que se tirassem as becas, mesmo que se fosse para junto dela, está ali num espaço que diz o que é que é isto. Portanto, acredito que influencia uma pessoa mais do que outra, eu acho que depende sempre da pessoa, daí também do estado em que se encontra, das suas condições pessoais (...). (MP_3)

Espaços específicos para as vítimas, especialmente vulneráveis, não só em termos de circulação para chegar à sala de audiências, mas na própria sala de audiências, que muitas vezes estão acompanhadas de técnico de apoio à vítima, e, portanto, é preciso um espaço pensado para estes dois intervenientes. (MP_Coord_1)

Para além das condições dos espaços físicos, as pessoas entrevistadas chamaram a atenção para a importância de a própria informação ser também acessível. A legislação prevê que nos atos processuais escritos e orais se utiliza a língua portuguesa, “sob pena de nulidade” (art. 92.º, n.º 1, do CPP, e art. 133.º do CPC), podendo recorrer-se a “intérprete idóneo, ainda que a entidade que preside ao acto ou qualquer dos participantes processuais conheçam a língua” utilizada pela pessoa que intervém no processo e que não conhece ou não domina a língua portuguesa (art. 92.º, n.º 2, do CPP). Os documentos escritos em língua estrangeira devem ser apresentados juntamente com tradução para a língua portuguesa (art. 134.º, n.º 1, do CPC). No caso de o interveniente no processo ser surdo, mudo ou surdo-mudo, a lei processual determina que seja nomeado “intérprete idóneo de língua gestual, leitura labial ou expressão escrita, conforme mais adequado à situação do interessado” (art. 93.º, n.º 1, al.

a), do CPP), sem prejuízo das respostas poderem ser dadas por escrito, se aplicável (art. 93.º, n.º 1, al. b), do CPP e art. 135.º do CPC). Porém, de acordo com as entrevistas, prevalecem dificuldades de acesso à informação para intervenientes com deficiência visual ou deficiência intelectual.

(...) para nós as questões da acessibilidade, a acessibilidade física e outro tipo de acessibilidades, mas fundamentalmente a acessibilidade à informação e à comunicação são importantes. Este é um grande problema para as pessoas com deficiência intelectual, que é assegurar que a informação que lhes é disponibilizada está em formato acessível e permite-lhes uma compreensão relativamente àquilo que está a acontecer em cada momento e àquilo que são todas as fases e etapas processuais. (ASO_2)

Mas reparem que ainda agora falamos, e é uma verdade, temos plataformas avançadíssimas, como o CITIUS e o SITAF, mas quer o CITIUS quer o SITAF não respeitam regras de acessibilidade web. Uma pessoa com deficiência visual que tenha de intervir num ato processual e tenha que assinar uma peça processual não consegue fazê-lo de forma autónoma, porque o software de assinatura de peças não raras vezes não reconhece não só o sítio adequado, como não reconhece muitas vezes os botões de interação para que a pessoa possa adequadamente interagir e assinar a peça onde quer, como quer. (...) Não raras vezes as pessoas com deficiência, que até já intervêm com pessoas com deficiência e é conhecido no processo essa sua condição, recebem notificações num formato que, para si, é absolutamente inacessível. Conhecermos o sentido e o alcance de uma decisão, de uma notificação do que seja, é um dos mais fundamentais direitos que qualquer cidadão tem. Porque quando não conseguimos ter estas salvaguardas no próprio sistema, estamos a frustrar e muito a possibilidade de o sistema servir de alguma coisa. Para além de uma outra questão absolutamente crucial, que tem muito a ver com esta questão do acesso aos conteúdos informativos e aos conteúdos que a pessoa deva tomar conhecimento deles, que é a questão da autonomia e da autodeterminação. (ASO_7)

Neste contexto, os/as representantes de associações entrevistados/as sublinharam a importância da adoção de princípios de desenho universal, como a flexibilidade, a tolerância ao erro e a simplicidade, que permitem aos tribunais assegurar que todos podem participar plenamente no sistema jurídico e construir uma cultura de acessibilidade em todos os processos judiciais (Rickard & Rosenthal, 2024). Estes destacaram ainda a importância da sensibilização e formação dos/as profissionais judiciais para as necessidades específicas das pessoas vulneráveis, como a necessidade de mais tempo para se expressarem, da adoção/criação de uma figura que designam de facilitador, que possa acompanhar e facilitar o acesso das pessoas, e a realização de visitas prévias às salas de audiência.

Acho que a única coisa que eu gostava de acrescentar é sublinhar a importância da adaptação dos ambientes e essa adaptação não é só física, nem só tecnológica. A tecnologia realmente tem evoluído e com certeza nos tribunais pode evoluir muito também, para estar mais adaptado e ser mais fácil a comunicação e a forma de comunicar e o que já foi aqui falado também, fazer chegar às pessoas com deficiência a comunicação em formas simplificadas e que ela entenda. O papel também dos facilitadores ou da pessoa de confiança. (...) Obviamente, o ambiente físico é muito importante. Qualquer sala de tribunal não é um ambiente amigável. É algo que intimida e, portanto, essa preparação também deve ser feita antecipadamente, por exemplo. Mas isso aí pode haver estratégias, ir lá no dia antes de acontecer ou vou conhecer o juiz ou o procurador. E quando a pessoa vai, já vai mais preparada. Portanto, pode haver aqui uma data de adaptações. Mas outra é a formação das

peessoas e o seu conhecimento para esta realidade. (...) Acho que nestes sistemas de justiça tem de se dar mais tempo à pessoa e para conhecer a pessoa, porque acredito que, às vezes, os profissionais de justiça tenham boas intenções, mas também às vezes não têm tempo, nem têm um facilitador que ajude a ter este tempo para conhecer a pessoa. (ASO_3)

Para nós é fundamental que o regime jurídico português possa vir a considerar rapidamente a importância da existência de um facilitador. Nós chamamos facilitador a uma pessoa que dê apoio, que ajude a pessoa com deficiência intelectual a compreender cada momento do seu contacto com o sistema judicial. Isso para nós é matéria que nos parece da maior relevância, porque o sistema judicial é complexo, as pessoas com deficiência precisam de compreender as diferentes etapas e as diferentes interações e, naturalmente, uma pessoa de apoio poderá ajudar a que esta garantia dos direitos da pessoa seja salvaguardada e que ela possa participar de forma direta no processo, assegurando também aquilo que é a sua vontade e aquilo que é a garantia dos seus direitos. Depois, obviamente, entramos numa necessidade de adaptação de todos os documentos processuais e eles têm de ser redigidos de forma acessível. (ASO_2)

No acesso aos tribunais das pessoas idosas é importante a questão da acessibilidade, de facilitar o acesso e tornar o ambiente para onde a pessoa vai mais amigável e mais conhecido. Nós temos proposto, desde logo, que nos tribunais existam funcionários que recebem as pessoas idosas e que as conduzem à diligência para a qual elas são convocadas. Podia haver algo semelhante a um ponto de encontro dentro do tribunal, idealmente até fora do tribunal. A notificação que é enviada à pessoa indica já o funcionário e o contacto da pessoa que irá receber a pessoa idosa. Essa pessoa encaminha, o que facilita muito e torna logo o ambiente mais amigável. Nas diligências em que as pessoas idosas estão a ser ouvidas, muitas vezes para facilitar, a pessoa faz-se acompanhar com um familiar ou alguém conhecido. Em regra, parece-me que isso deve ser evitado, sem prejuízo de haver casos em que se justifique. A pessoa idosa deve sentir que é a protagonista e deve haver muito cuidado em garantir-se a genuinidade das declarações e dos depoimentos. O familiar que ajuda muitas vezes fá-lo-á com boa vontade, mas outras vezes retira a natureza genuína das declarações que a pessoa presta. Para as pessoas idosas é muito importante, nos tribunais, a questão do tempo. Muitas vezes, as pessoas dizem o que têm a dizer, mesmo quando são testemunhas descrevem aquilo que têm a descrever. Precisam de mais tempo. As perguntas têm de ser feitas de forma mais simples e mais clara e é preciso aguardar pelas respostas. O tempo de uma pessoa idosa não é, muitas vezes, o nosso tempo. O nosso tempo é muito acelerado e para as pessoas de idade não é assim. (ASO_6)

Outra das soluções apontadas ao longo das entrevistas para atenuar os problemas associados com as deslocações ao espaço (físico) do tribunal ou para garantir a participação e/ou a receção de testemunhos de vítimas ou pessoas vulneráveis é a participação a distância, que está já prevista na legislação. As vítimas especialmente vulneráveis, sempre que o/a arguido/a esteja presente, prestam depoimentos e declarações “através de videoconferência ou de teleconferência, por determinação do Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento da vítima, durante a fase de inquérito, e por determinação do tribunal, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou da vítima, durante as fases de instrução ou de julgamento, se tal se revelar necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos” (art. 23.º, n.º 1, do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015).

Outro aspeto que me parece também que tem alguma virtualidade será a inquirição das pessoas idosas através de sistemas de videoconferência. Evita uma deslocação, permite que a pessoa seja ouvida a partir do ambiente onde está à vontade e conhece. Nos tribunais atualmente existe um grande problema que é genericamente o sistema de videoconferência e o sistema de som não funcionarem. É um sistema que é urgente que seja substituído e que coloca muitas limitações aos tribunais atualmente. (ASO_6)

Depois não posso deixar de dizer também que no que diz respeito aos equipamentos tecnológicos, como já aqui foi falado, é realmente uma necessidade bastante grande o aperfeiçoar e melhorar estes meios, sendo que não podemos aqui deixar de pensar que estes meios tecnológicos são o futuro, mas são também, já eles mesmo, o presente. E daí a necessidade de renovação de meios que estejam à altura, que permitam às vítimas falar com segurança em locais próprios. Não tem que ser necessariamente dentro de uma sala de audiências. A sala de audiências do futuro, como eu a preconizo, será um espaço que possa ter uma ligação direta à sala de audiências “stricto sensu”, mas conectada com o tribunal. E aqui incluem-se não só as pessoas particularmente vulneráveis em função da idade, onde cabem as pessoas idosas e também as crianças, mas também todas as outras vítimas especialmente vulneráveis. E qualquer vítima de violência doméstica é uma vítima especialmente vulnerável e, portanto, deveria ser sempre ouvida com as necessárias e efetivas condições de segurança, num espaço próprio. (...) As vítimas falam melhor e de uma forma mais desimpedida, mais livre, mais consciente, mais à vontade, quanto mais elas se sentem em segurança. E se nós já percebermos isto, então há que apostar em meios audiovisuais à distância, onde as próprias possam ser ouvidas e o seu depoimento possa estar a ser recebido em direto, mas elas se sintam num ambiente securizante. (ASO_5)

Porém, a realização e participação em audiências virtuais ou híbridas depende, por um lado, de equipamentos informáticos com qualidade e de uma ligação à internet estável, o que implica que comunidades com acesso limitado a tecnologias ou com baixa literacia digital possam ter dificuldades em tornar efetivo o direito de acesso à justiça. Por outro lado, apesar de as audiências virtuais ou híbridas serem consideradas uma solução eficaz para garantir o acesso à justiça a pessoas com incapacidades, permitindo-lhes participar confortavelmente a partir de casa com as suas próprias tecnologias e apoios (Leitch, 2023), é necessário adaptar procedimentos e configurações para assegurar a sua efetiva participação. Em seguida, discute-se de forma mais detalhada as vantagens e desafios das audiências híbridas e participação à distância.

5.2.2. Audiências de julgamento híbridas

A legislação prevê a possibilidade de diversos sujeitos processuais participarem remotamente, com recurso a videoconferência, nos atos processuais. No âmbito do processo penal, o art. 275.º-A do CPP estatui que é possível o recurso a “videoconferência ou outros meios telemáticos adequados que permitam a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real” para a “tomada de declarações a qualquer pessoa que não seja arguido no processo e que resida fora do município onde se situam os serviços do Ministério Público

competentes para a realização da diligência”.³⁶ No âmbito do processo civil, as testemunhas também podem depor através de teleconferência (art. 500.º do CPC), em especial quando residem “fora do concelho onde se encontra sediado o tribunal ou juízo”. Dispõe o art. 502.º, n.º 1, do CPC, que poderão ser “ouvidas por meio de equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, a partir do tribunal, do juízo, de instalação do município ou da freguesia, quando protocolado, ou de outro edifício público da área da sua residência”. Às testemunhas residentes no estrangeiro aplica-se a mesma solução de inquirição através de equipamento tecnológico (art. 502.º, n.º 5, do CPC). Excecionadas ficam as testemunhas que residam na mesma Área Metropolitana de Lisboa ou do Porto onde se localize o tribunal ou juízo onde o processo corra termos (art. 502.º, n.º 6, do CPC). Também o estatuto da Vítima (art. 23.º, n.º 1, do Estatuto da Vítima, anexo à Lei n.º 130/2015) prevê que as vítimas especialmente vulneráveis possam ser ouvidas a distância. Os resultados do inquérito apontam também para uma grande heterogeneidade nas pessoas que assinalaram terem participado a distância numa audiência de julgamento. A participação numa audiência de julgamento a distância ocorre ou com a deslocação da testemunha ou interveniente a um tribunal próximo da sua residência ou a partir da sua casa, local de trabalho ou outro local com o acesso a um link enviado pelo funcionário de justiça. As pessoas inquiridas assinalaram ter participado a distância na qualidade quer de testemunhas, como de técnicos de uma instituição pública ou privada, perito, parte, assistente ou membro das forças policiais.

As videoconferências para os outros tribunais por regra funcionam e as plataformas webex temos usado para ouvir as pessoas lá fora. Não funciona na totalidade, por exemplo, quando as pessoas têm a qualidade arguido, o nosso sistema penal não permite que sejam ouvidas dessa forma. (...) Os peritos do INML têm a facilidade, prevista na lei, de poderem ser ouvidos no próprio local de trabalho. E, regra geral, são ouvidos à distância. A Polícia Judiciária também ouvimos a distância. Por exemplo, quando os reclusos são testemunhas, também ouvimos a partir do estabelecimento prisional. Há essa faculdade, não precisam de vir [ao tribunal]. Tudo

³⁶ No caso de peritos dos estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais apropriados, a regra é a da sua participação na audiência “por teleconferência a partir do seu local de trabalho, sempre que tal seja tecnicamente possível, sendo tão-só necessária a notificação do dia e da hora a que se procederá à sua audição” (arts. 317.º, n.º 1, e 350.º, n.º 3, do CPP e art. 486.º, n.º 2, do CPC). Na fase de julgamento e a título excepcional, é possível ao assistente, partes civis, testemunhas, peritos e consultores técnicos prestar declarações não presencialmente através de “meio adequado de comunicação” (art. 318.º, n.º 1, do CPP). Para que tal possa acontecer, é necessário verificar-se, cumulativamente, que aqueles intervenientes residem “fora do município onde se situa o tribunal ou juízo da causa”, que não há “razões para crer que a sua presença na audiência é essencial à descoberta da verdade” e que a sua deslocação acarrete “previsíveis graves dificuldades ou inconvenientes, funcionais ou pessoais” (art. 318.º, n.º 1, als. a), b) e c), do CPP). De acordo com o n.º 5 de tal preceito, “[a] tomada de declarações realiza-se em simultâneo com a audiência de julgamento, com recurso a equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real”, sem “necessidade de intervenção do juiz do local onde o depoimento é prestado” (art. 318.º, n.º 6, do CPP), por se entender que o princípio da imediação está verificado. O assistente, partes civis ou testemunhas residentes no estrangeiro também são inquiridas “através de equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, sempre que no local da sua residência existam os meios tecnológicos necessários” (art. 318.º, n.º 8, do CPP).

isso funciona através destas plataformas, ou de videoconferências, ou do webex.
(MJ_06)

Da análise das entrevistas sobressaem tanto benefícios, como desafios no que toca às audiências híbridas. Em termos gerais, as pessoas entrevistadas apontam a maior eficiência em termos de tempo e recursos, mas também o acesso facilitado aos tribunais por parte de cidadãos residentes em locais distantes dos grandes centros urbanos ou no estrangeiro como benefícios, e as dificuldades de comunicação através de meios virtuais, o comprometimento do princípio da imediação e as dificuldades de identificação da testemunha e garantir que não existem interferências no testemunho, como desafios.

Mais concretamente, entre os benefícios, as pessoas entrevistadas reconhecem e sublinham, por um lado, a poupança de recursos humanos e financeiros com a redução das deslocações por parte de magistrados/as, advogados/as e testemunhas.

(...) a tentativa de otimizar o tempo e descongestionar as pendências, aproveitar para fazer mais diligências em cenário virtual, não me parece nada despidendo. Tantas e tantas vezes que vamos a um tribunal e que, com isso, consumimos tempo nosso e de quem lá está em coisas que podiam ser tratadas em atmosfera virtual. Há inúmeras diligências que podem ser feitas nessa forma. (...) quando se trata de diligências entre profissionais, parece-me que poderíamos apostar nisso; quando se trata de diligências com a presença de utentes da justiça, cidadãos, eu diria que se exige mais cautela. Vamos dar aqui um exemplo. Se eu vou a um tribunal pedir ao juiz que a conferência de interessados seja adiada, porque é que eu não hei de fazer isto virtualmente, sem necessidade de haver um funcionário que faz uma chamada, os advogados que se vão deslocar, o juiz que sai da sua secretária para ir à sala de audiências. E isto tudo para estarmos ali três minutos em que, se o motivo é este, requerermos o adiamento. (...) E, portanto, eu diria que pela definição muito concreta de papéis que têm os intervenientes processuais profissionais, parece-me que, nestes casos, é de estimular. Relativamente ao cidadão, também continua a ser de estimular, mas tem de se fazer isto com cuidado. Claro que se eu tiver de inquirir uma testemunha que está hospitalizada e no hospital houver condições para ele ser inquirido à distância, faz sentido. (ADV_03)

[A tecnologia] ajuda na audição das testemunhas. Hoje em dia as pessoas podem ser ouvidas à distância. Isso facilita quando o depoimento não exige a presença porque é preciso salvaguardar o princípio da imediação. Ouvir uma pessoa presencialmente não é a mesma coisa que ouvir uma pessoa num ecrã. Quando são questões que não são muito exigentes, ajuda a possibilidade de ouvir à distância. As pessoas deixam de se deslocar e isso facilita. É uma vertente mais prática e até de respeito para com o outro. (MP_04)

Neste momento, já existe nas prisões. E quando nós falamos em julgamentos, há pouco, no fundo, reduzi o tema às salas de audiência, porque, segundo sei, é o que estamos aqui a discutir. Mas a verdade é que as diligências judiciais ocorrem em variados sítios. Um deles é nas prisões, obviamente. Neste momento, já existem algumas prisões equipadas com sistemas que permitem a realização de diligências judiciais localmente. Portanto, já não há necessidade da deslocação dos vários intervenientes às prisões. Isso viu-se bastante até na altura da Covid, não sei se se recordam, mas foi uma altura em que isso se desenvolveu bastante. (ASO_4)

(...) os aspetos positivos, para mim, juiz, não são nenhuns. Eu tenho de estar na sala e tenho, por isso prefiro que as pessoas estejam à minha frente. Só assim, se dá total valor àquilo que é a imediação, a oralidade. Nunca há problemas com comunicação quando estamos frente a frente. Para os cidadãos que recorrem à justiça ou que são

obrigados a ajudar a justiça, as testemunhas, claro que configura aqui uma série de vantagens. As duas mais imediatas é o tempo e o dinheiro. É muito mais barato eu estar em casa a responder a perguntas, e é mais rápido porque estou em casa, ou estou em outro local qualquer, posso estar no meu local de trabalho, não sou obrigado a deslocar-me nem ao tribunal onde corre o processo, nem ao tribunal mais próximo de minha casa. (MJ_2)

Por outro lado, as pessoas entrevistadas apontam ainda as audiências híbridas como um mecanismo que possibilita a participação de pessoas que de outra maneira seria muito difícil ou mesmo impossível a participação, em particular e um aumento da celeridade dos processos com intervenientes (testemunhas) residentes no estrangeiro:

Hoje temos que apontar para soluções práticas e pragmáticas e a tecnologia tem que nos ajudar a isso. Se queremos ter processos mais céleres, temos que, porventura, mitigar essa imediação. (...) quantas vezes há anos atrás, tinham que pedir uma rogatória e aí também ficava obstaculizado o princípio da imediação. O princípio da imediação também ficava ou comprimido ou violado. Eu acho que é violado mesmo porque não era o juiz [que fazia a inquirição] e vinha a carta de rogatória com depoimento, etc. Entre vir uma carta de rogatória com depoimento, que já é uma coisa obsoleta, ou eu inquirir uma testemunha até pelo WhatsApp... Porque às vezes é extraordinariamente difícil estar a pedir a colaboração da justiça de outro país (...). São coisas que arrastam os processos. Portanto, nós temos de ser pragmáticos. (MJ_7)

Quando são pessoas que estão no estrangeiro, temos usado muito a plataforma Cisco Webex porque facilita bastante. Facilita bastante, senão tínhamos que fazer aquelas cartas... E depois ser ouvido lá em tribunais, isso demora sempre o seu tempo. Portanto, a verdade é que temos feito julgamentos com um prazo muito mais reduzido. (OJ_1)

Neste momento, no Algarve, temos muitas pessoas [para ouvir] no estrangeiro. Muitas pessoas que passam aqui férias e que são vítimas de crime, muitas pessoas que se deslocam e vão trabalhar para o estrangeiro. E, portanto, temos cada vez mais necessidade de recurso a plataformas digitais. Usamos o Webex, para poder ouvir as pessoas à distância. (...) (MJ_06)

Eu até já ouvi uma testemunha, mas aí foi em cima do acontecimento, por WhatsApp, e ele estava a conduzir. Claro que teve de parar o carro..., mas foi no carro. É melhor isso do que nada. Era uma pessoa que estava no estrangeiro, estava em França, estava a sair do trabalho e a inquirição foi por WhatsApp. (MJ_2)

Considerando a facilidade e poupança de meios/recursos, uma das entrevistadas coloca mesmo a possibilidade de as pessoas arguidas detidas poderem ser também ouvidas a distância, ainda que reconheça que possa ter implicações nos seus direitos.

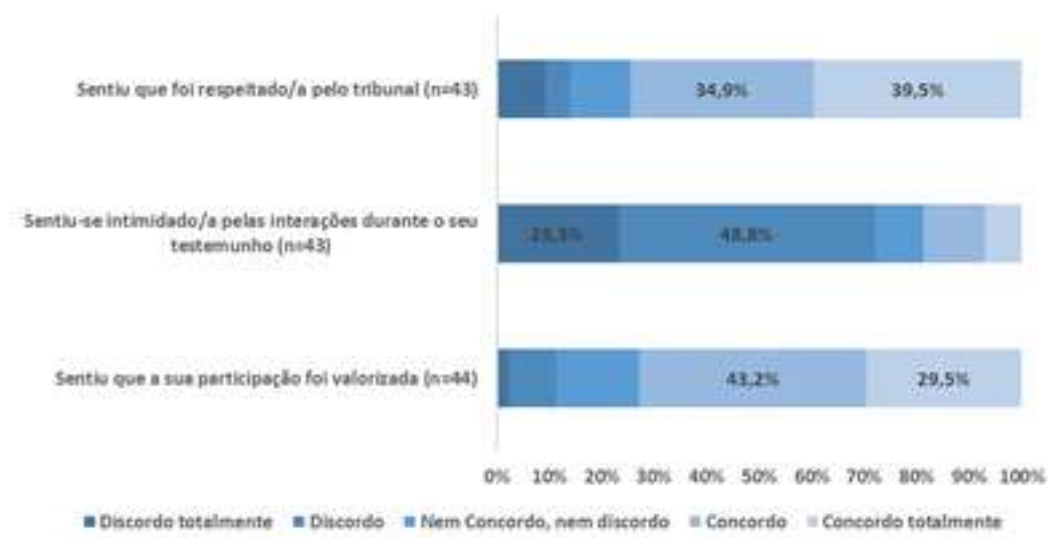
(...) O Código Penal não permite que os arguidos, na qualidade de arguidos, sejam ouvidos à distância. Essa é uma das situações que se a lei o permitisse, faria algum sentido porque, para os guardas prisionais trazerem os arguidos ao tribunal, é muito complicado, exige muitos meios. Por outro lado, na prisão seria como uma videoconferência num tribunal. Asseguraríamos que a pessoa estava em condições de ser ouvida. (...) Ou seja, estavam asseguradas todas as condições da pessoa ser ouvida em condições que permitam assegurar a sua solenidade da audiência de julgamento. Acho que de futuro isso poderá vir a acontecer, com o avanço do digital.

OPJ: Esta forma de ouvir os arguidos e deles assistirem às audiências à distância não lhe parece que prejudiquem os direitos dos arguidos?

MJ_o6: De alguma forma acaba por prejudicar. Por exemplo, o advogado não vai estar com ele, ao pé dele, não vai conferenciar com ele. Mal ou bem, estando todos na mesma sala de audiência, o advogado pode não estar sentado ao pé dele, mas pode, a todo o momento, pedir para interromper para conversar com o arguido. (...) Na qualidade de arguido, ele tem de estar presente toda a audiência, assistir a tudo. Portanto, teríamos de ter equipamento que nos permitisse, havendo outra pessoa a entrar à distância, não ter que desligar o equipamento para do arguido. (MJ_o6)

A análise dos gráficos 10 e 11 revela uma percepção positiva da grande maioria das pessoas inquiridas em relação à sua participação a distância na audiência de julgamento, com mais de 70% a assinalar que concorda ou concorda totalmente que se sentiu respeitada pelo tribunal (74,4%) e que a sua participação foi valorizada (72,7%).

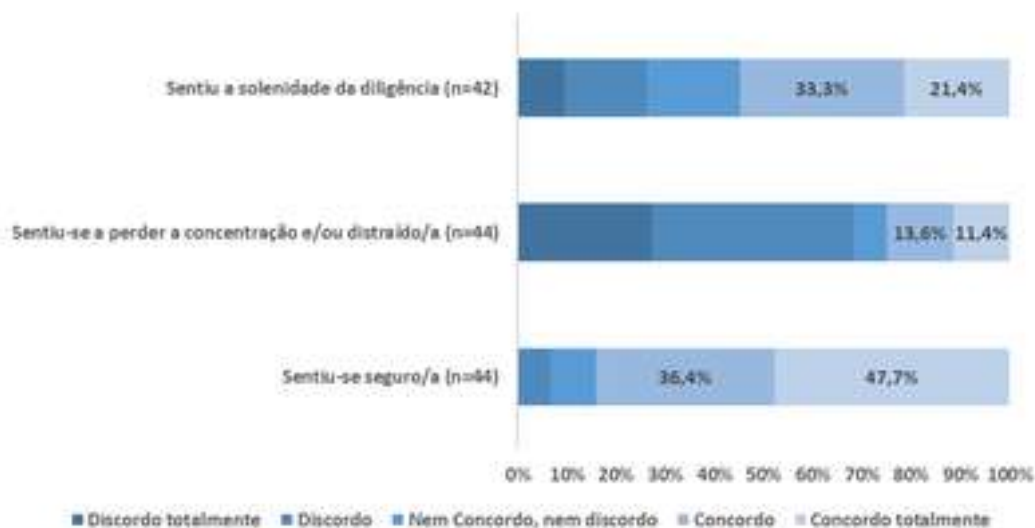
Gráfico 10. Participação a distância na audiência de julgamento



Fonte: OPI/CES (2025)

Importa salientar, por um lado, a proporção de pessoas inquiridas que participaram a distância que assinalaram concordar ou concordar totalmente que se sentiram seguras e que não se sentiram intimidadas durante a audiência de julgamento (84,1% e 72,1%, respetivamente) enquanto a proporção de pessoas inquiridas que participaram presencialmente se cifrou em 79,1% e 49,8%, respetivamente. E, por outro lado, as pessoas inquiridas que participaram a distância assinalaram com menos frequência concordar ou concordar totalmente que sentiram a solenidade da diligência, 54,8% contra 74,2% das pessoas que participaram presencialmente. Estes resultados corroboram, assim, os estudos que apontam a participação a distância como uma solução para garantir a participação em segurança e sem interferências de testemunhas ou vítimas mais vulneráveis.

Gráfico 11. Participação a distância na audiência de julgamento (continuação)



Fonte: OPJ/CES (2025)

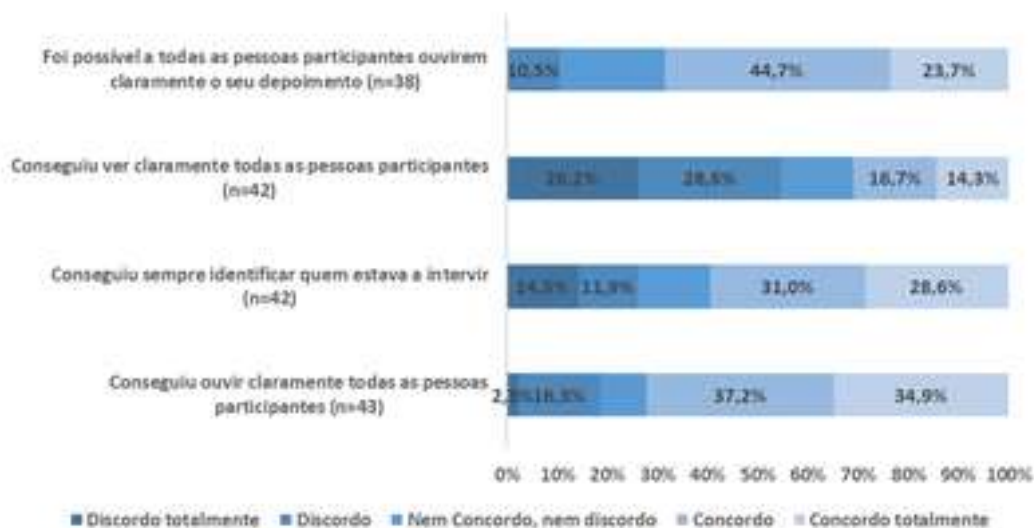
No inquérito a participantes em audiências de julgamento, as pessoas inquiridas que participaram à distância quando questionadas quanto à facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento, revelam percepções distintas quanto à qualidade do som e da imagem das audiências a distância (cf. Gráfico 12). Se, por um lado, a maioria das pessoas inquiridas indique que concorda ou concorda totalmente que “conseguiu ouvir claramente todas as pessoas” (72,1%) e que “foi possível a todas as pessoas participantes ouvirem claramente o seu depoimento” (68,4%). Por outro lado, a percentagem de pessoas inquiridas que assinalou discordar ou discordar totalmente com as afirmações “conseguiu sempre identificar quem estava a intervir” (26,2%) e “conseguiu ver claramente todas as pessoas” (54,8%) é assinalável. Este resultado corrobora o discurso das pessoas entrevistadas quanto aos problemas e falhas no equipamento tecnológico, em especial as câmaras e ecrãs disponíveis, que comprometem a equidade da participação de pessoas a distância e presencialmente.

A análise da última pergunta aberta, colocada no questionário *online*, em que se pedia para as pessoas inquiridas deixarem algum comentário adicional que considerassem pertinente para o estudo, permitiu ainda recolher opiniões de diferentes intervenientes sobre outros aspetos como as condições infraestruturais e equipamentos dos tribunais.

Estou muito satisfeita com a forma virtual das diligências. Espero que possa ser permanente. (Inq_624, Assistente)

Nas diversas experiências, dadas as fracas capacidades do servidor, nem sempre se consegue legação por videoconferência, o que já motivou adiamentos de audições ou o termo das mesmas sem que tenha terminado no tribunal. saliente-se, contudo, os ganhos de tempo, na utilização desta ferramenta. (Inq_1019, Técnico)

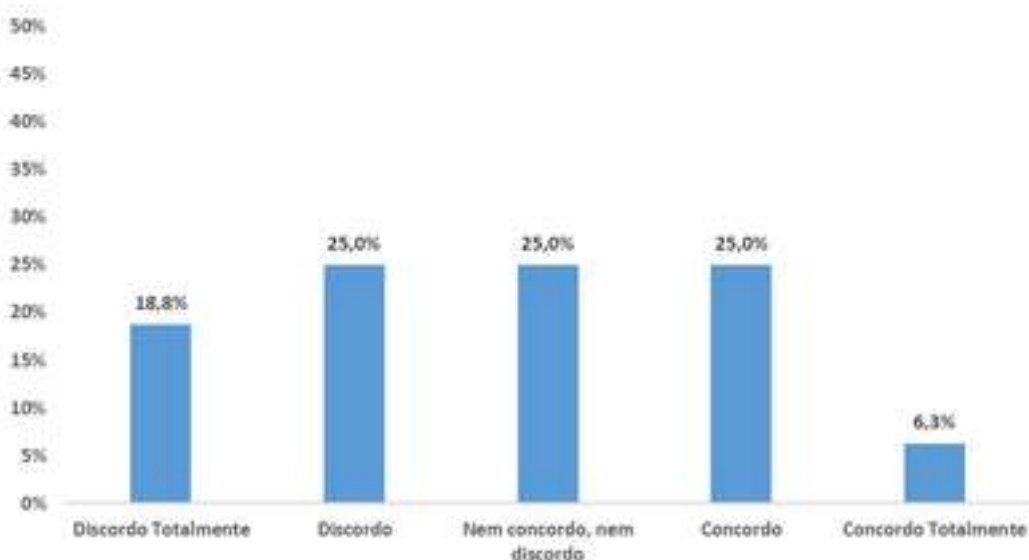
Gráfico 12. Facilidade de comunicação durante a audiência de julgamento



Fonte: OPJ/CES (2025)

Também no que toca à apresentação de prova documental em formato digital, ou seja, a visualização da prova documental no ecrã, a perceção das pessoas inquiridas é tendencialmente mais negativa, com 43,8% a assinalar discordar ou discordar totalmente que conseguiram visualizar a prova corretamente, contra apenas 31,3% que assinalaram concordar ou concordar totalmente (cf. Gráfico 13). Esta perceção está também em linha com as dificuldades apontadas pelas pessoas entrevistadas no que toca à projeção e partilha de prova documental digital.

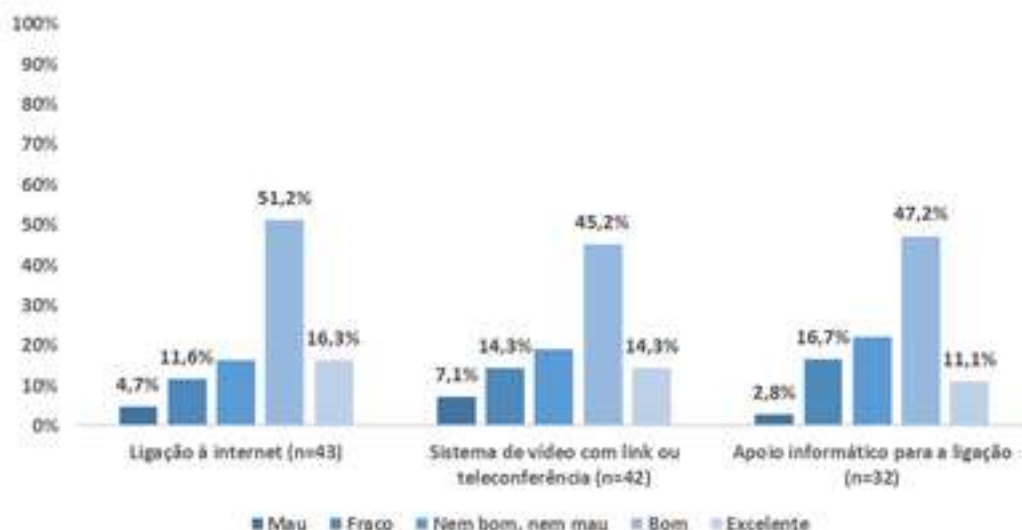
Gráfico 13. Visualização correta da prova documental em formato digital (n=16)



Fonte: OPJ/CES (2025)

Pese embora a avaliação menos positiva quanto à facilidade de comunicação e visualização da prova, quando questionadas quanto à infraestrutura e equipamento tecnológico utilizado, a maioria das pessoas inquiridas faz uma avaliação positiva da ligação à internet, do sistema de vídeo e do apoio informático (cf. Gráfico 14).

Gráfico 14. Infraestrutura e equipamento tecnológico utilizado



Fonte: OPJ/CES (2025)

Contudo, os comentários deixados na última pergunta aberta, colocada no questionário online, revelam problemas e falhas na infraestrutura de rede e no sistema de videoconferência, em linha com o que foi possível observar ao longo do trabalho de campo e nas entrevistas.

Em minha opinião, a plataforma WEBEX deve ser melhorada. Alguns tribunais têm fraca cobertura de internet. (Inq_338, Intérprete LGP)

O aparelho disponibilizado para a videoconferência era muito pequeno e com uma imagem fraca. Não consegui perceber quem se encontrava dentro da sala de audiência. Quando os advogados se dirigiram a mim, por estarem mais distantes, a imagem parecia mais um vulto. (Inq_364, Testemunha)

Durante a realização da videoconferência houve falhas de som, criando alguma dificuldade. Não foi possível visualizar os intervenientes, aquando da pergunta feita à testemunha. O julgamento foi adiado para duas datas diferentes, sem que fosse indemnizado pelos dias perdidos na atividade profissional. (Inq_527, Testemunha)

Com efeito, as pessoas entrevistadas afirmam de forma unânime que o equipamento tecnológico disponível apresenta limitações, tornando difícil confrontar a testemunha com as provas documentais e gravar o depoimento da pessoa que está a distância.

E sobre as videoconferências podíamos falar numa outra coisa, que é a falência completa da videoconferência no que respeita ao confronto de quem está do outro lado, quem não está na sala de audiência, por exemplo, com documento. É uma tragédia. Nós advogados, quando temos alguém que vai ser ouvido por videoconferência, começamos logo a pensar, então se eu quiser confrontar a testemunha com um documento, como é? Há soluções, dir-me-ão. Envia-se o

documento por e-mail e do outro lado, um funcionário judicial, apresenta a testemunha ou documento, ou então projetamo-lo na própria tela, partilhamos tela e projetamo-lo na tela. Não funciona. É uma solução que teoricamente poderia funcionar, mas a verdade é que, na prática, não funciona. Não funciona porque a testemunha não está acompanhada de um funcionário de justiça do outro lado (...) E depois, partilhas de tela, confesso-lhe que nunca vi fazer. Nunca vi fazer. (ADV_03)

[Ouvir testemunhas por videoconferência] Não tem a mesma qualidade. (...) Não tem porque, primeiro, a maioria dos equipamentos de videoconferência estão completamente ultrapassados. Essa é a primeira questão. E, portanto, devia-se investir nestes equipamentos, garantindo-se, mais uma vez, que existe pelo menos mais uma câmara em cada uma das salas e dois microfones, ou três. E outra questão. Eu já me deparei com isso algumas vezes. Se quisermos exibir um documento a uma testemunha, confrontar a testemunha com o documento, por exemplo, é muito difícil a testemunha conseguir perceber o conteúdo daquele documento. Portanto, se existissem salas preparadas com estes dispositivos interativos de forma a conseguirmos, em tempo real, partilhar um documento sem ter de o colocar à frente da câmara, que não é difícil, isso seria, eu diria, o mínimo, o que se podia fazer. Agora, de facto, ouvir uma testemunha à distância não tem nada a ver com ouvir uma testemunha presencialmente. É muito mais difícil e quando não temos equipamento moderno e capaz para o efeito, ainda mais difícil se torna. (ADV_04)

Finalizando e porque já foi aqui referido, a questão das audiências híbridas é de facto um tema algo sensível, não funciona bem, porque em grande parte os meios assim não permitem. Mas se existissem meios e se as coisas tivessem feitas como deviam ser, os meios, se calhar, permitiam que fossem feitos de outra forma, o que depois nos pode levar a ultrapassar o aspecto meramente tecnológico da questão e levar para algo que já foi aqui abordado, que é o impacto que tem na produção de prova e na percepção que se tem a esse propósito. (ADV_2)

Por isso, a audição à distância muitas vezes é para esquecer. Se forem técnicas, é rara esquecer porque depois não se consegue exibir um documento, um desenho que mostra como é que funciona determinada coisa. Na área laboral é muito difícil nessas matérias. Quando muito ouvimos o GNR, que fez a autuação, mais ainda assim às vezes é preciso ouvi-lo presencialmente. (MP_04)

[As videoconferências] para correrem bem, depende muito, do equipamento, da ligação da internet... E há questão também de às vezes quando estamos a usar essas plataformas, a gravação nem sempre é bem-sucedida... (OJ_2)

Neste contexto e como referimos anteriormente, muitos/as dos/as profissionais entrevistados/as referem que continuam a preferir ouvir as testemunhas presencialmente, considerando que esta forma é a que melhor garante o princípio da imediação³⁷.

³⁷ Não existe, no ordenamento jurídico português, uma disposição legal ou constitucional que contenha uma ou mais proposições linguísticas que definam, ainda que de forma incompleta e não definitiva, o sentido do princípio da imediação. Não obstante o seu carácter “não escrito”, o princípio da imediação é hoje, unanimemente, e desde há vários anos, reconhecido pela doutrina como um princípio orientador do processo civil e, em particular, do modo como se realizam, ou devem ser realizados, os atos incluídos nas atividades de produção e de apreciação da prova. (...) m desses enunciados, e, porventura, o mais frequentemente referido na doutrina e discutido na jurisprudência, é, precisamente, aquele que pretendemos explorar neste texto, ou seja, o sentido de “imediação” traduzido na exigência de um determinado contacto entre o juiz e as fontes ou os meios de prova pessoal e, ou, de que as provas pessoais sejam produzidas perante o juiz. São diversas as formulações

E agora aqui enquanto advogada, que eu não posso deixar de salientar do ponto de vista da imediação da prova, quer dizer, é absolutamente diferente ouvir uma testemunha na sala, do que ouvir uma testemunha a distância. Tudo é diferente. O relacionamento com a testemunha que está a dois metros de nós e com a qual podemos trocar olhares, perceber na sua face pequenos sinais que demonstram nervosismo. (...) Naturalmente, que há uma série de detalhes até pela sequência da conversação do diálogo, a forma como se colocam as questões e o facto de poder ser imediatamente respondido. Quem está do outro lado, tendencialmente goza do delay próprio da distância, e muitas vezes também, voluntariamente, faz uso do expediente "não estou a ouvir bem, não ouço bem", porque lhe permite naturalmente também, enfim, ganhar ali alguma margem para refletir. E isto tudo não deixa de condicionar o nosso trabalho, para além da questão da apreciação da prova documental, que eu acho que tem sido um dos nossos grandes combates... Quando há documentos que são juntos na audiência, o que é possível fazer, a testemunha que está a ser ouvida à distância, não tem hipótese de aceder aos documentos nos mesmos termos, que pode ter uma testemunha que esteja na sala. (ADV_1)

Para além das questões técnicas e embora reconheçam os benefícios das audiências híbridas, os/as profissionais entrevistados/as chamam a atenção para a necessidade de garantir condições de segurança virtuais, para evitar interferências no testemunho e fazer a identificação das pessoas. Um ambiente seguro e protegido é essencial para que todos os cidadãos possam aceder, apoiar e participar no processo judicial seja presencialmente ou a distância (Miller & Williams, 2023).

É uma vantagem conseguirmos ouvir as pessoas onde quer que elas estejam, o que nos tem permitido, por exemplo, não adiar julgamento. Os julgamentos são mais céleres porque, por exemplo, se temos uma testemunha em França, não temos de esperar que regresse para ser ouvida. Ou seja, a possibilidade de ouvir pessoas desta forma, através dos equipamentos informáticos, evita muito o adiamento de audiências e permite celeridade. Desvantagens. Perde-se a formalidade da audiência do julgamento, corremos o risco de a pessoa não estar sozinha, de estar a ler algum tipo de documento que nós não conseguimos ver, de estar a obter a informação de outra forma que nós não conseguimos perceber. Depois temos o problema digital, se há pouca rede, se não há pouca rede, às vezes ouve-se a pessoa com cortes, ou às vezes vai falhando, depois temos de retomar, e isso quebra a continuidade e a espontaneidade do depoimento. (MP_6)

(...) Mas a utilização desses meios exige algumas cautelas, porque se a pessoa está num tribunal, alguém faz a sua identificação e sabemos que está numa sala, onde não está outra pessoa... se a pessoa está em casa, preciso perceber se está alguém com ela. Temos de identificar na mesma pessoa, é certo, mas a principal cautela, digamos assim, será que não está ninguém presente, no sentido que esteja a influenciar a pessoa que está a prestar depoimento ou alguém que vai ser ouvido a seguir. (...) E depois também, mas isso é a minha perspetiva, exige-se alguma solenidade, algum respeito que cada vez mais eu noto que as pessoas não têm quando vão ao tribunal (...). E se a pessoa está no conforto do seu lar ou em que outro sítio... nós já ouvimos uma pessoa que estava em Espanha, que estava dentro

utilizadas na doutrina para qualificar o contacto que esta aceção do princípio da imediação postulária, incluindo “imediatos”, “pessoal”, “direto”, “o mais direto possível” e até “presencial” (Cunha, 2022).

do carro, a olhar para o seu telemóvel e a responder às questões. Mas também é um ponto positivo, porque se não fosse assim, provavelmente nem seria que conseguisse chegar à pessoa, a pessoa poderia nem ser notificada para estar. (MP_3)

Claro que [a audição à distância não garante a mesma qualidade na discussão da prova]. Por tudo: porque quando está a pessoa à nossa frente, nós conseguimos controlar quem está à volta dela. E no seu caso, eu não sei se tem uma pessoa atrás da câmara a fazer-lhe sinais, a dizer-lhe para dizer que sim, diz que não... a escrever em um papel uma resposta... isso eu não consigo controlar. Não consigo controlar. (MJ_2)

Os riscos. A partir do momento em que nós assumimos que a documentação da prova é algo a estimular, qualquer risco ligado à proteção de dados pessoais que pudesse estar aqui presente é pouco relevante – imagine-se alguém que está a gravar inadvertidamente, ou maliciosamente. Sinceramente, eu não me deixo impressionar negativamente pelos riscos. Não há aqui nenhum temor relativamente ao uso da ferramenta e que pudesse ser considerado um risco tão presente e tão elevado que desencorajasse o uso ou que obrigasse a qualquer proteção especial para que esse risco não se efetivasse. Sinceramente, eu aqui não vejo grande risco. (ADV_03)

Os/As profissionais entrevistados/as sublinham em particular a importância do local onde é realizada a participação a distância, privilegiando a participação por videoconferência num tribunal perto da residência em detrimento da participação por Webex ou outro sistema.

para além destes constrangimentos (...), eu acho que limita muito a pessoa estar à distância e lá está, e se for então, por webex, mas também se for num tribunal. (...) se queremos a solenidade ou a austeridade da sala, não vai ter. Muitas vezes está num cubículo e a pessoa está ali e está a olhar para um televisor. Então se for através de outra comunicação que permita a pessoa estar em casa, como já disse aquele espanhol que estava no seu carro em Espanha a falar connosco. Mas já aconteceu também uma situação, sei que era na zona do Alentejo, e estavam por vídeo, só que o local onde o vídeo estava era junto à secretaria, a uma das secretarias. Não, estávamos a ouvir as pessoas constantemente a falar. Ouvíamos tudo. (MP_3)

Por exemplo, as pessoas às vezes não entendem muito bem porque é que nós não podemos ouvir as testemunhas por Webex. E eu ouço-as por Webex, ou WhatsApp, ou o que for, se elas estiverem no estrangeiro, porque, enfim, as pessoas não vêm cá e precisamos de as ouvir e ouvimo-las assim. Mas a experiência da pandemia ensinou-nos que isso não pode ser a regra, porque das duas uma: ou a pessoa pega e vai a outro tribunal perto da sua casa e é ouvido, entra por videoconferência e sente, no fundo, a solenidade de um julgamento; ou se ela estiver na sua casa, aconteceram das coisas mais bizarras que se podem imaginar! Aconteceu-me estar a ouvir uma pessoa que não parava quieta e eu tive de lhe pedir para parar, porque precisava de o ouvir, ao que me responde “Ah, mas é que eu estou na rua e está muito frio, eu não consigo parar.” Ou pessoas que estão e acendem um cigarro... Quer dizer... Elas abstraem-se completamente do sítio onde estão porque elas continuam em casa. Portanto, isto não pode ser a regra. E daí que seja difícil as audições à distância e, portanto, não pode ser a regra para tudo. (MJ_3)

Em suma, a análise dos resultados do inquérito e das entrevistas no que toca às audiências híbridas está em linha com estudos internacionais que defendem que a crescente hibridização das audiências, no âmbito da transformação tecnológica suscetível de integrar os tribunais do futuro, comporta tanto oportunidades, como desafios. Contudo, do discurso das pessoas entrevistadas estão ausentes algumas das preocupações de segurança de natureza cibernética para que a literatura nos alerta (Loo & Findlay, 2022). A título de

exemplo, a salvaguarda dos dados dos participantes não emerge nos discursos como uma preocupação ou desafio, quando se os dados não forem devidamente protegidos, podem acontecer fugas de informação altamente sensível, com consequências prejudiciais para a privacidade de todos os envolvidos (Lederer, 2021).

CONCLUSÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

Apresentamos neste relatório os resultados do estudo que tem como objetivo central contribuir para a melhoria do funcionamento das salas de audiências, tendo em vista a definição de um modelo de sala de audiências do futuro, como espaço tecnologicamente mais integrado, com capacidade de responder às especificidades das diferentes jurisdições e, sobretudo, de diferentes tipos de audiências, assegurando a eficiência, a qualidade e o acesso à justiça e equilibrando o uso da tecnologia com a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais das partes envolvidas em processos judiciais. A sala de audiências continua a ser o espaço primordial para a realização da justiça. Contudo, a crescente digitalização da justiça e hibridização das audiências tem necessariamente impacto na administração da justiça, levantando desafios no que respeita ao acesso à justiça, à igualdade de tratamento das partes, às condições de segurança e bem-estar da participação dos intervenientes nas audiências, à transparência e à capacitação dos atores judiciais.

Com o estudo aqui apresentado procuramos responder a dois objetivos interligados. Em primeiro lugar, **caracterizar as atuais salas de audiências** dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e da jurisdição administrativa e fiscal, considerando vertentes como a arquitetura, a configuração e ocupação espacial e o apetrechamento tecnológico. E, em segundo lugar, propor um conjunto de **recomendações e modelos de sala de audiências do futuro**.

Tendo em conta esses objetivos, foram recolhidos e analisados um conjunto de dados empíricos, com recurso a metodologias quantitativas e qualitativas, que permitem refletir, a partir de um diagnóstico metodologicamente sustentado, em torno das seguintes dimensões: a evolução da arquitetura judicial e das salas de audiência em Portugal; a atual configuração e ocupação espacial das salas de audiência num contexto de crescente digitalização e hibridização. Por fim, à luz do diagnóstico desenvolvido, do estudo de *benchmarking* e das metodologias participativas apresentamos um conjunto de recomendações e de propostas de modelos de salas de audiências do futuro, tendo em consideração não só a construção de novas salas, como a adaptação das existentes.

As notas conclusivas que apresentamos nesta secção não condensam todas as informações, nem a análise dispersa constante do relatório. Evidenciam apenas, analiticamente, as principais conclusões gerais resultantes das diferentes secções. Não devem, por isso, substituir a leitura do relatório na íntegra.

A análise dos resultados do estudo permite retirar duas conclusões gerais. A primeira é que as salas de audiências, em Portugal, registaram, à semelhança de outros países, nos últimos anos, um processo de intensificação tecnológica, acelerado pela pandemia Covid-19, caracterizado pela interseção entre a mudança e a continuidade. É que, ao mesmo tempo que se registaram avanços no sentido de incorporar e intensificar a utilização de tecnologias

nas salas de audiências, que permitissem aumentar a possibilidade de audições a distância, a configuração e ocupação espacial e simbolismo da sala de audiências mantiveram-se praticamente inalterados e muito marcados pela herança do período do Estado Novo. E, como referimos amplamente ao longo do relatório, discutir o modelo de salas de audiências do futuro é muito mais do que refletir sobre o espaço físico da sala de audiências, como a conhecemos, ou sobre o equipamento tecnológico disponível. Num contexto de crescente hibridização das salas de audiências é, também, incontornável discutir *guidelines* sobre a utilização da tecnologia, assegurando que essa utilização garante os princípios fundamentais inerentes à administração da justiça.

A segunda conclusão é que o processo de digitalização das salas de audiências, incluindo as medidas em execução no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), caracteriza-se, no essencial, por intervenções incrementais, mas sem uma perspetiva abrangente, centradas na aquisição ou atualização de equipamento, descuidando problemas infraestruturais de base, isto é, sem incorporar uma inovação e modernização verdadeiramente transformadoras. Por conseguinte, não obstante o investimento, prevalecem problemas e falhas no funcionamento e integração dos diferentes sistemas e equipamentos tecnológicos.

Pensar a sala de audiências do futuro é também pensar a arquitetura dos tribunais como um todo, as infraestruturas, as salas de apoio, os acessos diferenciados, elementos que garantem a funcionalidade necessária para as audiências, a efetivação dos princípios fundamentais inerentes à realização da justiça e proporcionam condições de acessibilidade e conforto para todos os intervenientes, seja presenciais ou a distância. As recomendações e propostas de modelos de salas de audiências do futuro apresentadas em seguida assumem, por isso, uma abordagem holística, que cruza o olhar de juristas, sociólogos, arquitetos e engenheiros informáticos, ao mesmo tempo que assentam em metodologias participativas de auscultação de profissionais e cidadãos.

À luz do trabalho de campo realizado e do estudo *benchmarking*, apresentamos as **notas conclusivas e as recomendações a elas associadas para duas dimensões centrais das salas de audiência do futuro**: os modelos arquitetónicos e espaciais e a incorporação eficiente da digitalização e hibridização. Incluímos ainda recomendações para o desenvolvimento de um plano de intervenção nas salas de audiência existentes, prevendo diferentes níveis de intervenção em função da realidade local. As propostas de modelos de salas de audiências do futuro, para além das ilustrações incluídas no relatório, podem ser visualizadas com maior detalhe nos anexos, em particular, no vídeo de visita virtual aos modelos propostos (cf. Anexos).

1. SALAS DE AUDIÊNCIAS DO FUTURO: OS MODELOS ESPACIAIS

O estudo, cujos principais resultados são condensados neste relatório, revela, **em primeiro lugar, que as atuais salas de audiências nem sempre respondem às necessidades básicas inerentes à realização eficiente das audiências** e, ainda menos, aos princípios de igualdade de acesso e de efetiva representação e ao direito das pessoas intervirem em audiências em adequadas condições de bem-estar e de segurança. Essa disjunção está associada, por um lado, à configuração e ocupação espacial das próprias salas de audiências, caracterizada por uma grande uniformidade e rigidez e, por outro lado, aos novos desafios, como a hibridização das audiências, a crescente complexidade dos litígios e a conseqüente especialização da justiça e a preocupação crescente em garantir condições de participação efetiva a todas as pessoas, presencialmente ou a distância, incluindo pessoas vulneráveis ou com necessidades especiais. A análise dos resultados evidencia ainda problemas infraestruturais (eletricidade, redes) e falta de condições de trabalho e de conforto básicas (climatização, ventilação, insonorização) em muitas salas de audiências.

Em segundo lugar, as soluções atuais de utilização de salas de audiências ou de gabinetes de magistrados/as para audiências prévias e/ou de conciliação e de adaptação *ad hoc* de salas (internas ou externas aos tribunais) **para megaprocessos** são consideradas desadequadas, sendo consensual que devem existir: **salas diferenciadas para audiências de julgamento (conflito) e para audiências de cariz conciliatório e/ou preparatório (consenso); e salas preparadas ou facilmente adaptadas para situações excepcionais**, que exigem um grande número de lugares para pessoas arguidas ou réis e os/as seus/suas defensores/as, **como os megaprocessos, ou especiais condições de segurança.**

A literatura e a experiência internacional demonstram que, embora os atos formais e solenes da justiça continuem a ocorrer na sua maioria na sala de audiências, o exercício da justiça e, em particular, as audiências que visam o consenso, podem e devem, em muitos casos, ser realizadas fora destes espaços mais formais, numa pequena sala com uma configuração menos solene e/ou com uma utilização mais intensa de um ambiente híbrido (presencial e virtual).

Simultaneamente, num contexto de crescente hibridização das audiências, a sala de audiências pode ser de menor dimensão, comparativamente com as tradicionais salas de audiências, devendo ser concebida para acomodar um número limitado de participantes presenciais, uma vez que outras pessoas participarão nas audiências através de videoconferência. E, por oposição, a justiça tem vindo a deparar-se com megaprocessos que

requerem salas com algumas especificidades, designadamente, que possam acomodar, em simultâneo, mais intervenientes processuais ou jornalistas.

Em terceiro lugar, como fomos referindo ao longo do relatório, a transformação nas salas de audiências deve ser enquadrada no contexto mais amplo do edifício do tribunal, considerando elementos como os acessos diferenciados, as salas de testemunhas ou as salas de audição de crianças, entre outros. Assim, essa transformação deve também focar-se nas salas de apoio e zonas de circulação. A segurança, o conforto, a privacidade e a funcionalidade destes espaços têm impacto no bom funcionamento da justiça. Das entrevistas e inquérito realizados ressalta, em particular, a carência de salas de testemunhas e de zonas de circulação diferenciada que garantam a segurança de profissionais e cidadãos. As testemunhas aguardam, em geral, pelas audiências de julgamento nos átrios ou *halls* dos tribunais, espaços que, por norma, não garantem as condições de segurança e de conforto necessárias. E, em muitos tribunais, profissionais, testemunhas e mesmo arguidos/as detidos/as circulam nos mesmos corredores.

Com este pano de fundo, resulta do trabalho de campo um assinalável consenso quanto à necessidade de remodelação de muitos dos edifícios onde estão instalados os atuais tribunais e, em especial, de modernização das salas de audiência. Pese embora o tipo ideal de sala de audiências desenvolvido durante o Estado Novo continuar muito presente, foi muito expressiva a disponibilidade e vontade da maioria dos/as profissionais judiciais e representantes de organizações da sociedade civil ouvidos para a introdução de inovações, em particular, no que toca à configuração e ocupação espacial das salas de audiência.

Recomendações

1.1. Três modelos de salas flexíveis, acessíveis e seguras

Como já referimos, a análise dos dados empíricos revela, em primeiro lugar, uma **grande uniformidade** nas salas de audiências existentes na jurisdição comum e administrativa e fiscal por todo o país, independentemente da competência material do juízo ou tribunal e da época de construção, evidenciando-se apenas diferenças em termos de dimensão das salas e do tipo de mobiliário. A questão que se coloca é, assim, a de saber se devem existir salas de audiências diferenciadas e, em caso afirmativo, que variáveis devem determinar essa diferenciação.

Reconhece-se que as diferentes áreas do direito e da justiça (jurisdições) têm natureza e objetivos distintos, dividindo-se, desde logo, em dois grandes “grupos” entre justiça cível, que visa, em termos gerais, fazer reconhecer em tribunal um direito, prevenir a sua violação ou impor a sua realização, e a justiça criminal, que visa apurar se houve um crime e, em caso afirmativo, que consequências jurídicas deve ter a sua prática. Existindo, ainda, juízos ou tribunais especializados em diferentes áreas, como família e menores, laboral, comercial,

entre outros. Porém, em todas as jurisdições, o desenvolvimento dos processos pode incluir audiências de caráter reservado, admitindo apenas a intervenção de partes e seus representantes, como é o exemplo das audiências de tentativas de conciliação ou audiências prévias, ou de caráter público, como é a regra das audiências de julgamento. Por outro lado, no que respeita ao número de intervenientes e riscos associados, embora mais frequente na justiça criminal, em todas as jurisdições podem existir processos com várias partes e representantes e especial projeção social, que os coloca em patamar próximo dos usualmente designados megaprocessos (designação típica dos processos crime com um número alargado de intervenientes e de especial complexidade) e/ou que exigem medidas extraordinárias de segurança e/ou proteção dos diferentes intervenientes.

Resulta, assim, da análise dos resultados do trabalho de campo e do estudo de *benchmarking* que **a configuração da sala de audiências, mais do que responder às diferentes jurisdições, deve poder responder a diferentes tipos de audiências, a um número variável de intervenientes presenciais e a distância, e a um nível especial de segurança e/ou proteção exigido.** São, assim, três as **variáveis** que consideramos relevantes para definir os diferentes modelos de salas de audiências: **tipo de audiência, número de intervenientes e segurança.**

1.1.1. Os modelos

Recomendamos, neste sentido, **três modelos de salas de audiências com características distintas em termos de dimensão, configuração e ocupação espacial, equipamentos tecnológicos e mecanismos de segurança**, que procuram atender aos novos desafios da digitalização e hibridização da justiça e aos diferentes tipos de audiências que surgem no curso de um processo.

- a) O primeiro modelo corresponde à **sala de audiências “tipo”**, uma sala com uma dimensão entre 40m² a 100m² vocacionada para os julgamentos da maioria dos litígios e de crimes, isto é, de pequena a média dimensão, considerando o número de partes e de representantes, e sem elevado risco de perigosidade ou especiais necessidades de segurança;
- b) O segundo modelo de sala de audiências, corresponde ao que designamos de **sala multiusos**, uma sala com uma dimensão entre 20m² a 40m², vocacionada para o consenso, ou seja, para diligências/audiências de cariz iminentemente conciliatório ou de preparação (audiências prévias), ou para audiências especiais, designadamente de crianças, de adultos acompanhados ou para memória futura, com um número reduzido de intervenientes presenciais e com um nível de risco baixo.
- c) O terceiro modelo é o que designamos de **sala de audiências de megaprocessos**, uma sala de maior dimensão, com pelo menos 100m², preparada para audiências de julgamento com um grande número de pessoas arguidas e/ou intervenientes e seus representantes e/ ou com exigência de segurança elevada.

Não obstante, as especificidades de cada modelo, salienta-se como **característica crucial inovadora, a integração dos modelos em um núcleo modular (repetível), de modo a garantir**

salas de audiências flexíveis, acessíveis e seguras. Mais concretamente, recomenda-se, como se detalha em seguida, que sejam adotadas soluções arquitetônicas e de mobiliário, em linha com o observado na experiência internacional, que permitam a adaptação das salas de audiências, sempre que necessário, em função de especificidades das audiências, garantindo uma utilização mais racional e mais eficiente das salas. Neste sentido, propõe-se a **adoção e implementação de núcleos de espaços e equipamento modulares flexíveis** e complementarmente a implementação de uma **configuração espacial das salas de audiências em semicírculo, que respeite os princípios da flexibilidade e acessibilidade.**

Como melhor se explica de seguida, os núcleos modulares admitem diferentes configurações, podendo ser compostos por diferentes modelos de sala. Por exemplo, um ou vários núcleos, compostos por aqueles três modelos, podem justificar-se em edifícios que alberguem vários juízos ou tribunais, mas não em muitos outros edifícios, sendo aconselhável uma outra composição do núcleo, por exemplo, com duas salas “tipo” e duas salas “multiusos”. Por outro lado, em edifícios que alberguem juízos em que o recurso a audiências de conciliação ou similares seja mais intensivo, como será expectável em juízos de família e menores, a configuração pode privilegiar mais salas “multiusos” ou configurações mais flexíveis, incluindo de mobiliário, que permitam a fácil conversão de uma sala em sala “tipo” ou “multiuso”. A definição da configuração deve depender do tipo de juízos e do número de juizes existentes num determinado edifício judicial. Contudo, deverá existir, tendencialmente, sempre, um núcleo na sua configuração mínima (sala “tipo” e sala “multiusos”).

Como se detalhará mais à frente, propõe-se, ainda, o **reposicionamento e reconfiguração do espaço reservado para o/a oficial de justiça, o/a arguido/a (no caso dos processos crime) e a testemunha**, de modo a melhor garantir direitos fundamentais inerentes à administração da justiça, como o direito a uma representação efetiva e a um julgamento justo, o direito de vítimas ou pessoas vulneráveis a serem ouvidas em condições dignas e de segurança, ou o direito de testemunhas ou outros depoentes prestarem as suas declarações igualmente em condições de segurança e de conforto, em linha com o observado a nível internacional.

E, tendo em conta estas alterações propostas e considerando a importância de os intervenientes, em especial testemunhas e peritos ou outros declarantes, conhecerem quem compõe o tribunal, **as salas de audiências devem incluir placas de identificação, nas mesas, que permitam a identificação de juízes, magistrados do Ministério Público, advogados e funcionários.**

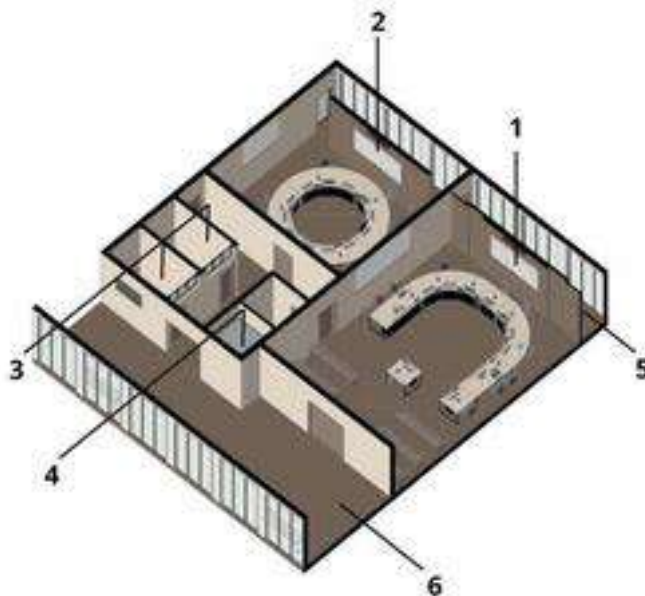
1.2. Núcleos modulares flexíveis

Os núcleos modulares flexíveis são compostos por um conjunto de espaços interligados que incluem salas de audiências “tipo”, salas “multiusos”, salas de testemunhas e elevadores para detidos, dispostos de forma a otimizar a circulação e o funcionamento do tribunal, e salas de “megaprocessos” ou que permitam a criação de salas de “megaprocessos”. **Este modelo permite a repetição e adaptação dos núcleos**, conforme necessário, considerando o

número e tipo de juízos existentes no edifício judicial, sem comprometer a lógica organizacional dos espaços.

A figura 41 ilustra um núcleo na sua configuração mínima, onde se inclui uma sala de audiências “tipo” e uma sala “multiusos”, para além de todas as áreas de apoio, seja sala de testemunhas e, eventualmente, acesso de pessoas detidas, seja zonas de circulação diferenciadas.

Figura 41. Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 modelos de salas

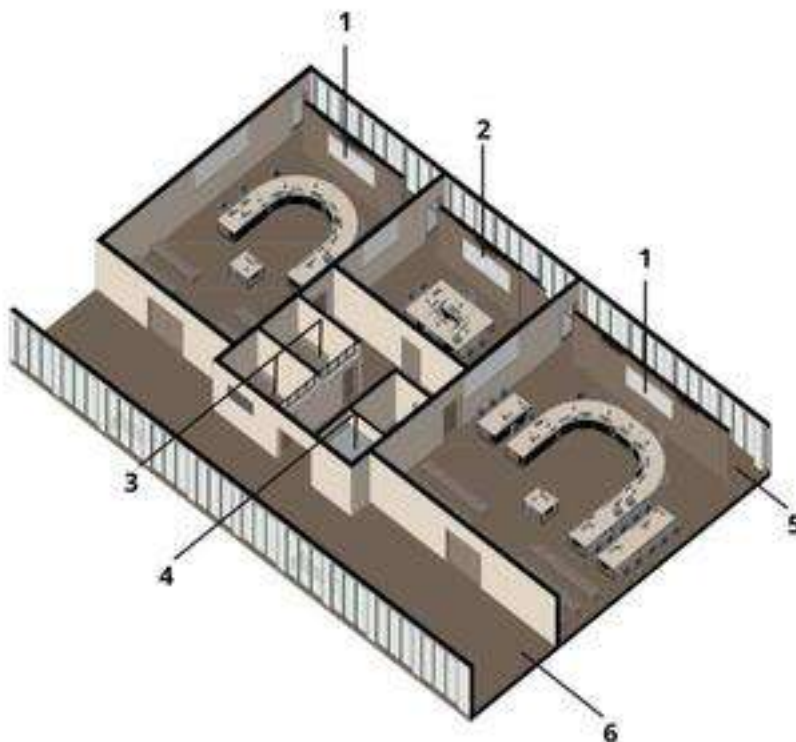


1. Sala de Audiências “tipo”; 2. Sala Multiusos; 3. Sala de Testemunhas; 4. Acesso de Pessoas Arguidas Detidas; 5. Zona de circulação de acesso exclusivo de magistrados/as e oficiais de justiça; 6. Zona de circulação do público

Fonte: OPI/CES (2025)

A figura 42, por sua vez, representa uma das possíveis configurações com duas salas de audiências “tipo” (uma com cerca de 70m² e outra de 95m²) e uma sala “multiusos”, servidas por uma única área de apoio.

Figura 42. Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 modelos de salas

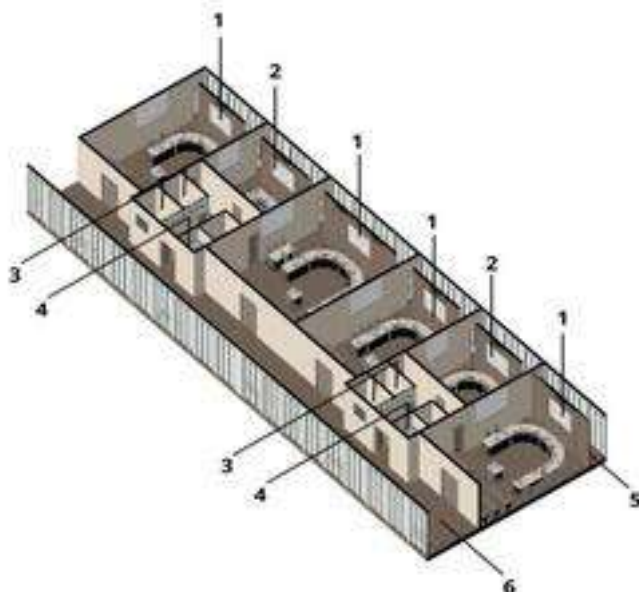


1. Sala de Audiências “tipo”; 2. Sala Multiusos; 3. Sala de Testemunhas; 4. Acesso de Pessoas Arguidas Detidas; 5. Zona de circulação de acesso exclusivo de magistrados/as e oficiais de justiça; 6. Zona de circulação do público

Fonte: OPJ/CES (2025)

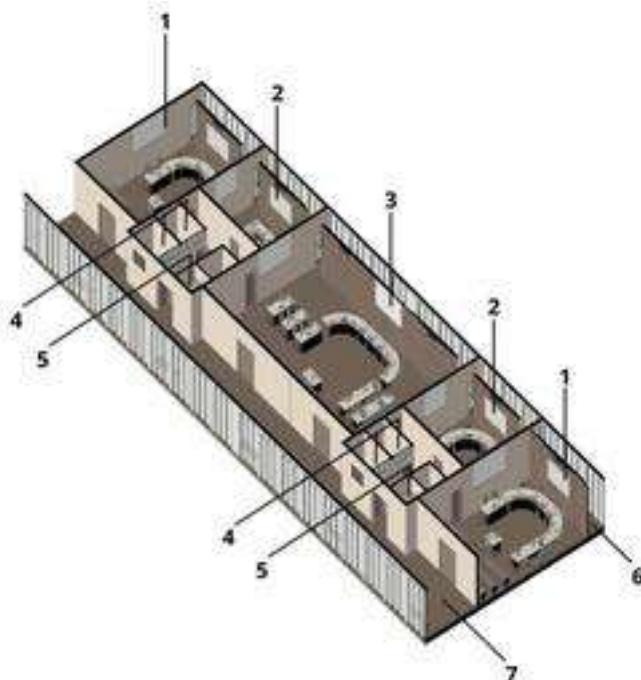
A figura seguinte ilustra como a repetição dos núcleos permite, quando necessário, a ampliação e adaptação de duas salas de audiência “tipo” para uma sala de “megaprocessos” (cf. Figura 43), mantendo a funcionalidade de todos os outros espaços e assegurando que a sala de megaprocessos tem também todas as condições necessárias. Mais concretamente, a sala de “megaprocessos” é criada, como se pode observar nas figuras, retirando a parede divisória entre duas das salas de audiências “tipo” contíguas.

Figura 43. (De cima para baixo) Representação gráfica de núcleo modular flexível com 2 e 3 modelos de salas



1. Sala de Audiências “tipo”; 2. Sala “Multiusos”; 3. Sala de Testemunhas; 4. Acesso de Pessoas Arguidas Detidas; 5. Zona de circulação de acesso exclusivo de magistrados/as e oficiais de justiça; 6. Zona de circulação do público

Fonte: OPJ/CES (2025)



1. Sala de Audiências “tipo”; 2. Sala “Multiusos”; 3. Sala de Megaprocessos; 4. Sala de Testemunhas; 5. Acesso de Pessoas Arguidas Detidas; 6. Zona de circulação de acesso exclusivo de magistrados/as e oficiais de justiça; 7. Zona de circulação do público

Fonte: OPJ/CES (2025)

São três as características principais destes núcleos modulares. Uma, é a **flexibilidade** associada à organização modular que permite, não só diferentes combinações de salas, mas também a remoção de paredes separadoras entre duas salas adjacentes, criando um ambiente amplo e adequado para uma sala de audiências de megaprocessos, com um número elevado de participantes nos edifícios onde esta sala não exista. Da mesma forma, em edifícios onde se prevê a existência de múltiplos núcleos, é possível otimizar os espaços: substituindo elevadores para pessoas detidas por outras funções, como salas adicionais de testemunhas ou áreas específicas para advogados/as. As salas de testemunhas podem ser separadas ou compartimentadas podendo albergar testemunhas de diferentes partes.

Outra das características destes núcleos é o facto de **disporem de espaços de apoio às salas de audiências centrais**, que incluem salas de testemunhas e acesso direto das pessoas arguidas detidas à sala de audiências, garantindo que testemunhas e vítimas possam aguardar a audiência num ambiente reservado e seguro, evitando o contato direto com estas e outros intervenientes do processo. Simultaneamente, como os espaços de apoio centrais servem simultaneamente, pelo menos, duas salas de audiências, otimiza-se assim o uso do espaço e dos recursos.

Uma terceira característica é a sua **organização espacial** considerar as zonas de circulação dentro dos tribunais claramente diferenciadas, ou seja, os/as magistrados/as, o público, as pessoas arguidas (especialmente as detidas) e as testemunhas têm acessos e/ou corredores separados. No modelo apresentado as pessoas arguidas detidas sobem pelo elevador reservado para o efeito e entram pela porta lateral, designada entrada das testemunhas, sendo que a pessoa arguida detida será sempre a primeira a entrar na sala, enquanto as testemunhas aguardam no corredor de acesso público ou nas salas de testemunhas. Ao garantir acessos diferenciados para os diversos intervenientes do processo judicial, minimizam-se o risco de confrontos, ameaças e situações de intimidação, além de melhorar a eficiência da gestão das audiências.

Em suma, os núcleos foram concebidos para serem altamente flexíveis e adaptáveis, tanto na sua conceção estrutural, permitindo ajustes nas proporções, quanto no seu uso quotidiano, respondendo a diferentes demandas em função da dimensão da comarca, do número e tipo de juízos ou tribunais existentes num dado edifício e do tipo de audiência. Acresce que, sempre que possível e adequado, designadamente, em circunscrições com menor volume processual, a sala “multiusos”, para além das audições para as quais é adequada, pode ser utilizada como sala para a realização de outras diligências, de reuniões ou de apoio, evitando a subutilização de espaços fixos.

Já em edifícios judiciais de maior dimensão, situados em sedes de distritos ou concelhos de elevada densidade populacional, onde os casos de maior complexidade e de megaprocessos são mais comuns, a repetição estratégica dos núcleos permite a criação de mais salas de “megaprocessos” em caso de necessidade. Desta forma, a adoção de núcleos modulares representa um avanço na conceção dos edifícios judiciais, garantindo que a infraestrutura acompanha os desafios contemporâneos da justiça, como a crescente complexidade judicial e especialização da justiça, e contribui para uma justiça mais próxima e eficiente.

1.3. Configuração e ocupação espacial das salas de audiências

A configuração e ocupação da sala de audiências do futuro deve, em primeiro lugar, permitir dispor os participantes presenciais à volta do perímetro da sala, consoante as diferentes necessidades, seguindo um **princípio de flexibilidade**: posicionando-se o/a juiz/a à frente, com o/a magistrado/a do Ministério Público à sua direita e o/a oficial de justiça à sua esquerda, seguidos dos advogados/as e respetiva parte à esquerda do/a juiz/a num ângulo de aproximadamente 45 graus, e os/as advogados/as e outra parte à direita do/a juiz/a numa posição espelhada. Os restantes lugares, que devem estar pré-determinados – lugar para a testemunha e para o/a técnico/a e/ou advogado/a, que a poderá acompanhar, ou para o perito, lugares para o júri, lugar para o intérprete – podem ser preenchidos de acordo com as exigências específicas da audiência.

A sala de audiências deve assim dispor de **mobiliário flexível (e técnico)** capaz de se adaptar a configurações diferentes e ser personalizado para atender a diferentes necessidades, bem como dispor de condições para gerir de forma eficiente e simples os diferentes equipamentos informáticos, cablagem e ligações. As mesas devem poder ser rodadas, alongadas ou duplicadas para acomodar um maior número de advogados/as, partes ou arguidos/as. As salas de maior dimensão devem poder acomodar filas adicionais de assentos para alguns dos intervenientes.

Em segundo lugar, a configuração e equipamentos das salas de audiências devem assegurar a **participação e acessibilidade em condições de igualdade a todas as pessoas intervenientes**, presencialmente ou a distância, evitando barreiras arquitetónicas, tecnológicas ou outras. Atualmente, em Portugal, as salas de audiências mantêm estrados e teias. Os diferentes níveis de estrado e teias têm um papel simbólico, mais do que funcional ou de segurança, e têm implicações na acessibilidade e circulação dos/as profissionais e diferentes intervenientes na sala de audiências. A tendência internacional é, como resulta evidenciado no relatório, de manter, em alguns casos, apenas um pequeno estrado que separa o espaço do tribunal do público, no caso de Espanha, ou apenas a tribuna do/a juiz/a dos restantes intervenientes, no caso da Suécia, mas sem qualquer teia ou cercado, mesmo nas salas consideradas de alta segurança, adotando outros **mecanismos de segurança mais eficazes**.

O caminho deve ser no sentido de **eliminar as barreiras arquitetónicas, como os estrados e teias, incluindo nas salas existentes, sempre que possível, e adotar outros mecanismos de segurança**, nomeadamente a instalação de botão de pânico e circuitos fechados de videovigilância em todas as salas de audiência. Nas audiências onde se identifique um risco de especial perigosidade, o público poderá assistir à audiência em outra sala, através de transmissão (há experiências em que estas salas separam o público do tribunal com o recurso a um vidro à prova de bala) e, como já acontece atualmente, os/as arguidos/as detidos/as e considerados especialmente perigosos devem estar acompanhados/as, no julgamento, por membros das forças de segurança. **Ou seja, as situações de excecionalidade devem ser tratadas de forma excecional, adotando-se sempre as medidas mais adequadas a cada caso.**

A configuração da sala deve, ainda, assegurar que os participantes têm **linhas de visão** claras e desobstruídas para outros participantes, incluindo os intervenientes a distância. Os intervenientes devem ver os rostos nos ecrãs num ângulo não inferior a 45 graus. Para tal, é essencial a existência de **mobiliário flexível e ecrãs estrategicamente colocados e/ou** portáteis que possam ser movidos para posições que proporcionem a melhor visibilidade para os participantes e o público.

Por fim, ainda no âmbito da reconfiguração da ocupação espacial, propõe-se o reposicionamento do/a oficial de justiça, do arguido e da testemunha

1.4. (Re)posicionamento do/a oficial de justiça

No que toca ao **reposicionamento do/a oficial de justiça**, a opção proposta **segue a tendência internacional que coloca os/as profissionais com funções equivalentes à de oficial de justiça sentados/as de um dos lados do/a juiz/a ou juízes/as**. O/A oficial de justiça desempenha um papel crucial no apoio à condução das audiências, sendo responsável por garantir a gravação da audiência, a redação da ata e a chamada das testemunhas, entre outras funções. Com a digitalização e hibridização das salas de audiência, a posição no centro da sala do lugar do/a oficial de justiça leva a um acumular de cablagem e equipamentos, que resulta num elevado ruído visual, que não tem vantagens práticas. Acresce que as propostas modulares que se apresentam para as salas de audiências, de redução da sua dimensão, de nova configuração espacial em semicírculo e de ausência de estrados, inviabilizam aquela localização central, desde logo, pela interferência na linha de visão dos intervenientes. Assim, à semelhança da experiência internacional, propõe-se que o/a oficial de justiça ocupe o lugar à esquerda do/a juiz/a, continuando a assumir as funções de chamar as testemunhas (por altifalante ou não), de gravar a audiência e operar todos os sistemas tecnológicos.

1.5. (Re)posicionamento do/a arguido/a e da testemunha

A configuração da sala de audiências atual não reflete os princípios que a administração da justiça no Estado de Direito procura, como o direito a um julgamento justo, o direito a uma representação efetiva ou o direito das pessoas, designadamente de vítimas ou testemunhas, a que sejam ouvidas num ambiente seguro e digno. Por conseguinte, é necessário repensar a configuração da sala de audiências e o posicionamento desses/as intervenientes na sala de audiência. A análise das entrevistas e do inquérito levanta duas questões relacionadas com a localização atual do/a arguido/a e da testemunha. Por um lado, a separação do/a arguido/a do/a seu/sua advogado/a tem impacto no direito do/a arguido/a à defesa e a conferenciar com o/a seu/sua advogado/a, isto é, no direito a uma representação efetiva; por outro lado, a proximidade do/a arguido/a à testemunha/declarante pode não acautelar as condições necessárias para um testemunho livre e seguro por parte de quem presta depoimento.

1.5.1. (Re)posicionamento do/a arguido/a

Neste sentido, propõe-se que, à semelhança do que acontece nos processos cíveis em Portugal, em que as partes se sentam junto dos/as respetivos/as advogados/as, e noutras jurisdições a nível internacional, que **o/a arguido/a se sente junto do/a seu/sua advogado/a**. Este posicionamento do/a arguido/a pode e deve ser ajustado em função da necessidade de segurança, que deve ser avaliada pelo/a juiz/a que preside à audiência, aconselhado/a pelas forças de segurança. O que pode levar a que o arguido se sente, por exemplo, em local mais afastado, junto às primeiras filas destinadas ao público, que não seriam ocupadas.

1.5.2. (Re)posicionamento da testemunha

A testemunha/declarante assume atualmente uma posição central de frente para o/a juiz/a e de costas para o/a arguido/a, tendo reservada para si apenas uma cadeira e um microfone. Esta posição é considerada pela maioria das pessoas entrevistadas representantes de associações da sociedade civil e por vários/as dos/as profissionais entrevistados/as como desconfortável e, com frequência, de grande vulnerabilidade e intimidadora.

Recomenda-se, assim, ainda que o posicionamento da testemunha se mantenha, **a adoção de mobiliário flexível que permita ajustar esse posicionamento**, possibilitando, por exemplo, afastá-la e evitar o contacto visual direto com o/a arguido/a, mantendo a linha de visão para os restantes intervenientes, ou assegurar o seu acompanhamento por um/a técnico/a, intérprete, ou advogado/a. Entende-se ainda essencial **dotar a posição da testemunha de uma mesa de apoio** que permita à mesma sentar-se com maior conforto, prestar o seu depoimento e fazer-se acompanhar da documentação e elementos de prova que considere relevantes partilhar com o tribunal. Nesta mesa, pode ainda ser instalado um ecrã para que a testemunha possa visualizar a prova digital, à semelhança, não só do que observamos a nível internacional, no caso da Suécia e dos Países Baixos, como a nível nacional, no processo BES.

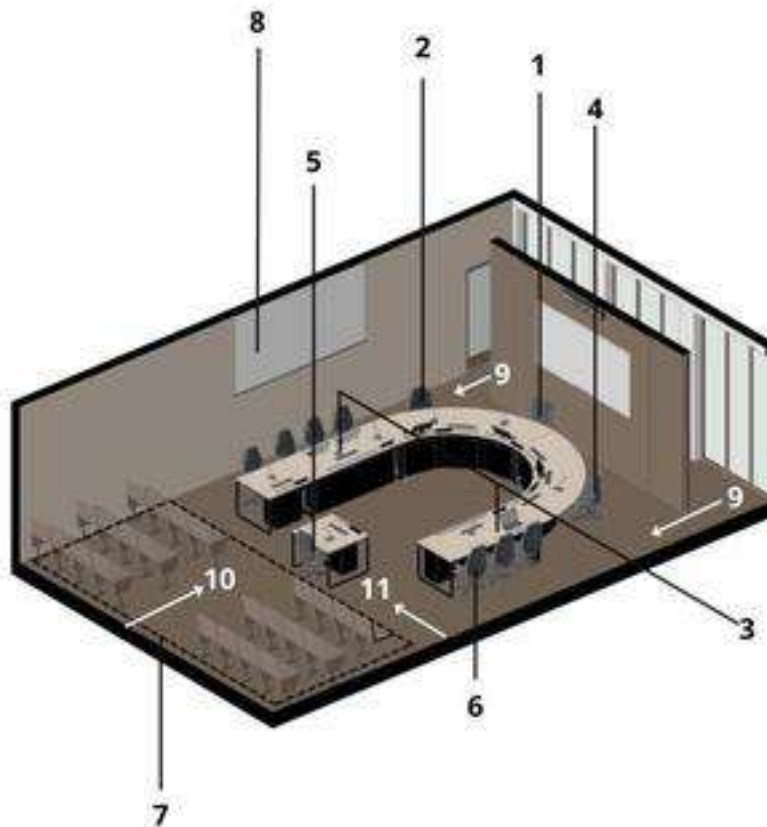
1.6. Modelos de Salas em detalhe

1.6.1. Sala de audiências “tipo”

A sala de audiências “tipo” coloca a tribuna do/a juiz/a no topo da sala, o/a magistrado/a do Ministério Público do seu lado direito, o funcionário/a judicial do seu lado esquerdo e nas laterais da sala, opostas entre si, as bancadas destinadas aos/às advogados/as e partes/arguidos. Porém, e seguindo a tendência internacional, esta adota uma **disposição em semicírculo, mais envolvente e de proximidade, sem separação entre as diferentes bancadas ou mesas, e menos hierarquizada, com a retirada dos diferentes estrados**. E, simultaneamente, **como referido anteriormente, retira o/a oficial de justiça do centro da**

sala, coloca o/a arguido/a junto do/a respetivo/a advogado/a e dota a posição da testemunha de mobiliário flexível, que inclui uma mesa (cf. Figura 44).

Figura 44. Modelo de Sala de audiências “tipo” com 70m²

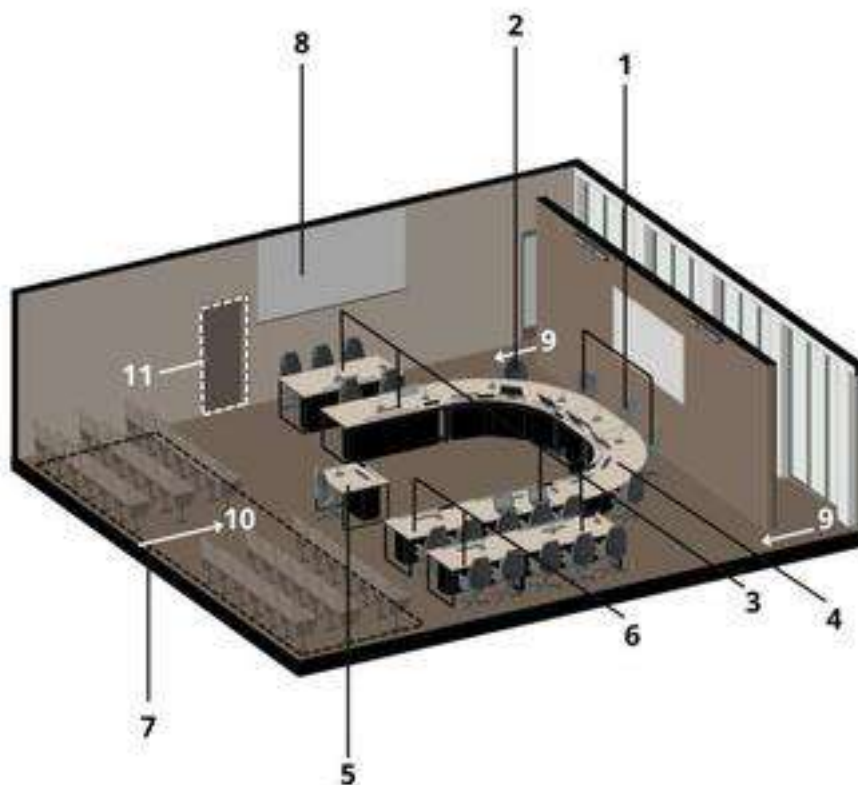


1. Bancada do/a Juiz/a; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Lugar da Testemunha; 6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs ou Telas de Projeção; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público/Imprensa; 11. Entrada de Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

Este modelo de sala de audiências tem uma **dimensão entre 40m² e 100m²** e capacidade para **4 a 18 lugares na bancada dos/as advogados/as**, onde ficam sentados também as partes ou os/as arguidos/as, e inclui sempre espaço para o público e imprensa. Dependendo do tamanho da sala, algumas mesas devem poder ser duplicadas para acomodar um maior número de pessoas e, em particular, as salas maiores devem ser capazes de acomodar filas adicionais de assentos para alguns dos intervenientes, seja advogados/as ou júri (cf. Figura 45). O mobiliário deve ser standard de modo a garantir diferentes disposições, mas com elevado grau de qualidade para que tenha dignidade e durabilidade.

Figura 45. Modelo de Sala de audiências “tipo” com 95m²



1. Bancada do/a Juiz/a; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Lugar da Testemunha; 6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs ou Telas de Projeção; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público/Imprensa; 11. Entrada de Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

As salas de audiências “tipo” devem estar equipadas com sistema de gravação audiovisual, videoconferência e projeção de prova, possuindo para tal: microfones omnidirecionais com cancelamento de ruído, colunas, uma a três câmaras, consoante a dimensão da sala, estrategicamente posicionadas para captarem imagens dos diferentes intervenientes, e dois ecrãs ou telas de projeção de 65 a 75 polegadas. Estes equipamentos devem garantir uma gravação de qualidade, permitir manter uma comunicação clara e eficaz tanto entre os/as intervenientes presenciais, como com os/as participantes a distância, e a visualização correta da prova digital. O espaço deve contar ainda com infraestrutura de rede segura e de alta velocidade. Em termos de **segurança**, as salas de audiências “tipo” devem ter **botão de pânico e um circuito de videovigilância interno**.

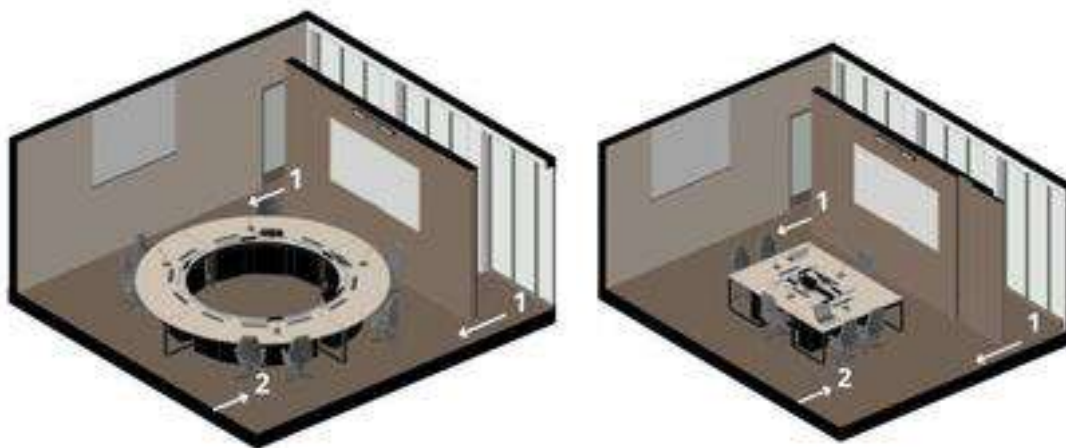
1.6.2. Sala “Multiusos”

Como já referimos, a sala “multiusos” distingue-se das salas de audiências “tipo” pela configuração espacial e por ser um espaço de menor dimensão, projetado para acomodar

audiências de caráter conciliatório ou preparatório, como, por exemplo, conferências de pais ou audiências prévias, ou que requeiram especiais requisitos, como audiências de crianças, seja em formato presencial ou híbrido. Outras audiências, que não tenham um caráter público, podem ser realizadas nestas salas, reduzindo a necessidade de espaços mais formais e aumentando a eficiência dos recursos do tribunal. É, assim, uma **sala adaptável para diferentes diligências e funções**.

Este tipo de sala adota, preferencialmente, uma **configuração “circular” do mobiliário**, oferecendo um **ambiente mais informal, de modo a estimular o diálogo entre as partes ou a promover soluções consensuais** (cf. Figura 46). A disposição do mobiliário deve ser projetada para criar um ambiente acolhedor e equitativo, minimizando a ênfase na hierarquia e promovendo a interação entre os participantes de maneira natural e envolvente. A iluminação deve ser ajustável para proporcionar um ambiente adequado tanto para audiências mais formais, quanto para momentos de mediação e conciliação.

Figura 46. Modelos de Sala Multiusos com 40m² e 30m²



1. Entrada Magistrados/as; 2. Entrada Pública

Fonte: OPJ/CES (2025)

Este modelo tem uma **dimensão entre 20m² e 40m²**, capacidade para até **12 intervenientes e não inclui espaço para o público**. As audiências de caráter conciliatório ou preparatório, que não exigem a presença do público, mas com um maior número de pessoas intervenientes, podem ter lugar nas salas de audiência “tipo”, devendo ser ajustadas para tal, o que será fácil, desde que estejam equipadas com mobiliário flexível.

À semelhança das salas de audiências “tipo”, as salas “multiusos” devem estar **equipadas com ligação à internet segura e de alta velocidade, sistema de gravação audiovisual, videoconferência e projeção**, devendo o **número de equipamentos e a dimensão dos mesmos ser ajustada à dimensão da sala**: um ou dois microfones omnidirecionais com cancelamento de ruído, uma câmara e um ecrã ou tela de projeção de 55 a 65 polegadas.

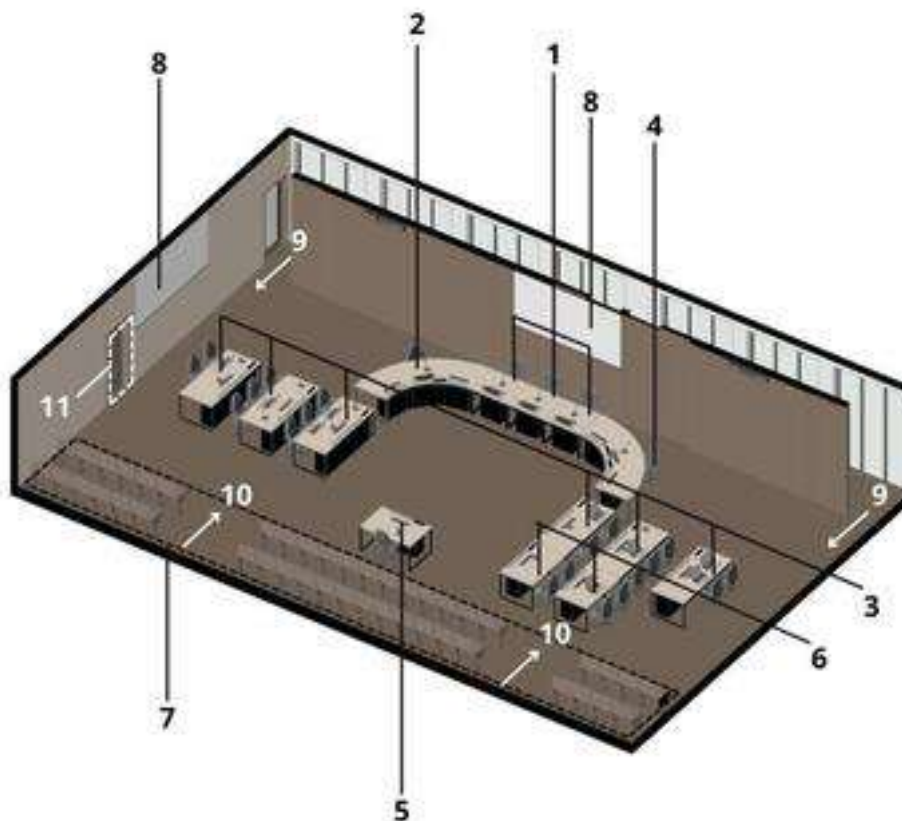
Devido às suas características de baixo risco, este tipo de sala não precisa de medidas de segurança reforçadas. No entanto, deve também estar equipada com um botão de pânico para garantir a segurança dos participantes em casos excepcionais.

1.6.3. Sala de “Megaprocessos”

A sala de “megaprocessos” apresenta uma configuração semelhante à da sala de audiências “tipo”, diferenciando-se na dimensão, apetrechamento tecnológico e medidas de segurança. Este modelo de sala destina-se, sobretudo, a audiências de julgamento de criminalidade grave ou complexa, ou de processos de qualquer jurisdição, **que envolvam um elevado número de intervenientes, a audiências que requeiram especiais exigências de nível de segurança e/ou revelem um forte interesse mediático**. Qualquer desses fatores pode implicar audiências que requerem espaços amplos, que devem ser projetados para acomodar de forma funcional e segura magistrados/as, jurados/as, advogados/as, partes/arguidos/as, testemunhas/declarantes, forças de segurança, imprensa e o público, garantindo ao mesmo tempo a ordem e o adequado e eficiente funcionamento das sessões.

Este modelo tem uma dimensão mínima de 100m² e capacidade para mais de 20 lugares nas bancadas dos/as advogados/as, incluindo sempre espaço para o público e para a imprensa (cf. Figura 47). As salas destinadas a megaprocessos devem contar com tecnologia avançada de gravação e videoconferência, permitindo a participação remota de testemunhas ou outras pessoas intervenientes, mas incluindo a possibilidade de distorção de imagem e voz. Ecrãs ou telas de projeção de grande dimensão (com mais de 95 polegadas) devem ser instalados para garantir que todos os participantes tenham uma visibilidade adequada do que está a ser apresentado.

Figura 47. Modelo de Sala de Megaprocessos com 170m²



1. Bancada dos/as Juízes/as; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Lugar da Testemunha; 6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs ou Telas de Projeção; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público/Imprensa; 11. Entrada de Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

Do ponto de vista da **segurança**, este tipo de sala deve reforçar os equipamentos de **circuito de videovigilância e de botões de pânico**, estrategicamente posicionados, podendo, ainda, ser **prevista uma estrutura de vidro** que permita, sempre que necessário, **separar o público**. Além disso, deve-se garantir acessos diferenciados para magistrados/as, arguidos/as detidos/as e testemunhas vulneráveis, minimizando riscos e protegendo a integridade das pessoas participantes. Também, como já referimos, o posicionamento da pessoa ou pessoas arguidas pode e deve ser ajustado em função do risco, sendo sempre que necessárias adotadas medidas extraordinárias, que podem incluir o reposicionamento do/a arguido/a num local alternativo.

Consideramos que deve existir, pelo menos, uma sala com estas características por comarca. Em comarcas onde não seja possível criar ou adaptar espaços nos atuais edifícios que permitam a existência de uma sala permanente para megaprocessos, deve-se estabelecer um plano de contingência, que deve incluir protocolos para a utilização de espaços alternativos, que devem ser devidamente adaptados sempre que sejam utilizados para

audiências. Desta forma, garante-se que, quando necessário, haja uma solução rápida e eficiente para a realização desses julgamentos.

2. DIGITALIZAÇÃO E HIBRIDIZAÇÃO DAS SALAS DE AUDIÊNCIAS

Em Portugal, a digitalização da justiça tem sido uma preocupação e um objetivo estratégico de vários programas governamentais desde a década de 1980, tendo sido algumas das ações e medidas de modernização, implementadas desde essa época, direcionadas às salas de audiência. O mais recente conjunto de investimentos, atualmente em curso, nos tribunais e salas de audiência, enquadra-se no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Na sequência das sucessivas medidas de inovação e digitalização, aceleradas pela pandemia Covid-19, a grande maioria das salas de audiências atuais está equipada com tecnologia que assegura o funcionamento dos sistemas de gravação, de videoconferência e de projeção. A análise dos resultados deste estudo revela, contudo, que prevalecem problemas no funcionamento de diferentes sistemas e equipamentos tecnológicos disponíveis nas salas de audiência, associados a problemas de infraestrutura, à falta de funcionamento integrado de ferramentas, à antiguidade de alguns dos equipamentos e/ou à falta de formação dos funcionários, com efeitos disruptivos no funcionamento das audiências e na eficiência da produção da prova.

Assim, não obstante o investimento na digitalização das salas de audiências e sem prejuízo do incremento funcional dos investimentos em curso, importa ter em consideração, em primeiro lugar, que a gestão e intervenção em edifícios, equipamentos e tecnologias de informação se encontra dividida entre duas entidades, a Direção-Geral da Administração da Justiça e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, o que, por vezes, pode dificultar a ação concreta. Em segundo lugar, o investimento na digitalização das salas de audiência tem-se focado, sobretudo, na aquisição ou atualização de equipamento, descuidando, muitas vezes, problemas infraestruturais de base, como a falta de rede ou problemas na infraestrutura elétrica ou de apoio informático (*helpdesk*), observados não só neste estudo, como no Relatório Anual das Comarcas 2022 do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 2023).

O trabalho de campo realizado deu conta de alguma heterogeneidade na forma e condições de audição de testemunhas a distância, sendo consensual que atualmente o sistema de videoconferência não garante a igualdade de tratamento dos intervenientes presenciais e a distância. A lei prevê, desde 2013, que testemunhas, peritos e partes podem ser ouvidos por videoconferência, admitindo diferentes formas de participação em função da área de residência e do tipo de interveniente. Contudo, a legislação é omissa quanto aos procedimentos inerentes à realização da inquirição e quanto às condições que devem reunir

os locais a partir dos quais é possível prestar declarações remotamente, bem como quanto à forma de garantir a segurança, a liberdade de depoimento e a identificação das testemunhas, em particular, quando prestam depoimento a partir do seu local de trabalho ou casa. Por outras palavras e como é perceptível nos debates técnico-científicos e nas experiências internacionais, para além da instalação de equipamento tecnológico adequado, é indispensável regular, definindo orientações de aplicação obrigatória, a participação por videoconferência. Nesse sentido, os debates internacionais têm chamado a atenção para a necessidade de regulamentação da participação dos diferentes intervenientes por videoconferência.

Em seguida, apresentamos um conjunto de recomendações relativas não só aos equipamentos tecnológicos que devem existir nas salas de audiências do futuro, como às infraestruturas que permitem o seu funcionamento e, ainda, quanto à regulação da utilização da videoconferência. É que **a modernização de salas de audiência que se propõe não diz respeito apenas à organização espacial e à instalação de novos equipamentos, mas também à criação de um ambiente que facilite a comunicação, a colaboração e a tomada de decisões justas.**

Na modernização, digitalização e hibridização das salas de audiências importa considerar a **tríade Pessoas, Processos e Tecnologia**, três elementos fundamentais quando uma determinada organização passa por um processo de transformação, aos quais acrescentamos o **Espaço**, como ambiente físico onde as três referidas dimensões se relacionam.

As **pessoas** são centrais ao desenvolvimento de qualquer sistema. No caso das salas de audiências, isto significa considerar os/as diferentes utilizadores/as (juízes/as, magistrados/as do Ministério Público, advogados/as, funcionários/as judiciais, peritos/as, partes, arguidos/as, testemunhas, público em geral, entre outros/as) e a equipa de apoio (técnicos de *helpdesk*). É crucial compreender as suas necessidades, expectativas e como a tecnologia pode otimizar o seu trabalho e experiência no espaço.

Os **processos** definem como o trabalho é realizado e como a tecnologia é utilizada. Numa sala de audiências do futuro, isto significa otimizar o fluxo de trabalho (como a audiência é gravada, a prova documental é apresentada, se realiza a participação presencial e a distância e a intervenção dos/as intérpretes), garantir a segurança e condições adequadas de intervenção de todos os presentes (tanto física quanto digitalmente) e promover a acessibilidade para pessoas com deficiências motoras, auditivas ou visuais (através de recursos como intérpretes ou equipamentos adaptados).

A **tecnologia** é a ferramenta que possibilita a inovação, neste caso a digitalização e hibridização das audiências. Numa sala de audiência do futuro, isto significa investir em equipamentos audiovisuais de alta qualidade e fáceis de usar (microfones, alto-falantes, telas de projeção, sistemas de videoconferência e softwares de gravação), sistemas de gestão de processos intuitivos e integrados (softwares que permitem gerir documentos e consultar informações processuais) e infraestrutura de rede confiável e segura (conexão à internet de alta velocidade, sistemas de segurança cibernética e plataformas de armazenamento de

dados). Ao considerar **pessoas, processos e tecnologia** de forma integrada, é possível criar **espaços** que atendam às necessidades de todos os envolvidos, otimizem o fluxo de trabalho, garantam a segurança e a acessibilidade, e promovam a justiça e a transparência.

Recomendações

2.1. Infraestrutura elétrica e de rede

Num contexto de crescente utilização de tecnologia na sala de audiências, a infraestrutura elétrica e de rede das salas de audiências deve garantir as condições necessárias para a sua utilização eficiente. A rede elétrica deve, não só estar preparada para o funcionamento em simultâneo de diferentes equipamentos, como a infraestrutura da própria sala deve incluir pontos de acesso para os diferentes intervenientes.

A largura de banda da rede seja por cabo ou wi-fi deve ter capacidade suficiente para fornecer imagens e áudio de alta resolução, e as videoconferências devem ter um atraso mínimo para facilitar a comunicação natural. Note-se, contudo, que a instalação de rede wi-fi nas salas de audiência com a criação de uma rede de acesso exclusivo para os/as profissionais e para o público (incluindo advogados/as) é consensualmente considerada uma mais-valia pelas pessoas entrevistadas em detrimento do acesso por cabo.

Na construção, adaptação ou remodelação de salas de audiências ou numa perspetiva mais ampla de edifícios para tribunais, é fundamental adotar soluções arquitetónicas que facilitem a instalação e intervenção rápida e simples na infraestrutura elétrica e de rede. Com a adoção de soluções flexíveis e modulares, como o piso técnico (como na Cidade da Justiça de Barcelona), é possível realizar alterações e adaptações na infraestrutura elétrica e de rede de forma ágil, sem comprometer o funcionamento do tribunal. Além disso, a facilidade de instalação e intervenção contribui para a redução de custos e prazos em eventuais manutenções e reparos. A escolha de soluções adequadas para a infraestrutura elétrica e de rede é crucial para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência de salas de audiências, que se querem sustentáveis e flexíveis.

2.2. Consolidação e integração dos equipamentos tecnológicos existentes

A observação das salas de audiências e as entrevistas realizadas revelaram discrepâncias no tipo de equipamento instalado e, sobretudo, problemas de integração tecnológica, com a duplicação de equipamento em algumas salas para garantir o funcionamento dos diferentes sistemas de videoconferência.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) lançaram concursos para aquisição de equipamentos para as salas de audiências, como monitores de projeção, equipamentos de som (armários com amplificador de som, placas de entrada e de saída, microfones, colunas), equipamentos de gravação de vídeo e de videoconferência e instalação de novos computadores. Este é um processo ainda em curso, com data de conclusão prevista dezembro de 2025. Consideramos fundamental, para que sejam ultrapassados os problemas identificados no trabalho de campo, que as diferentes ferramentas tecnológicas e equipamentos funcionem de forma integrada e que se estabeleça um plano de substituição de componentes (como por exemplo, microfones, computadores, monitores) ao longo do tempo. Recomenda-se, ainda, que na aquisição se dê preferência a sistemas o menos fechados possível, que respeitem protocolos e normas standard.

2.3. Desenvolvimento de um sistema centralizado de controlo tecnológico

A tendência internacional é de adoção de um sistema centralizado de controlo, que é operado pelo oficial de justiça ou profissional equivalente, e que permite, a partir dele, gerir e controlar todas as ferramentas e equipamentos tecnológicos instalados na sala de audiências, designadamente, a gravação da audiência, a realização das videoconferências, a projeção da prova, e/ou a emissão em circuito interno da audiência de julgamento para uma sala externa com imprensa ou público. As soluções adotadas a nível internacional passam tanto pelo desenvolvimento de um sistema próprio, como no caso do Ministério da Justiça da Suécia, como pela adoção de um sistema desenvolvido por uma empresa privada, como no caso de Espanha, em que adotaram o sistema Arconte³⁸, desenvolvido pela Fujitsu.

2.4. Sistema de projeção de prova

Ao longo do trabalho de campo, surgiram múltiplos relatos de problemas na projeção e visualização da prova nos ecrãs, mesmo em salas recentemente equipadas, devido à dimensão e/ou resolução dos ecrãs, a dificuldades de partilha e projeção no ecrã ou interferências da luz/iluminação natural. Com a digitalização e desmaterialização da justiça e a crescente hibridização das audiências, é essencial que os diferentes intervenientes

³⁸ Este sistema permite a gravação audiovisual das audiências e das declarações orais em vídeos com boa resolução e qualidade de som, facilitando a consulta e a gestão dos conteúdos gravados ao permitir a indexação de marcas e ficheiros.

presenciais ou a distância sejam capazes de visualizar a prova documental apresentada digitalmente e acompanhar a discussão de prova.

Assim, por um lado, a dimensão dos ecrãs deve acautelar também esta questão, podendo ser também colocada a possibilidade dos/as magistrados/as e advogados/as acompanharem a projeção da prova nos seus portáteis e de ser instalado um ecrã na mesa da testemunha. E, por outro lado, os tribunais devem dispor de uma **câmara de documentos** (dispositivo eletrónico que pode ser utilizado para exibir em tempo real imagens de documentos e objetos tridimensionais numa tela ou ecrã, podendo ser conectada a televisores, computadores ou monitores) ou outro dispositivo similar que, em caso de necessidade, permita uma ampliação e projeção da prova documental em papel, por exemplo, para reconhecimento de assinaturas.

2.5. Sistema de gravação

No que respeita à gravação, embora a lei preveja a gravação em sistema vídeo ou sonoro dos atos presididos pelo/a juiz/a, atualmente é apenas gravado o áudio. Acresce que a maioria das pessoas entrevistadas aponta lacunas ao sistema de gravação, nomeadamente a ausência de mecanismos de monitorização da captação de som e, em algumas salas de audiências, a não integração entre o sistema de gravação e os sistemas de videoconferência e a fraca qualidade dos microfones disponíveis (este último problema poderá ser ultrapassado ou mitigado com o apetrechamento em curso).

Para além disso, nas observações de salas de audiências destacaram-se problemas de insonorização que interferem também na gravação das audiências. Assim, recomenda-se a adoção e instalação de microfones omnidirecionais com cancelamento de ruído e de controlo centralizado, bem como a incorporação de um sistema de alerta que permita que em caso de falha na gravação, por exemplo, o sistema detetar que não está a ser gravado qualquer som, surja um aviso, evitando a necessidade de repetição de audiências.

A tendência internacional também aponta, por um lado, para a importância da gravação em formato audiovisual, em vez de apenas áudio, para assegurar o princípio da imediação na posterior apreciação da prova - o que estará, também, previsto para os tribunais portugueses. E, por outro lado, para o investimento no desenvolvimento de sistemas de transcrição automática, cuja utilidade é reconhecidamente relevante como instrumento de trabalho. Note-se, no entanto, que só se poderá considerar a possibilidade de desenvolvimento de um sistema de transcrição automática quando se garantir gravações de boa qualidade.

2.6. Sistema de videoconferência

Nas salas de audiências existem atualmente dois sistemas de videoconferência distintos, um que estabelece uma ligação segura entre os diferentes tribunais do país e outras instituições, como os estabelecimentos prisionais, e o Webex, que foi instalado durante a pandemia para facilitar a audição de pessoas a distância durante aquele período e se mantém em utilização. Na verdade, a observação das audiências e as entrevistas realizadas revelaram que existem diferentes meios e condições de audição de testemunhas a distância, incluindo o uso de ligações não seguras, como através do Whatsapp.

O recurso a diferentes ferramentas dificulta a sua integração, não sendo incomum encontrar salas com equipamento duplicado para acautelar, por exemplo, a ligação por videoconferência e Webex e a gravação. O caminho deve ser de maior integração e consolidação dos equipamentos e ferramentas com a eliminação de duplicações, desenvolvendo-se protocolos claros e obrigatórios e o recurso a ligações seguras.

O sistema de videoconferência deve ainda assegurar que as pessoas que participam a distância, tal como as que participam presencialmente, são capazes de: ouvir os outros participantes claramente, com o som a vir da localização da imagem; estabelecer contacto visual com os outros participantes; manter uma interação verbal normal com os outros participantes; e visualizar a prova documental em discussão. Para tal ser possível, recomenda-se que sejam atendidas variáveis como a dimensão e distância dos ecrãs, a localização das câmaras e a iluminação da sala na instalação dos equipamentos.

Em primeiro lugar, sendo as **câmaras e ecrãs afetados pela iluminação é necessário, por um lado, assegurar a colocação e seleção adequada da iluminação e temperatura da luz** para garantir que as imagens não ficam com sombras ou reflexos. A cor da imagem nos ecrãs deve ser ajustada de acordo com o ambiente do tribunal para garantir a melhor qualidade possível da imagem. Em segundo lugar, **as câmaras e os ecrãs devem ser colocados de forma a permitir o mesmo contacto visual que ocorre naturalmente quando os participantes estão fisicamente presentes**. Além disso, as câmaras devem permitir o **controlo do zoom e do angulo de captação da imagem**.

Para as salas “multiusos” e salas “tipo” de menor dimensão, uma câmara, equipada com microfone e altifalante, será suficiente para garantir ângulos de visão ajustáveis, uma qualidade de imagem nítida e reduzir os reflexos e distorções. Em salas de audiências “tipo” de maior dimensão e salas de “megaprocessos” serão necessárias pelo menos 3 câmaras estrategicamente posicionadas para captarem imagens dos diferentes intervenientes. A dimensão dos ecrãs deve também ser ajustada em função da distância entre os ecrãs e os participantes: salas de maior dimensão, onde os participantes estão a uma distância de 4 a 5 metros, exigem ecrãs ou telas de projeção de 65 a 75 polegadas e salas de menor dimensão, como as salas “multiusos” será suficiente um ecrã ou tela de projeção de 55 a 65 polegadas. Nas salas de “megaprocessos” pela sua dimensão devem preferencialmente ser instaladas telas de projeção com pelo menos 95 polegadas e ecrãs de apoio nas mesas dos/as juizes/as, magistrados/as do Ministério Público e testemunha. Note-se que, por contraste, os

participantes no tribunal não precisam parecer em tamanho real para os participantes remotos, pelo que ecrãs pequenos nesses locais podem ser adequados.

2.7. Adoção de procedimentos de verificação, redundância e de formação dos profissionais

Num contexto de digitalização dos processos e hibridização das audiências é crucial a implementação de procedimentos de verificação e a incorporação de redundâncias para garantir o funcionamento correto das diferentes ferramentas.

Em primeiro lugar, nas comarcas, **devem existir rotinas de verificação e testagem regular** (diárias ou semanais) de equipamentos e sistemas utilizados nas salas de audiências, com vista a reduzir o risco de falhas técnicas e de incompatibilidades. Atualmente, muitos oficiais de justiça já o fazem por sua iniciativa, mas esta deve ser uma rotina generalizada e estandardizada. Sendo **executada pelos/as oficiais de justiça** deve, sempre que se justifique, ter o apoio de **equipas de helpdesk, com capacidade para dar assistência aos/às profissionais judiciais**.

Em segundo lugar, devem, ainda, ser implementados **processos de verificação de qualidade**, em particular do sistema de gravação e do sistema de videoconferência, e a manutenção e atualização dos diferentes sistemas, **a realizar**, com alguma periodicidade, por **técnicos de informática**.

Em terceiro lugar, devem ser **incorporadas redundâncias aos sistemas de gravação**, através de opções como um sistema de gravação local para emergências, quando por algum motivo existirem falhas nos sistemas integrados.

Por fim, como em qualquer outra área, o processo de modernização e inovação tecnológica do sistema da justiça, em geral, e das salas de audiências em particular, exige a **formação dos profissionais**, tanto quando as novas tecnologias são instaladas, como ao longo do tempo.

3. PLANO DE INTERVENÇÃO NAS SALAS DE AUDIÊNCIAS ATUAIS

As recomendações aqui apresentadas quanto aos modelos de salas de audiências do futuro, nas suas diferentes dimensões **arquitetônica, tecnológica e de reconfiguração e ocupação espacial projetam-se para futuras construções. Podem, contudo, ser adaptáveis, ainda que não seja possível na sua plenitude, ao parque judicial existente. Salienta-se, ainda, a necessidade de regulação das audiências remotas.** Assim, apresentamos em seguida um conjunto de recomendações inerentes à participação a distância e um plano de intervenção com diferentes níveis.

3.1. Regulação da participação a distância

A legislação prevê a possibilidade de diversos sujeitos processuais participarem remotamente, através de videoconferência, em audiências, estabelecendo de forma genérica quem e as circunstâncias em que o pode fazer.³⁹ Porém, a crescente hibridização das audiências exige que sejam adotadas *guidelines* e/ou manuais de utilização obrigatória que incluam regras de participação, procedimentos e requisitos técnicos e de segurança que garantam a transmissão segura das comunicações, a proteção da informação, a capacidade de comprovação da identidade dos intervenientes a distância e a autonomia da sua intervenção. Por outras palavras, é relevante existirem *guidelines* e/ou manuais que contribuam para que o sistema de videoconferência seja indutor de um julgamento justo, garanta audiências eficientes e respeitadas pelos direitos das partes, nomeadamente a igualdade de tratamento dos intervenientes presenciais e a distância. Este tem sido o caminho seguido em diversos países, como em Espanha onde, através do Real Decreto-ley 6/2023, de 19 de dezembro, foram estabelecidos requisitos técnicos e de segurança para os espaços a partir dos quais se podem levar a cabo as intervenções telemáticas, e foram realizadas modificações nas leis processuais para refletir essas alterações.

Nesse sentido, **recomenda-se a adoção de um conjunto de orientações, que a seguir se enunciam, seguindo de perto as “Guidelines on videoconferencing in judicial proceedings”,** desenvolvidas pela European commission for the efficiency of justice (CEPEJ) (2021), para

³⁹ Veja-se, por exemplo, o artigo 502.º do Código Processo Civil.

garantir a utilização eficiente da videoconferência em processos judiciais e que essa utilização não prejudica o direito a um julgamento justo, tal como consagrado no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH). As *guidelines* desenvolvidas pela CEPEJ representam um importante instrumento para promover o uso responsável e eficaz da videoconferência nos processos judiciais, conciliando a modernização da justiça com a proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas.

Este documento estabelece um conjunto de regras orientadoras da realização de audiências a distância, incluindo em processos criminais. As *guidelines* enfatizam que: a) a videoconferência deve ser utilizada de forma a assegurar a efetiva participação das partes no processo judicial; b) a igualdade de armas; c) a transparência; d) e a imparcialidade do julgamento. As *guidelines* abordam diversos aspetos cruciais, como a necessidade de consentimento informado das partes, a garantia de comunicação clara e eficaz entre todos os participantes, a proteção da privacidade e dos dados pessoais e a acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, destacam a importância de garantir a segurança jurídica e a autenticidade das provas apresentadas, através de videoconferência, bem como a necessidade de estabelecer critérios claros para a gravação e o armazenamento das audiências a distância.

No âmbito dos processos criminais, as *guidelines* da CEPEJ dedicam especial atenção aos direitos do arguido, incluindo o direito à presença física, o direito à defesa e o direito de não se autoincriminar. O documento sublinha que a videoconferência não deve ser utilizada de forma a prejudicar a capacidade da pessoa arguida de participar plenamente no processo, de comunicar com o/a seu/sua advogado/a ou de apresentar provas em sua defesa.

As *guidelines* também abordam a **questão da proteção de testemunhas e vítimas,** especialmente em casos de violência doméstica ou crimes contra crianças, e recomendam a adoção de medidas específicas para garantir a sua segurança e privacidade durante as audiências a distância.

Ainda neste contexto, **embora tendo o foco na cooperação judiciária, importa ter em conta a necessidade de adaptar ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento (UE) 2023/2844** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que entrou em vigor a 16 de janeiro de 2024 e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2025 (art. 26.º do Regulamento (UE) 2023/2844). Este regulamento “relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária” que, nos arts. 5.º e 6.º, regula a participação numa audição ou audiência por meio de videoconferência ou de outra tecnologia de comunicação à distância em matéria civil e comercial e em matéria penal.⁴⁰

⁴⁰ Dispõe o primeiro daqueles normativos que, “a pedido de uma parte ou do seu representante ou, se previsto ao abrigo do direito nacional, por iniciativa própria, em processos em matéria civil e comercial em que uma das partes ou o seu representante esteja presente noutro Estado-Membro, a autoridade competente decide sobre a participação das partes e dos seus representantes numa audição ou audiência por meio de videoconferência ou de outra tecnologia de comunicação à distância, com base no seguinte: disponibilidade dessa tecnologia; opinião das partes envolvidas no

O debate sobre esta matéria dá especial destaque à questão da segurança e autonomia dos depoimentos. Nesse sentido, a participação por videoconferência deve ser realizada a partir de um ponto de acesso ou local seguro que deve: **a)** dispor de dispositivos e sistemas que garantam a transmissão segura das comunicações e a proteção da informação; **b)** garantir a comprovação da identidade dos intervenientes e a autonomia da sua intervenção. É fundamental definir e implementar procedimentos claros para identificar as testemunhas inquiridas através de ferramentas de participação a distância⁴¹ e, na medida do possível, confirmar a segurança do local a partir do qual fazem a sua intervenção. Por exemplo, pode verificar-se a identidade da pessoa que presta depoimento, confrontando informação de um documento de identificação válido. Pode, ainda, ser pedido para rodar a câmara, de modo a avaliar a segurança do local e a autonomia do seu depoimento.

No âmbito do trabalho de campo, emergiu, como especial preocupação, a necessidade de prevenir casos de desrespeito ao tribunal. Importa, por isso, tornar obrigatório que os intervenientes numa videoconferência deverão observar os mesmos deveres de conduta e respeito exigidas nas intervenções realizadas presencialmente nas salas de audiências dos tribunais, à semelhança do que está estabelecido no artigo 132.º, relativo aos direitos e deveres da testemunha, e no artigo 324.º relativo aos deveres de conduta das pessoas que assistem à audiência, no Código de Processo Penal. Neste sentido, propõe-se ainda a elaboração de um manual de boa conduta a ser disponibilizado nas páginas dos tribunais, à

processo sobre a utilização dessa tecnologia; e adequação da utilização dessa tecnologia às circunstâncias específicas do caso.” (art. 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/2844). Às partes e aos seus representantes, incluindo as pessoas com deficiências, devem ser asseguradas as condições para o acesso à videoconferência para a audição ou audiência (art. 5.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2023/2844). Em âmbito de matéria penal, nos casos previstos no n.º 1 do art. 6.º do Regulamento (UE) 2023/2844, “a autoridade competente de um Estado-Membro [pode] solicitar («autoridade competente requerente») a audição ou audiência de um suspeito, arguido ou condenado — ou de uma pessoa afetada na aceção do artigo 2.º, ponto 10, do Regulamento (UE) 2018/1805 que não seja um suspeito, arguido ou condenado — presente noutro Estado-Membro, no âmbito de um processo por força dos atos jurídicos enumerados no n.º 1 do presente artigo, [à] autoridade competente do outro Estado-Membro («autoridade competente requerida») que tais pessoas participem na audição ou audiência por meio de videoconferência ou de outra tecnologia de comunicação à distância. Para que tal ocorra, têm de estar verificados dois pressupostos: “As circunstâncias específicas do processo justifiquem o recurso a essa tecnologia; e o suspeito, arguido ou condenado, ou a pessoa afetada tenha dado consentimento quanto ao recurso à videoconferência ou a outra tecnologia de comunicação à distância para essa audição ou audiência, em conformidade com os requisitos referidos no segundo, terceiro e quarto parágrafos do presente número.” (art. 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2844). A exigência de consentimento do suspeito, arguido, condenado, ou pessoa afetada é, contudo, dispensado “caso a participação presencial numa audição ou audiência constitua uma ameaça grave para a segurança pública ou para a saúde pública, que se demonstre ser real e atual ou previsível” (art. 6.º, n.º 2, 4.º parágrafo, do Regulamento (UE) 2023/2844). Ao suspeito ou arguido é permitido o aconselhamento junto de um advogado antes de dar consentimento ao recurso à videoconferência (art. 6.º, n.º 2, 2.º parágrafo, do Regulamento (UE) 2023/2844).

⁴¹ Por exemplo, o art. 502.º do Código de Processo Civil prevê no número 5 que “as testemunhas residentes no estrangeiro são inquiridas através de equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, sempre que no local da sua residência existam os meios tecnológicos necessários”.

semelhança do que o Tribunal Penal Internacional disponibiliza (<https://www.icc-cpi.int/visit/rules-of-decorum>).

Também, em linha com o estabelecido no art. 88.º do Código de Processo Civil, que não autoriza “A transmissão ou registo de imagens ou de tomadas de som relativas à prática de qualquer ato processual, nomeadamente da audiência, salvo se a autoridade judiciária referida na alínea anterior, por despacho, a autorizar”, importa, ainda, advertir e acautelar que nas inquirições a distância as partes, intervenientes ou quaisquer pessoas que tenham acesso a videoconferência, não poderão gravar, tirar imagens ou utilizar quaisquer meios que permitam uma posterior reprodução do som e/ou da imagem da audiência.

Por fim, assinalamos que, no contexto atual, deve avaliar-se a possibilidade do uso da videoconferência como meio preferencial de condução de alguns tipos de diligências, em particular em alguns processos cíveis, como sejam as audiências prévias, sempre que a utilização dessa ferramenta seja adequada às circunstâncias específicas do caso.

3.2. Plano de intervenção nas salas de audiências existentes

O estudo, cujos principais resultados são condensados neste relatório, conclui pela essencialidade de o sistema de justiça dispor de salas de audiências **flexíveis, acessíveis e seguras**, que sejam (ou possam ser) adequadas aos diferentes tipos de audiências, número de intervenientes presenciais e a distância e riscos associados (segurança), propondo para o efeito a existência de três modelos de salas de audiências: **1) sala de audiências “tipo”; 2) sala multiusos; 3) sala de megaprocessos** (ver ponto 1 das Conclusões e Recomendações). As salas de audiência projetadas de raiz permitem criar espaços otimizados desde o início, integrando configurações modernas alinhadas às melhores práticas e implementar soluções inovadoras em termos de tecnologia, segurança e conforto.

Mas, a adaptação dos modelos ao parque judiciário edificado apresentará sempre desafios relevantes. Reconhecemos que a situação atual das salas de audiências apresenta constrangimentos significativos à implementação dos modelos propostos. Contudo, como acima já referimos, há, desde logo, um conjunto de medidas basilares inerentes à utilização das ferramentas tecnológicas e ao eficiente funcionamento das salas de audiência que podem facilmente ser acauteladas e há aspetos daqueles modelos que também poderão ser implementados.

3.2.1. Medidas inerentes à utilização das ferramentas tecnológicas

Uma **primeira medida, de elevada prioridade, é assegurar que a infraestrutura elétrica e de rede** das salas de audiências oferece as condições necessárias para a utilização dos diferentes equipamentos e sistemas tecnológicos. Assim, propõe-se:

- a rede elétrica deve estar preparada para o funcionamento em simultâneo de diferentes equipamentos;

- a sala deve incluir pontos de acesso à rede elétrica para os diferentes intervenientes (incluindo advogados);
- assegurar que a largura de banda da rede seja por cabo ou wi-fi deve ter capacidade suficiente para fornecer imagens e áudio de alta resolução;
- a instalação sempre que possível de rede wi-fi nas salas de audiência com a criação de uma rede de acesso exclusivo para os profissionais e para o público (advogados incluídos).

Uma segunda medida é **assegurar a integração dos diferentes equipamentos tecnológicos e sistemas** (sistema de gravação, sistema de videoconferência e de projeção). Recomenda-se, assim o desenvolvimento de:

- um plano de integração e de atualização faseada dos equipamentos e sistemas tecnológicos (que deve ter em conta as soluções em curso);
- um sistema centralizado de controlo que é operado pelo oficial de justiça e que permite gerir e controlar a utilização de ferramentas e equipamentos tecnológicos instalados na sala de audiências, designadamente, de gravação da audiência, de videoconferências, de projeção da prova, e de emissão em circuito interno da audiência de julgamento;
- um plano de formação contínua dos profissionais judiciais;
- e a disponibilização e/ou reforço das equipas de informática nas comarcas.

É, ainda, de privilegiar a aquisição de equipamentos e sistemas de software que resistam ao uso intensivo e ao longo do tempo, ou seja, equipamentos de qualidade, que assegurem a compatibilidade entre os diferentes equipamentos e softwares, bem como a independência de fornecedores específicos. Tendo em conta os problemas relatados quanto no funcionamento do sistema de gravação e do sistema de projeção prova, a recomendação é idêntica à prevista acima no ponto 2.5, isto é, recomenda-se a aquisição de microfones omnidirecionais com cancelamento de ruído, a criação de um sistema de monitorização e/ou alerta em caso de falha da gravação, bem como a aquisição de uma câmara de documentos que permita uma ampliação e projeção da prova documental em papel.

Simultaneamente, considerando os problemas estruturais que afetam uma grande parte das salas de audiências atuais, designadamente a falta de condições de conforto térmico, ventilação e iluminação recomenda-se a revisão, reparação e aquisição (quando necessário) de equipamentos de climatização e ventilação, bem como de iluminação das salas.

3.2.2. Adaptação das atuais salas de audiência aos modelos propostos

Para além daquelas medidas, as salas de audiências existentes podem também ser ajustadas para atender aos princípios definidos e aos modelos propostos, pelo menos, em parte das suas componentes, sem necessidade de alterações arquitetónicas profundas. Aliás, as intervenções devem ser planeadas para preservar as características arquitetónicas originais, nomeadamente nas salas com valor patrimonial, garantindo ao mesmo tempo que novos elementos sejam adicionados de forma eficiente. Nesse sentido, apresentamos, em seguida, algumas soluções que podem ser adotadas. A impossibilidade de aplicar os modelos na

totalidade das suas componentes não deve impedir que se inicie uma dinâmica de modernização e de adaptação das salas de audiências e dos tribunais aos novos desafios. Distinguímos as medidas ou soluções de adaptação em três níveis de intervenção.

Um primeiro **nível de intervenção** inclui a **reconfiguração da ocupação espacial das salas de audiências**, reposicionando, consoante a infraestrutura existente, em primeiro lugar, a **posição do/a oficial de justiça, retirando-a do centro da sala, e colocando-a**, à semelhança do que é a tendência internacional, na lateral da bancada do/a juiz/a ou juízes/as. Este reposicionamento permitirá melhorar as linhas de visão dos diferentes intervenientes, evitar a acumulação de cablagem e equipamentos, com risco acrescido de quedas e acidentes, sem prejudicar a função desempenhada pelo mesmo. Em segundo lugar, importa acautelar em todas as salas que existe **um distanciamento adequado entre a posição da testemunha/declarante e do/a arguido/a**, o que pode ser alcançado afastando a posição da testemunha para o centro da sala e colocando o/a arguido/a junto do/a seu/sua advogado/a.

Um **segundo nível de intervenção** é o que potencialmente tem **maiores implicações na estrutura física da sala e inclui uma ou todas as seguintes intervenções**, que devem ser ponderadas caso a caso:

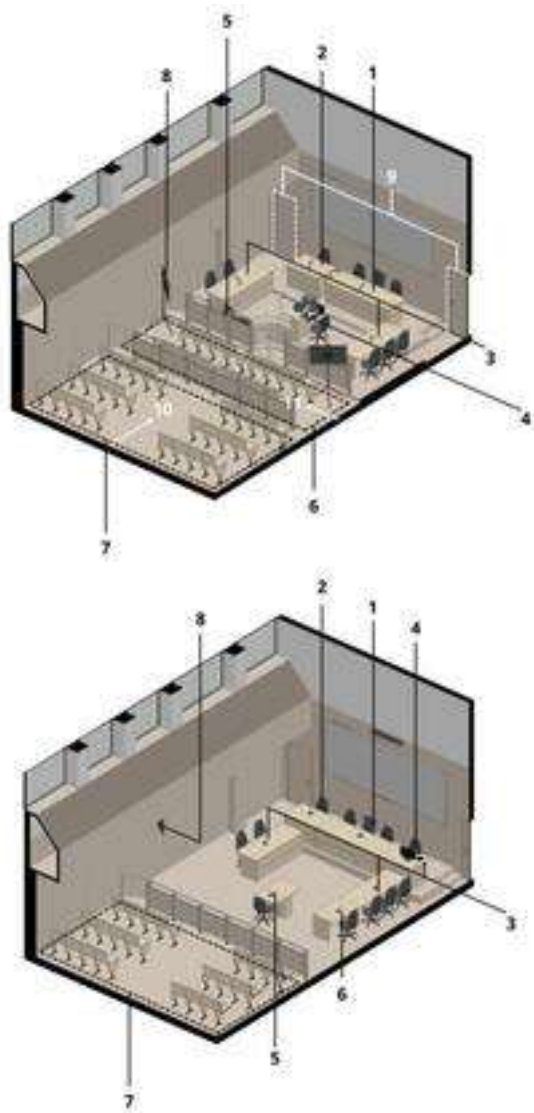
- remoção dos vários níveis de estrados e as múltiplas teias, assegurando a **acessibilidade e circulação de todas as pessoas participantes na audiência**, evitando barreiras arquitetónicas ou outras, podendo, contudo, como a seguir se ilustra, encontrar-se soluções de compromisso;
- dotar o **lugar da testemunha/declarante de uma mesa** que permita à mesma sentar-se com maior conforto, prestar o seu depoimento e fazer-se acompanhar da documentação e elementos de prova que considere relevantes (podendo nesta mesa ainda ser instalado um ecrã para que a testemunha possa visualizar a prova digital). O lugar da testemunha deve ser equipado com mobiliário flexível que permita ajustar o posicionamento da mesma, assegurando, por exemplo, o seu acompanhamento por um técnico ou advogado/a, ou ainda evitando o contacto visual direto desta com o/a arguido/a, mantendo a linha de visão para os restantes intervenientes;
- **Recolocar a pessoa arguida ao lado do seu advogado/a**, aproveitando o espaço extra adquirido com a remoção dos estrados e teias, garantindo dessa forma o direito da pessoa arguida a uma representação efetiva e a conferenciar com o/a seu/sua advogado/a a todo o momento. Como já acima referimos, este reposicionamento da pessoa arguida pode e deve ser ajustado em função da avaliação do/a juiz/a que preside à audiência, designadamente, por questões de segurança, aconselhado/a pelas forças policiais;

Concomitantemente, sempre que possível deve ser considerada a ergonomia dos móveis disponíveis, sugerindo-se que sejam feitas pequenas alterações e ajustes que permitam que todas as pessoas intervenientes se sintam confortáveis.

Estas intervenções são ilustradas, em seguida, com recurso aos exemplos de uma sala de audiências construída no período do Estado Novo, a sala de audiências do Palácio da Justiça de Mangualde, uma sala de audiências construída já no século XXI, a sala de audiências de Condeixa-a-Nova, e uma sala de audiências instalada num espaço adaptado a tribunal, a sala de audiências do Juízo de Família e Menores de Coimbra.⁴²

⁴² Os desenhos ilustrativos apresentados, em seguida, sugerem uma solução de compromisso, mantendo um estrado e uma teia. Os estudos indicam que a teia não traz benefícios evidentes, funcionando mais como uma divisória visual do que como um elemento de segurança efetivo. Já o estrado pode oferecer vantagens pontuais, como a melhoria da visibilidade das partes envolvidas. No entanto, parece estar mais associada a um risco aumentado de acidentes e à perpetuação de uma ideia hierárquica dentro das salas de audiência, o que pode ser questionado no contexto de um espaço que busca maior acessibilidade e equidade. A remoção completa das teias e dos estrados pode ser, em muitos casos, mais simples do que uma adaptação parcial, dependendo da estrutura original do ambiente. A manutenção parcial de alguns elementos pode ainda facilitar a adaptação tanto dos/as profissionais do sistema judiciário quanto dos/as cidadãos/ãs, equilibrando familiaridade e inovação. Esta abordagem intermédia possibilita uma transição mais gradual e uma melhor aceitação das mudanças. Sempre que seja viável, a adaptação completa da sala é a solução ideal, mas a perceção e a experiência dos/as utilizadores/as devem ser consideradas. Encontrar um ponto de equilíbrio permitirá não apenas melhorias estruturais, mas também uma transformação progressiva na compreensão dos princípios norteadores e na configuração das salas de audiência no futuro.

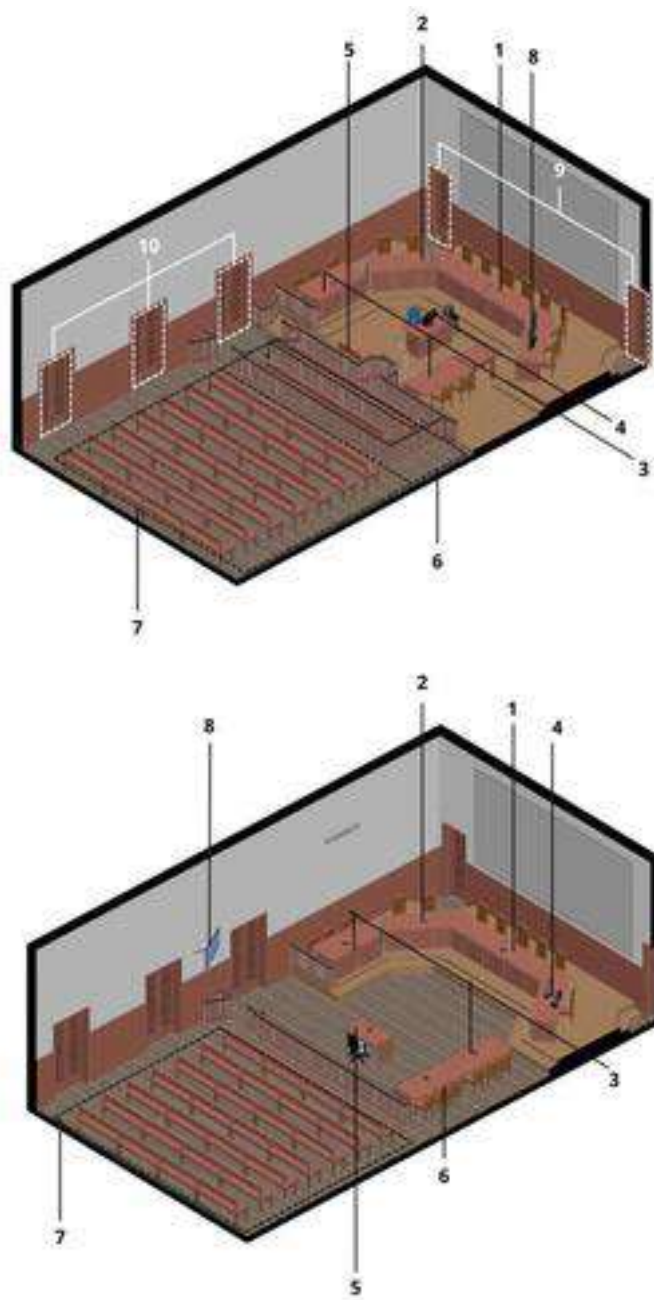
Figura 48. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova Atual e Exemplo de Intervenção



1. Bancada do/a Juiz/a; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Lugar da Testemunha; 6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs de Projeção; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público; 11. Entrada de Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

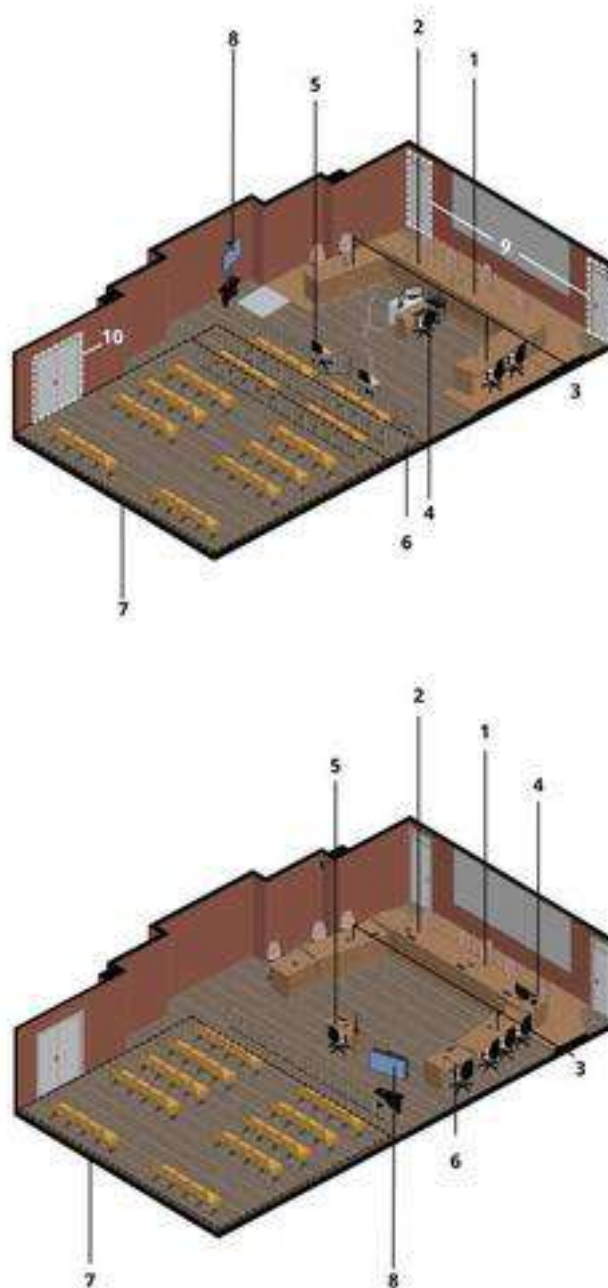
Figura 49. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Palácio da Justiça de Mangualde Atual e Exemplo de Intervenção



1. Bancada do/a Juiz/a;
2. Bancada do Ministério Público;
3. Bancadas dos/as Advogados/as;
4. Oficial de Justiça;
5. Lugar da Testemunha;
6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida;
7. Público e Imprensa;
8. Ecrãs de Projeção;
9. Entrada de Magistrados/as;
10. Entrada do Público e Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

Figura 50. (De cima para baixo) Sala de Audiências do Juízo de Família e Menores de Coimbra Atual e Exemplo de Intervenção



1. Bancada do/a Juiz/a; 2. Bancada do Ministério Público; 3. Bancadas dos/as Advogados/as; 4. Oficial de Justiça; 5. Lugar da Testemunha; 6. Lugar da Parte/Pessoa Arguida; 7. Público e Imprensa; 8. Ecrãs de Projeção; 9. Entrada de Magistrados/as; 10. Entrada do Público e Testemunhas

Fonte: OPJ/CES (2025)

Como referimos, os resultados deste estudo apontam para a necessidade de salas de audiências diferenciadas para audiências de cariz conciliatório e/ou preparatório e para julgamentos complexos com grande número de participantes. Nesse sentido, deve também considerar-se a adaptação de espaços existentes aos modelos propostos de salas “multiusos” e salas de “megaprocessos”, neste último caso, pelo menos, uma por comarca, otimizando recursos e garantindo um funcionamento mais eficiente dos tribunais. **Essa adaptação deve considerar a aproximação o mais possível às características inerentes a essas salas, acima identificadas no ponto 1.6, designadamente no que respeita à configuração do mobiliário, à ocupação espacial, à tecnologia e à segurança.**

3.2.3. Gestão das salas de audiências

O trabalho empírico permitiu ainda identificar algumas irracionalidades na gestão das salas de audiências, que contribuem para a perceção de falta de sala de audiências, ao mesmo tempo que se verifica, em muitos edifícios onde funcionam vários juízos, uma subutilização das salas de audiência disponíveis. Na maioria das comarcas a gestão das salas é feita através da atribuição de salas a um determinado juízo ou juiz, e pese embora uma sala que esteja atribuída a um determinado juízo ou juiz possa ser solicitada para utilização por outro/a juiz/a, na prática, estes tendem a marcar audiências apenas nos dias em que têm sala atribuída.

A gestão de salas deve **adotar um modelo que evite a subutilização dos recursos e garanta uma resposta adequada às necessidades de cada processo.** Em primeiro lugar, a gestão deve ser centralizada e a sua utilização precedida de marcação. Em segundo lugar, a **escolha e reserva das salas de audiência** deve ter em consideração as **variáveis: tipo de audiências, número de intervenientes, riscos associados** (segurança e vulnerabilidade). A existência de diferentes modelos permite essa utilização mais racional. Em terceiro lugar, como já salientado, as comarcas devem **estabelecer um plano de contingência para resposta a necessidades excecionais**, com o desenvolvimento, por exemplo, de protocolos com entidades locais, e **planos de intervenção a médio e longo prazo para adaptação das salas de audiências aos modelos propostos.**

Importa, ainda, considerar a **implementação de sinalética**, que dê conta da localização das diferentes salas de audiências e respetivas salas de testemunhas, e a atualização em tempo real da **informação digital sobre o andamento das audiências, disponibilizada nos ecrãs informativos existentes** nos tribunais.

3.3. Projetos-piloto

Por fim, propõe-se o **desenvolvimento de dois projetos-piloto** em tribunais da jurisdição comum, em linha com o que de resto foi a vontade/disponibilidade manifestada por alguns/mas dos senhores e das senhoras juízes/as presidentes que participaram nos workshops promovidos no âmbito deste estudo. Os projetos-piloto são relevantes para testar as inovações propostas, permitindo avaliar a sua eficácia na melhoria do

funcionamento das salas de audiências e a relação custo-benefício, antes de se avançar para o seu alargamento.

Possibilitam, ainda, testar inovações de gestão da utilização dos diferentes tipos de salas e iniciar uma dinâmica de modernização das salas de audiência, devidamente orientada. Os modelos e recomendações aqui propostos vão para lá das vertentes físicas e ou tecnológicos. Representam também mudanças valorativas na forma como as salas de audiência, como lugares fundamentais de realização da justiça, devem ser percebidas, procurando incorporar boas práticas de experiências internacionais e orientações de instituições europeias. Tendo em conta a imagética consolidada sobre o que deve ser a configuração de uma sala de audiências (fundamentada na imagem do Estado Novo), o desenvolvimento de projetos-piloto, que combinem diferentes níveis de intervenção, pode servir como etapas relevantes de transição entre a configuração atual e as salas de audiências do futuro.

A experimentação, que os projetos piloto proporcionam, não é um fim em si mesmo. A sua valia implica uma monitorização e avaliação exigentes. Antes de iniciar a avaliação, é importante estabelecer claramente os objetivos dos projetos-piloto e os resultados esperados. É essencial acompanhar as dinâmicas de funcionamento das salas de audiências, através da recolha de dados quantitativos e qualitativos relevantes, designadamente sobre a eficiência da utilização dos meios disponíveis, em termos de operacionais e de economia de recursos, mas também quanto à satisfação das pessoas envolvidas na sua utilização, tanto profissionais como cidadãos. Antevê-se, essa avaliação como tarefa com alguma complexidade, envolvendo a análise de múltiplas dimensões, mas também do impacto no desempenho funcional do tribunal. Mas, ela é fulcral para uma efetiva modernização das salas de audiência do presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arnstein, S. R. (1969). A Ladder Of Citizen Participation. *Journal of the American Institute of Planners*, 35(4), 216–224. <https://doi.org/10.1080/01944366908977225>
- Awan, N., Schneider, T., & Till, J. (2013). *Spatial Agency: Other Ways of Doing Architecture*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315881249>
- Bandes, S. A., & Feigenson, N. (2020). Virtual Trials: Necessity, Invention, and the Evolution of the Courtroom. *Buffalo Law Review*, 68(5), 1275–1352. <https://digitalcommons.law.buffalo.edu/buffalolawreview/vol68/iss5/1>
- Barber, S. (1987). *News Cameras in the Courtroom - A Free Press-Fair Trial Debate*. Ablex Publishing Corporation.
- Boddy, C. R. (2016). Sample size for qualitative research. *Qualitative Market Research: An International Journal*, 19(4), 426–432. <https://doi.org/10.1108/QMR-06-2016-0053>
- Bowcott, O. (2021). Covid leading to four-year waits for England and Wales court trials. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/law/2021/jan/10/covid-leading-to-four-year-waits-for-england-and-wales-court-trials>
- Brader, C. (2020). The jury's out: Covid-19 impact on jury trials. *House of Lords Library*. <https://lordslibrary.parliament.uk/the-jurys-out-covid-19-impact-on-jury-trials/>
- Branco, P. (2015). Análise da arquitetura judiciária portuguesa: as dimensões de reconhecimento, funcionalidade e acesso à justiça. *E-Cadernos CES*, 23. <https://doi.org/10.4000/eces.1930>
- Branco, P. (2016). Courthouses as Spaces of Recognition, Functionality and Access to Law and Justice: A Portuguese Reflection. *Oñati Socio-Legal Series (Online)*, 6(3), 426–441.
- Campos, G. (2021). PTZ cameras help remote juries hear trials from cinemas. *AV Magazine*. <https://www.avinteractive.com/markets-news/government-and-defence/scottish-courts-tribunals-service-uses-300-edis-ptz-cameras-16-03-2021/>
- Cardoso, T. M. L., & Coelho, M. F. P. M. S. (2021). O Inquérito Por Questionário Enquanto Procedimento Metodológico. *Investigação Científica, Teoria e Prática Da Educação Na Contemporaneidade* 4, 140–151. <https://doi.org/10.22533/at.ed.75521131212>
- Casaleiro, P., Fernando, P., Soares, C., & Gomes, C. (2021). *Procedural safeguards for children who are suspects or accused persons in criminal proceedings*.

- CNPDPJCJ, (2023). *Relatório sobre as condições das salas de audição de crianças – Retrato das CPCJ e Juízos de Comarca*. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14801/Relatório+sobre+as+Condições+das+S+al+as+de+Audição+de+Crianças/e0513e29-b27e-4354-aa76-95a7bd64b1e3>
- Cooper, J., Lewis, R., & Urquhart, C. (2004). Using participant or non-participant observation to explain information behaviour. *Information Research*, 9(4).
- Cossins, A., & Goodman-Delahunty, J. (2017). The application of the uniform evidence law to delay in child sexual assault trials. In A. Roberts & J. Gans (Eds.), *Critical perspectives on the uniform evidence law* (pp. 104–124). Federation Press.
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas*. Almedina.
- Crummey, C. (2020). Why Fair Procedures Always Make a Difference. *Modern Law Review*, 83(6), 1221–1245. <https://doi.org/10.1111/1468-2230.12556>
- Cunha, C. P. e. (2022). Imediação e videoconferência no processo civil: muito barulho por nada?1 – Reflexão à luz de uma proposta de dupla justificação de imediação. *Julgat Online*, 1–27. <https://julgat.pt/wp-content/uploads/2022/08/20220830-JULGAR-Imediação-e-videoconferência-Carolina-Pitta-e-Cunha.pdf>
- Diamond, S., Bowman, L., Wong, M., & Patton, M. (2010). Efficiency and Cost: The Impact of Videoconferenced Hearings on Bail Decisions. *The Journal of Criminal Law & Criminology*, 869(3), 869–901.
- Donoghue, J. (2017). The Rise of Digital Justice: Courtroom Technology, Public Participation and Access to Justice. *The Modern Law Review*, 80(6), 995–1025. <https://doi.org/10.1111/1468-2230.12300>
- Fielding, N., Braun, S., & Hieke, G. (2020). *Video Enabled Justice Evaluation*.
- Fujii, L. A. (2018). *Interviewing in Social Science Research. A Relational Approach*. Routledge.
- Ghiglione, R., & Matalon, B. (2001). *O inquérito: teoria e prática*. Celta Editora.
- Gibbs, G. (2007). *Analyzing qualitative data*. Sage Publications.
- Gradoni, L. (2022). They tweet too: Sketches of international courts’ digital lives. *Questions of International Law*, 92(Meltemi 2002), 5–38.
- Hamlyn, B., Phelps, A., Turtle, J., & Sattar, G. (2004). *Are special measures working? Evidence from surveys of vulnerable and intimidated witnesses*.
- Hans, V. P. (2022). Virtual Juries. *DePaul Law Review*, 71, 301–330. <https://via.library.depaul.edu/law-review/vol71/iss2/6>
- Hemphill, M. (2022). Emerging space trends for the post-pandemic courthouse. *Fentress Blog*.
- Hemphill, M. (2023). The hybrid court model: courtrooms vs hearing rooms. *Fentress Blog*.
- Hennink, M., & Kaiser, B. N. (2022). Sample sizes for saturation in qualitative research: A systematic review of empirical tests. *Social Science and Medicine*, 292, 114523. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2021.114523>

- Hill, M. (2014). Desenho de Questionário e Análise dos Dados – Alguns Contributos. In J. TORRES, Leonor; PALHARES (Ed.), *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais da Educação* (pp. 133–164). Universidade do Minho.
- Hryniewicz-Lamber, G. (2013). The Computed-Aided Judiciary – How the Contemporary Technologies Change the Courtroom Design? In C. Stephanidis & M. Antona (Eds.), *Universal Access in Human-Computer Interaction. Design Methods, Tools, and Interaction Techniques for eInclusion* (pp. 288–296). https://doi.org/10.1007/978-3-642-39188-0_31
- Kretowicz, A., & Powell, M. (2023). Technology in the courtroom: challenges with presenting children’s evidence. *Current Issues in Criminal Justice*, 1–19. <https://doi.org/10.1080/10345329.2023.2253719>
- Kronblad, C., & Pregmark, J. E. (2024). When digitalization hit the court: Strategizing to turn turbulence into opportunities. *Journal of Professions and Organization*. <https://doi.org/10.1093/jpo/joae007>
- Krueger, R. A., & Casey, M. A. (2009). *Focus Groups: A Practical Guide for Applied Research* – 4th edition. Sage Publications.
- Kukla, Q. R. (2021). *City Living*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oso/9780190855369.001.0001>
- Legg, M., & Song, A. (2021). The courts, the remote hearing and the pandemic: from action to reflection. *UNSW Law Journal*, 44(1), 126–166. <https://www.fairtrials.org/covid19justice>
- McKay, C. (2020). Glitching justice: Audio visual links and the sonic world of technologised courts. *Law Text Culture*, 24, 364–404.
- Miller, J., & Williams, M. (2023). *Court and Tribunal Design Guide*. https://assets.publishing.service.gov.uk/media/66be1e1ac909b91981323ee8/Court_and_Tribunal_Design_Guide_v3..pdf
- Moniz, G. C., & Bandeirinha, J. A. (2013). A construção dos espaços da justiça: monumentalidade e humanismo. In P. Branco (Ed.), *Sociologia do(s) espaço(s) da justiça: diálogos interdisciplinares* (pp. 103–123). Almedina.
- Mouzourakis, P. (2006). Remote interpreting. A technical perspective on recent experiments. *Interpreting*, 8(1), 45–66.
- Mulcahy, L. (2007). Architects of Justice: the Politics of Courtroom Design. *Social & Legal Studies*, 16(3), 383–403. <https://doi.org/10.1177/0964663907079765>
- Mulcahy, L. (2009). Back to the Future? The Challenge of the Past for Courthouses of Tomorrow. In J. Simon, N. Temple, & R. Tobe (Eds.), *Architecture and Justice Judicial Meanings in the Public Realm* (pp. 71–83). Ashgate Publishing.
- Nikolskaia, K., & Naumov, V. (2020). Artificial Intelligence in Law. *International Multi-Conference on Industrial Engineering and Modern Technologies*, 1–4.

- Nir, E., & Musial, J. (2022). Zooming In: Courtrooms and Defendants' Rights during the COVID-19 Pandemic. *Social & Legal Studies*, 31(5), 725–745. <https://doi.org/10.1177/09646639221076099>
- Nordin, C., & Zekan, A. (2021). Taking Virtual Reality into the Courtroom An exploratory study of how to implement Virtual Reality within Swedish courts. www.chalmers.se
- Nunes, A. M. (2009). Espaços e Imagens da Justiça no Estado Novo: Templos da Justiça e Arte Judiciária. Minerva.
- Powell, M., Goodman-Delahunty, J., Pichler, A. S., Westera, N., & Australia. Royal Commission into Institutional Responses to Child Sexual Abuse. (2016). *An evaluation of how evidence is elicited from complainants of child sexual abuse*.
- Rego, A., Cunha, M. P. e, & Meyer Jr., V. (2019). Quantos participantes são necessários para um estudo qualitativo? Linhas práticas de orientação. *Revista de Gestão Dos Países de Língua Portuguesa*, 17(2), 43–57. <https://doi.org/10.12660/rgplp.v17n2.2018.78224>
- Rossner, M. (2021). Remote rituals in virtual courts. *Journal of Law and Society*, 48(3), 334–361. <https://doi.org/10.1111/jols.12304>
- Rossner, M., & Mccurdy, M. M. (2018). *Implementing Video hearings (Party-to-State): A Process Evaluation*. www.gov.uk/government/publications/implementing-video-hearings-party-to-state-a-process-
- Rossner, M., Tait, D., & McCurdy, M. (2021). Justice reimaged: challenges and opportunities with implementing virtual courts. *Current Issues in Criminal Justice*, 33(1), 94–110. <https://doi.org/10.1080/10345329.2020.1859968>
- Rossner, M., & Tait, D. (2024). Virtual Technology and the Changing Rituals of Courtroom. *Chicago-Kent Law Review*, 98(1), 252–278. <https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cklawreviewhttps://scholarship.kentlaw.iit.edu/cklawreview/vol98/iss1/14>
- Rowden, E. (2018). Distributed Courts and Legitimacy: What do we Lose When we Lose the Courthouse? *Law, Culture and the Humanities*, 14(2), 263–281. <https://doi.org/10.1177/1743872115612966>
- Ryan, M., Harker, L., & Rothera, S. (2020). Remote hearings in the family justice system: a rapid consultation.
- Soo, A., & Haav, M. (2023). The Digitalisation of Estonian Courts: Successes and Struggles. *Zeitschrift Für Die Gesamte Strafrechtswissenschaft*, 135(3), 620–636. <https://doi.org/10.1515/zstw-2023-0024>
- Susskind, R. (2020). The Future of Courts. *The Practice*, 6(5).
- Tait, D., McKimmie, B., Sarre, R., Jones, D., McDonald, L., & Gelb, K. (2017). *Towards a Distributed Courtroom*. <https://courtofthefuture.org/publications/towards-distributed-courtroom/>

- Tait, D., & Tay, V. (2019a). *Virtual court study: report of a pilot test*. <https://doi.org/10.26183/5d01d1418d757>
- Thorley, D., & Mitts, J. (2019). Trial by skype: A causality-oriented replication exploring the use of remote video adjudication in immigration removal proceedings. *International Review of Law and Economics*, 59, 82–97. <https://doi.org/10.1016/j.irl.2019.05.002>
- Trad, L. A. B. (2009). Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 19(3), 777–796. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000300013>
- Ulenaers, J. (2020). The Impact of Artificial Intelligence on the Right to a Fair Trial: Towards a Robot Judge? *Asian Journal of Law and Economics*, 11(2).
- Webster, E., Huebner, B., Early, A. M., & Torres, L. (2023). “Court Can Happen Anywhere”: Courtroom Workgroup Members’ Perceptions of the Challenges and Opportunities of a Transformed Workplace. *Criminal Justice and Behavior*, 50(11), 1737–1756. <https://doi.org/10.1177/00938548231196574>
- Wiggins, E. C. (2006). The courtroom of the future is here: Introduction to emerging technologies in the legal system. *Law and Policy*, 28(2), 182–191. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.2006.00222.x>
- Young, J. (2011). *A Virtual Day in Court: Design Thinking and Virtual Courts*. 1–15. <https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/2015/03/DUTT-Summary-RSA-Project-A-Virtual-Day-in-Court.pdf>

ANEXOS

Booklet da Comarca de Coimbra

Booklet da Comarca de Lisboa

Booklet da Comarca do Porto

Booklet da Comarca de Viseu

Link Vídeo da Visita Virtual

Propostas de Intervenção Arquitetónica